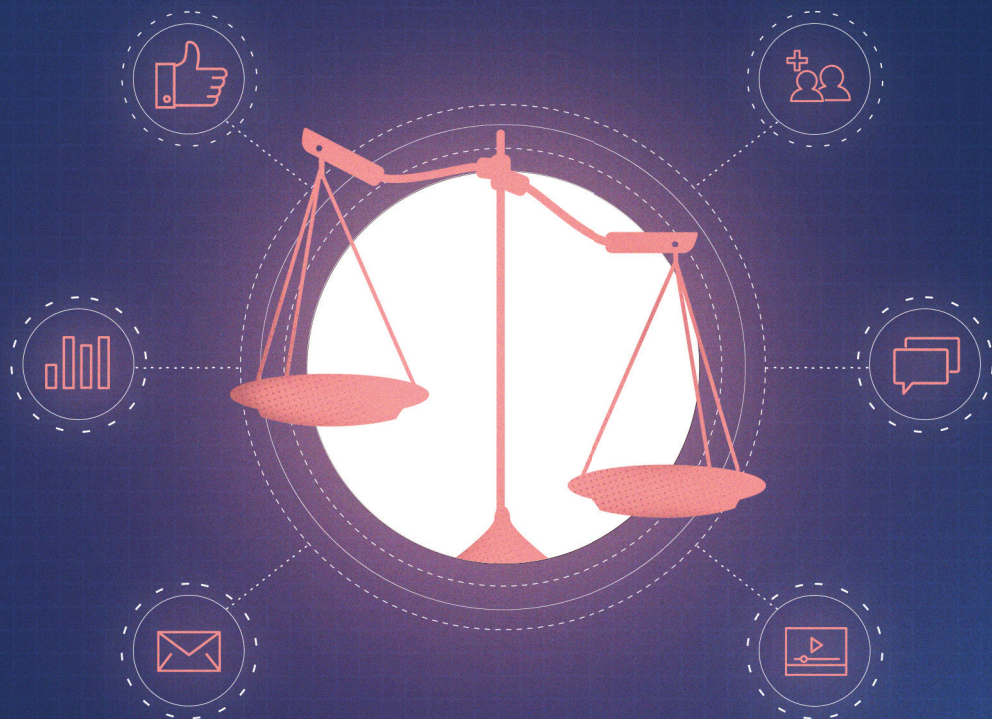


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA DA OAB CEARÁ

ISBN - Nº 978-65-981718-0-3

# DESDOBRAMENTOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA DURANTE A PANDEMIA



## Organizadores

Vanessa Batista Oliveira | Jana Maria Brito Silva  
Phelipe Bezerra Braga | Danilo Castelo Branco Teles de Menezes  
Mateus Rodrigues Lins | Raquel Procopio de Sousa  
Priscilla Régia de Oliveira Gomes



Comissão de  
Educação Jurídica

## FICHA CATALOGRÁFICA:

### **Realização:**

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará  
Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará  
*OAB Editora*

### **Título da obra:**

Desdobramentos da Educação Jurídica durante a Pandemia

### **Coordenador(a):**

Vanessa Batista Oliveira

### **Organizadores:**

Vanessa Batista Oliveira  
Jana Maria Brito Silva  
Phelipe Bezerra Braga  
Danilo Castelo Branco Teles de Menezes  
Mateus Rodrigues Lins  
Raquel Procopio de Sousa  
Priscilla Régia de Oliveira Gomes

## NOMES DOS AUTORES DOS ARTIGOS:

Anneline Magalhães Torres

Jefferson Lopes Custódio

Mariana Bezerra Farias Sales

Jovelino Gomes de Sousa Junior

Ana Paula Araújo de Holanda

Marlea Nobre da Costa Maciel

Marcelo Jucá Farias de Sousa

Marlene Pinheiro Gonçalves

Milena Britto Felizola

Talitha Ingrid Ramos Lisboa

Daiane de Queiroz

Lohana Gíafony Freitas de Luna

Delano Carneiro de Almeida

Alessandra Almeida Barros

Rogério José Schuck

Jáder de Figueiredo Correia Neto

Ruama Assunção Rocha

Ana Paula Lima Barbosa

Águeda Bichels

Raquel von Hohendorff

Wilson Engelmann

Maria Vital da Rocha

Larissa de Alencar Pinheiro Macedo

Francisco Diego Aragão Rodrigues

Carlos César Sousa Cintra

Emília Aguiar Fonseca da Mota

Maria Ervanis Brito

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira

Jéssica Teles de Almeida

Gomes

Lucas Antunes Santos

Antônio Célio Martins Timbó Costa

Vanessa Batista Oliveira

Leonardo Araújo de Souza

Mateus Lins

Samya Xavier Leite

Danilo Castelo Branco Teles de Menezes

Paulo Juan de Sousa Alves

Marina Ribeiro Mota

Vanessa Santos Moreira Soares

Larissa Querem Tavares Mendonça

Viviane Kelly Silva Sá

Wesley Alves do Nascimento Gadelha

**ISBN Digital E-book (via Escola Superior da Advocacia do Ceará - ESA-CE):**

Nº: 978-65-981718-0-3

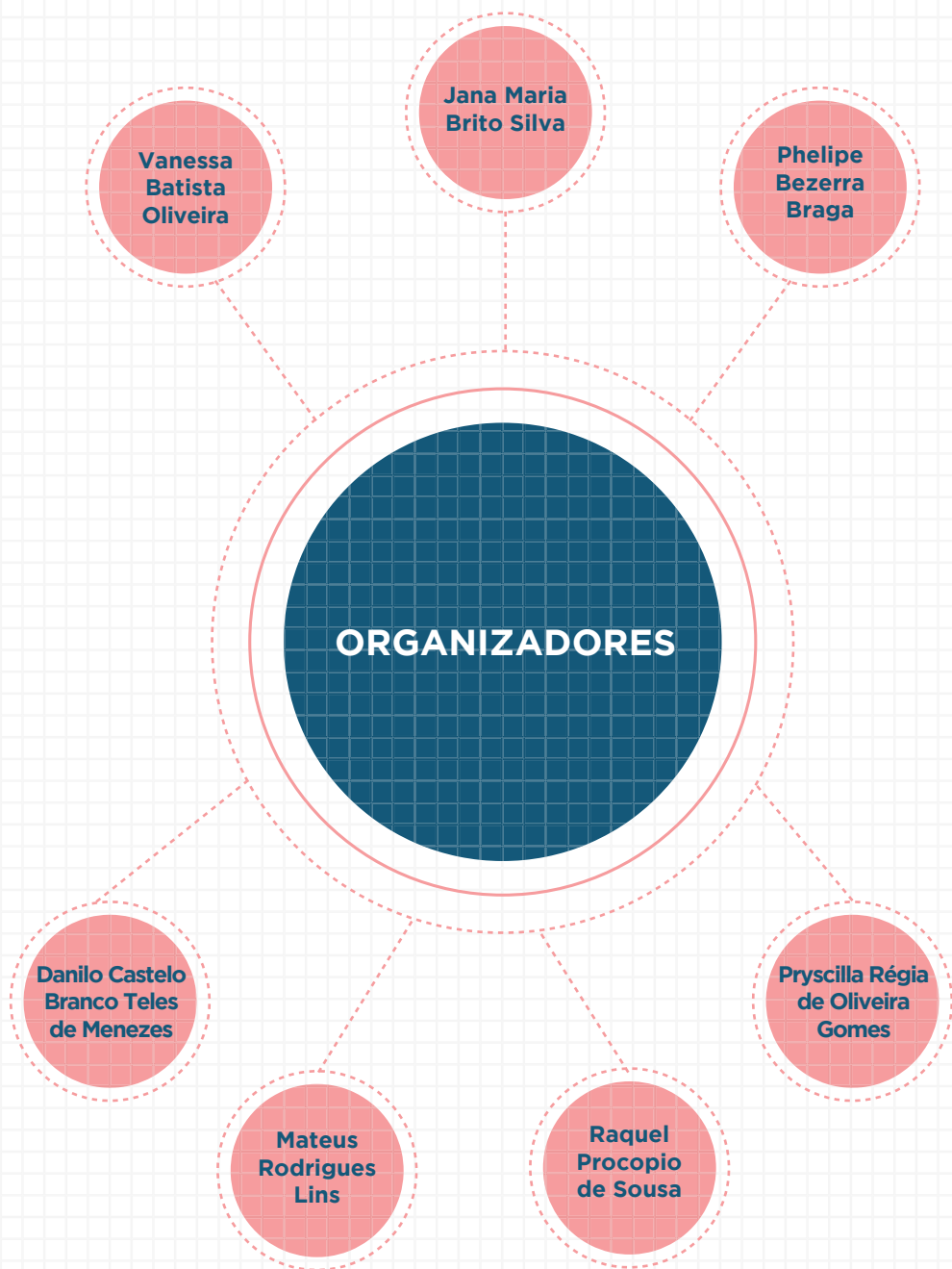
**Data da publicação / Edição / Número de Páginas:**

Outubro de 2023 / Edição 1ª / 301 Páginas

**Publicação:**

Site oficial da OAB-CE : <https://oabce.org.br/comunicacao/publicacoes/>

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.**



Esta obra é fruto da parceria entre a Comissão de Educação Jurídica e a Escola Superior de Advocacia do Estado do Ceará (ESA-CE) que, durante o período pandêmico, reuniram esforços de professores, pesquisadores, corpo discente e sociedade em busca da manutenção de uma educação jurídica de qualidade. A suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino revelou novos desafios ao modelo de educação à distância e esta coletânea de artigos discute sabiamente novas propostas.

As temáticas são relevantes porque evidenciam a necessidade de reinvenção de atividades, do ensino e de metodologias para dar continuidade à formação dos estudantes de Direito. Ainda que os estudos tenham surgido em circunstâncias emergenciais, é possível perceber que a obra traz estratégias capazes de inovarem a educação jurídica tanto na comunicação professor-aluno quanto no manejo de novas tecnologias.

A partir da análise de pesquisadores e profissionais do ensino jurídico, entramos em contato com as limitações encontradas no ensino remoto por parte dos discentes do curso de Direito, além de relatos de experiências, metodologias inovadoras, uso de ferramentas digitais para engajamento, métodos de ensino participativo e humanizado, entre outros temas.

A riqueza das discussões reside nas transições pelas quais a educação jurídica passou (e ainda passa), principalmente, em meio ao período de pandemia do Coronavírus. São constantes os desafios empreendidos para conservar as características basilares do Direito frente ao intenso e rápido advento das plataformas virtuais no ensino jurídico.

Por fim, lanço uma nota de agradecimento aos membros da Comissão de Educação Jurídica da OAB-CE, que participaram ativamente desta caminhada, ao Dr. Eduardo Pragmácio Filho, presidente da ESA-CE, por sua parceria e seu olhar atuante na educação jurídica do Estado do Ceará, e ao Dr. Erinaldo Dantas, presidente da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará, por sua missão de comprometimento com a advocacia e com o ensino jurídico.

**Professora Vanessa Batista Oliveira**  
**Presidente da Comissão de Educação Jurídica**

# ÍNDICE

Prefácio	08
A didática do ensino jurídico nos tempos de Covid-19: educação tradicional e o novo modelo virtual	14
A dimensão humanizada do ensino jurídico e o papel social docente em tempos pandêmicos	30
A formação do jurista na pandemia do Covid-19: uma análise da educação jurídica digital	41
A formação do bacharel em direito e o saber sensível: uma educação estética, uma educação dos sentidos	55
A moderna educação jurídica: entre inovações e dificuldades para a metodologia aplicada ao ensino	77
A prática jurídica autocompositiva em tempos de modernidade líquida de Coronavírus: desafios e alternativas	92
Advocacia 4.0 E ensino jurídico: análise curricular de cursos de direito de Fortaleza	103
Educação e contemporaneidade: a reinvenção do ensino para os nossos tempos	115
Engajamento em aulas remotas: ferramentas e técnicas aplicadas	128
Ensino jurídico em tempos de pandemia covid-19: notas sobre a humanização dessa experiência	139
Ensino jurídico na pandemia: desafios e possibilidades a partir de relatos de experiências docentes na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos/RS	155

Ensino jurídico remoto emergencial e seu reflexo no processo de aprendizagem na pandemia	167
Entre a tradição e a adaptação: perspectivas do ensino jurídico pós-pandemia da Covid-19	179
Expectativas e projeções para o ensino jurídico no século XXI a partir da pandemia de Covid-19	194
O destaque da justiça do trabalho no uso da tecnologia	204
Uma análise da necessidade de reformulação dos métodos convencionais de ensino do direito diante da pandemia do Covid-19	220
O impacto da inclusão das TICs no processo de ensino e aprendizagem: um olhar a partir de Pierre Levy e Frijof Capra	232
Presenteísmo digital em tempos de pandemia: desafios para o educador jurídico	246
As transformações do ensino jurídico mediadas pela tecnologia diante da pandemia de Covid-19. Uma análise dos pontos positivos e negativos da dinâmica das aulas assíncronas e síncronas	263
Reflexões acerca do ensino jurídico participativo durante a pandemia	275

## PREFÁCIO

### DO ALÉM MAR AO SÉCULO XXI

No ano em que comemoramos os 200 anos de independência do Brasil e 195 anos de fundação dos cursos de Direito em *terra brasiliis* urge um repensar do processo de construção histórica da educação jurídica brasileira e suas reflexões no século XXI e em especial após a Pandemia da COVID 19. Portanto, o caminho a ser percorrido remonta às terras lusitanas e suas naus a caminho do novo mundo. No dizer de Venâncio Filho (1982) para compreensão do ensino jurídico no Brasil é preciso uma análise da situação cultural em Portugal, do papel que nela desempenharam as instituições educacionais e o direito, e do modo como esta cultura se transplantou para o Brasil, como forma e tipo de colonização.

O processo de construção da educação superior em solo brasileiro foi tardio e lento. Só com a vinda da família Real em 1808 é que o Brasil inicia um processo de aculturação e rudimentos de uma educação superior. Foi criado o primeiro curso de Medicina em Salvador e em seguida a chegada da realeza no Rio de Janeiro foram criados: Jardim Botânico, Escola de Medicina, Conselho Supremo Militar e de Justiça, Tribunal da Mesa do Poço, Casa da Suplicação, Intendência-Geral de Polícia, Imprensa Régia, Banco do Brasil, Biblioteca Nacional, Academia Real Militar e o Real Teatro.

A sociedade brasileira seguiu órfão de cursos jurídicos até 1827. Esta dependência brasileira em formar bacharéis em Direito colaborava na manutenção do status quo, pois constituía-se num modo de controle ideológico português, mesmo com o forte clamor da sociedade brasileira para a criação de Universidades e de cursos jurídicos em solo nacional antes até da independência.

Quando em 11 de agosto de 1827 funda-se a educação jurídica no Brasil, cujas primeiras Faculdades foram fincadas em Olinda (instalado no Mosteiro de São Bento, em 15 de maio de 1828) e em São Paulo (instalado no Convento de São Francisco, em 1º de março de 1828) com a nomenclatura de Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais. Entretanto, mesmo com os cursos de Direito,



Medicina e as outras expressões artísticas e culturais o Brasil permanece precário, pois durante todo o império não foram criadas Universidades.

O ato normativo criador dos cursos de Direito no Brasil trouxe consigo a matriz curricular portuguesa e a metodologia adotada em Coimbra. Fato que travou uma produção científica genuinamente de bases nacionais. O Brasil permaneceu dependente da produção intelectual portuguesa, do seu ex-dominador. A criação dos cursos de direito vem com o propósito de formar os quadros para o recém fundado estado brasileiro e com isso organizar a administração pública e o próprio governo com visão nacional e em sintonia com as orientações do império, ou seja, formar homens nas letras jurídicas para o Estado.

Salta aos olhos que nos Estatutos de Visconde de Cachoeira, normativa reguladora da educação jurídica só direcionava os estudos jurídicos para os homens, ou seja a educação jurídica brasileira nasce excludente e patriarcal, assim prescrevia:

[...] um Curso Juridico para nelle se ensinarem as doutrinas de jurisprudência em geral, a fim de se cultivar este ramo da instrução publica, e se **formarem homem habéis** para serem um dia **sabios Magistrados**, e **peritos Advogados**, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos **Deputados**, e **Senadores**, e aptos para occuparem os lugares diplomatico, e mais emprego do Estado, [...]” (grifo da autora). (BRASIL, 1827, *on-line*; FGV, 2020, *on-line*)

Fato que reverbera até hoje. As mulheres no cenário imperial não possuem representatividade social e política e só no final do século XIX que as primeiras mulheres se formam em Direito junto à Faculdade de Direito do Recife, ou seja, a educação jurídica brasileira se forja de forma conservadora, burocrática e discriminatória, aos moldes portugueses. Manteve-se em terra brasilis os valores conservadores portugueses, Persistiu por todo império um modelo de ordenamento jurídico brasileiro atrelado às normativas portuguesas. O Brasil em vez de ao se organizar enquanto Estado constituir uma normativa civil inicia seu ordenamento nacional com o Código Criminal (1830), em 1832, Código do Processo Criminal (1832) e o Código Comercial (1850), ou seja, a nação seguiu sem uma consolidação normativa para condução da própria vida privada e em sociedade.

Destarte o Brasil se mantém vinculado aos valores portugueses, a lógica jurídica, o conservadorismo, a burocracia e o patriarcado. Fato que repercutiu na educação jurídica.

Somente no final do Império e início da República as mulheres de lenta iniciam sua participação nas escolas de direito e as primeiras mulheres a se graduarem em Direito no Brasil foram Maria Coelho da Silva Sobrinha, Delmira Secundina e Maria Fragoso (1888) e Maria Augusta C. Meira Vasconcelos (1889), na Faculdade de Direito do Recife.<sup>1</sup> Entretanto nenhuma delas exerceu qualquer carreira jurídica. Ressalta-se, entretanto, que as mesmas não seguiram nenhuma carreira jurídica.

A ruptura se dá com Myrthes Gomes de Campos, que se graduou em Direito junto a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1898 e torna-se primeira mulher advogada no Brasil.<sup>2</sup>

Neste contexto que ocorre a primeira expansão dos cursos de direito no Brasil. Surgem os cursos no Rio de Janeiro: Faculdade Livre de Direito (1881) e Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (1882). Já no início da República surgem os cursos: Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais em Ouro Preto (1892), posteriormente transferida para Belo Horizonte, Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1900), Faculdades Livres de Direito da Bahia (1891) e do Ceará (1903), mas não se percebe um incremento da participação das mulheres e quiçá na docência. Heloisa Assumpção do Nascimento foi a primeira mulher a exercer o magistério junto a Faculdade de Direito de Pelotas/RS (formada em 1936).

Este breve relato histórico sinaliza para uma manutenção conservadora e patriarcal até os dias de hoje. O processo de participação feminina e a modernização dos cursos de Direito ocorre até hoje de modo lento e tardio, pois mais da metade da população brasileira é constituída de mulheres, entretanto, a participação feminina nas escolas de Direito e em especial nas estruturas de poder das IES e das carreiras jurídicas ainda é desproporcional em relação a participação masculina que é majoritária.

<sup>1</sup>Já na Faculdade de Direito de Coimbra, a pioneira foi Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha de Sousa e Vasconcelos, que se graduou em 1913, mas o Código Civil português (1867) não permitia o exercício profissional da advocacia por mulheres, em seu Art. 1354: Não podem ser procuradores em juízo: 1º (...), 2º As mulheres, exceto em causa própria, ou dos seus ascendentes e descendentes ou de seu marido, achando-se estes impedidos. Fonte: <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Codigo-Civil-Portugues-de-1867.pdf>

<sup>2</sup>Myrthes Gomes de Campos postulou em 06 de julho de 1899 ingresso no junto ao Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil (IOAB), porém lhe foi negado. Seu ingresso no IOAB somente ocorreu em 12 de julho de 1906.

O desenrolar desta caminhada se faz a passos lentos com reflexo na manutenção de cursos burocráticos, elitistas e conservadores, sem o exercício da pluralidade de ideias e pensamento, visto que mais da metade da população brasileira é constituída de mulheres, entretanto, a participação feminina nas escolas de Direito e em especial nas estruturas de poder das IES e das carreiras jurídicas ainda é desproporcional em relação a participação masculina que é majoritária e se fizermos o recorte de raça a participação de mulheres e homens negros será ainda menor.

Louvável a propositura da Comissão de Educação Jurídica da OABCE quando impulsiona a produção acadêmica, em especial pós pandemia da COVID 19, que trouxe em si um movimento disruptivo para as arcadas, cujo produto final é a obra: **DESDOBRAMENTOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA DURANTE A PANDEMIA**, que tem em sua essência profundas reflexões do processo de constituição da educação jurídica brasileira, seus reflexos contemporâneas e propostas criativas e inovadoras tanto na utilização de recursos digitais como na forte participação das pesquisas capitaneadas por mulheres. Aqui ressalto que não se trata de uma disputa de mulheres X homens, mas da justa e competente participação feminina nas academias e com forte aportes de criticidade e participação competente nas estruturas de poder.

Este livro é composto majoritariamente por professoras, sem ser uma atitude de exclusão, pois a participação ocorreu por um chamamento público em que se acostaram homens e mulheres. Contribuíram com os importantes reflexões: *Anneline Magalhães Torres e Jefferson Lopes Custódio: A DIDÁTICA DO ENSINO JURÍDICO NOS TEMPOS DE COVID-19: EDUCAÇÃO TRADICIONAL E O NOVO MODELO VIRTUAL*, *Mariana Bezerra Farias Sales: A DIMENSÃO HUMANIZADA DO ENSINO JURÍDICO E O PAPEL SOCIAL DOCENTE EM TEMPOS PANDÊMICOS*, *Jovelino Gomes d e Sousa Junior: A FORMAÇÃO DO JURISTA NA PANDEMIA DO COVID-19: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA DIGITAL* *Ana Paula Araújo de Holanda, Marlea Nobre da Costa Maciel: A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO E O SABER SENSÍVEL: UMA EDUCAÇÃO ESTÉTICA, UMA EDUCAÇÃO DOS SENTIDOS*, *Marcelo Jucá Farias de Sousa, Marlene Pinheiro Gonçalves: A MODERNA EDUCAÇÃO JURÍDICA: ENTRE INOVAÇÕES E DIFICULDADES PARA A METODOLOGIA APLICADA AO ENSINO*, *Milena Britto Felizola, Talitha ngela Ramos Lisboa: A PRÁTICA JURÍDICA*

AUTOCOMPOSITIVA EM TEMPOS DE MODERNIDADE LÍQUIDA DE CORONAVÍRUS: DESAFIOS E ALTERNATIVAS, *Daiane de Queiroz, Lohana Giafony Freitas de Luna*: ADVOCACIA 4.0 E ENSINO JURÍDICO: ANÁLISE CURRICULAR DE CURSOS DE DIREITO DE FORTALEZA, *Delano Carneiro de Almeida, Alessandra Almeida Barros, Rogério José Schuck*: EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE: A REINVENÇÃO DO ENSINO PARA OS NOSSOS TEMPOS, *Jáder de Figueiredo Correia Neto*: ENGAJAMENTO EM AULAS REMOTAS: FERRAMENTAS E TÉCNICAS APLICADAS, *Ruama Assunção Rocha, Ana Paula Lima Barbosa*: ENSINO JURÍDICO EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19: NOTAS SOBRE A HUMANIZAÇÃO DESSA EXPERIÊNCIA, *Águeda Bichels, Raquel Von Hohendorff, Wilson Engelman*: ENSINO JURÍDICO NA PANDEMIA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES A PARTIR DE RELATOS DE EXPERIÊNCIAS DOCENTES NA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS-UNISINOS/RS, *Maria Vital da Rocha, Larissa de Alencar Pinheiro Macedo*: ENSINO JURÍDICO REMOTO EMERGENCIAL E SEU REFLEXO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM NA PANDEMIA, *Carlos César Sousa Cintra, Maria Ervanis Brito, Jéssica Teles de Almeida, Lucas Antunes Santos*: ENTRE A TRADIÇÃO E A ADAPTAÇÃO: PERSPECTIVAS DO ENSINO JURÍDICO PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, *Vanessa Batista Oliveira, Mateus Lins,, Danilo Castelo Branco Teles de Menezes*: EXPECTATIVAS E PROJEÇÕES PARA O ENSINO JURÍDICO NO SÉCULO XXI A PARTIR DA PANDEMIA DE COVID-19, *Marina Ribeiro Mota*: O DESTAQUE DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO USO DA TECNOLOGIA: AUDIÊNCIAS VIRTUAIS, PRODUÇÃO PROBATÓRIA POR MEIOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS DE DADOS DIGITAIS, *Larissa Querem Tavares Mendonça, Wesley Alves do Nascimento Gadelha, Francisco Diego Aragão Rodrigues*: UMA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DOS MÉTODOS CONVENCIONAIS DE ENSINO DO DIREITO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19, *Emília Aguiar Fonseca da Mota, Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes*: O IMPACTO DA INCLUSÃO DAS TICs NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM: UM OLHAR A PARTIR DE PIERRE LEVY E FRIJOF CAPRA, *Antônio Célio Martins Timbó Costa*: PRESENTEÍSMO DIGITAL EM TEMPOS DE PANDEMIA: DESAFIOS PARA O EDUCADOR JURÍDICO, *Leonardo Araújo de Souza, Samya Xavier Leite, Paulo Juan de Sousa Alves*: AS TRANSFORMAÇÕES DO ENSINO JURÍDICO MEDIADAS PELA TECNOLOGIA DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19. UMA ANÁLISE DOS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

DA DINÂMICA DAS AULAS ASSÍNCRONAS E SÍNCRONAS, *Vanessa Santos Moreira Soares, Viviane Kelly Silva Sá*: REFLEXÕES ACERCA DO ENSINO JURÍDICO PARTICIPATIVO DURANTE A PANDEMIA.

Esta obra vem de certa maneira fazer uma reparação histórica na Cultura Jurídica cearense pois conta a participação majoritária de mulheres orientadas de IES da capital e do interior, cujas pesquisas aqui apresentadas possuem sinergia com as pesquisas desenvolvidas pelo professores como foco em um momento desafiador que toda a Humanidade presenciou – a pandemia da COVID 19 - as pesquisas aqui apresentadas sinalizam, que com criatividade e foco na aprendizagem participativa é possível construir uma nova Educação Jurídica.

**Ana Paula Araújo de Holanda**

**Conselheira Federal pela OAB/CE. Doutora e Mestre em  
Direito. Professora de Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR.**

Anneline Magalhães Torres<sup>1</sup>  
Jefferson Lopes Custódio<sup>2</sup>

## RESUMO

A pandemia originada pela COVID-19 impactou drasticamente diversas áreas da sociedade, especialmente ao modelo tradicional de ensino, que cedeu espaço para a consolidação das aulas ministradas em plataformas virtuais. Neste contexto, busca-se por meio deste artigo analisar os desafios decorrentes dos problemas estruturais existentes na didática do ensino jurídico, frente à incipiente incorporação da modalidade virtual. Pretende-se analisar os benefícios e dificuldades do ensino jurídico na modalidade on-line, durante esse período emergencial, confrontando-o com o modelo tradicional de aulas presenciais. A metodologia utilizada na pesquisa será do tipo bibliográfica, teórica e documental, com abordagem qualitativa, adotando como referências obras e trabalhos científicos. Como solução preliminar espera-se demonstrar que as transformações na educação decorrentes do isolamento social promoveram desconstruções na didática tradicional do ensino jurídico e inovações relevantes advindas do modelo virtual, uma realidade que fincou seus tentáculos na era contemporânea digital e que possibilitará melhorias ao sistema educacional brasileiro. Conclui-se que a educação jurídica carece de avanços nas metodologias didáticas do ensino. Isso porque a sala de aula deve, agora, contar com a participação mais ativa dos discentes e atuação mais inovadora dos professores, de modo que reflita a sociedade digital que vem se concretizando, sob pena de não atender às exigências da nova sociedade pós-pandemia.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico. Didática Tradicional. COVID-19. Ensino Virtual.

## 1 INTRODUÇÃO

A ideia deste artigo surgiu da percepção dos grandes impactos nas metodologias de ensino durante o período afetado pela pandemia da COVID-19, onde os Estados e Municípios passaram a adotar rígidas medidas de isolamento social com um traço em comum: o fechamento das escolas e universidades.

A inesperada mudança no cotidiano social afetou toda a comunidade e impactou drasticamente o modelo de sistema educacional em vigor no país, uma vez que a sala de aula se tornou um espaço deveras temido pelo risco de contaminação considerando que é um local onde se desenvolve uma atividade prioritariamente coletiva.

<sup>1</sup>Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (PPGD – UNIFOR). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada. E-mail: annelinemagalhaes@gmail.com.

<sup>2</sup>Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (PPGD – UNIFOR). Especialista em Direito Penal e Civil (UNIASSELVI). E-mail: jeffersonlopescustodio@gmail.com.

Outro ponto de destaque é que as escolas e universidades concentram ampla heterogeneidade humana, de modo que os jovens, menos propensos à gravidade do vírus, mantêm vínculos escolares com as pessoas de diferentes idades, dentro desses, o grupo de risco da doença. Sem perder de vistas ainda o fato de que estes também mantêm convívio diário com outros grupos: pais, avós e familiares em geral.

Por tais fatos é que o ensino presencial se mantém entre os últimos lugares dentro do plano de retomada geral da vida cotidiana pré-pandemia e isso gerou um maior aprofundamento das medidas de readequação do ensino tradicional, como a adoção do ensino virtual. Percebe-se, ainda, que a consolidação dessas mudanças se deu principalmente dentro das universidades, onde se passou a adotar o regime de ensino virtual como regra, mesmo após algum início da retomada gradual das atividades escolares.

Neste novo cenário de disposição da sala de aula, agora virtual, as universidades se reinventaram, mas também enfrentaram diversas dificuldades que não só acentuaram os problemas já existentes na didática do ensino tradicional, como também, oportunizaram reflexões importantes sobre as metodologias educacionais nos tempos atuais.

No processo de reinvenção ganhou destaque a agregação de novas ferramentas às atividades letivas, como e-books, filmes, séries, streaming, podcast, entre outros mecanismos virtuais de propagação do conteúdo que se mostraram mais dinâmicos e inovadores frente à evidente redução da atenção e do bem-estar das partes envolvidas, em razão da pandemia.

Isso foi necessário porque a redução do papel do professor a um mero orador e reproduzidor de conteúdo não conseguiu mais dar conta da nova realidade do ensino. Do outro lado, o discente, já altamente conectado, mostrou mais dificuldade em manter-se atento e concentrado às leituras enfadonhas já empregadas dentro da rotina do ambiente escolar, não se contenta mais com uma exposição nada desafiadora.

O cenário pouco interativo descrito no parágrafo acima bem retrata a realidade do ensino clássico nas universidades brasileiras. E aqui se abre um parêntese para registrar que a proposta de análise deste artigo é apresentada de forma genérica, sem intuito de apontar qualquer instituição de ensino específica. Isto é, considera-se aqui a forma histórica de ensino aprendizagem que permeia de forma geral a educação no Brasil.

Essa discussão se torna ainda mais oportuna dentro do ensino de uma das carreiras profissionais mais clássicas, a jurídica, tendo em vista a cultura

de concentração das aulas expositivas tradicionais, cujo objetivo de ensino é proporcionar ao aluno o máximo de conteúdo teórico possível de forma suficiente para sua memorização.

A partir deste debate, nos deparamos com a seguinte problemática: Como a adoção do ensino virtual, em decorrência do isolamento social ocasionado pela COVID-19, tornou ainda mais evidente os problemas enfrentados pelo ensino jurídico nas universidades e quais lições podem ser aprendidas?

O objetivo geral deste artigo será analisar a relação dialética envolvendo o ensino e aprendizagem virtual, frente aos desafios decorrentes dos problemas estruturais já existentes na didática do ensino convencional, sob o recorte da educação jurídica.

Como objetivo específico, busca-se destacar como as mudanças na educação jurídica decorrentes do novo quadro de consolidação das aulas virtuais, proporcionado pela crise sanitária, podem contribuir para a inovação e aperfeiçoamento da didática de ensino jurídico.

Para tanto, desenvolveu-se o trabalho em três fases. A primeira conta com uma abordagem conceitual sobre o ato de ensinar, com enfoque nos cursos de Direito, e os novos aspectos pedagógicos consubstanciados no processo de aprendizagem. Para, em seguida, passar os problemas centrais que ganharam relevância durante o distanciamento social decorrente da COVID-19, no intuito de se destacar as dificuldades mais evidentes na execução desse novo processo de ensino.

Essas considerações iniciais servirão de base para concluir-se no terceiro capítulo a problemática específica do estudo, a partir da qual serão analisadas as principais lições apreendidas pela didática do ensino jurídico, nesse período pandêmico e como estas podem ser aproveitadas para fortalecer a universidade enquanto eixo de desenvolvimento humano nesta nova sociedade.

## 2 O PROCESSO DE APRENDIZAGEM NO ENSINO JURÍDICO

O ensino é uma tarefa desafiadora porque vem embutida nas realidades sociais individuais e no contexto histórico político vivenciado por seus integrantes, sejam eles representantes das instituições de ensino ou alunos. O ambiente acadêmico é ainda mais complexo porque se configura como um importante eixo de formação do indivíduo, de composição da realidade e, consequentemente, de transformação da sociedade.

Diante desse cenário é possível ponderar que a adoção exclusiva de uma



técnica de ensino aprendizagem não deve ser considerada como alternativa mais viável e produtiva. Considerando-se, ainda, que todo método de ensino deve ser continuamente colocado à prova para manter-se vivo e eficiente (GHIRARDI, 2009).

A mais conhecida técnica de ensinar e aprender é a técnica maiêutica de Sócrates que se desenvolve através da preponderância da dialética. Esta se desenvolve no ensino jurídico através da construção crítica do saber, com destaque para a busca da verdade a ser apreendida, construída, em um diálogo socrático que se perfaz em dois momentos, um inicial chamado de ironia, onde se valoriza as perguntas do interlocutor dentro de um critério negacionista da certeza dos fatos, e um outro, chamado de maiêutica (GHIRARDI, 2009).

Por esse segundo momento, onde se desenvolve a maiêutica, estende-se a ideia de que a aprendizagem é resultado da construção interior do indivíduo, idêntica ao processo do parto: a verdade deve nascer assim como se dá o processo do nascimento humano, em gestação. E isso só é entendido possível através de indagações constantes e profundas acerca do fato, com uso da retórica dentro de uma atividade inquisitiva desenvolvida intencionalmente pelas partes interessadas (GHIRARDI, 2009).

Ocorre que desde às origens da colonização do Brasil pelos portugueses, onde o modelo jesuítico pregava apenas observância a três passos básicos de uma aula, o ambiente escolar tornou-se um espaço onde o professor fala e retira as dúvidas dos alunos, cabendo a estes, tão-somente, a memorização da matéria e resolução de testes. E neste formato o ensino vem se consolidando nos últimos dois séculos, qual seja, como uma simples ferramenta expositiva de conteúdo, com pouca, por vezes quase nenhuma, construção do saber e do questionamento (ANASTASIOU, 2015).

Deve-se considerar ainda o fato de que a era industrial suscitou a necessidade de encurtamento do tempo dos processos de formação dos futuros operários, o que intensificou o predomínio do ensino sobre a aprendizagem e possibilitou que o processo dialético de Sócrates fosse efetivamente substituído por uma relação unidirecional, a do professor orador direcionada ao aluno, meramente ouvinte (LIMA; CAVASSIN; FADUL, 2014).

O ensino jurídico, nesse contexto de sala de aula, evidencia que a universidade tem se limitado a um espaço para aquisição de conhecimento técnico, palco de reprodução de conteúdo, onde o professor fala e retira as dúvidas, os alunos memorizam as anotações de caderno e esperam o teste, que ao final lhe proporcionará o tão esperado diploma. A Universidade tem servido

como espaço para “constatação”, e não para “contestações” (GHIRARDI, 2015).

Historicamente, este cenário descrito tem sido vivenciado no ensino jurídico dentro das universidades. Verifica-se que o ensino tem do Direito tem se transferido do status de formação científica, social crítica, para a condição de um espaço cujo a fonte única do saber advém do professor. Os alunos buscam na sala de aula as respostas rápidas e definitivas para os problemas jurídicos, o Direito é reconhecido apenas como a letra da Lei, o entendimento majoritário dos Tribunais é considerado como a interpretação final da norma, e a teoria filosófica é considerada apenas uma contemplação humana distante da realidade jurídica (FERNANDES, 2017).

Há, nos cursos de Direito, a prevalência do modelo de aula expositiva com foco na memorização do conteúdo, e tal fato também é resultado da grande procura por alunos que almejam concursos públicos, cujo ingresso ocorre mediante provas que privilegiam a memorização de conteúdos e por essa razão a educação jurídica passou a apreciar em grande medida essa espécie de metodologia de ensino (PEREIRA JUNIOR; GUERRA; MOTA, 2016).

Isso se dá também porque no decurso do tempo o ensino do Direito vem desempenhando em maior medida as funções de certificação e criação de redes de contato, networking. Como prova disso é a crescente e desordenada criação de cursos jurídicos, além da constatação de que os espaços de trocas acadêmicas como os pátios, eventos e embates estudantis, ganharam prioridade enquanto convívio social em detrimento do aprendizado extensor da sala de aula, por se mostrarem mais adequados para o tão esperado networking (GHIRARDI; FEFERBAUM, 2013).

O diagnóstico acima aponta ainda para a constatação de que as disciplinas relacionadas aos processos de investigação da realidade, tais como, filosofia, ética e sociologia, continuam sem receber considerada relevância nos currículos dos cursos jurídicos. Como resultado, o ensino do Direito olvida-se ao seu verdadeiro papel que é a formação de um profissional jurista capaz de analisar as relações humanas em sua amplitude, desde as relações dos homens entre si, até o modo como interagem com a natureza e o Estado em que vivem (PEREIRA JUNIOR; GUERRA; MOTA, 2016).

No entanto, o quadro teórico-prático atual defendido pela pedagogia se apresenta com uma nova visão de ensino, onde se privilegia a adoção de estratégias didáticas diferenciadas como facilitadoras da apreensão do conteúdo repassado em sala de aula. Frise-se: apreender e não apenas conhecer. Ultrapassa-se o contexto de ensino onde o professor é o protagonista da sala de aula, um

mero transmissor da verdade única (ANASTASIOU, 2015).

É daí, então, que nasce o termo aprendizagem, como superação da ideia de que a sala de aula é um espaço dedicado apenas para a exposição de conteúdo por parte do professor e consequente memorização do aluno. Trata-se aqui de uma nova perspectiva do ensino, onde se avalia como boa técnica aquela que possibilita ao discente as oportunidades de efetivamente apreender o conteúdo, de forma consciente e participativa (ANASTASIOU, 2015).

Nesta nova perspectiva, o objetivo do ensino passa a ser amplo e se perfaz apenas quando efetivamente se verifica que o conteúdo repassado foi apreendido e que as soluções foram construídas em conjunto. Há uma busca efetiva pela consolidação do verbo ensinar enquanto despertar para o conhecimento, isto através de ações dinâmicas e participativas, que envolvem diferentes objetivos, dentre eles, o desenvolvimento técnico, a capacidade analítica e até mesmo a inovação e criatividade do discente (FEFERBAUM; RADOMYSLER, 2020).

Como avalia Ghirardi (2015) é o momento de ressignificação da Universidade e, por assim dizer, da sala de aula, que ganha contornos de atuação bem mais amplos e variados, para permitir ao aluno construir, sempre sob orientação do docente, o seu próprio modo de pensar e desvendar os fatos. Nesta reconstrução supera-se o monopólio da fala do professor com o fim de alcançar a participação mais constante do aluno, que possibilite a criação de um processo de ensino com maior compartilhamento e construção conjunta do saber.

Percebe-se, portanto, dentro desse novo contexto, que a primeira mudança deve ocorrer no papel do professor que passa a assumir uma posição mais ativa durante o ensino. Sua tarefa aqui requer atitude, descobrir como desafiar, estimular e ajudar os estudantes na construção de uma relação mais crítica com o objeto de aprendizagem. Isso, com o objetivo de lhes proporcionar uma formação universitária mais completa e mais consciente da realidade social.

Fala-se, também, em uma nova postura do discente porque neste processo de formação do conhecimento, o envolvimento dos sujeitos, em sua totalidade, é primordial. Assim, é fundamental que o aluno se coloque como participe ativo no processo para que seja possível se estabelecer um verdadeiro ambiente relacional de construção, ampliação e até mesmo de modificação do conhecimento.

Neste sentido, embora muito já se possa ter produzido em trabalhos científicos que discutem as metodologias de didática no ensino jurídico, especialmente na perspectiva de sua necessária inovação; no atual cenário de

crise sanitária, os limitadores históricos que norteiam a aprendizagem dentro da sala de aula dos cursos de Direito se acentuaram, razão pela qual as discussões sobre o tema se mostram ainda mais necessárias.

### 3 COVID-19: DA DIDÁTICA TRADICIONAL PARA O ENSINO JURÍDICO VIRTUAL

É congruente sustentar que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) no país, desencadeada no início de 2020, despertou para uma maior utilização de recursos tecnológicos da internet, cujas ferramentas se incorporaram ao ensino jurídico. Assim, a crise sanitária promoveu uma mudança de diretriz, de maneira que confrontou a didática tradicional com o ensino jurídico virtual. É como se a COVID-19 provocasse uma reformulação no modelo convencional do ensino jurídico brasileiro, opondo o ontem e o hoje, sob o recorte do ensino aos estudantes de Direito.

É importante destacar que o conhecimento não pode ser tomado como uma verdade axiológica ou definitiva, seja na perspectiva do passado ou na atualidade, tampouco seja aceito de forma passiva, sem debates. Concordar ou dissentir é ínsito à natureza humana. E o ensino, correia transmissora do conhecimento, deve acompanhar o dinamismo e o avanço da sociedade.

Fred Zimring (2010), defende a compreensão de que o aluno deve assumir um comportamento ativo no processo de aprendizagem, enquanto o professor atua nesse processo como um facilitador com poderes de empatia e identidade com seu alunato. Nessa linha, entende-se que o estudante de Direito deve ser dotado de uma certa autonomia no aprendizado, de modo a desenvolver suas habilidades necessárias a um bom desempenho profissional.

No mesmo sentido, Ghirardi (2012) reforça que as metodologias de ensino devem ter como princípio o protagonismo dos discentes, de modo a promover o diálogo entre a teoria e a prática e favorecer a capacidade reflexiva dos alunos. Com efeito, ao estudante deve ser conferido, na sua formação, autonomia para raciocinar, criar e pesquisar, para que possa adquirir a capacidade de análise e avaliação dos problemas que lhe são propostos.

Neste universo, o método tradicional de ensino jurídico, amplamente utilizado na educação brasileira, tem uma metodologia baseada em aulas expositivas com professores conduzindo as aulas, que são impregnadas de leituras e comentários acrílicos a textos de lei, prevalecendo a memorização dos estudantes e baixa participação da classe. Ao contrário, o modelo socrático se empenha em desenvolver uma dinâmica de excelência do pensamento crítico,

incentivando um processo de reflexão nos estudantes acerca de conceitos fechados existentes na sociedade.

Curioso que Bender (2003) indica o método socrático para o aperfeiçoamento do ensino on-line, com o fim de ampliar o nível de profundidade e relevância da comunicação educativa. E a pandemia da COVID-19 impactou a vida não somente dos alunos, mas do corpo docente, que se viu em meio ao desafio de se adaptar aos ambientes virtuais, superando a dicotomia, nos tempos hodiernos, de que os alunos são digitais e os professores analógicos.

Ensinar é uma arte que pode ser compartilhada não apenas pelo método tradicional, sob o paradigma professor, lousa e aluno, mas também por meio de aulas práticas através da música, dança, esporte, filme e por meio de ferramentas da internet, que favorece diversas formas de ensino. À propósito, Garcia (2000), argumenta que os recursos da rede mundial de computador conduzem a uma crescente homogeneidade da cultura de forma geral, bem assim se apresenta como um canal de conhecimento a partir do processamento de informações realizado por alunos e professores.

A utilização de instrumentos de informática consegue transformar as atividades e relações humanas, proporcionando meios úteis à comunicação e ao ensino em diversas áreas: na saúde, engenharia, magistério e no Direito. Especialmente o ensino jurídico de qualidade contribui sobremaneira para a universalização do acesso à justiça e uma adequada prestação jurisdicional. E tudo isso pode ser alcançado por meio da revolução tecnológica que atingiu satisfatoriamente a formação jurídica dos discentes, notadamente nesse tempo do coronavírus, de maneira a prestigiar a cidadania e o Estado Democrático de Direito.

É verdade que a crise sanitária que atormenta os brasileiros, nos últimos meses, acelerou e intensificou o uso de recursos tecnológicos para assegurar a continuidade do ensino jurídico no país. Todavia, sabe-se nem todos os estudantes têm acesso a um computador com internet, o que representa um grande desafio para os governantes, porque esse fato dificulta a garantia da igualdade de acesso ao estudo, preconizado no art. 206, I da Constituição de 1988 (BRASIL, 2018).

Em razão das dificuldades introduzidas pela pandemia, o Ministério da Educação (MEC) publicou no DOU de 17/06/2020 a Resolução nº 544/2020 (BRASIL, 2020), a fim de reduzir os impactos do coronavírus no país, que autorizou, em caráter excepcional, a substituição de aulas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais e outras

ferramentas tecnológicas.

Precedentemente, o Ministro da Educação, por meio da Portaria 2.117/2019 (BRASIL, 2019), autorizou que a “oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos”<sup>3</sup>.

Ainda no plano normativo, Faria (2004) ressalta que a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 9/2004 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e no seu art. 4º dispôs que o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele algumas habilidades e competências, dentre as quais leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas, interpretação e aplicação do Direito e domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

O ensino da ciência jurídica no Brasil não é tão antigo, sobretudo quando comparado com a história de alguns países europeus, mas construiu uma trajetória que atravessou a era do giz até o advento da internet e seus mecanismos, como o *ciber espaço*, *google meet*, *whatsapp*, *twitter*, *facebook* e *instagram*, que, se utilizados de maneira adequada e benéfica, contribuem de forma útil no binômio ensino-aprendizado, notadamente na área jurídica.

E com o avanço da internet, surgiram tecnologias, como a de informação e comunicação (TICs) e o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), cujas incorporações à educação jurídica trouxeram, a um só tempo, benefícios para os docentes e para os processos de aprendizagem dos estudantes, introduzindo um novo paradigma de ensino no século XXI, democratizando o conhecimento. De fato, a utilização de mídias digitais é um componente fundamental no processo pedagógico de ensino do Direito.

Nessa quadra de ideias, oportuno cravar que a educação jurídica brasileira na era digital não é um fenômeno passageiro, tal como a pandemia do coronavírus será, mas um modelo paradigmático, cujas características se adaptaram perfeitamente aos tempos atuais. Castells (2006), porém, critica a apropriação e dominação da informação na fase tecnológica, ponderando o seguinte:

La ciencia, la tecnología y la información también están organizadas en flujos globales, si bien en una estructura asimétrica. La propiedad de la información tecnológica

<sup>3</sup>Art. 4º, da Portaria MEC nº 2.117/2019.

desempeña un importante papel en la creación de una ventaja comparativa y los centros de I+D se concentran fuertemente en ciertas zonas y en algunas empresas e instituciones. Sin embargo, las características del nuevo conocimiento productivo favorecen su difusión. Los centros de innovación no pueden vivir en secreto sin que se seque su capacidad innovadora. La comunicación del conocimiento en una red global de interacción es al mismo tiempo la condición para mantenerse al corriente de su rápido avance y el obstáculo para el control de su propiedad (CASTELLS, 2009, p. 122).

Mas é inegável a contribuição da internet e suas ferramentas, mormente na fase pandêmica que vem atravessando o Brasil. Rover (2006) pontua ainda que a evolução tecnológica deve ser utilizada, inclusive, para a participação na vida política do país, entretanto, para que se configure a democracia digital, é imprescindível a realização de políticas públicas que atendam o direito de acesso à rede.

Em reforço, a utilização da metodologia de ensino virtual tem a possibilidade de, ao mesmo tempo, unir mais pessoas de diversos lugares do mundo e aproximar culturas e troca de saberes diferentes, como o caso de professores ministrando sua disciplina de outro país<sup>4</sup>. Ainda, a pedagogia conduzida de forma remota proporciona mais conforto aos alunos e professores, que podem escolher o melhor ambiente para as aulas e promove uma economia de tempo e dinheiro, na medida em que se evita o deslocamento no trânsito e o gasto com combustível.

Referente ao modelo tradicional de ensino jurídico, Moreno (2013) aponta que o ensino jurídico no Brasil atravessa uma crise de qualidade em razão de alguns fatores, como a proliferação de cursos jurídicos no país, cujas deficiências que são aferidas no Exame de Ordem e no ENADE (exame nacional de desempenho dos estudantes) realizado pelo Ministério da Educação. Importante evidenciar, contudo, que essas características negativas não estão diretamente relacionadas com o uso de tecnologias na formação virtual dos estudantes de Direito.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entende que os discentes da área não são estimulados à pesquisa e à iniciação científica, como também têm pouca vivência com a prática forense, superlotam o mercado sob o critério

<sup>4</sup>É o caso da professora de pós-graduação da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Mônica Tassigny, que se está cursando o seu pós-Doutorado na França, neste segundo semestre de 2020, e ministra aulas de sua disciplina Metodologia da pesquisa em direito classe 1 (V686).

da quantidade, o que afeta a imagem e a qualidade da carreira jurídica e, por conseguinte, a prestação jurisdicional. Por estas razões, a OAB, preocupada com o processo educacional, criou o selo de qualidade, ou de recomendação, para as faculdades de Direitos autorizadas a ensinar no país (MACHADO, 2009).

Krasilchik (2008) reforça que a maioria das disciplinas são fundamentais na formação dos alunos, daí a sua importância na proporção em que a assimilação do conteúdo de suas matérias contribui para o preparo satisfatório de cada estudante, de modo a exercer plenamente o seu papel na sociedade.

Percebe-se que o Direito tem implicações em diversos ramos da sociedade, compreendendo as inovações trazidas pela internet e suas ferramentas tecnológicas, como contratos celebrados e crimes praticados em ambientes virtuais. Mas é importante destacar, neste cenário, que o professor funciona como um meio catalisador para se atingir os objetivos no sistema educacional jurídico.

Hodiernamente, já se discute o uso de inteligência artificial, especificamente os algoritmos, para a solução de demandas judiciais (MAIAFILHO; JUNQUILHO). Cuida-se de uma vertente da tecnologia à serviço da área jurídica que, em termos simples, consiste na criação de um *software* inteligente capaz de analisar a classificação de petições e ações, identificar jurisprudência aplicáveis a um caso concreto, bem assim pode até mesmo sentenciar demandas judiciais.

Discute-se, no entanto, a legitimidade da inteligência artificial na substituição do juiz, na tarefa de analisar as peculiaridades de espécie posta a julgamento, até porque os algoritmos são programas de computador elaborados pelo homem, que pode nem ter formação jurídica. E toda essa novidade tecnológica deve ser alvo de ensino aos estudantes de Direito, a fim de que conheçam e saibam trabalhar com essa ferramenta artificial que decidirá a vida dos jurisdicionados.

Assim, diante do avanço tecnológico notadamente nos órgãos judiciais, é razoável defender a ideia de que os currículos escolares das Faculdades de Direito deveriam englobar o estudo e pesquisa sobre as ferramentas disponíveis nos sistemas eletrônicos dos tribunais pátrios. Agindo assim, a instituição de ensino superior promoveria uma familiarização do estudante com a prática forense. Afinal, a educação acadêmica é um processo que não deve apenas educar o futuro profissional, mas também mantê-lo em contato, desde o início, com o seu mercado de trabalho, para que possa aperfeiçoar suas habilidades em benefício da sociedade.

É inegável que o uso das ferramentas tecnológicas tem abreviado distâncias



e favorecido uma maior produção acadêmica, sobretudo na seara jurídica, dada a facilidade de participação em eventos científicos, como congressos, jornadas e seminários, assim como a publicação de trabalhos acadêmicos e obras, como os *e-books*, no mundo virtual.

Dessa maneira, o novo estudante de Direito não consegue desenvolver-se apenas dentro do conceito antigo de sala de aula, por isso, deve-se ampliar suas fronteiras e buscar novos horizontes, notadamente digitais, estudar e conhecer os fatos com a finalidade de aprenderem a aplicar adequadamente os seus conhecimentos jurídicos, andando em compasso com a sociedade.

#### 4 CONCLUSÃO

O ensino é uma missão bastante desafiadora, haja vista que deve se compatibilizar com a realidade social dos estudantes, bem como, levar em conta sua inserção no contexto histórico-político do país. O ambiente acadêmico é um meio complexo que objetiva reunir e dedicar-se a congregar diferentes metodologias com o fim de alcançar uma boa formação científica do indivíduo, considerada aquela que contribua no desenvolvimento econômico, político e social da sociedade.

Atesta-se que no contexto em que se desenvolveu a comunidade jurídica, o espaço de sala de aula refletiu um ensino consolidado na busca por respostas práticas rápidas e definitivas para os problemas jurídicos. Ocorre que o surgimento da pandemia da COVID-19 e a substituição do ensino tradicional presencial pelas plataformas virtuais, provocou inesperadas modificações e reflexões acerca da qualidade do binômio ensino-aprendizagem.

É certo de que já se vinha discutindo sobre uma nova estrutura de ensino-aprendizagem, ocorre que esta, embora ainda resistida no cenário no ensino jurídico, ganhou destaque com a inesperada crise sanitária e o distanciamento social dela decorrente, uma vez que a consolidação das aulas virtuais irrompeu com os limites do ensino tradicional outrora intransponíveis e redesenhou as expectativas das salas de aula.

Verdade que a crise sanitária provocou uma reavaliação do método e da forma do ensino jurídico. Neste cenário, as universidades tiveram que encarar inesperadamente a consolidação do ensino através de tecnologias digitais, considerando, ainda, alunos afetados pelo isolamento de uma pandemia; até o momento de constatarem que o ensino virtual, definitivamente, não pode ser encarado como a mesma coisa que a implementação dos programas de educação à distância.

A nova realidade exigiu um maior envolvimento das partes, desde as instituições de ensino e professores, até os alunos e familiares, em seus contextos particulares. O então aclamado modelo socrático dialético pôde ser também adaptado à plataforma virtual, por se tratar de um ambiente aberto, adaptável a diversos métodos pedagógicos de ensino.

Diante das experiências coletivas decorrentes da vivência de uma pandemia, a ideia de um bom ensino teve sua expressão renovada, sob a compreensão de que seja ele remoto ou presencial, não pode mais restringir-se à mera transmissão de conteúdo, tampouco ao uso ou não de ferramentas tecnológicas, mas deve ser considerada como a atividade complexa que é, e por isso, deve propositadamente buscar o envolvimento pessoal conjunto e interessado dos participantes.

Assim, o ensino jurídico, no período pandêmico, evidenciou apontamentos e desapontamentos entre o método tradicional e o ensino virtual, mas é notório que deixará avanços e que os novos recursos de aprendizagem, como a tecnologia da informação, ficarão a partir de então inseridos na formação do estudante de Direito.

Como visto, embora a pandemia do coronavírus tenha trazido alguns males e prejuízos sociais e à economia do país, alguns dos quais irreversíveis; noutra banda, com o manejo intenso de ferramentas tecnológicas, introduziu um terreno fértil de desenvolvimento da educação. Essa experiência ocasionou uma maior reflexão sobre a verdadeira função da sala de aula, que deve passar a ser entendida como um espaço de formação de gerações aptas à integração social, cultural e científica.

À vista disso, o que se observa é que a utilização de tecnologias de informação e ambientes virtuais de aprendizagem tornar-se-ão uma realidade crescente, e, portanto, o modelo pedagógico virtual direcionado ao ensino jurídico ganha espaço relevante, já que aproveita simultaneamente o ambiente acadêmico e a prática forense, favorece o diálogo e evidencia a influência que tem a participação ativa dos envolvidos. O Professor continuará como líder do processo de aprendizagem, mas agora vê-se a importância do aluno como protagonista.

Por todas essas razões, conclui-se que o ensino jurídico deve ceder lugar às novas metodologias que favoreçam a pesquisa, a apreensão do conhecimento, a interatividade e a integração entre aluno e professor. E para

o sucesso desse modelo didático é necessário que docentes, estudantes e as instituições educacionais estejam abertos e conscientes de seu papel no processo de mudança, que se adapta aos tempos contemporâneos e acompanha os avanços do novo modelo de sociedade pós-pandemia.

## 5 REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. **Processos de ensinagem na universidade: pressupostos para as estratégias de trabalho em aula**. Joinville, SC: Editora Univille, 10.ed. 2015.

BENDER, Tisha. **Discussion based online teaching to enhance student learning: theory, practice and assessment**. Sterling: Stylus, 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo**. Supremo Tribunal Federal. 6. ed. Atual. Até a EC 99/2017. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018.

BRASIL. Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. **DOU**. Brasília/DF, 17 jun. 2020. Seção 1, p. 62.

BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. **DOU**. Brasília/DF, 11 dez. 2019. Seção 1, p. 131.

CASTELLS, Manuel. **La Sociedad Red**. Vol. 1. Madrid: Alianza Editorial, 2006.

FARIA, Elaine Turk Faria. **O Professor e as Novas Tecnologias**. In: Enricone, Délcia. Ser Professor. 4ª ed, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

FEFERBAUM, Marina; RADOMYSLER, Clio Nudel. **Ensino Participativo Online: recomendações para o contexto atual**. São Paulo, Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação - CEPI, FGV, 2020.

FERNANDES, André Gonçalves. **Ensino do direito e filosofia: a prudência e a hermenêutica jurídicas, apreendidas com o estudo de caso de identidade crítica, como fundamentos para a formação da justiça como prática social**. Dissertação (mestrado), Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2014.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito**. In: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais. V. 19, n. 3, Vitória: FDV Publicações, 2018. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587>. Acesso em: 28 nov. 2020.

GARCIA, Paulo Sérgio. **A internet como nova Mídia na Educação**. Folha de São Caetano, São Caetano do Sul, p. 2 - 2, 16 jul. 2000. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/EAD/NOVAMIDIA.PDF](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/EAD/NOVAMIDIA.PDF). Acesso em 13/01/2019 Acesso em: 28/11/2020.

GHIRARDI, José Garcez. **Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009. — (Série metodologia e ensino: Direito, Desenvolvimento, Justiça)

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (organizadores). **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente**. São Paulo, Direito GV, 2013. (Série pesquisa Direito GV).

GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? [recurso eletrônico]: inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito**. São Paulo : FGV Direito SP, 2015.

LIMA, José Edmilson de Souza; CAVASSIN, Marcus Venício; FADUL, David. O ato de ensinar: estágio da docência no Campo jurídico. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 4, n. 37, p. 402-412, nov. 2015. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1056>>. Acesso em: 01 dez. 2020. doi: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v4i37.1056>.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MORENO, Ana Carolina. **Só 18,5% passam de primeira no exame da OAB, diz levantamento**. G1.Globo. São Paulo: 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/oab/noticia/2013/08/so-185-passam-de-primeira-no-exame-de-ordem-da-oab-diz-estudo.html>. Acesso em 29 nov. 2020.

KRASILCHIK, Myriam. **Prática de ensino de biologia**. 4ª Ed. Ver e ampl. 2ª reimp. São Paulo: Editora USP, 2008.

PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge; GUERRA, Marcelo Lima; MOTA, Maria Yannie Araújo (Org.) **Aprendendo Direito: Didática do Ensino Jurídico**, vol.II. Boulesis Editora, 2016

ZIMRING, Fred. **Carl Rogers**. Tradução e organização: Marco Antônio Lorieri. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

ROVER, Aires José. **A democracia digital possível**. In: Revista Sequência. nº 52. Florianópolis: Boiteux, 2006.

## RESUMO

Especialmente em períodos de exceção, como o por ora experimentado em razão da pandemia da Covid-19, a sociedade presencia diversas transformações, sejam econômicas, políticas ou socioculturais. Sob essa perspectiva, o presente artigo objetiva identificar e discorrer acerca de parte das mudanças ocorridas no ensino jurídico brasileiro, sobretudo no que tange à ruptura “forçada” com as metodologias tradicionais, em decorrência da educação virtualizada tão em pauta nos últimos anos. Para tanto, utiliza-se de uma abordagem metodológica qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com ênfase em uma perspectiva exploratória de pesquisa. Um breve recorte histórico revela-se importante para a análise comparativa em torno do sistema educacional, sendo esse o alicerce de toda sociedade. Em seguida, o presente trabalho debruça-se sobre os impactos da pandemia na seara jurídica acadêmica, na tentativa de colher e de revelar alguns dos obstáculos inerentes ao processo de ensino proposto. Por fim, a pesquisa apresenta a dimensão humanizada do ensino, com ênfase no papel social dos professores e no protagonismo do aluno no cenário atual, de modo a suscitar o aperfeiçoamento dos debates acerca da matéria nos meios acadêmico, institucional e social para que a educação jurídica seja capaz de acompanhar a evolução tecnológica e o desenvolvimento social no Brasil.

**Palavras-chave:** Direito. Educação. Pandemia. Tecnologias.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se a fazer uma releitura das práticas educativas desempenhadas ao longo dos anos e a demonstrar os principais aspectos do ensino jurídico na atualidade, sobretudo diante dos avanços tecnológicos e da necessidade crescente de sua virtualização, com ênfase nos desafios inerentes a questões estruturais no Brasil.

Em um momento em que temas como pluralismo, diversidade cultural e modernização da educação estão em evidência, faz-se indispensável uma atenção ainda maior ao aperfeiçoamento do corpo docente, em razão do papel social importante que os educadores cumprem junto a seus alunos. Nesse contexto, as ações socialmente construídas e implementadas em espaços voltados à aprendizagem constituem práticas educativas essenciais para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

<sup>5</sup>Advogada na área de Relações de Consumo e de Direito de Família. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza, em 2014, aperfeiçoou-se em Direito Constitucional Aplicado com capacitação para o Ensino no Magistério Superior, pela Faculdade Damásio, em 2016. Dentre as produções jurídicas, destaca-se capítulo da Coletânea Caderno de Filosofia do Direito, bem como o escrito “O Princípio da Impessoalidade no âmbito da Administração Pública”, publicado em obra acerca da temática. Além de dedicar-se à advocacia e à escrita, propõe-se a compartilhar experiências e aprendizados acerca do universo table decor em suas redes sociais.

Nos dias atuais, o ensino deve buscar diminuir o abismo entre o conhecimento científico e a cultura social, na tentativa de tornar os alunos sujeitos pensantes e questionadores. Por essa razão, diante do contexto pandêmico gerado pela Covid-19, o mundo experimenta uma urgente adaptação a um “novo normal”, inclusive no que concerne às práticas educativas. Assim, o presente artigo dedica-se a abordar alguns aspectos importantes dessa produção humana contemporânea.

Em atenção à amplitude, à relevância e à proporção da matéria, o estudo propõe-se a realizar um recorte temporal, com foco nas práticas educativas desenvolvidas em períodos de exceção; e um recorte espacial, destinando-se a investigar as contribuições e os efeitos da educação moderna no território brasileiro. Cumpre lembrar que, especialmente diante de circunstâncias atípicas, a sociedade experimenta transformações econômicas, políticas e socioculturais, marcadas por inovações tecnológicas e por uma crescente necessidade de readequação, inclusive no que concerne às práticas educativas.

Nesse contexto, o ensino jurídico passa a exigir um olhar atento principalmente por parte daqueles que apresentavam resistência ao alinhamento mais profundo entre o Direito e a conjuntura social. Mais do que nunca, a problemática demonstra o quão necessário se faz conhecer os sujeitos do processo de aprendizagem, as suas realidades e os óbices sociais que permeiam a educação no Brasil.

O presente artigo apresenta uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, a fim de revelar a importância da atualização e do aprimoramento das práticas pedagógicas e metodológicas para a efetividade do ensino, notadamente diante de cenários atípicos, como o experimentado em razão da pandemia do Novo coronavírus. Ademais, em virtude da perspectiva exploratória do estudo, o contato com profissionais da área da Educação assume relevância por propiciar uma melhor compreensão das diversidades sociais e culturais que marcam o País, além de propagar o desenvolvimento de atividades diferenciadas em tempos desafiadores.

Assim, objetivando uma abordagem satisfatória da temática, o trabalho em comento inicialmente dedica-se a pontuar aspectos relevantes acerca das práticas educativas ao longo dos anos. Em seguida, propõe-se a demonstrar os desafios da aprendizagem participativa no contexto de momentos de exceção, como o decorrente da Covid-19. Por fim, o artigo dispõe sobre a dimensão humana do ensino e o papel social docente, considerando os reflexos da conjuntura social na educação jurídica.

Nesse sentido, o debate merece prosperar no meio acadêmico, institucional e social, haja vista a representatividade da temática no âmbito do ensino jurídico e da sociedade como um todo, e a pesquisa justifica-se por sua relevância social, por sua contribuição acadêmica e pelo olhar atual conferido à matéria.

## **2 A RUPTURA DO MODELO TRADICIONAL DE ENSINO E AS PRÁTICAS EDUCATIVAS NA ATUALIDADE.**

Não é de hoje que o processo educativo enfrenta desafios de diversas ordens. Todavia, períodos de exceção, como o decorrente da pandemia da Covid-19, evidenciam tal realidade, tornando nítidas as fragilidades de todo o sistema. Nesse sentido, a educação tem sido um dos setores mais impactados pelas medidas de contenção da doença, de modo que as inovações tecnológicas que marcam o século XXI apontam para uma inevitável readequação do modelo tradicional de ensino.

Um breve retrospecto mostra que a educação justifica o avanço de povos, de comunidades e de nações, de modo que não há evolução sem processos educativos. Desde a Antiguidade, quando filósofos da Grécia reuniam-se em praça pública para difundir ideias e para formar seus discípulos, a educação revela seu preponderante papel na construção do ser humano. Para os gregos, o ensino pautava-se no aperfeiçoamento do indivíduo a partir dos seus próprios conhecimentos, de modo que o educador não era um propagador de opiniões, mas alguém capaz de despertar ideias que lhes eram próprias.

Na Idade Média, por sua vez, a temática esteve intimamente relacionada com as instituições eclesiásticas, sendo essas as responsáveis pela formação das pessoas. A hierarquização da sociedade feudal estendeu-se à educação, de modo que, na época em comento, a maior parte dos estudantes era proveniente da nobreza, camada social detentora de recursos financeiros para manter os indivíduos nas escolas. Nesse contexto, os camponeses e as pessoas desprovidas de recursos financeiros não tinham acesso ao ensino, sendo o analfabetismo uma característica inerente à sociedade.

Interessante destacar que as práticas educativas da época destinavam-se, sobretudo, à formação moral e comportamental dos seres humanos. O educador revelava-se disseminador de um saber previamente fixado, razão pela qual os métodos utilizados não instigavam os alunos a descobrirem a verdade, mas sim a mostrar-lhes aquela já existente. Posteriormente, já na Idade Moderna, pode-se falar no fim do chamado “século das trevas”, que assinalou o período medieval, de modo que os processos educativos passaram a sofrer mudanças significativas.



O indivíduo passou, então, a dirigir a sua vida, o seu destino, sempre pautado na racionalidade. O modelo econômico capitalista defendia seres humanos livres, dotados de razão e de autonomia, porém necessitava mantê-los sob a égide do capital, revelando, assim, apenas uma de suas inúmeras contradições.

Para o pensador norte-americano John Dewey (1979), a educação revelava-se como uma necessidade humana, o que justificaria a busca incessante pelo conhecimento e pela evolução do indivíduo. Para tanto, essencial seria a existência de uma sociedade igualitária e democrática. Sustentava, inclusive, que os objetivos da educação deveriam ser fixados de forma concreta, com base na realidade de alunos e de professores, pautando-se em questões inerentes à sociedade na qual estão inseridos. Por esse motivo, defendia-se uma formação humana integral, com foco no educando e em suas aptidões e habilidades, competindo à escola o papel de preparar os cidadãos para a adaptação à realidade.

As discussões em torno do surgimento dos cursos jurídicos no Brasil tiveram origem na Assembleia Constituinte de 1823, sendo as primeiras faculdades de Direito as dos conventos de São Francisco, em São Paulo, e de São Bento, em Olinda. Em 1889, a proclamação da República trouxe reflexos para o ensino jurídico, em razão da separação entre Estado e Igreja. Ademais, vale mencionar o surgimento dos movimentos feministas pautados, inclusive, na inserção das mulheres no ensino superior.

A Constituição Federal de 1988 impulsionou significativas alterações no ensino jurídico no País, ampliando as perspectivas acerca da liberdade de expressão e, com isso, viabilizando maiores diálogos sobre Direito, Justiça e sociedade. Apesar disso, o Direito brasileiro precisou de quase um século para expandir o olhar e enxergar a viabilidade de avançar junto à tecnologia. Sob essa perspectiva, a flexibilização de tempos e de espaços alcançada pela educação virtual trouxe contribuições consideráveis até mesmo para o ensino presencial, ampliando o processo educacional.

Essa trajetória foi marcada, mais recentemente, pela Lei nº 11.419/2016, que trouxe a proposta de modernização para a seara jurídica através da informatização dos processos judiciais, fruto da cibernética do Direito. Nesse sentido, as inovações tecnológicas que marcam o século XXI apontam para uma inevitável readequação também no que tange à educação, sobretudo em relação às carências do modelo tradicional de ensino.

Tem-se buscado, portanto, uma releitura urgente de metodologias

de ensino, de gestões, de práticas educativas e tecnológicas, na tentativa de minimizar os danos no cenário acadêmico. As metodologias ativas correspondem a instrumentos à disposição do educador para aprimorar a aprendizagem e estreitar os laços com os alunos, de modo a se alcançar uma ruptura do modelo tradicional de ensino, pautado quase que exclusivamente no ensino marcado pela autoridade e pelo poder do professor perante o aluno (NAGAI; IZEKI, 2013).

No que tange ao ensino jurídico, algumas instituições têm adotado medidas capazes de demonstrar avanços importantes, a exemplo do “Projeto Sócrates”, do IBMEC-SP, pelo qual a grade curricular do curso de Direito foi atualizada de acordo com as demandas do mercado. O “Projeto Integrador”, da mesma instituição, inseriu “Direito, Linguagem e Tecnologia” como disciplina obrigatória, como forma de se alcançar a interdisciplinaridade necessária nos dias atuais. Na mesma linha, a PUC/SP tem realizado mudanças significativas em seu curso de Direito, inclusive, com a recente inserção da disciplina obrigatória “Direito e Tecnologia”.

A educação capaz de formar indivíduos pensantes e cidadãos transformadores exige práticas que propiciem a compreensão das relações e das realidades que permeiam a vida de cada um deles. Nesse sentido, educadores e alunos passam a compartilhar responsabilidades e a aprender juntos, desfazendo o educando do rótulo de mero receptor do discurso didático-jurídico e passando a partilhar conhecimentos, enquanto parte do processo de aprendizagem (BITTAR, 2001).

### **3 A PANDEMIA DA COVID-19 E OS IMPACTOS NO ENSINO JURÍDICO: UMA NOVA FORMA DE ENSINAR E DE APRENDER.**

Dentre os desafios relativos às novas práticas educativas, cumpre mencionar a carga horária de ensino, na medida em que a temporalidade do formato físico difere em alguns aspectos da que se tem no meio virtual, afinal o tempo de exposição a telas de computadores ou celulares gera um desgaste maior. Além disso, diversos fatores devem ser considerados nesse processo de transição do modelo tradicional de ensino, tais como a reestruturação de planejamentos, a capacitação de docentes e a adaptação dos estudantes à proposta.

No contexto das metodologias ativas, Oliveira (2016, p.68) explica que o aluno assume papel central, pois se torna, em grande parte, responsável por sua aprendizagem. Discorre, inclusive, sobre a necessidade de o estudante antecipar as leituras e a compreensão de conteúdos para que possa aprimorar os debates em sala. Bittar (2001, p.89) acrescenta que o aluno deixa a condição de mero receptor do discurso didático-jurídico e assume o papel de sujeito participativo,

revelando-se como parte do processo de aprendizagem. O docente tem o papel de facilitar, de instigar o estudante a pesquisar, a conhecer e a refletir.

Assim, a educação capaz de formar indivíduos pensantes e cidadãos transformadores exige práticas que propiciem a compreensão das relações e das realidades que permeiam a vida de cada um deles. Vale ressaltar que um dos objetivos do ensino superior é tornar o aluno um ser autônomo, independente; na medida em que a liberdade é o caminho para uma sociedade mais justa e humana. Para tanto, algumas metodologias ativas têm sido adotadas, a exemplo do debate, do diálogo socrático, do seminário e do método role-play.

O debate constitui um método de ensino participativo que estimula a capacidade de argumentação dos estudantes, através da sustentação de pontos de vista. O diálogo socrático, por sua vez, apresenta o aluno como protagonista do processo de ensino-aprendizagem, já que deve buscar soluções para as questões que lhe são propostas. Já o método “role-play” coloca cada estudante no desempenho de uma função. A título exemplificativo, convém lembrar, ainda, a técnica do seminário, que propicia o desenvolvimento de ideias e estimula a comunicação dos indivíduos.

Educadores e alunos passam, então, a compartilhar responsabilidades e a aprender juntos, o que estimula o debate entre os sujeitos e, com isso, o aperfeiçoamento do processo de aprendizagem. Vale lembrar que todas as práticas educativas e as metodologias de ensino utilizadas ao longo do referido processo têm seu valor e sua representatividade. Apesar disso, em 2020, o mundo parou e, para muitos indivíduos, a palavra da vez foi “ressignificação”.

O período foi curto para tantas mudanças e adaptações. O ensino presencial viu-se forçado a ceder espaço ao meio virtual, apoiando-se em pesquisas, em estudos tecnológicos, e em treinamento do corpo docente, na tentativa de dar prosseguimento ao planejamento curricular da forma mais eficiente possível. Nesse cenário, os recursos tecnológicos parecem ter chegado para integrar um ensino jurídico que reivindica urgentemente por um (re)pensar e por um novo permitir (FEFERBAUM; LIMA, 2020).

#### **4 A DIMENSÃO HUMANIZADA DO ENSINO JURÍDICO E O PAPEL SOCIAL DOCENTE.**

Por vezes, o ambiente educacional encontra-se no centro dos debates, todavia a conjuntura atual exige um olhar além, que ultrapasse os muros das instituições de ensino e que se volte aos sujeitos do processo, em especial aos alunos e aos professores. A realidade de cada um interfere no acesso às aulas e aos materiais

didáticos, bem como nas escolhas pedagógicas e metodológicas propostas.

Momentos de exceção revelam obstáculos e desafios histórico e culturalmente construídos, de modo que nesses períodos tornam-se ainda mais evidentes. A pandemia do Novo coronavírus acarretou mudanças na rotina e um volume maior de atividades que têm afetado o bem-estar e o cotidiano dos educadores. Grandes mudanças muitas vezes exigem desafios, crises e, até mesmo, rupturas profundas.

Apesar das implicações da pandemia serem de diversas ordens – sanitária, econômica, social e etc – os resultados não necessariamente são iguais e previamente estabelecidos, pois dependem de respostas coletivas, estruturais e sistêmicas. Por isso, sustenta-se que os debates em torno do ensino apontam para a relevância da participação dos pais, dos educadores e das instituições de ensino; devendo essas serem vistas como instrumentos importantes para o desenvolvimento social, enquanto espaços de cooperação, de edificação e de pertencimento.

Nesse diapasão, é preciso suscitar nos bacharéis o domínio da hermenêutica, bem como uma participação efetiva no processo de aprendizagem e no meio em que vivem, através de um pensamento crítico e reflexivo, fomentando, inclusive, os diálogos democráticos. O papel social docente abrange, assim, a possibilidade de repassar ensinamentos que visem modificar o entorno e formar sujeitos pensantes.

Assim, a proposta atual de ensino jurídico não se esgota no conhecimento puro da letra de lei. O Direito não pode se desconectar da realidade social na qual está inserido, de modo que deve ser priorizada a acessibilidade democrática ao ensino e a participação ativa do aluno/cidadão (BITTAR, 2001).

Os desafios envolvem desde a contratação emergencial, por parte das instituições de ensino, de plataformas digitais e de ferramentas tecnológicas, até a falta de experiência de professores e de alunos com o ensino à distância. A linguagem e o tempo cronológico são distintos, se comparados ao método tradicional de ensino presencial. Não se trata de uma mera reprodução do ensino presencial em plataformas online.

É pertinente ressaltar que especialmente nos países subdesenvolvidos e emergentes, como o Brasil, a exclusão digital aparece como mais um obstáculo à promoção da educação, sobretudo em tempos pandêmicos. Significativa parcela da população brasileira não tem acesso à internet e as desigualdades sociais tornam-se ainda mais evidentes diante da conjuntura atual<sup>6</sup>.

<sup>6</sup>O Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas incluiu o acesso à internet no rol dos direitos humanos, como desdobramento da liberdade de expressão, comunicação e opinião, sendo a internet uma ferramenta importante para o combate à desigualdade e para a aceleração do desenvolvimento. Apesar disso, pesquisa divulgada em abril de 2020 revelou que, em 2018, uma em cada quatro pessoas no País não tinham acesso à internet, o que representava 46 milhões de brasileiros (IBGE, 2020). O resultado reflete um significativo entrave à efetivação da virtualização da aprendizagem.

Assim, as peculiaridades do ensino jurídico brasileiro também evidenciam os problemas estruturais da educação e da sociedade como um todo. Além das diferenças no que tange à infraestrutura de instituições de ensino públicas e privadas, existem as relativas à implementação das tecnologias para aulas na modalidade online.

Os sujeitos do processo de aprendizagem não são os mesmos, assim como os meios de acesso às ferramentas de ensino são distintos, de modo que os obstáculos em torno do ensino jurídico no contexto atual refletem fatores culturais e estruturais que marcam a sociedade brasileira desde os seus primórdios.

Sob essa perspectiva, a educação jurídica no País revela estigmas passados que precisam ser superados sobretudo em razão da urgente necessidade de adequação às práticas educativas contemporâneas. Depreende-se, assim, a importância de estimular o protagonismo do estudante e de fomentar a humanização da aprendizagem, com ênfase nas especificidades de cada indivíduo e da realidade da qual é parte, afinal é preciso aproximar academia e sociedade, contextualizando o objeto do estudo com as questões sociais.

O ensino jurídico envolve indivíduos, expectativas e realidades que variam no tempo e no espaço, razão pela qual não convém suscitar um aprendizado meramente informativo do ponto de vista técnico-operacional, mas sim técnicas e práticas educativas que atendam a sociedade como um todo. Desse modo, sob a ótica da dimensão humanizada do ensino, a continuidade das atividades acadêmicas abrange não somente questão de carga horária e de calendários, mas também aspectos como manutenção de empregos, projetos, relações interpessoais e, sobretudo, o caráter socializador e formador da educação.

## 5 CONCLUSÃO

Demonstra-se urgente uma mudança de paradigma que envolva atualização de metodologias, treinamento de docentes, conscientização do aluno como sujeito pensante e investimento das instituições de ensino, como forma de garantir o desenvolvimento humano e reduzir a desigualdade social. Através da flexibilização alcançada pelo ensino híbrido, as diversidades presentes em sala de aula passam a ser, de fato, consideradas no contexto educacional, corroborando para o desenvolvimento de habilidades não apenas cognitivas, mas também sociais.

O homem pós-moderno está inserido em processos de transformação que permeiam os mais diversos setores e segmentos da sociedade. O pragmatismo

pedagógico e o ensino tradicional encontram-se em declínio há alguns anos, mas suas fragilidades tornaram-se notórias diante do cenário pandêmico por ora experimentado em razão da Covid-19. Hoje, os sujeitos do processo de aprendizagem vivenciam uma transição - de certo modo “forçada” – do conceito tradicional de ensino para os modelos inovadores, marcados por elementos tecnológicos, digitais e remotos.

Entretanto, apesar das circunstâncias e dos desafios, os resultados podem fomentar o desenvolvimento da pedagogia do século XXI em diversos aspectos. No âmbito do Direito, a tecnologia apresenta-se como instrumento fundamental para que o ensino acompanhe os avanços supracitados. A referida evolução tecnológica e as transformações sociais sugerem novos caminhos para a educação, a fim de que sejam alcançadas as reais necessidades de alunos e de professores. A simples transmissão de dados sem a adequada recepção não tem como gerar um processo de ensino-aprendizado eficiente.

Os obstáculos em torno dessa virtualização do ensino em nada surpreendem, haja vista que o desconhecido funciona como empecilho para toda releitura e adaptação. Todavia, as atualizações metodológicas e os elementos dessa aprendizagem participativa estimulam o corpo docente e o corpo discente a fim de que a exposição e a apreensão do conhecimento se deem de forma crítica e colaborativa.

A pandemia da Covid-19 demonstrou, portanto, a inevitabilidade da transformação do ensino diante da conjuntura atual. As novas tecnologias e os elementos da aprendizagem ativa passam a fazer parte da rotina de professores, de alunos e de instituições de ensino, que, por sua vez, precisam estar alinhados no que tange à efetivação do papel social docente, da humanização da educação e do protagonismo do estudante na contemporaneidade.

Nessa linha, a utilização das metodologias ativas apresenta-se como ferramenta importante para a formação de alunos mais críticos e reflexivos, de modo que em conjunto com os modelos tradicionais de ensino muito têm a acrescentar no processo de desenvolvimento humano. Especificamente no que tange à seara jurídica, a missão de educar revela-se ainda mais desafiadora ante a necessidade de o corpo docente preparar intérpretes, sujeitos capazes de refletir sobre o Direito, sem estar preso ao disposto em textos legais.

Em contrapartida, os alunos precisam desenvolver habilidades que os façam perceber o sentido e o alcance das normas aplicáveis ao caso concreto e, assim, à realidade na qual estão inseridos. Essa participação mais ativa tende a fomentar o mercado de trabalho, na medida em que os operadores do direito

aparecem mais qualificados e preparados para lidar com clientes, com colegas e com a sociedade em geral.

Sustenta-se que, através da ampliação da flexibilização e da complementariedade do online e do offline, as diversidades sociais, econômicas e culturais presentes em sala de aula passam a ser, de fato, consideradas no contexto educacional, corroborando para o desenvolvimento de habilidades não apenas cognitivas, mas também sociais.

Por fim, o presente artigo não almeja esgotar a temática em tão pouco espaço, haja vista, inclusive, a carência de debates acerca dessas metodologias ativas e do ensino jurídico remoto, sobretudo em períodos atípicos, como o experimentado em razão da pandemia da Covid-19. Nesse diapasão, propõe-se um aprofundamento da problemática e das discussões acerca da matéria nos meios acadêmico, institucional e social a fim de que a educação jurídica possa acompanhar a evolução tecnológica e o desenvolvimento social no Brasil.

## 6 REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm). Acesso em: 09 abr.2021.

DEWEY, J. **Democracia e educação**: introdução à filosofia da educação. 4. ed. Tradução de Godofredo Rangel; Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional, 1979.

FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephane. Formação jurídica e novas tecnologias: relato de uma aprendizagem experimental em direito. Revista Opinião Jurídica. Fortaleza, v.18, n.28, p.145-162, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniojuridica/article/view/2740>. Acesso em: 02 abr.2021.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREITAS, R. Ensino por problemas: uma abordagem para o desenvolvimento do aluno. **Educação e Pesquisa**, v.38, n.2, p.403-418, 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** – Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua – TIC) de 2018. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=27138&t=destaques>. Acesso em: 30 mar.2021.

MORIN, E. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma e reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

NAGAI, W. A.; IZEKI, C. A. Relato de experiência com metodologia ativa de aprendizagem em uma disciplina de programação básica com ingressantes dos cursos de Engenharia da Computação, Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Elétrica. **Revista RETEC**, v. 4, p.1-10, 2013.

OLIVEIRA, Eliana Maria P.de. Docência em direito e a “sala de aula invertida” como opção metodológica ativa. **Evidência**, v.12, n.12, p.59-77, 2016.

PILETTI, Claudino; PILETTI, Nelson. **História da Educação**: de Confúcio a Paulo Freire. São Paulo: Contexto, 2012.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

ROUSSEAU, J.-J. **Emílio, ou da educação**. São Paulo: Martins fontes, 1999.

TRAVERSINI, C.S; BUAES, C.S. Como discursos dominantes nos espaços de educação atravessam práticas docentes? **Revista Portuguesa de Educação**, v. 22, n.2, p. 141-158, 2009.



## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo, apresentar uma análise da educação jurídica digital durante a pandemia do COVID-19 e como essa forma de educação pode impactar na formação dos futuros juristas, já que as universidades não podem funcionar de forma presencial, em função do contágio e crescimento exponencial do COVID-19 na sociedade brasileira. O primeiro capítulo deste trabalho apresenta um breve relato da história da educação jurídica brasileira e como a mesma se desenvolveu. O segundo capítulo discute algumas estratégias que são utilizadas nas aulas dos professores e como evitar o antigo modelo obsoleto clássico do ensino jurídico nas universidades. O terceiro capítulo tem como objetivo apresentar as tecnologias da informação e comunicação – TIC, como aliadas dos professores no processo de ensino e aprendizagem dos alunos durante a pandemia. O quarto capítulo apresenta as limitações do ensino digital no exercício do magistério jurídico e na aprendizagem dos discentes durante a pandemia. A conclusão traz resultados que foram obtidos em decorrência da pesquisa realizada, concluindo o fechamento de todo o trabalho. Foi utilizado a pesquisa bibliográfica como método de investigação e coleta das informações.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico. Universidade. Professor. Digital. Ciência Jurídica.

## 1 INTRODUÇÃO

A formação de profissionais da área jurídica é de suma importância para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao longo dos séculos, os juristas (advogados, defensores públicos, magistrados, promotores de justiça, etc.) vêm contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas e para a formação de governos e estados democráticos, lançando os fundamentos para erguer a construção das normas jurídicas, afim de garantir a manutenção da ordem e da paz social.

O local de formação desses profissionais e intelectuais origina-se nas universidades, verdadeiros recantos do saber científico que moldam o pensamento e a conduta dos bacharelados, preparando-os para um mercado de trabalho altamente competitivo e que demanda do profissional a ética, intelectualidade, controle emocional e resiliência, afinal de contas, laborar no meio forense nunca foi e jamais será tarefa fácil.

---

<sup>7</sup>Jovelino Gomes de Sousa Junior é bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará – FAECE. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/8999379193273067>. E-mail: [jovelinojunior19@gmail.com](mailto:jovelinojunior19@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2068-0886>

No entanto, o mundo inteiro foi surpreendido com uma pandemia que balançou as bases da saúde, economia, educação, segurança, etc. A COVID-19 veio arrastando milhares de vidas e atingindo drasticamente todos os setores da sociedade, principalmente o da saúde, economia e educação. Com base nesses fatos, foi necessário adaptar-se as novas mudanças, levando em conta a prevenção e o combate ao novo coronavírus. Não tem sido fácil resistir a tudo isso, mas com fé em Deus, a nação brasileira há de se recuperar!

Nesse sentido, as faculdades de Direito começaram a se reinventar para que o ensino não parasse e tanto docentes como discentes precisaram continuar a jornada da ciência jurídica, adotando ferramentas virtuais para alcançar esse objetivo. É com esse intuito que a presente pesquisa foi desenvolvida: como educação jurídica digital vai impactar a formação dos futuros juristas? O presente trabalho visa responder essa questão fundamental ao longo dos capítulos a seguir.

A metodologia empregada tem sido a pesquisa bibliográfica, com coleta de informações e dados sobre a educação jurídica no país, iniciando-se pela breve exposição histórica, seguido de estratégias pedagógicas do professor universitário, expondo a importância das tecnologias da informação e comunicação e apresentando por fim, as limitações do ensino remoto, tanto para alunos, como para os professores. A conclusão traz o resultado final das informações apresentadas ao longo da análise, com suas devidas considerações.

## 2 BREVE HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

A história do ensino jurídico nas instituições universitárias remonta ao Império brasileiro, quando a família real portuguesa chegou ao Brasil-colônia, fugindo da invasão do imperador Napoleão em 1808, estabelecendo seu domicílio de modo permanente. A partir desse momento, iniciava-se a implantação dos cursos superiores no território brasileiro.

Contudo, os intelectuais que estavam na colônia brasileira (médicos, físicos, bacharéis em direito e sacerdotes) tinham sua formação oriunda das universidades europeias e além disso, apenas os filhos dos nobres e os ilustres funcionários da Igreja poderiam desfrutar do direito de estudar nas melhores escolas da Europa.

Os primeiros locais onde se ministravam aulas com nível universitário eram as escolas dos jesuítas carmelitas e padres franciscanos (BOVE, 2020), onde o ensino era dirigido aos padres e seminaristas com o foco nas disciplinas de Filosofia, Teologia e Gramáticas Latina, Grega e Portuguesa. Essas aulas

tinham como objetivo o aperfeiçoamento intelectual e moral dos religiosos para o serviço eclesiástico.

Além do ensino da temática religiosa, outros cursos foram criados ao longo do tempo: as escolas médico-cirúrgicas foram criadas na Bahia e no Rio de Janeiro em 18 de fevereiro de 1808 e 2 de abril do mesmo ano. Já as escolas anatômica, cirúrgica e médica foram criadas em 5 de novembro de 1808 no Morro do Castelo, na cidade real do Rio de Janeiro (BOVE, 2020).

Através dessas linhas introdutórias, percebe-se que não demorou muito para que a Coroa pudesse criar os primeiros centros universitários no país, com enfoque científico e social, procurando elevar a qualidade do ensino aos filhos dos fidalgos e ao clero da Igreja.

Nesse tempo de grandes mudanças sociais, sobretudo na educação superior da colônia, como surgiram os primeiros cursos jurídicos do país? Esse é o ponto da questão abordada! A Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I autorizava a criação de “colégios e universidades”, fato este que não se concretizou, pois somente no ano de 1827 é que foram criados os dois primeiros cursos jurídicos no país: um em Olinda e outro em São Paulo (BOVE, 2020).

Contudo, os primeiros cursos de Direito surgiram em face das divergências entre dois grandes grupos existentes na época: a elite imperial e a elite nacional civil. Nesse período da história, os cursos de Direito dedicavam-se apenas a formação de advogados e magistrados que mais tarde constituíam os quadros judiciais, não focando na formação de juristas (BOVE, 2020).

No processo de criação dos cursos jurídicos, muito se discutia a composição das matrizes curriculares, pois a formação dos primeiros operadores do Direito voltava-se para a transmissão dos pressupostos ideológicos do Estado, com o objetivo de conter o progresso de posições contrárias ao modelo imperial.

Como havia muita influência da Igreja na formação dos alunos das faculdades de Direito, a matriz curricular era composta da disciplina de Direito Eclesiástico. As demais disciplinas como Direito Processual ficaram em segundo plano, com maior foco na Prática Forense. As demais disciplinas clássicas como Direito Romano, Direito Processual Civil e Criminal, Prática Forense e etc., foram acrescentadas através da publicação do Decreto n. 608 de 16 de agosto de 1851.

Com o decorrer dos tempos, começou-se a criticar a acessibilidade dos cursos jurídicos exclusivamente a elite, enquanto os menos favorecidos não possuíam acesso à educação jurídica universitária. Como se pode falar em democratização do ensino jurídico se somente a elite era detentora do direito

de estudar as ciências jurídicas?

Pensando nisso, “a Europa iniciou a criação de políticas de incentivo a liberdade de ensino, pois os ideais propostos pela Revolução Francesa incentivavam o acesso à educação aos menos favorecidos, como forma de mitigar as relações sociais na época” (BOVE, 2020, p. 128).

Já no Brasil, a defesa da liberdade do ensino jurídico entre as classes menos desfavorecidas não obteve muita força, haja vista que os políticos da época não aderiram os ideais defendidos pela política europeia. Como consequência da não aceitação, a estruturação do ensino jurídico foi afetada negativamente!

Os anos foram se passando e os debates referentes as políticas de criação das faculdades de Direito e composição da matriz curricular foram objeto de intensos debates, publicação de decretos e outros atos normativos. Com o passar do tempo, os primeiros problemas pedagógicos sobre a formação dos juristas brasileiros começaram a acentuar-se, gerando uma crise educacional no que diz respeito a natureza da função de ser/tornar-se um jurista.

Como se analisa a condição dos ensinos jurídicos no Brasil, após longas transformações ao longo do tempo nas Repúblicas até chegar ao século XXI? Afinal de contas, foram muitos anos de calorosos debates de como o ensino jurídico deveria ser ou como deveria funcionar.

De acordo com BOVE (2020) o problema central da crise do ensino jurídico no Brasil se deve a destinação final na formação dos bacharéis dos cursos de Direito: o Direito é um instrumento de transformação social? Ou o método de ensino reflete o conteúdo programático definido pela instituição de ensino, arquivado no Ministério da Educação?

A conclusão final a respeito do ensino jurídico no Brasil é que as faculdades modernas estão somente preocupadas em formar e treinar operadores do Direito (advogados, magistrados, promotores, etc.) para litigarem, esquecendo-se que, a finalidade da academia é preparar juristas capazes de utilizar o conhecimento jurídico para proporem soluções para os conflitos sociais existentes na sociedade.

Outro fator que contribui para essa problemática é a lucratividade excessiva traduzida no crescimento acelerado de instituições privadas, sem o devido controle de qualidade do ensino ministrado no curso de Direito. Em outras palavras: se paga dispendiosas taxas e mensalidades para diplomarem bacharéis despreparados para o mercado de trabalho e para a academia.

Por fim, espera-se do corpo docente das universidades públicas e privadas, maiores debates e planejamentos quanto as metodologias, abordagens dos conteúdos e matriz curricular dos cursos jurídicos, afim de estimular e

despertar nos discentes, a curiosidade sobre o universo da academia jurídica e transformá-los em potenciais pesquisadores da ciência do Direito.

### 3 ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS UTILIZADAS NAS AULAS DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

O ensino jurídico vem sofrendo grandes transformações no decorrer dos anos, desde a outorga da Constituição de 1824 até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesses anos de debates e diálogos sobre a educação dos bacharéis, o interesse maior das faculdades eram fazer dos cursos jurídicos, meios de servir e manter as ideologias do Estado brasileiro, pouco se importando para os problemas sociais que existiam naquela época.

Para Pereira (2011), as universidades foram criadas para produzir conhecimento científico de alto nível e até hoje se mantiveram assim, tornando-se o nascedouro da maioria das habilidades e competências, que podem modificar espaços onde estão inseridas e construindo novas tecnologias que apresentam soluções contemporâneas para o mundo dos conflitos sociais.

Para que isso ocorra, a adoção de um bom método de ensino faz toda diferença no aprendizado dos discentes e os cursos jurídicos não são uma exceção disso. Dessa forma, se faz necessário fazer uma análise da importância da pedagogia na formação de professores universitários.

Para Corrêa (2004, p.148) “toda atividade docente exige no mínimo, uma formação pedagógica que contenha algum conhecimento de Psicologia da Educação e da Aprendizagem, de Didática e Prática de Ensino”. Porém, nem sempre essas exigências são cobradas pelas universidades. Geralmente, os professores são avaliados com base em sua titulação obtida, grau de conhecimento e pelo domínio de suas especialidades (embora não seja um fator negativo, sem dúvida) e não com base em um plano e método pedagógico.

A mesma coisa acontece nos processos seletivos para professores de Direito. Na maioria dos casos, não são avaliados o perfil pedagógico e as metodologias de ensino do candidato a docente, mas as titulações. De que adianta ter doutorado em Direito Constitucional se o doutor não tem uma metodologia de ensino definida?

Pensando nisso, o docente precisa estabelecer quais as estratégias adequáveis a cada sala de aula e quais são os meios que irá utilizar para transmitir o conteúdo, pois cada aluno pensa de modo diferente, aprende de modo distinto dos demais e enxerga a realidade jurídica dentro da sua perspectiva particular.

Corrêa (2004, p. 150) declara que “quando as aulas são bem planejadas,

o docente sabe que o conteúdo ministrado em sala de aula precisa ser dado, compreendido e assimilado”. Não basta apenas “encher” a cabeça dos alunos de informações em excesso e não os fazer pensar! Por essa razão, os docentes que não planejam aulas por aulas podem correr o risco de atrapalhar o aprendizado dos discentes, ao invés de ajudá-los.

Dessa forma, se um professor de Direito Penal vai ministrar um conteúdo sobre teoria geral do crime e não sabe como vai repassar essa disciplina aos alunos, como ele pode assegurar que seus aprendizes apreenderam o conteúdo? Vai ministrar esse conteúdo de que forma? Através de textos? Notas de aula? Pesquisas bibliográficas e seminários? Produção de artigos? As opções são infinitas!

É óbvio que não se pode adotar uma atitude reducionista de que o processo do ensino jurídico consiste apenas na transmissão dos conhecimentos, mas que envolve o processo de planejamento, orientação e controle do aprendizado do discente.

Se o docente adotar essa visão reducionista educacional, a qualidade da aprendizagem dos discentes há de cair consideravelmente. Eles serão dependentes de um sistema que não os ensina a pensar por si mesmos, questionar doutrinas e teses jurídicas tidas como “inquestionáveis”, além de bloquear sua criatividade para elaborarem atividades acadêmicas de alta qualidade.

É de suma importância que os professores das ciências jurídicas possam trabalhar o processo psicológico de aprendizagem dos alunos e uma das melhores formas de se fazer isso é através da motivação. Corrêa (2004) declara que alguns alunos vão para a aula bem motivados, sedentos a aprender coisas novas. O docente precisa aproveitar essa oportunidade e despertar nos discentes o interesse de aprender e fazer desse exercício, uma atividade prazerosa.

Quando se trabalha dessa forma, evita-se extremos como apatia, rejeição e repulsa, como também o autoritarismo acadêmico. O docente deve agir com autoridade em sala de aula, evitando problemas e conflitos que possam ocorrer durante o processo de aprendizado e que tais fatores podem bloquear a aprendizagem dos alunos e evitar o autoritarismo como posições dogmáticas, autoritárias e “verdades absolutas” não sujeitas a questionamento, afinal de contas, o docente não é um “deus”.

Essas estratégias podem e devem ser adotadas na ministração das aulas dos cursos de Direito, pois de fato vão facilitar o aprendizado dos alunos e a retenção do conhecimento ministrado. Orsini e Silva (2013, p. 12) afirmam que “o ensino jurídico no Brasil ainda é muito apegado a tradição,

pouco incorporando-se novas metodologias de ensino, pautada na concepção acumulativa, baseada no seguinte molde: o docente, aquele que narra, e o aluno, aquele que escuta.” Esse modelo tem de desaparecer, caso contrário, a mediocridade do ensino há de permanecer!

Dessa forma, conclui-se que se faz necessário uma discussão mais profunda sobre a incorporação de novas práticas, metodologias, e abordagens pedagógicas sobre a maneira de como a ciência jurídica é transmitida aos discentes. Somente com o estímulo de um ensino jurídico que associe teoria e prática, doutrina e realidade, é que será possível formar verdadeiros operadores do direito (ORSINI e SILVA, 2013) preparados e capacitados para sua missão: construir uma sociedade mais igualitária e acessível a todos!

#### **4 AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) COMO FERRAMENTAS DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO.**

Atualmente, o mundo inteiro está experimentando a revolução digital que a Internet trouxe, como as redes sociais, jornais digitais, produções cinematográficas, etc. Ações simples, como assistir um filme no cinema, agora estão a um click ou fazer uma pesquisa bibliográfica também trouxeram instantaneidade e praticidade.

Evidentemente não se pode negar a contribuição que a Internet trouxe ao mundo do século XXI e neste quesito, as ferramentas que ela oferece, permitem aos educadores implementar novas metodologias de ensino que podem facilitar o aprendizado do aluno, de forma lúdica, atraente e divertida.

As tecnologias da informação de comunicação ou TICs surgiram com a democratização da Internet para facilitar a vida dos docentes e discentes em todos os níveis do ensino fundamental, médio e superior. Não se pode ignorar essa realidade e os professores de todos os níveis da educação brasileira precisam se reinventar e adaptar seus planos pedagógicos as novas ferramentas digitais.

Para PONTE (2000, p. 70), “a produção de conhecimento em rede promove a heterogeneidade na medida em que faz convergir as multiplicidades de competências e experiências para a resolução de um problema”. Significa que as informações produzidas em rede digital não estão fiquem aprisionados em seus contextos de produção. Isso permite que o conhecimento se expanda e seja acessível a todos os leitores e investigadores.

Prova concreta disso são os cursos a distância, os famosos EADs, que proporcionam ao aluno e professor maior comodidade, troca de informações e flexibilidade, pois as aulas ministradas não estão sujeitas ao local, mas ao

meio da coisa pela qual a informação é transmitida (celulares, computadores, tablets, etc.) facilitando dessa forma, a aquisição de conhecimento.

Diante do cenário que o mundo foi acometido, os setores da sociedade precisaram se adaptar as novas rotinas. Embora o trabalho de Ponte tenha como objeto de estudo a influência da TIC's na educação básica, a mesma lógica se aplica ao ensino universitário.

Seguindo esse raciocínio Marques (2010) apud Moran (2009) pode-se inferir que os professores podem conhecer e usar as principais ferramentas que a Internet oferece. Por meio dela é possível fazer pesquisa livre em vários programas de busca e através dela, os professores podem cadastrar os e-mails de seus alunos para que eles tenham acesso a diferentes sites de informação.

Os discentes almejam mais do que um quadro branco e um pincel ou apresentação de seminários feito por eles mesmos: eles desejam praticidade e simplicidade na ministração dos conteúdos e se o docente estiver sensível as expectativas dos seus alunos, as TICs serão uma poderosa aliada nas suas aulas.

Sabe-se que o ensino jurídico brasileiro ainda segue certa “dogmatização” e “rigidez”, oriunda das antigas tradições jurídicas. De certa forma, isso ainda atrapalha o aprendizado do aluno com o professor e torna o processo de formação do jurista ainda mais trabalhoso, pois o ensino não apresenta dinamicidade e originalidade.

Pensando nisso, Marques (2010, p. 7) declara que “a postura do professor como mediador, orientador, facilitador ainda causa espanto e arrepio em algumas áreas do conhecimento” que são dogmatizadas, como é o caso das ciências jurídicas. O docente não deve ser visto como alguém que “complica” a vida do aluno, mas um facilitador do aprendizado do mesmo. A velha imagem do professor universitário “casca dura” ficou para trás. A academia busca novos docentes com o perfil compatível com a atualidade digital.

Para que isso ocorra, faz-se necessário que o docente domine as tecnologias disponíveis para a transmissão de conhecimento aos alunos das ciências jurídicas. O uso de ferramentas como slides, filmes, documentários e até softwares podem contribuir para o aprendizado do discente e tornar o conhecimento mais lúdico e divertido.

Dessa maneira, o professor universitário pode ensinar a usar as TIC's como ferramentas de pesquisa aos alunos da universidade. Seguindo o entendimento de Marques (2010), os alunos encontram vasto material de pesquisa na web como artigos, livros, resenhas, vídeos, etc., mas sem a orientação de um professor devidamente equipado no uso dessas tecnologias, esse dilúvio de informações



pode levar ao fracasso intelectual dos discentes.

É por essa razão que o docente precisa dominar os recursos disponíveis para a correta transmissão de conhecimento aos seus alunos, pois os mesmos ainda são inexperientes e desconhecem das metodologias de pesquisa e coleta de dados. Existe uma grande diferença entre a coleta de dados presencialmente e a coleta de dados de forma digital.

Já os cursos de Direito EaD estão sendo vistos com bons olhos pelos discentes dos cursos jurídicos. Na atual fase, as universidades estão implementando os cursos EaD como maneira de promover a inteligência coletiva e expandir a possibilidade de interatividade durante as aulas e essa nova metodologia empregada está agradando os alunos. Como afirma Marques (2010, p. 10): “os professores devem, como já referido, estar atualizados com as novas tecnologias e, não visualizarem no EaD um adversário, mas sim uma oportunidade de sair do ostracismo e da repetição sem reflexão que marca por algumas vezes determinadas condutas”.

Contudo, é importante que se tome nota que a educação digital não se torne entediante e mecânica. O professor universitário precisa estar consciente disso! As ferramentas disponíveis existem como um auxílio do docente e de forma alguma deverão substituir as estratégias pedagógicas (já discutidas no capítulo 2) sob pena do empobrecimento do aprendizado do aluno. O uso das plataformas digitais deve ser utilizado com a devida prudência em conjunto com as estratégias pedagógicas escolhidas pelo professor.

A luz das informações expostas, o docente precisa se adaptar as novas realidades que a pandemia do COVID-19 trouxe para si mesmo e para seus alunos. Não se pode ignorar que o avanço tecnológico está crescendo de forma acelerada e constante e que tudo isso conta muito na formação dos futuros bacharéis em Direito. A antiga imagem do professor universitário “casca dura” já não existe mais! O novo docente das ciências jurídicas deve estar “conectado” a realidade do mundo em que vive, conjugando suas estratégias pedagógicas a nova realidade de seus alunos! O ensino jurídico deve ser dinâmico, objetivo e divertido!

## 5 LIMITAÇÕES DO ENSINO REMOTO NO APRENDIZADO DOS DISCENTES DO CURSO DE DIREITO

Devido a pandemia do COVID-19, as universidades precisaram modificar a maneira de ministrar as aulas aos discentes e o melhor meio que

elas encontraram foi o ensino remoto ou digital, pois as atividades acadêmicas não podem parar em função da atual pandemia e os alunos precisam terminar seus estudos dentro do prazo estabelecido por cada instituição.

Como já foi discutido no capítulo 3, os professores de Direito precisaram repensar as metodologias e definir novos meios para continuar ministrando os conteúdos para que os alunos não pudessem perder o ano letivo e dessa forma ficassem totalmente prejudicados. Afinal de contas, todos merecem uma excelente e condigna educação jurídica de qualidade.

Porém, nem sempre os resultados são satisfatórios pois alguns conseguem se adaptar as novas mudanças e outros não. Alguns avançam e outros retrocedem. Alguns dominam com fluência total as novas tecnologias e outros estão aprendendo a domina-las. Enfim, o que se pode perceber é que nem todos estavam acostumados a esse tipo de metodologia de ensino e, de algum modo, precisaram se adaptar à nova realidade digital.

Isso de certa maneira afeta a educação e aprendizagem dos estudantes de Direito quanto a sua formação. O professor universitário precisa entender que as ferramentas digitais podem facilitar o entendimento do aluno ou dificultar o aprendizado deste. Diante dessa situação, quais medidas e estratégias o professor deve tomar? Como já foi apresentado no capítulo 2, adotar novas estratégias pedagógicas e adaptá-las as novas tecnologias pode ajudar em muitos os discentes a compreenderem as ciências jurídicas.

Mesmo com todo o aparato tecnológico, o ensino jurídico remoto ainda apresenta muitas limitações e uma delas é a falta de acessibilidade aos meios digitais indisponíveis, pois nem todos tem acesso a esses meios. Para DOLARELLA; MOREIRA; RESENDE, et. al (2021), um dos desafios do ensino remoto é promover a acessibilidade do ensino a todos os estudantes, visto que são necessários dispositivos eletrônicos com acesso à Internet.

Infelizmente a realidade de alguns estudantes de Direito é muito precária e alguns deles não dispõem dessas tecnologias para acompanhar as aulas, precisando muitas vezes, ir para a casa de um colega da turma poder acompanhar as aulas, enfrentando as dificuldades de deslocamento e absorção de conteúdo.

Neste sentido, os docentes dos cursos jurídicos precisam ter flexibilidade quanto a realidade que se está vivendo. Precisam compreender que nem todos os discentes têm acesso a dispositivos eletrônicos ou acesso a Internet. Precisam compreender que muitos dos alunos que iam as aulas na universidade, dependiam do ensino presencial para aquisição de conhecimento. É necessário

o corpo docente ter empatia e agir com proporcionalidade em virtude do atual cenário da pandemia.

Outro fator que contribui para a limitação do ensino jurídico remoto é a questão da condição de saúde psicológica dos discentes. Neste sentido, muitos estudantes desenvolveram patologias psíquicas e um estudo realizado entre estudantes portugueses revelou que o aumento considerável de perturbações psicológicas cresceu de forma acelerada na pandemia, em comparação aos períodos normais (DOLARELLA; MOREIRA; RESENDE, et al, 2021, apud MAIA;DIAS, 2020).

Pensando nestas condições, os professores dos cursos de Direito precisam, na medida do possível, realizar uma sondagem na turma e identificar possíveis bloqueios que impedem o aprendizado do discente. Se há a percepção que a turma se encontra desmotivada, desestimulada e desgostosa em relação a ministração do conteúdo, o professor deve “dar um tempo” na aula e conversar com os alunos. Não se pode presumir que todos estão bem e que estão aprendendo o conteúdo. O docente precisa utilizar seu perfil humanístico para conversar com seu aluno e descobrir os motivos que o impedem de aprender o conteúdo e traçar meios de facilitar o processo de aprendizagem do mesmo. A pandemia não está fácil pra ninguém!

Evidentemente, os efeitos na saúde mental, a falta de acessibilidade, a perda do contato professor-aluno contribui para a limitação e a falta de aquisição do conhecimento jurídico. Muitos alunos acostumaram-se ao método de ensino tradicional presencial e para adaptar-se as novas mudanças, está sendo uma tarefa demasiadamente difícil. Cobranças da parte dos professores e das instituições universitárias precisam ser equalizadas com a realidade dos discentes e não devem se tornar a força motriz de bloqueio do conhecimento jurídico.

Contudo, deve-se considerar que os próprios docentes foram afetados com as novidades sobre o uso de novas tecnologias. De acordo com Duarte e Medeiros (2020), muitos professores informam que estão com pouco tempo de planejar as aulas e fazer a seleção de material. Estudos realizados mostram que professores que usam tecnologia, sejam presenciais ou virtualmente, levam mais tempo para planejar a aula, talvez porque esses meios ainda sejam novidade (DUARTE; MEDEIROS, 2020, apud RITZEL (2000); JAQUES (1999).

Com a pandemia não é diferente! Os professores precisam realmente dominar os meios tecnológicos para que a transmissão de conhecimento seja realmente acessível a todos os seus alunos. Para que esse problema seja sanado, as instituições de ensino devem promover cursos e treinamentos para que o

quadro de docentes possa aprender a dominar as tecnologias de informação e comunicação e desenvolver a capacidade de conjugá-los com as estratégias pedagógicas, garantindo a desburocratização e facilidade do aprendizado de seus alunos.

Com base nas informações apresentadas, fica claro e evidente que existem ainda muitas limitações em relação ao ensino digital remoto e que nem sempre os alunos detêm algum dispositivo com acesso à Internet para assistir e participar das aulas.

Os fatores sociais, familiares e psicológicos também podem afetar a maneira como o professor universitário ministra o conteúdo e como o aluno apreende a matéria ministrada. Assim como as tecnologias da informação e comunicação podem oferecer pontos positivos e benefícios para o aprendizado dos bacharelados, ao mesmo tempo, ela pode limitar o acesso de alguns alunos as aulas e dificultar a vida dos docentes e assim, comprometer a formação dos futuros bacharéis em Direito.

## 6 CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas e coletadas, pode-se concluir que o ensino jurídico remoto ainda representa um desafio para muitas instituições universitárias, principalmente para o corpo docente e para os discentes. A pandemia do COVID-19 trouxe uma nova realidade que forçou as universidades e as faculdades de Direito a adaptar-se frente aos novos desafios.

Através da análise do histórico do ensino jurídico do Brasil, das estratégias e metodologias utilizadas pelos professores de Direito, das tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de apoio do professor universitário e a análise das limitações do ensino remoto, é evidente que as faculdades de Direito têm se esforçado para assegurar aos seus alunos, uma educação remota digital de qualidade, sem perder o tradicionalismo do ensino jurídico brasileiro.

Ademais, se faz necessário afirmar que os professores de Direito precisam abandonar o antigo “método tradicional dogmático” do Direito e adotar uma nova postura no ensino jurídico remoto: uso de tecnologias digitais como slides, filmes, documentários, livros digitais, etc. Depois, no período pós-pandemia, os professores devem continuar conjugando os métodos pedagógicos com as tecnologias disponíveis, tornando o ensino mais dinâmico.

O ensino remoto digital pode contribuir consideravelmente para a formação dos juristas, mas não de forma completa e o motivo disso é porque nem todos têm acesso aos dispositivos com acesso à Internet e o aluno precisa

ter contato presencial com o professor, interação entre os colegas, acesso as bibliotecas, e a permanência constante no campus na universidade. Por essa razão, o ensino remoto digital pode ser um fator negativo, pois o magistério se torna muito artificial e escasso. O contato com o docente e os colegas é fundamental!

Evidentemente, os pontos elencados nos capítulos anteriores trazem uma carência e escassez no aprendizado dos futuros bacharéis, pois se faz necessário que os alunos sejam protagonistas nas aulas e nas atividades acadêmicas. Os planos pedagógicos geralmente visam mais a metodologia e menos o protagonismo do discente que vai adquirir aquele conhecimento. Os professores das ciências jurídicas precisam repensar e planejar novos meios de ministrar aulas com eficiência, qualidade e dinamicidade.

No entanto, se as universidades realmente querem preparar e formar acadêmicos, advogados, defensores, magistrados, etc., para trabalharem na sociedade como agentes multiplicadores do saber jurídico e vetores de transformação social, é preciso reformular os meios de pensar e fazer ciência, pois é através da ciência jurídica que os operadores do Direito se tornam bons profissionais e servos do meio social. Para que isso aconteça, faz-se necessário a participação ativa dos alunos, professores, coordenação e reitoria da universidade.

## 7 REFERÊNCIAS

BOVE, Luiz Antônio. **Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil**. Revista do Curso de Direito. v. 15. n. 15. 2020. p. 116-138. Disponível em: <http://metodista.br> Acessado em 01 de abril de 2021;

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil> Acessado em 01 de abril de 2021;

CORRÊA, Jose Theodoro. **Reflexões didático-pedagógicas**. Direito em debate. Ano XII. n°22. jul./dez.2004. p. 147-161. Disponível em: <http://revistasunijui.edu.br> Acessado em 02 de abril de 2021;

DUARTE, Kamile Araújo; MEDEIROS, Laiana da Silva. **Desafios dos docentes: as dificuldades da mediação pedagógica no ensino remoto emergencial**. Educação como (re) existência: mudanças, conscientização e conhecimentos. Disponível em: <http://editoriarealize.com.br> Acessado em 08 de abril de 2021;

DOLARELLA, Ana Clara; MOREIRA, Anna Julia; RESENDE, Ariadne, BARBARA, Martins; RABELO, Nathalia. **Desafios do ensino remoto emergencial**. Anais do Congresso Nacional Universidade, EaD e Software Livre. Vol. 1. n° 12. 2021. p. 1-6. Disponível em: <http://periodicos.letras.ufmg.br> Acessado em 08 de abril de 2021;

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. **O ensino jurídico e as novas tecnologias de informação e comunicação**. Revista de Educação. Vol. 13. n° 16. 2020. p. 199-214. Disponível em: <http://repositorio.furg.br> Acessado em 07 de abril de 2021;

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane. **Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG**. Universitas/Jus. Vol. 24. n° 2. 2013. p. 11-21. Disponível em: <http://publicacoesacademicas.uniceub.com.br> Acessado em 15 de abril de 2021;

PONTE, João Pedro. **Tecnologia da informação e comunicação na formação de professores: que desafios?** Revista Ibero-Americana de Educacion. N° 24, 2000, p. 63-90. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt> Acessado em 07 de abril de 2021;

PEREIRA, Donizette. Função social da educação jurídica. **Revista de estudos jurídicos e interdisciplinares**. Vol.6. n°1. (jan./dez.). 2011. Disponível em: <http://fundacaopadrealbino.org.br>. Acessado em 01 de abril de 2021.

Ana Paula Araújo de Holanda\*  
Marlea Nobre da Costa Maciel\*\*

## RESUMO

O objetivo deste estudo é pautar a formação do bacharel em Direito para além do viés eminentemente pragmático-jurídico, inserindo uma visão pedagógica sistêmica e que valorize o saber sensível do aluno. Uma formação que favoreça a percepção do aluno de si próprio e do mundo, de forma integrada. Procurar compreender ou descobrir as razões por que a área do Direito produz pouca (ou quase nenhuma) pesquisa de campo. A necessidade de se pesquisar essa temática é, sobretudo, a preocupação com a qualidade da formação do profissional que vai atuar nas mais diversas áreas do Direito, seja diretamente, seja de forma transversal. O caminho aqui seguido procurou pautar-se sob duas linhas de raciocínio: a formação do bacharel em Direito e sua relação com o professor sob a perspectiva da ensinagem e a possível vaidade intelectual (ou conteudista), que dificulta o diálogo com outras áreas de formação. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, valendo-se da literatura publicada em livros e artigos relativos ao tema.

**Palavras-chave:** Saber Sensível. Educação Estética. Formação do bacharel. Diálogo interdisciplinar.

Diz a lenda que um homem, certo dia, perguntou a Deus: ‘Senhor, tudo o que criaste foi para poder ser usado em nosso proveito. Mas, há uma de Vossas criações que não entendo. O horizonte, Senhor. Por que criaste o horizonte - algo tão inútil que, quanto mais procuramos alcançá-lo, mas de nós se afasta?’

E o Senhor respondeu: ‘Foi exatamente para isso que o criei: para fazer-vos caminhar’.

Beatriz Fétizon<sup>8</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

A preocupação com a formação do bacharel em Direito está relacionada não somente a aprendizagem do conteúdo jurídico que este, ao final de seu curso, possa levar para sua atuação prática, mas, sobretudo, com o tipo de visão de mundo que esse futuro profissional levará consigo.

\* Advogada e Professora. Presidente da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica do Ceará. Vice-Presidente dos Institutos dos Advogados do Ceará. Doutora e Mestre em Direito. Conselheira Federal pela OAB-CE. Presidente das Comissões de Práticas Colaborativas da OAB-CE e do IAB.

\*\* Mestre em Processo e Direito ao Desenvolvimento pelo Centro Universitário Christus. Especialista em Trabalho e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário Christus. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza. Advogada. E-mail: <marleanobre@hotmail.com>.

<sup>8</sup>Prefácio à Obra “Educação como exercício do poder”. PARO, Vitor Henrique. Educação como exercício do poder: crítica ao senso comum em educação. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014, p. 7.

É preciso compreender que o campo de atuação do bacharel em direito envolve a sociedade e sua complexidade. No mínimo, permeará seu labor diário entre os fatos, valores e normas<sup>9</sup> que, em sua liquidez baumaniana, vão se adaptando conforme a sociedade e as relações entre os homens se alteram, cada vez mais impactadas pelo avanço tecnológico.

Um exemplo disso é a inteligência artificial no campo do Direito que está presente nos órgãos do Poder Judiciário, nos escritórios de advocacia e na atuação pedagógica dos professores.

Há aplicativos que auxiliam na tomada de decisão, na simulação de situações e casos, na prática forense, na otimização do tempo e até no metaverso. Quanto a esse ambiente que mistura realidade virtual, realidade aumentada e um “mundo compartilhado” na internet, vê-se que há escritórios de advocacia<sup>10</sup> contratando desenvolvedores para criarem versões de seus escritórios para atender os clientes nesse ambiente virtual.

Nesse sentido, a proposta deste estudo é considerar a possibilidade da formação do bacharel em Direito em um ambiente acadêmico que seja, ao mesmo tempo, um espaço de promoção da autonomia dos alunos e que desperte a inquietude necessária para o nascimento (afioramento) de um profissional integral para além de uma formação que visa unicamente às demandas do mercado de trabalho.

A Idade Moderna trouxe consigo um tipo de conhecimento fundado na razão ou na experiência, na perspectiva de controlar a natureza, nas grandes certezas<sup>11</sup> e na previsibilidade, portanto, livre da interferência dos sentidos e sentimentos humanos, influenciando também a formação do bacharel em Direito.

Essa ideia de conhecimento se inseriu na educação a ponto de “anestesiá-la” a sensibilidade dos envolvidos no processo (professor e aluno), elevando a técnica ao topo e distanciando-os do contato com o mundo. Muitas vezes, sem ponderações críticas e reflexões, buscou-se apenas acumular a maior quantidade de conteúdo possível, em detrimento de uma formação integral.

<sup>9</sup>Tridimensionalidade na concepção realiana. “Pois bem, o que denominamos *tridimensionalismo específico* assinala um momento ulterior no desenvolvimento dos estudos pelo superamento das análises em separado do *fato*, do *valor* e da *norma*. [...] pelo reconhecimento, em suma, de que *é logicamente inadmissível qualquer pesquisa sobre o Direito que não implique a consideração concomitante daqueles três fatores*.” REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 513.

<sup>10</sup>MARTINS, Paulo Ricardo. Escritórios de advocacia criam salas no metaverso para atender clientes. In: **Folha de S.Paulo**. 18 mar. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2022/03/escritorios-de-advocacia-criam-salas-no-metaverso-para-atender-clientes.shtml>. Acesso em: 12 maio 2022.

<sup>11</sup>BAUMAN, Zygmunt. BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 70-71.



Duarte Júnior<sup>12</sup> aponta que é necessário que se chegue o mais próximo de uma razão mais ampla, em que os dados sensíveis que fazem parte da realidade a qual o aluno esteja vivenciando sejam levados em conta, possibilitando o conhecimento de saberes mais abrangente e transdisciplinares. Um retorno ao diálogo entre corpo (sentidos e sensações) e o cérebro.

Sentir, ser capaz de compreender e experimentar um processo de ensinagem<sup>13</sup> pautado também na capacidade humana de apreender os conteúdos, relacionando-os com a realidade de modo consciente, sensível, organizado e direcionado<sup>14</sup>.

Uma formação que dialogue com as outras áreas do conhecimento tornando mais rica e reflexiva a atuação do futuro profissional do Direito, e, ao mesmo tempo uma formação em que o aluno seja encorajado a fazer parte desse processo como protagonista, a ponto de experimentar o autodidatismo, favorecendo a autonomia do espírito.<sup>15</sup>

O estudo foi pontuado sob dois caminhos, a formação do bacharel em Direito na academia e a averiguação da existência de uma possível vaidade intelectual (dos alunos e professores) que possa dificultar o diálogo do Direito com outras áreas do conhecimento e desestimular a possibilidade de troca de experiências e de uma abertura para temas mais transversais.

Para tanto, a metodologia utilizada no presente trabalho pautou-se num estudo descritivo-analítico. A pesquisa foi bibliográfica, com sua natureza exploratória, sendo desenvolvida por meio de livros, revistas jurídicas, artigos científicos e publicações específicas. Quanto à abordagem, a pesquisa possui fins descritivos e exploratórios, visando a investigar, explicar e analisar os dados coletados à luz dos levantamentos teóricos e documentais pertinentes ao estudo do tema.

<sup>12</sup>DUARTE JUNIOR, João Francisco. **O sentido dos sentidos**: a educação (do) sensível. 2000. 233 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas, SP. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000211363>>. Acesso em: 20 nov. 2017, p. 3.

<sup>13</sup>Termo considerado um neologismo, mas que é uma nova proposta pedagógica criada pela Professora Léa Anastasiou, e significa uma situação de ensino em que há efetiva parceria entre professor e aluno para o enfrentamento do conhecimento que decorra, necessariamente, a aprendizagem.

<sup>14</sup>DUARTE JUNIOR, João Francisco. **O sentido dos sentidos**: a educação (do) sensível. 2000. 233 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas, SP. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000211363>>. Acesso em: 20 nov. 2017, p. 13-14.

<sup>15</sup>MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 11.

## 2 A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO, O SABER SENSÍVEL, A EDUCAÇÃO ESTÉTICA: PROCESSOS DE ENSINAGEM

A formação do advogado está envolta em uma relação de “poder”. Poder, no sentido de representar uma relação entre poder e educação<sup>16</sup> na formação (inicial ou continuada) do bacharel em direito.

Poder, também, no sentido de que, qualquer que seja a área de atuação desse futuro profissional, necessariamente agirá em um dos Poderes da República Federativa do Brasil (inserido ou em colaboração), ambiente natural dos egressos do bacharelado em Direito.

Direcionando o tema “poder” na seara da educação, espera-se que a academia não esteja fechada em seus “muros” e alheia ao que acontece na sociedade. O profissional agresso sai para atuar no ambiente social, portanto, as experiências e reflexões desde o início de sua formação são fundamentais para essa transição academia/estudante-mundo/profissional.

Essa preocupação se assemelha às reflexões feitas pela personagem de Rousseau - Vigário Saboiano - quando este analisa os motivos que o levaram a pautar consciência e razão em sua profissão de fé: “Devo, pois, voltar o olhar primeiro para mim, a fim de conhecer o instrumento de que me quero servir e saber até que ponto posso confiar em seu uso.”<sup>17</sup>

Essa base da teoria do conhecimento de Rousseau demonstra que os sentidos são afetados pelos objetos do mundo, os “objetos sensíveis”, pois o ato de sentir é imanente ao ser (seres ativos e pensantes). Assim, quanto menos se atribui verdade às coisas pela simples conclusão racional, mais se aproxima da verdade, pois esta está nos objetos. E conclui “[...] Assim, minha regra de me entregar mais ao sentimento do que à razão é confirmada pela própria razão.”<sup>18</sup>

No mesmo sentido é a chamada aprendizagem significativa, que parte de um símbolo significativo da vida do aluno, um subsunçor, isto é, um conhecimento específico prévio e existente na estrutura de conhecimento do educando que interage e dá um novo significado ao conhecimento que lhe é apresentado ou por este é descoberto, pautada na Teoria de David Ausubel<sup>19</sup>.

Há uma simbiose e ao mesmo tempo uma metamorfose entre esse saber sensível que o aluno traz com ele e o novo que lhe chega.

Por isso, a preocupação com a formação do bacharel em direito e as possibilidades que deve experimentar para que sua futura atuação - independente do campo profissional - seja reflexiva, questionadora, pautada em diálogos e discussões que muito podem se assemelhar ao encontro com o novo sob a óptica waratiana.

<sup>16</sup>De acordo com Vitor Henrique Paro: a educação em seu sentido mais amplo consiste na apropriação da cultura, e poder como capacidade de agir sobre as coisas e como capacidade de determinar o comportamento dos outros. PARO, Vitor Henrique. **Educação como exercício do poder**: crítica ao senso comum em educação. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

<sup>17</sup>ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 378.

<sup>18</sup>ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 381

<sup>19</sup>MOREIRA, Marco Antônio. **Teorias de aprendizagem**: cognitivismo, humanismo, comportamentalismo. São Paulo: EPU, 2011.

[...] O novo de cada um de nós que está oculto sob os infindáveis mantos da certeza, da univocidade, da segurança, da verdade. O novo que só pode ser revelado a partir da convivência com a ambiguidade da aceitação, da ambivalência, da quebra de estereótipos, do encontro com o outro diferente.<sup>20</sup>

O homem é um ser histórico e a sociedade na qual está inserido, passa por constante mutação. Seus valores, leis e costumes se amoldam com o passar dos tempos, às mudanças que ele próprio vai fazendo, a partir da resolução de problemas que vão surgindo ao longo de sua existência.

Assim, também acontece com a educação, refletindo as transformações sociais e repassando-as aos educandos. O que justifica e reforça a necessidade de a formação não estar distante da realidade. Nesse sentido, é certo que a educação de há muito deixou de ser um monólogo. Envolve (pelo menos) duas partes - professor e aluno - cada um com sua parcela de atuação.

Dessa relação, se observa a necessidade de algo maior e voltado para uma educação do sensível, que, de acordo com Duarte Júnior, “poder-se-ia muito bem denominar *educação estética*.”<sup>21</sup> Estética em sua origem grega (*aisthesis*), significando a capacidade do ser humano de sentir a si próprio e ao mundo num todo integrado.<sup>22</sup> Perceber e se sentir parte de uma coletividade.

Essa educação estética e sensível teria a função de reconectar o educando com aquele saber primeiro que cada um traz consigo em decorrência das experiências cotidianas. Um olhar sensível na aprendizagem.

Sensível e conectado com o desenvolvimento integral do aluno. Tal e qual os quatro pilares da educação que constam no “Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI”, em que a educação em seu viés integral deve permear o desenvolvimento humano e se sustenta nos pilares “aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser”, como se vê:

<sup>20</sup>PANTOJA, Luisa de Marillac Xavier dos Passos. Fragmentos amorosos de um discurso jurídico - ou fragmentos jurídicos de um discurso amoroso. In: WARAT, Luiz Alberto. MÉZZARROBA, Ordes. RI JUNIOR, Arnaldo Dal. (Coord.).

**Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 11.

<sup>21</sup>DUARTE JUNIOR, João Francisco. **O sentido dos sentidos: a educação (do) sensível.** 2000. 233 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas, SP. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000211363>>. Acesso em: 20 nov. 2017, p. 15.

<sup>22</sup>DUARTE JUNIOR, João Francisco. **O sentido dos sentidos: a educação (do) sensível.** 2000. 233 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas, SP. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000211363>>. Acesso em: 20 nov. 2017, p. 15.

[...] *aprender a conhecer*, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; *aprender a fazer*, para poder agir sobre o meio envolvente; *aprender a viver juntos*, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; *finalmente aprender a ser*, via essencial que integra as três precedentes. É claro que estas quatro vias do saber constituem apenas uma, dado que existem entre elas múltiplos pontos de contato, de relacionamento e de permuta. [...] <sup>23</sup> (grifos no original)

Afetar o comportamento e a percepção desse aluno (e futuro profissional) quanto à realidade na qual está inserido, transbordando para a sua atuação profissional. No dizer de Luisa de Marillac Pantoja “[...] Uma esperança que diz sim ao ser humano, em alternativa às instituições destruidoras. Uma esperança de alteridade. Uma esperança de construção amorosa do saber, de transformação afetiva da realidade.” <sup>24</sup>

Com isso, se refinaria os sentidos e se facilitaria a conexão com os mais diversos temas que permeiam o dia a dia da sociedade; ambiente natural dos profissionais do Direito, visto que o Direito não faz parte das ciências “duras”, mas das ciências sociais aplicadas.

Paulo Freire afirma que a educação deve realmente intervir no mundo. É ela que vai “abrir” a mente do educando e promover o despertar para as maravilhas do conhecimento, é a partir dela que se pode compreender o mundo no qual se está inserido e fazer uma “leitura” crítica e compreensiva do mesmo. Interagir, influenciar e ser influenciado pelo mundo:

...como experiência especificamente humana, a **educação é uma forma de intervenção no mundo**. Intervenção que além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos **implica tanto esforço de reprodução da ideologia dominante quanto o seu desmascaramento**. Dialética e contraditória, não pode ser a educação só uma ou só a outra dessas coisas. Nem apenas *reprodutora* nem apenas *desmascaradora* da ideologia dominante. <sup>25</sup> (grifos nossos)

<sup>23</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação um tesouro a descobrir**: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Disponível em: <http://fp.infoeuropa.euroid.pt/database/000046001-000047000/000046258.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2017, p. 90.

<sup>24</sup>PANTOJA, Luisa de Marillac Xavier dos Passos. Fragmentos amorosos de um discurso jurídico - ou fragmentos jurídicos de um discurso amoroso. In: WARAT, Luiz Alberto. MÉZZARROBA, Orides, RI JUNIOR, Arnaldo Dal. (Coord.). **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 12.

<sup>25</sup>FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 110.

Educação materializada no real compromisso dos sujeitos (professor e aluno) com a aprendizagem. Compromisso que se estende não só ao conteúdo explícito de uma disciplina, mas ao conteúdo (ou currículo) oculto e que se mostra sutilmente na forma de comportamentos e atitudes do professor, significando uma mensagem a ser dada.

Esse saber sensível, compreendendo que tem forte conexão com a realidade social, traz à tona a importância de se perceber o processo educativo sob a ótica da “ensinagem”. Conceito elaborado pela professora Léa Anastasiou:

[...] o termo ensinagem, usado então para indicar uma prática social complexa efetivada entre os sujeitos, professor e aluno, englobando tanto ação de ensinar quanto a de apreender, em processo contratual, de parceria deliberada e consciente para o enfrentamento na construção do conhecimento escolar, resultante de ações efetivadas na, e fora da, sala de aula. Trata-se de uma ação de ensino da qual resulta a aprendizagem do estudante, superando o simples dizer do conteúdo por parte do professor, pois é sabido que na aula tradicional, que se encerra numa simples exposição de tópicos, somente há garantia da citada exposição, e nada se pode afirmar acerca da apreensão do conteúdo pelo aluno. Nessa superação da exposição tradicional, como única forma de explicitar os conteúdos, é que se inserem as estratégias de ensinagem, [...].”<sup>26</sup>

Assim, essa relação com o saber, que se aproxima do prazer do “sabor” de experimentar o conhecimento dialogado, representando um sentir e uma conexão consigo e com o mundo que se transforma em uma “educação dos sentidos”, como bem denominado por Rubem Alves.<sup>27</sup> Uma formação que preza pela aprendizagem que dialoga com a realidade, com o saber sensível dos alunos; um compreender para agir.

Uma educação vivenciada na parceria entre professor e aluno e que deve favorecer uma experimentação ética, como a possibilidade de a comunidade educativa questionar as atitudes que possam por em risco a vida, a cultura e o meio ambiente das futuras gerações.

<sup>26</sup>ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Ensinar, aprender, apreender e processos de ensinagem**. Disponível em: <<https://eventos.unipampa.edu.br/seminariodocente/files/2011/03/Oficina-10-Estrat%C3%A9gias-metodol%C3%B3gicas.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2017, p. 4.

<sup>27</sup>ALVES, Rubem. **Educação dos sentidos e mais**. Campinas, SP: Versus Editora, 2005.

## 2.1 Há possibilidade de diálogo com outras áreas que perpassam transversalmente a formação? Qual o impacto que a busca incessante por publicações tem na formação?

Geralmente se observa a dificuldade de se inserir na formação do bacharel em Direito temas para além do estudo meramente normativo-dogmático e das certezas que as normas, os julgados, os enunciados e a doutrina se apresentam.

Há algo mais importante que deve ser levado em conta nessa formação e que transcende o domínio da técnica jurídica. A compreensão que esse futuro profissional deve ter uma formação integral, transdisciplinar e que, para além de pautar-se nas certezas bibliográficas, experimente temas transversais que possam se somar a sua formação, dado a complexidade da sociedade.

Vê-se que os alunos e a produção acadêmica estão “presos” e focados na busca por acertos em provas, simulados e concursos ou nas publicações em periódicos. Há uma exigência de se publicar cada vez mais, na ótica do “publicar ou perecer”<sup>28</sup>. Ratifica essa observação posta acima a afirmação de Francisco Duarte Júnior:

[...] nosso sistema de produção e atuação vem se expandindo em crescente velocidade. E o valor escolhido por ele para avaliar seu desempenho decorre, logicamente, de seus pressupostos funcionais: **a eficiência. [...]. Qualquer outra escala de valor deve ser deixada de lado em favor desta única**, que mede o desempenho, a produtividade, a “performatividade”, para se empregar um neologismo tão ao gosto dos administradores contemporâneos. O bom e o mau, o certo e o errado, o verdadeiro e o falso, o justo e o injusto, o belo e o feio, o agradável e o desagradável, o ético e o não-ético, todos os esquemas valorativos baseados numa razão mais ampla sucumbem frente ao novo mito da eficácia. O eficiente e o ineficiente, ou o eficaz e o não-eficaz, tornam-se, portanto, os parâmetros definidores do campo em que se dão os julgamentos de fatos, processos e pessoas na sociedade atual. O que interessa é a tarefa eficazmente realizada, e não discussões acerca de sua necessidade, sua justeza ou dos subprodutos decorrentes da sua implementação.<sup>29</sup>

No mesmo sentido, é a exigência de publicar sem se ter critério sobre o objetivo destas publicações. Em que medida vai impactar numa análise crítica

<sup>28</sup> Acerca dessa premissa, Silvana Tuleski mostra a crueldade que muitos pesquisadores estão tendo que se submeter para publicar em maior quantidade: “Em meu trabalho por três anos como editora geral da revista *Psicologia em Estudo*, foi comum o recebimento de mensagem de autores angustiados em saber sobre a tramitação de seus artigos, pois sua aprovação ou não, punha em risco a conclusão de sua pós-graduação (mestrado ou doutorado). [...] Por outro lado, pesquisas apontavam um crescente adoecimento físico dos docentes, pesquisadores, como por exemplo, a pesquisa de Santana [...] Nela o autor evidencia, de modo contundente, a correlação entre o aumento de produção científica e o número médio anual de orientandos por pesquisador com maiores ocorrências médicas relacionadas a intervenções cardíacas [...]”. TULESKI, Silvana. A mercantilização da ciência e o lema “publicar ou perecer”: os interesses que encobrem suas consequências. *Revista Eletrônica de Jornalismo Científico*. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=123&id=1498&tipo=1>>. Acesso em 01 jul. 2017.

<sup>29</sup> DUARTE JUNIOR, João Francisco. *O sentido dos sentidos: a educação (do) sensível*. 2000. 233 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas, SP. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000211363>>. Acesso em: 20 nov. 2017, p. 60-61.

e reflexiva sobre o que se discute (ou o que se necessita discutir) no mundo, ou qual o foco das pesquisas e suas utilidades práticas para a sociedade. Que tipo de profissional está sendo formado?

Parece haver uma acomodação e uma aceitação com o que é “servido” nos bancos da Academia. Como se houvesse um “ponto cego” que mantém os educandos (observadores) alheios ao que deve ser observado na sociedade e ao papel do Direito e sua interferência no mundo. Ana Beatriz Freitas fazendo uma analogia entre a “cegueira” do aluno e a passividade dos professores e da academia com o processo de aprendizagem, aponta que:

[...] talvez pelo conforto ou domesticação àquilo que nos move, nos acomodamos, não mais nos movimentamos para além de automatismos. E isso não diz respeito somente à motricidade física, mas também ao exercício dos sentidos e do intelecto para vislumbrar ângulos, caminhos e velocidades possíveis. [...]

Nesse sentido parece que a formação superior segue acomodada, como se estivesse em uma perspectiva de ponto cego. Parece haver uma tentação ao reprodutivismo (pura “educação bancária” apresentada na teoria freireana), que segue permeado pela noção da transmissão de conteúdos.

Pedro Demo quando analisa o que é ser um bom docente aponta que a docência é um cenário multifacetado e composto por inúmeras referências e que é papel do bom docente fazer o aluno aprender, estar comprometido com a aprendizagem deste.

No entanto, parece que o foco da formação profissional do estudante de direito nas universidades brasileiras, é estar direcionado a formar profissionais que, após o egresso, estejam aptos a ser aprovados na Ordem dos Advogados - condição necessária para sua prática -, bem como aptos para o dia a dia do fórum respondendo com apurada técnica as demandas postas por seus clientes.

Tecendo uma crítica ao ensino jurídico, em seu *Educacion y Derecho*, Warat aponta para a necessidade de uma reformulação radical dos métodos tradicionais da educação jurídica e para uma adequação às modernas práticas pedagógicas em que se analise a) a personalidade do professor e suas formas de comunicação; b) os objetivos do ensino do Direito; c) as formas de evolução desse ensino; d) os conteúdos que devem ser transmitidos; e e) a relação da educação jurídica com o poder político.<sup>30</sup>

<sup>30</sup>WARAT, Luiz Alberto. MEZZAROBBA, Orides. RI JUNIOR, Arnaldo Dal. (Coord.). *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 361.

Afirma o mencionado autor que:

El camino de las soluciones es bastante complejo; no pueden darse fórmulas invariables ni recetas milagrosas para la resolución de las diversas situaciones que lá relación enseñanza aprendizaje va produciendo día a día.[...] Sirve por tanto sólo como elemento generador para las drásticas modificaciones que nuestra educación normativa viene exigiendo y que indudablemente requerirá el esfuerzo de muchos, una reiterada y dolente problematización de lo que estamos diariamente haciendo los profesores de Derecho, quando decimos que enseñamos nuestro pretendido saber jurídico.<sup>31</sup>

Ada Pellegrini Grinover, em uma publicação que possui mais de 40 anos, já alertava sobre a necessidade das faculdades se preocuparem com a preparação dos alunos para além da técnica, sendo também direcionados, por exemplo, para a pesquisa:

[...]; II - As rápidas transformações sociais, em um País em desenvolvimento, **não mais admitem a figura do advogado, limitado ao estreito círculo de atividades meramente técnicas**; III - O ensino jurídico (graduação) deve preparar o jurista para assumir seu lugar no mundo moderno, como “engenheiro social”, operando com o direito e sobre o direito, para uma sociedade mais justa e livre; IV - Para tanto, não deve ser meramente técnico, mas deve formar consciências jurídicas [...]; VI - A Pós-graduação deve preocupar-se com a formação adequada do corpo docente, **dando preparação personalizada para o aluno e treinando-o na pesquisa** [...].<sup>32</sup> (grifos nossos)

João Maurício Adeodato aponta que há setores da educação mais conservadores que ainda não acreditam na pesquisa no Direito, e que:

Além da ignorância sobre como pesquisar e como apresentar os resultados de suas pesquisas, os juristas estão em geral envolvidos com problemas práticos do dia a dia que não têm tempo para estudos mais aprofundados. A pesquisa toma tempo, exige grande dedicação e as recompensas imediatas são parcas, ainda que seu resultado, o saber, seja extremamente útil no tratamento de problemas práticos no dia-a-dia. [...]<sup>33</sup>

<sup>31</sup>WARAT, Luiz Alberto. MEZZAROBBA, Orides. RI JUNIOR, Arnaldo Dal. (Coord.). **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 361-362.

<sup>32</sup>GRINOVER, Ada Pellegrini. O Advogado e a Formação Jurídica. **Revistas USP**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfusp/article/viewFile/66847/69457>>. Acesso em: 01 jul. 2017. p. 112-113.

<sup>33</sup>ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em direito**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31273-34845-1-PB.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2017. p.1.



No entanto, ao discorrer sobre as bases para uma metodologia da pesquisa em Direito, o mesmo autor acredita que é possível se fazer pesquisa de qualidade, mesmo que exija tempo e dedicação.

Warat traz a ideia de que há uma função amorosa nesse processo e afirma que “O aluno cresce existencialmente quando consegue perturbar a clareza derivada dos efeitos de autoridade da fala docente. Quem se prepara para escutar (numa situação de ensino) deve tornar-se consciente de sua necessidade de libertação criadora [...]”.<sup>34</sup>

## 2.2 Um pouco de história da formação do bacharelado em Direito: quem é esse profissional?

A formação dos bacharéis de direito foi pautada no modelo de formação oriunda de Portugal, lugar para onde a maioria dos filhos das classes mais abastadas se deslocava para fazer seus estudos de nível superior. Assim, os filhos da aristocracia eram os egressos dos cursos de Direito e iam ocupando os cargos de representatividade do poder no Brasil.

No entanto, na época da chegada dos cursos de direito no Brasil a realidade econômica, social e política eram causas para o atraso do desenvolvimento acadêmico (em que pese este ambiente ser formado pela elite da época), seja porque as instalações não eram adequadas, seja pela carência de professores ou até mesmo pela disponibilidade da doutrina, pois toda a estrutura bibliográfica e metodológica era oriunda da Europa. Como afirma Luiz Bove,<sup>35</sup>

Destarte, apesar da colônia possuir doutores de várias formações universitárias, como médicos, bacharéis em direito, físicos e sacerdotes, estes eram oriundos das universidades européias, em especial, também, em face da facilidade idiomática, em sua maioria, estudavam em Portugal,[...]. Por conseguinte, com uma realidade social e cultural muito diversa daquela vislumbrada no Brasil nesse período colonial.

Uma metodologia alheia ao ambiente em que estava inserida, apenas reproduzia a cultura e os modos de Portugal.

Assim, desde o berço da formação jurídica nacional houve uma tendência com questões tecnicistas e pragmáticas, distantes de uma reflexão sobre os fenômenos jurídicos, o que parece ainda se manter nos dias de hoje.

<sup>34</sup>WARAT, Luiz Alberto. MEZZAROBBA, Orides. RI JUNIOR, Arnaldo Dal. (Coord.). *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 391.

<sup>35</sup>BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil. *Revista do Curso de Direito*. São Paulo, v. 3, n. 3, 2006, p. 115-138. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/508/506>>. Acesso em: 10 dez. 2014, p. 118.

<sup>36</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 81.

Dessa formação histórica, pautada na predominante ocupação dos filhos da elite, parece resultar o ranço que a vaidade, a dificuldade de diálogo com as outras áreas e a dificuldade de falseamento das hipóteses - que se vê na atualidade da formação do advogado - pode impactar na produção da pesquisa acadêmica, principalmente a pesquisa de campo.

Boaventura de Sousa Santos refletindo sobre a formação profissional do advogado, aponta que o sistema de ensino do Direito não foi criado para um processo de inovação e de ruptura com o que vem historicamente sendo feito, mas para um processo de continuidade do que sempre vinha sendo feito.

Porém, não é mais cabível, em pleno século XXI, que o profissional do direito se limite a ser formado sob mera reprodução da dogmática jurídica. É imperioso se pensar em uma reconfiguração do processo pedagógico - inclusive por meio da pesquisa de campo - capaz de formar profissionais pensantes e críticos, com a capacidade de vislumbrar os novos mecanismos de aprendizado, inclusive se permitindo dialogar com outras áreas de ensino.

Esse entendimento consta dos artigos que compõem a Carta da Transdisciplinaridade, adotada no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade - Convento de Arrábida, Portugal, no período de 2 a 6 de novembro de 1994, que materializa o compromisso com um “contrato moral” a fim de reduzir a desigualdade e o obscurantismo do saber produzido na academia, e no seu art. 11 afirma que:

Uma educação autêntica não pode privilegiar a abstração no conhecimento. Deve ensinar a contextualizar, concretizar e globalizar. A educação transdisciplinar reavalia o papel da intuição, da imaginação, da sensibilidade e do corpo na transmissão dos conhecimentos.<sup>37</sup>

Portanto, um compromisso com o diálogo e com o saber compartilhado resultando numa transdisciplinaridade. Deve haver um rompimento de paradigma quanto a formação do profissional do Direito.

Há de haver uma onda ininterrupta no processo de ensinagem elevando, por conseguinte o pensamento crítico e filosófico dos acadêmicos e por consequência dos egressos do curso de Direito, que atualmente - devido às exigências técnicas que visam à aprovação da OAB - apenas reproduzem discursos já prontos como certo, sem pôr nenhuma ideia ou afirmação sob falseamento ou reflexão crítica.

<sup>37</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Carta de transdisciplinaridade (adotada no Primeiro Congresso Mundial da Transdisciplinaridade, Convento de Arrábida, Portugal, 2 a 6 de novembro de 1994), p. 167-171. In: **Educação e transdisciplinaridade**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2017, p. 170.

Sob esse enfoque com o necessário despertar para o pensamento crítico e o comprometimento com a produção intelectual, afirma Barbara Baptista:

Transpondo isso ao Direito, verificamos que, de fato, a preocupação dos “doutrinadores” em legitimar o seu saber é maior do que o compromisso com o conteúdo daquilo que sustentam. Muitas vezes, a competição pela consagração se resume ao contraditório de teses por si só, em vez de representar um efetivo comprometimento com a produção intelectual. Os “juristas” disputam a produção do “saber jurídico” de forma tal que - a busca desse mencionado status de criador de um conhecimento exclusivo e único - leva à mútua desqualificação. Ou seja, ganhar a disputa interna do campo pela criação do “saber jurídico” supõe, necessariamente, desqualificar a tese oposta [...].<sup>38</sup> (grifos nossos)

Boaventura de Sousa Santos pontua que há um distanciamento entre o ensino jurídico e a contextualização social em que o advogado vai atuar:

Em regra, o ensino jurídico até hoje praticado (180 anos depois da implantação dos primeiros cursos em São Paulo e Olinda) parte do pressuposto de que o conhecimento do sistema jurídico é suficiente para a obtenção do êxito no processo ensino-aprendizagem. A necessária leitura cruzada entre o ordenamento jurídico e as práticas e problemas sociais é ignorada, encerrando-se o conhecimento jurídico e, consequentemente, o aluno, no mundo das leis e dos códigos. As pesquisas no direito estão ainda muito centradas na descrição de institutos, sem a devida contextualização social [...].<sup>39</sup> (grifos nossos)

Nesse sentido, é necessário que a formação do advogado, além de dialogar com a realidade social que está inserida, passe a promover e incentivar pesquisas que possam explorar e extrair dessa sociedade e do meio em que o jurista atua informações para além do teor das normas e codificações, adentrando na pesquisa de campo, levantando dados, compreendendo e interpretando determinados comportamentos, por exemplo.

Urge, então, uma reformulação das matrizes epistemológicas do ensino jurídico, pois, no dizer de Warat<sup>40</sup> a sala de aula deve ser o espaço constitutivo da vazão dos desejos e do amor ao saber, enquanto elemento de ruptura com a dogmática, por uma “ecologia do desejo”.

<sup>38</sup>BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **A pesquisa empírica no direito: obstáculos e contribuições.** Disponível em: <[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_26\\_RBA/grupos\\_de\\_trabalho/trabalhos/GT%2016/Microsoft%20Word%20-%20ABA%202008%20A%20pesquisa%20emp%20C3%A9Drica%20no%20Direito.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2016/Microsoft%20Word%20-%20ABA%202008%20A%20pesquisa%20emp%20C3%A9Drica%20no%20Direito.pdf)>. Acesso em 01 jul. 2017, p. 8.

<sup>39</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 88.

<sup>40</sup>WARAT, Luis Alberto. **Manifestos para uma ecologia do desejo.** São Paulo: Acadêmica, 1990, p. 100-101.

### 3 A VAIDADE, O MISONEÍSMO E A DIFICULDADE DE DIÁLOGO COM OUTRAS ÁREAS

Não há mais como se sustentar o ensino do Direito dentro de seu casulo e distante da compreensão do ser humano, de sua dimensão subjetiva e de suas relações sociais. Ana Stela Mendes e Germana Moraes alertam sobre essa dificuldade de diálogo do Direito com as outras áreas e disciplinas e a necessidade de se romper essa prática:

Se perdurar, no ensino jurídico, a repetição automática da concepção reducionista do Direito à forma (às leis), dissociada da realidade ou das realidades em transformação (dos fatos) e desconectada dos sentimentos humanos (dos valores), não há como os cientistas jurídicos possam reelaborar o conhecimento e o saber do Direito, de maneira a auxiliar na compreensão das realidades mutantes, apresentar soluções para os problemas delas emergentes e, finalmente, (re) orientar as nossas ações em meio a essa metamorfose do ser humano, da humanidade e do planeta.<sup>41</sup>

É preciso não ter receio do que é novo, de se aventurar por outros saberes, não há espaço para o misonneísmo. Essa resistência leva a um *apartheid* do Direito com as outras áreas e enfraquece a atuação do futuro advogado.

Acredita-se ser possível um avanço no processo de ensinagem do Direito experimentando conteúdos e estratégias transdisciplinares e que visem à dimensão subjetiva do ser humano e não somente um conhecimento restrito às normas jurídicas.

Ana Stela Mendes e Germana Moraes<sup>42</sup> afirmam que a doutrina brasileira tem apontado três dimensões da crise do ensino jurídico:

a) crise estrutural: partindo da compreensão que para entender a complexidade do problema dessa crise é necessário um olhar sobre a conjuntura político-econômica e sociocultural existente. A globalização se instalou e veio para ficar, e, de acordo com as autoras, faz parecer emergir no Brasil uma “cidadania de baixa intensidade” devido ao nível de pobreza e desigualdade social, bem como pela manifestação de políticas assistenciais e ausência de práticas socioeconômicas emancipatórias, como investimento em emprego e renda e em educação.

<sup>41</sup>MENDES, Ana Stela Vieira. MORAES, Germana de Oliveira. Da crise do ensino jurídico à crisálida da ética transdisciplinar: a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica, p. 4593-4620. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasilia/02\\_457.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasilia/02_457.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2017, p. 4595.

<sup>42</sup>MENDES, Ana Stela Vieira. MORAES, Germana de Oliveira. Da crise do ensino jurídico à crisálida da ética transdisciplinar: a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica, p. 4593-4620. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasilia/02\\_457.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasilia/02_457.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2017, p. 4597.

b) crise funcional: está relacionada com o desempenho qualitativo das funções jurídicas em torno da formação do bacharel em Direito. Um exemplo estaria relacionado com a grande quantidade de egressos dos cursos de Direito e a capacidade de absorção desses profissionais no mercado de trabalho, o que chama a necessária atuação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para fazer um “filtro” dos mais aptos tecnicamente e, ao mesmo tempo, parece apontar uma falha na formação destes. A crise aqui se mostra relacionada à expansão desmedida dos cursos de Direito.

c) crise operacional: tem a ver com a reprodução ideológica do Direito que vem desde o seu nascedouro histórico, e que se apresenta como a refutação de qualquer discussão que o contraponha. Uma valorização da transmissão da cultura jurídica tradicional que se estende ao currículo, à metodologia e aos processos de avaliação.

No entanto, mesmo ante essa realidade, é possível um novo olhar sobre a formação acadêmica do bacharel em Direito em que sua atuação futura seja pautada na efetividade prática de seus conhecimentos, mas sem se dissociar da necessária “afetividade”<sup>43</sup>.

O despertar daqueles que são educadores para o ensino do Direito pautado na responsabilidade que devem ter com uma nova leitura do conteúdo a ser trabalhado na aprendizagem dos alunos. É preciso ressignificar os valores e tomar para si o compromisso com as futuras gerações, tal qual uma educação para um mundo sustentável.

No entanto, até que ponto a vaidade que existe sobre o domínio do conteúdo e da ideologia que vem se mantendo na formação dos bacharéis em Direito é capaz de dificultar o diálogo e a pesquisa que aqui se defende.

Um bom exemplo disso - e que pode parecer sarcástico - é o artigo chamado “O advogado veste Prada: o mundo do Direito, a vaidade e a pobreza de espírito”<sup>44</sup>.

A narrativa da matéria mostra com um tom irônico a vaidade que emana dos bacharéis em Direito, seja porque estão presentes em um dos Poderes que são a força administrativa e decisória desse País, seja porque desde a faculdade são formados por outros que reproduzem esse pensamento.

<sup>43</sup>Afetividade utilizada parafraseando a fala da professora Ana Paula Araújo Holanda nas suas aulas de Direitos Humanos proferidas no Curso de Direito da Universidade de Fortaleza.

<sup>44</sup>MANUS, Ruth. O advogado veste prada: o mundo do direito, a vaidade e a pobreza de espírito. **Estadão**, 16 jun. 2016. Disponível em: < <http://emails.estadao.com.br/blogs/ruth-manus/o-advogado-veste-prada/>>. Acesso em 01 jul. 2017.

Decidimos colacionar o texto quase em sua integralidade porque - realmente - não encontramos na doutrina nada que pudesse ser tão claro, verdadeiro, representativo e ao mesmo tempo “chocante” do que trata esse tópico, vaidade e dificuldade de dialogar com outras áreas, como se vê:

Bem vindo ao universo jurídico,  
Somos uma área de uma riqueza cultural ímpar e de uma relevância social assombrosa. Somos, basicamente, o que movimenta um dos três poderes.

Somos acadêmicos, intelectuais, advogados, estagiários, defensores, promotores, servidores, procuradores, magistrados. Somos aqueles que defendem as pessoas, as instituições, a sociedade. Aqueles que aplicam a lei, que discutem a lei, que questionam a lei e que gritam com a lei se for necessário. **Somos essenciais para a sociedade e sabemos muito bem disso.**

**Sabemos tão bem disso que quando entramos na faculdade nos sentimos tão fantásticos que tratamos os outros cursos universitários como resto.** Essa gente de história, de ciências sociais, de enfermagem, odonto, relações públicas, publicidade, física. Eu, hein. Talvez os da medicina, da economia e da engenharia sejam dignos de jantar conosco daqui uns 10 anos. Ou não, ainda não sabemos.

[...]

**Somos informados. Sabemos muito sobre o novo Código de Processo. Mas, em tempos de guerras e refugiados, não temos tempo para essas baboseiras de Direitos Humanos.** Também não tivemos tempo de ler sobre a Lava Jato com calma, mas falamos com propriedade sobre delação premiada, matéria que colamos naquela prova de processo penal do terceiro ano.

Enfim, somos uma área realmente fantástica e riquíssima. Temos muito a acrescentar ao mundo. Mas frequentemente preferimos gastar tempo com coisas mais relevantes, como a nossa escalada na carreira, a nossa imagem impecável e nossa tão soberana vaidade. Cada um com suas escolhas. Não é pobreza de espírito. São apenas as nossas prioridades. (destaques nossos)

Assim, há que se revisitar e ressignificar a maneira como se dá a formação do advogado. O momento dessa transformação é justamente na academia.

Nesse sentido, se faz necessário que os professores orientadores compreendam a importância da pesquisa na área do Direito, não somente no

volume de publicações, mas também quanto ao tipo de produção que se conduz.

É fundamental tentar trazer ao acadêmico a oportunidade de ir a campo, de romper os muros da universidade, de se misturar com a cultura e com o meio e de tentar fazer conexões com outras áreas a fim de levantar informações e tratar dados que possam retratar de forma palpável a situação que for posta sob investigação.

Essa mudança do processo de ensinagem não é tarefa fácil, pois o reprodutivismo que ocorre na educação e na tarefa pedagógica parece ser avesso a mudanças. Há uma supervalorização do ensino jurídico-dogmático, um receio ao que é novo e um azedume aos questionamentos que podem por em xeque teorias consolidadas e aparentemente seguras.

Quebra-se a padronização, rompe-se com a tarefa de perpetuação da ideologia vigente, e segundo Bourdieu, pondo em risco o trabalho pedagógico conservador e tradicional que:

[...] tem por efeito produzir indivíduos modificados de forma durável [...], isto é, de esquemas comuns de pensamento, de percepção, de apreciação e de ação, pelo fato de que a produção em série de indivíduos identicamente programados exige e suscita historicamente a programação de agentes de programação eles mesmos identicamente programados e de instrumentos padronizados de conservação e transmissão. [...]<sup>45</sup>

Essa pedagogia não transformadora e que se mantém isolada em seus dogmas não consegue perceber o educando em sua inteireza e sua relação com o meio social. Há obstáculos que precisam ser rompidos e diálogos que necessitam ser consolidados.

Romper com os “muros” da academia e se misturar com a cultura e com a realidade, necessariamente trazem à tona a experiência chamada “Movimento Casa Warat” e que se apresenta como vinculada “marginalmente” ao espaço acadêmico:

Alguns já devem estar indagando: mas, o que significa vincular-se “marginalmente”? A resposta a essa pergunta norteia, de modo essencial, as ideias aqui desenvolvidas, uma vez que, faz parte dos propósitos da Casa Warat manter-se à margem, ser um movimento subversivo, transgressor. Queremos atacar os principais pilares da construção contemporânea do conhecimento acadêmico-científico. Queremos subvertê-lo, colocá-lo em xeque, apresentar sua oculta narrativa desumanizadora, explorar suas contradições e, ao final, construir algo novo, sobre novas bases. [...].

<sup>45</sup>BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean Claude. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 3. ed. Trad. Reynaldo Bairão. Rev. Pedro Benjamim Garcia e Ana Maria Beta. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1992, p. 205-206.

Utilizamos a arte como instrumento privilegiado, mas não qualquer arte. [...] Queremos carnavalizar, recuperar nosso corpo, nossa capacidade de expressão e de comunicação, aumentar nossas escutas, alargar nossas possibilidades.[...].<sup>46</sup>

Essa importância é relatada por Bárbara Baptista quando esta afirma que ao rever sua trajetória profissional compreendeu que deveria se socorrer de outras formas para compreender o Direito, pois o próprio Direito não fornecia as respostas, seja nos livros, manuais ou leis, ao que parece consolidar a ideia de um necessário diálogo transdisciplinar, inclusive utilizando a pesquisa como instrumento facilitador e integrador deste.<sup>47</sup>

## 4 CONCLUSÃO

O ensino jurídico não pode ficar estanque e apenas alicerçado em sua ideologia dogmático-jurídica. É necessário que o bacharel em Direito tenha a oportunidade de experimentar uma formação que dialogue com sua realidade, com o meio que está inserido e com as mais diversas áreas do conhecimento, isto é, experimentando a transdisciplinaridade.

As teorias apontadas, a exemplo dos subsunçores de Azubel, apontam que há uma verdadeira transformação do conhecimento quando este é integrado com o que o aluno traz consigo, o seu saber sensível, como bem retratado por Duarte Júnior, metamorfoseando-se em uma aprendizagem mais crítica, reflexiva, e, por que não, afetiva.

Seria, então, por meio do processo de ensinagem, pautado no verdadeiro compromisso com a aprendizagem do educando que os professores fariam uma (re)leitura de sua práxis educadora - metodologia, conteúdo, currículo (explícito e implícito) e avaliação - buscando uma formação dos egressos do curso de Direito sob um viés mais integral. Seria um compromisso com a atual e futura geração.

<sup>46</sup>ROCHA, Eduardo Gonçalves. FAZIO, Marcia Cristina Puydinger de. Direito pela arte: O movimento Casa Warat. Revista Direito & Sensibilidade, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/enedex/article/download/4308/3607>>. Acesso em: 23 nov. 2017, p. 14.

<sup>47</sup>BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A pesquisa empírica no direito: obstáculos e contribuições. Disponível em: <[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_26\\_RBA/grupos\\_de\\_trabalho/trabalhos/GT%2016/Microsof%20Word%20-%20ABA%202008%20A%20pesquisa%20emp%C3%AAdrica%20no%20Direito.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2016/Microsof%20Word%20-%20ABA%202008%20A%20pesquisa%20emp%C3%AAdrica%20no%20Direito.pdf)>. Acesso em 01 jul. 2017.



Um diálogo pedagógico que se afasta o reprodutivismo e o misoneísmo, inserindo também a perspectiva de uma incursão pela pesquisa de campo. Esta, com aptidão para contribuir com o desenvolvimento e a maturidade crítica do jurista, pode se mostrar capaz de superar o mero debate de teses (quem tem razão) e contribuir com argumentos capazes de dar mais segurança na aplicação do Direito e a “[...] desenvolver suas capacidades como cidadãos do mundo [...]”<sup>48</sup>.

Assim, nesse estudo, verificou-se que deve haver também um foco na formação do professor pesquisador<sup>49</sup> que incentive e estimule a participação dos alunos na produção acadêmica, inclusive em projetos e grupos de pesquisa, e que o professor (e a instituição) não tenha receio de dialogar com outras áreas do conhecimento e socorrer-se de outros profissionais na construção conjunta do saber.

Assim, a transdisciplinaridade, o não reprodutivismo e a experimentação de atividades diversificadas e a pesquisa de campo podem compro o processo de ensinagem e promover um arcabouço de fundamentação e experiências ricas em criticidade a ponto de redesenhar o perfil dos egressos dos cursos de Direito.

## 5 REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em direito**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31273-34845-1-PB.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2017.

ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Ensinar, aprender, apreender e processos de ensinagem**. Disponível em: <<https://eventos.unipampa.edu.br/seminariodocente/files/2011/03/Oficina-10-Estrat%C3%A9gias-metodol%C3%B3gicas.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **A pesquisa empírica no direito: obstáculos e contribuições**. Disponível em: <[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_26\\_RBA/grupos\\_de\\_trabalho/trabalhos/GT%2016/Microsoft%20Word%20-%20ABA%202008%20A%20pesquisa%20emp%C3%ADrica%20no%20Direito.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2016/Microsoft%20Word%20-%20ABA%202008%20A%20pesquisa%20emp%C3%ADrica%20no%20Direito.pdf)>. Acesso em 01 jul. 2017.

<sup>48</sup>Martha Nussbaum compreende que a educação adequada para se viver numa economia pluralista deve ser multicultural e que os alunos devem ter a concepção de que precisam desenvolver suas capacidades como cidadãos do mundo e não só do meio onde estão inseridos. Tal afirmação se coaduna com a perspectiva de formação do advogado defendida nesse trabalho. NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por uma democracia precisa das humanidades. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015, p. 80.

<sup>49</sup>Sob a formação do professor de Direito, Boaventura de Sousa Santos afirma que: “A transformação nos cursos de direito passa também pela formação dos professores, uma vez que a maioria nunca teve acesso a qualquer preparação pedagógica [...]”. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 89.

BAUMAN, Zygmunt. BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 3. ed. Trad. Reynaldo Bairão. Rev. Pedro Benjamim Garcia e Ana Maria Beta. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1992.

BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil. **Revista do Curso de Direito**. São Paulo. v. 3, n. 3, 2006. p. 115-138. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/508/506>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

DUARTE JUNIOR, João Francisco. **O sentido dos sentidos**: a educação (do) sensível. 2000. 233 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas, SP. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000211363>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O Advogado e a Formação Jurídica. **Revistas USP**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66847/69457>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

MANUS, Ruth. O advogado veste prada: o mundo do direito, a vaidade e a pobreza de espírito. **Estadão**. 16 jun. 2016. Disponível em: <<http://emails.estadao.com.br/blogs/ruth-manus/o-advogado-veste-prada/>>. Acesso em 01 jul. 2017.

MARTINS, Paulo Ricardo. Escritórios de advocacia criam salas no metaverso para atender clientes. In: **Folha de S.Paulo**. 18 mar. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2022/03/escritorios-de-advocacia-criam-salas-no-metaverso-para-atender-clientes.shtml>. Acesso em: 12 maio 2022.

MENDES, Ana Stela Vieira. MORAES, Germana de Oliveira. Da crise do ensino jurídico à crisálida da ética transdisciplinar: a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica, p. 4593-4620. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/02\\_457.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/02_457.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2017.

MOREIRA, Marco Antônio. **Teorias de aprendizagem**: cognitivismo, humanismo, comportamentalismo. São Paulo: EPU, 2011.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por uma democracia precisa das humanidades. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Carta de transdisciplinaridade (adotada no Primeiro Congresso Mundial da Transdisciplinaridade, Convento de Arrábida, Portugal, 2 a 6 de novembro de 1994), p. 167-171. In: **Educação e transdisciplinaridade**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação um tesouro a descobrir**: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Disponível em: <<http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/database/000046001-000047000/000046258.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

PANTOJA, Luisa de Marillac Xavier dos Passos. Fragmentos amorosos de um discurso jurídico - ou fragmentos jurídicos de um discurso amoroso. In: WARAT, Luiz Alberto. MEZZARROBA, Orides. RI JUNIOR, Arnaldo Dal. (Coord.). **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

PARO, Vitor Henrique. **Educação como exercício do poder**: crítica ao senso comum em educação. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. FAZIO, Marcia Cristina Puydinger de. **Direito pela arte**: O movimento Casa Warat. **Revista Direito & Sensibilidade**, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/enedex/article/download/4308/3607>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TULESKI, Silvana. A mercantilização da ciência e o lema “publicar ou perecer”: os interesses que encobrem suas consequências. **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=123&id=1498&tipo=1>>. Acesso em 01 jul. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **Manifestos para uma ecologia do desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1990.

WARAT, Luiz Alberto. MEZZARROBA, Orides. RI JUNIOR, Arnaldo Dal. (Coord.). **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

Marcelo Jucá Farias de Sousa<sup>50</sup>

Marlene Pinheiro Gonçalves<sup>51</sup>

## RESUMO

A metodologia do ensino jurídico manteve-se estática por muitos anos. Evoluiu como um curso elitista, de fortes tradições e conservador em sua estrutura de ensino não corresponderam aos anseios da sociedade. Situação agravada com a velocidade das modificações sociais indo de encontro com a morosidade de transformações aferidas pelas Diretrizes Nacionais do Curso. Tais descompassos atingem, diretamente, as Instituições de Ensino. A novas metodologias vieram com o intuito de combater as deficiências em sala de aula, porém, o ensino jurídico necessita de uma ampla atuação de atores cientes e conscientes das necessidades reais e regionais, orientando-o para um egresso coerente em nossa sociedade.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico; Moderna Educação; Ensino-aprendizagem; Metodologia Aplicada; Educação Superior.

## 1 INTRODUÇÃO

O ensino jurídico no Brasil começou nas universidades de terras além-mar, incorporou elementos dos mais diversos modelos de ensino e foi reformulado sucessivas vezes, para as disposições normativas atuais que clamam por eficiência.

No cenário atual, o debate acadêmico sinaliza uma “crise do Direito” (RIBEIRO, 2008, p.286) que se estende há pelo menos quatro décadas. Paralelamente, nas últimas décadas o “boom” da criação de novas faculdades de Direito possibilitou não só novas oportunidades, como também, demonstra resultados insatisfatórios nas avaliações nacionais sobre a qualidade dos cursos oferecidos (BARROS, 2015).

Além disso, na atualidade, sobretudo no mundo jurídico, não existem soluções simples para uma contemporaneidade marcada por recursos tecnológicos e diversidade de pensamento, a chamada pós-modernidade, como cita Souza: “A sociedade termocientífica em que vivemos exige uma perspectiva orientada para o futuro. A capacidade de se projetar no amanhã – antecipando, realizando planos e organizando possibilidades vindouras – representa uma das mais incríveis capacidades individuais.” (SOUZA, 2016, p. 90).

<sup>50</sup>Bacharel em Direito, Faculdade Ari de Sá.

<sup>51</sup>Professora Universitária e Consultora em Direito para o Desenvolvimento Econômico. Doutora e Mestre em Direito Econômico Internacional – Albert-Ludwigs-Universitaet Freiburg. Pós-doutorado em Energias Renováveis - IFCE. Especialista em Moderna Educação – PUCRS.

Dessa forma, a contemporaneidade parece agravar a crise de orientação e metodologia de ensino que o país tem vivenciado, sobretudo, em um contexto de novas configurações de trabalho em que os futuros bacharéis devem demonstrar sua capacidade, exercendo funções que, por vezes, ainda não existem. Por essas razões, este estudo busca observar, desde a origem do sistema acadêmico brasileiro, as principais contribuições e problemáticas que ensejaram no panorama atual, a fim de compreender, brevemente, a cultura jurídica e científica em que o ensino do Direito tem se desenvolvido.

Além disso, buscamos fazer um breve recorte, de pelo menos quatro décadas de discussão sobre a crise do direito no Brasil, pelo enfoque metodológico das disciplinas ofertadas nas graduações em cursos de Direito, isto é, sobre a perspectiva de ensino-aprendizagem ocorridas em sala de aula. Em seu período mais contemporâneo, analisando como ocorre a relevância das Metodologias Ativas, pois estas têm sido empregadas em diversos setores da educação a nível superior, alcançando, portanto, grande notoriedade e relevância de investigação científica para a produção de resultados.

Por fim, a partir de um apanhado histórico sobre o debate acadêmico em matéria de ensino jurídico, buscamos investigar o que a legislação atual apresenta sobre diretrizes e orientações para o ensino jurídico brasileiro, com as suas mais recentes recomendações. Como isso pode representar uma abordagem metodológica mais funcional, contribuindo para uma formação de habilidades e competências mais fidedignas com os anseios da sociedade.

## 2 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Datados do Brasil Colônia, no início do século XVII, iniciaram os primeiros cursos de Teologia e Filosofia, com interesse em traduzir a linguagem portuguesa aos nativos e a disseminar a fé dos religiosos jesuítas. Logo no século seguinte, no Brasil Império, surgiram as primeiras instituições de ensino superior no Brasil, como a Escola de Cirurgia da Bahia, criada em 1808 e as faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, em 1827. É a primeira universidade a oferecer cursos variados, no Rio de Janeiro, em 1920 e outras universidades a partir de 1930, constatando que a história da universidade no Brasil é relativamente recente se comparada aos modelos europeus.

Influenciados pelas necessidades da época, os historiadores da educação dividem as influências do ensino universitário brasileiro, em sua origem, por três vertentes: O modelo alemão ou prussiano, que conservava a origem medieval da educação acadêmica, onde o conhecimento deveria ser buscado por ele

mesmo e o objetivo da universidade seria, portanto, a criação e a transmissão do mesmo. Ainda, o modelo francês ou napoleônico, onde a técnica para o desenvolvimento social deveria ser observada pela instituição educadora, daí originam-se cursos profissionalizantes por meio de títulos outorgados pelo governo. E, por fim, o modelo anglo-saxônico ou newtoniano onde existe o foco na educação geral dos alunos, mas que poderia, ao passo de seu desenvolvimento, ser especializada para a área de seu interesse e às necessidades das empresas da época e do próprio Estado (MAGALHÃES, 2006).

Dessa forma, percebe-se grandes influências na construção do ensino universitário brasileiro, marcado por um estado liberal em ascensão, de uma visão religiosa e europeia da época. Com a urgente necessidade de profissionais liberais para administrar e conduzir o desenvolvimento do Império.

Todavia, a maior influência brasileira que cumpre destacar foi a da Universidade de Coimbra, em Portugal, de onde se formaram os primeiros artistas, intelectuais, burocratas do Império e fundadores das instituições brasileiras. Ainda que uma reprodução incompleta, visto que o desenvolvimento do ensino superior no Brasil pode ser caracterizado em sua fase emergencial pelas escolas profissionalizantes, e tardiamente pelas escolas de Filosofia, Ciências e Letras.

Em seguida, do surgimento das primeiras universidades públicas brasileiras até o fim do século XX, o ensino público tecnicista continuou uma necessidade de Estado, observável por políticas sociais. Nesse sentido, um recorte fundamental se inicia, com o advento da LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a Lei nº 9394/96, que flexibilizou a existência de IES - Instituições de Ensino Superior, com finalidades lucrativas, permitindo grupos educacionais de capital aberto, instituições pertencentes a grupos financeiros e a grupos estrangeiros. Além disso, a LDBEN norteia a estrutura curricular e administrativa do ensino brasileiro.

Portanto, na atualidade, o cenário do ensino superior brasileiro é dinâmico e variado, as possibilidades de ensino foram flexibilizadas para suprir uma evolução tardia de modelos de ensino em uma história recente, quando comparada à países de potências desenvolvidas (BOTTONI et al., 2013).

## 2.1 Breve história do modelo de ensino jurídico no Brasil

Em 11 de agosto de 1827, foi aprovada a lei que criou os dois primeiros cursos jurídicos brasileiros, após intenso debate político. Na proposta inicial, o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, conhecido como Visconde

de São Leopoldo, propõe à Assembleia Constituinte um curso de Direito no Brasil, tendo em vista o preconceito que os estudantes brasileiros sofriam em Coimbra: *“Uma porção escolhida da grande família brasileira (...) levou à Universidade de Coimbra, geme ali debaixo dos mais duros tratamentos e opressão, não se decidindo, apesar de tudo, a interromper e a abandonar sua carreira (...), já desanimados por não haver ainda no Brasil institutos onde prossigam e rematem os seus encetados estudos”*. (NOGUEIRA, 1907, p.4)

O Currículo do curso se assemelhava com o da Universidade de Coimbra, de onde provinha normalmente o novo corpo docente, foram priorizados o Direito Romano, o estudo do direito natural, público e das gentes, bem como as leis do império, devido a alta demanda de magistrados após o processo de independência do Brasil. Nos seguintes anos, o curso de Direito se dividia entre o estudo do Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Criminal e Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil, Marítimo, Economia Política e Processos, adotados pelas Leis do Império (FONSECA, 2005).

Além disso, o material de estudo deveria ser produzido pelos “lentes” (corpo docente) que estabeleciam suas dissertações atualizadas sobre as novas normas do Império e os cursos seriam divididos em nove cadeiras (disciplinas), distribuídas ao longo de cinco anos.

O Decreto nº1386 de 28 de abril de 1854 substituiu definitivamente os Estatutos de 1831, que serviram para um curso provisório, com ele buscava-se a necessidade de consolidar novos decretos onde se observa uma preocupação do governo com a qualidade das avaliações (decisão nº404 de 17 de dezembro de 1832), com a ausência de professores qualificados e com a indisciplina dos alunos (Decreto nº42 de 19 de agosto de 1837), estes últimos, que por sua vez, faltavam às aulas em razão da falta de professores e do ensino deficiente, o que levou naturalmente as autoridades a promulgar o Decreto nº43 de 19 de Agosto de 1837 reduzindo a frequência mínima de aulas para aprovação pelo Estatuto.

Dessa forma, surgem as primeiras preocupações relativas ao método de ensino. Conflitos que se intensificaram no final do século, onde o pensamento hermenêutico da Escola Livre de Direito tornou-se a corrente vanguardista da época. Ressalta-se aqui, que muitos fatores da “crise do direito” - fenômeno analisado posteriormente - já existiam na origem do sistema de ensino.

Percebe-se à essa época, uma transformação que foi instaurada pelo Decreto nº 7.247 de 1879, a Lei do Ensino Livre, que estabeleceu a liberdade do ensino primário e secundário no município da corte, e ensino superior em todo o Império do Brasil.



O espírito de reforma continuou, pois não era obrigatória no referido decreto a frequência nas aulas do curso, contanto que o aluno fosse aprovado tempestivamente em todos os exames, questão bastante controversa - liberalidade que durou quase 1 século, até a Reforma Carlos Maximiliano de 1915, onde acabou a frequência livre dos estudantes.

Ainda no século XIX, ocorreram novas mudanças no processo de matrícula e na grade curricular e tornou-se possível a livre associação de particulares para a fundação de cursos onde se ensinam as matérias que constituem o programa de qualquer curso oficial de ensino superior, conforme o art.21 do Decreto nº 7.247 de 1879.

Naturalmente, a crítica da época foi de que ocorreria a “massificação do ensino” e a falta de unidade para com os objetivos do Império defendidos pela ala conservadora, ligadas ao ensino confessional, o modelo vigente em crise. Em que pese a crítica majoritária, a ala cientificista afirmava que o modelo liberal produziria seus efeitos a longo prazo e sua herança perduraria positivamente no sistema de ensino.

Na mesma época, marcada pelo debate acirrado, como afirmava, à época, o liberal Clóvis Beviláqua: “A cada movimento ascensional de expansão liberal, segue-se uma reacção restrictiva que, se não destróe as conquistas effectuadas, não lhes permite realizar todos os benefícios, que, naturalmente, produziriam.” (BEVILAQUA, 1926, Pág. 5).

Por fim, com o início do Regime Republicano, em 1891 inicia-se a Reforma Benjamin Constant, um marco na administração educacional, onde a maior parcela da população brasileira era analfabeta. A reforma trouxe uma diretriz educacional que abrangia todos os níveis de ensino e rompia severamente com o modelo confessional em crise. Percebe-se, novamente, a tentativa de correção de um sistema decadente.

Adiante, a Revolução de 1930, criaria o Ministério da Educação e Saúde, que iniciou a uma nova fase da história do Brasil, a partir de uma administração centralizada e direta do ensino superior e permitiu um debate acadêmico estruturado a fim de produzir resultados de política desenvolvimentista, ou seja, em melhorar a eficiência da produção industrial brasileira.

## 2.2 Relatos históricos da educação jurídica brasileira no século XX

Os relatos sobre os métodos de ensino das instituições brasileiras se eternizaram por meio de seus artistas e intelectuais, aqueles famosos bacharéis que relataram o modelo de ensino em sala de aula e a percepção dos alunos

sobre o ensino jurídico. Monteiro Lobato ao que indica em carta a seu amigo, queixava-se no início do século passado dizendo: “E por que escrevo em momento assim impróprio? Porque amanhã, sábado, entro-me em exame oral e estou com os minutos contados, a recordar definições e textos desta horrível seca que é a matéria.” (LOBATO, 1903, pág. 27)

Percebe-se a aridez do conteúdo ofertado em exames que exigiam a memorização de textos áridos e herméticos. Testes que ainda são exigidos na atualidade, sob o preciosismo da Lei, e que à época ainda sofriam de conteúdo e material bibliográfico escasso. Dessa forma, é notório a herança do modelo de ensino clássico, adaptado à uma precária realidade nacional.

Ademais, também se percebe, em tom de ironia, a crítica que Lobato faz à demanda meramente mercantilista do Estado em formar profissionais relatando em carta a um familiar que diz Lobato “*Gracias mil. Se é verdade que daqui há meses oito me saio bacharel do venerando laboratório em que o Estado faz doutores por 500\$ em 5 prestações anuais.*” (LOBATO, 1903, pág. 67)

Nesse sentido, cumpre ainda destacar que o interesse em formar profissionais liberais era secundário quanto ao interesse de possibilitar servidores públicos, que por sua vez, era agravado pelo novo ideal que se iniciava com a doutrina do estado desenvolvimentista - política de governo que perdurou até o fim dos Regimes Militares, com o modelo neodesenvolvimentista.

Além disso, a profissão liberal por excelência de um bacharel em direito: a advocacia, foi enfraquecida sistematicamente por políticas de estado notadamente autoritárias, durante a maior parte do século. É o que indica Alberto Venâncio Filho, Membro da Academia Brasileira de Letras, quando comenta sobre o curso de Direito do ilustre jurista Sobral Pinto, realizado em meados de 1917. (VENÂNCIO FILHO, 2009, P.197).

Por conseguinte, observa-se a mesma realidade décadas depois, agora sobre 1953, quando o cineasta Nelson Pereira dos Santos, em entrevista, recorda da Faculdade de Direito do Largo São Francisco em São Paulo: “Também, cada turma tinha 50 alunos. O contato pessoal “*professor versus aluno*” era muito difícil, a não ser os mais, mais aplicados (...)” (SANTOS, 1953, pág.36).

Dessa forma, mesmo na segunda metade do século o ensino jurídico tinha em seu método um profundo formalismo e objetividade, herança do tecnicismo e urgência por formar burocratas. Também, aliados ao novo contexto de supressão das liberdades individuais e mudanças de regime político, que por vezes, influenciaram a administração do ensino nos cursos de Direito e subjugararam o pensamento.

Portanto, é com esta realidade, após uma nova Constituição Federal - CF em 1988 que se iniciam as reformas legislativas modernas no ensino jurídico brasileiro. A problemática de um sistema “em crise” desde a concepção, marcado por movimentos mercantilistas e autoritários persiste como desafio ao novo legislador, conforme exposto adiante.

### 3 MODERNA EDUCAÇÃO E O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

A educação brasileira é na atualidade marcada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB tida como o elemento norteador ou a “coluna cervical” do sistema educacional brasileiro. A LDB anterior a esta precisou ser reeditada à luz de uma nova Constituição Federal em 1988, chamada de “Constituição Cidadã” que, por sua vez, flexibilizou a criação de novas instituições e práticas educacionais.

Nesse contexto, surge a Portaria nº 1.886/94 do Ministério da Educação, um avanço nas diretrizes curriculares do curso de Direito, reconhecendo a necessidade de reorganizar e melhorar a qualidade e oferta do curso de Direito, através de novas metodologias e atividades de pesquisa, ensino e extensão em caráter obrigatório e integradas. Esta importante portaria flexibilizou a matriz curricular pela primeira vez desde 1827.

Do mesmo modo, a Resolução nº9 de 29 de setembro de 2004, do CNE/CES atualizou o texto normativo e elencou a necessidade de disciplinas acadêmicas integradas a partir de um Projeto Pedagógico do curso de Direito. Essa criação, mais elaborada, dos eixos de formação (fundamental, profissional e prático) é o modelo vigente até hoje.

Todavia, cumpre destacar que a preocupação do novo regime jurídico instaurado para melhorar o ensino jurídico era, também, a mesma de décadas anteriores, pelo menos no plano acadêmico, com reflexos em atos legislativos. E que, definitivamente, desde aquela época não havia discordâncias sobre as deficiências educacionais dos bacharéis brasileiros.

Assim, esse cenário se verifica no que a comunidade acadêmica identificava como “Crise do Ensino Jurídico” ou “Crise do Direito” no Brasil, muito discutida nos anos de 1970. Conforme Barreto, “o debate sobre as características e as deficiências do ensino jurídico prolonga-se há alguns anos, ao mesmo tempo em que se agravam as deficiências apontadas por todos os seus críticos.” (BARRETO. 1979, p. 75). E continua relatando uma realidade não tão estranha nos dias atuais: “(...) ultimamente a imprensa tem publicado notícias, que demonstram não somente a incompetência profissional do

advogado, mas o atestado de que alguns profissionais, não podiam mesmo ter feito o curso superior.” (BARRETO. 1979, p. 75).

Ocorre que desde 1972, a partir da Resolução nº 3 do Conselho Federal de Educação - CFE houve, ainda que no plano legal, uma ruptura no modelo tecnicista e burocrático do ensino jurídico vigente. A referida resolução permitiu novas disciplinas no currículo mínimo ofertado pelas universidades, criou a disciplina de prática forense (precursora da disciplina de estágio supervisionado) e incentivou disciplinas optativas.

Todavia, foi por estas razões que o legislador das normas atuais percebeu que esta “crise do direito” continuava e seriam necessárias mudanças significativas em diversos campos, tendo em vista os novos fatores trazidos pela globalização. Além disso, nesse contexto considera-se ainda a nova estrutura do tecido social composta pelo novo perfil de alunos egressos no curso de Direito, conforme se observa no tópico a seguir.

### 3.1 O perfil do egresso em Direito na atualidade

O perfil de egresso do profissional do Direito foi atualizado no art. 4º, da Resolução nº5/2018, da CNE/CES. Levando em consideração que sua última atualização tinha sido realizada há 14 anos atrás, com a Resolução nº 9, pressupõe um claro vácuo de atualização e adequação com a sociedade moderna brasileira.

Entre os anos de 2004 e 2018, não somente o mundo passou transformações geopolíticas consideráveis, como a evolução da tecnologia e comunicação modificou e aperfeiçoou todas as formas de relações profissionais.

Por 14 anos, as Instituições de Ensino Jurídico tiveram por base um texto estático, que ia de encontro à evolução das transformações sociais vivenciadas a cada dia.

Com o novo texto, percebe-se a urgência do legislador em buscar recuperar o tempo perdido, introduzindo um salto em suas orientações para a formação do egresso.

O Brasil é um país continental, de diferentes realidades. Cada vez mais, a necessidade de adequação regional é determinante para a realização das funções profissionais de acordo com as realidades locais. Por isso, o perfil de egresso deve ser regionalizado, deve priorizar as necessidades de cada região, não podendo ser generalizado e somente determinado pela Diretriz Nacional. Há de ter uma competência regional a fim de especificar e orientar as instituições locais sobre as reais necessidades daquela região, com detalhamento claro do

mercado de trabalho e priorizando uma qualificação coerente e condizente com as demandas.

#### **4 LEGISLAÇÃO ATUAL: SUAS INOVAÇÕES, TENDÊNCIAS E EVENTUAIS DIFICULDADES NA RELAÇÃO ENSINO-APRENDIZAGEM**

Na atualidade, as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e outras providências se iniciam por meio da Resolução CNE/CES nº 9, de 24 de setembro de 2004, revogada pela Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. A nova norma detalha exigências presentes na legislação anterior e aponta expressamente uma preocupação com a abordagem pedagógica das disciplinas ofertadas no curso. Como por exemplo o que diz no art. 2º, em seu § 1º, inciso IV sobre “formas de realização da interdisciplinaridade”, inciso V sobre “modos de integração entre teoria e prática”, inciso VI sobre “formas de avaliação do ensino e da aprendizagem”.

Essa preocupação do legislador atual tem sido justificada por meio de diversos exames de proficiência e qualidade dos cursos de Direito no Brasil. Podemos citar como um importante indicador do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, através da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. O ENADE indicou em seu mais recente relatório de 2018 que apenas 6,9% dos cursos de bacharelado em Direito possuem conceito nota 5 - o máximo da escala de 0 a 5 - e que 77,2% dos cursos de Direito estão no conceito nota 2 ou 3.

Além disso, iniciativas da OAB e outras instituições de pesquisa estão recebendo atenção do legislador. Como exemplo, a Portaria nº 742 de 3 de agosto de 2018, que foi elaborada a pedido da OAB sobre uma proposta de aprimoramento do marco regulatório do ensino jurídico. Esta portaria utiliza das prerrogativas da OAB em zelar pelo ensino jurídico e qualidade dos bacharéis e advogados no Brasil.

Assim, a Portaria nº 742 / 2018 - MEC passou a exigir a apresentação detalhada do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e requisitos para o corpo docente, dentre outras certificações de qualidade de instalações e pareceres favoráveis de comissões técnicas e outras providências. O objetivo geral foi dificultar a criação indiscriminada de novos cursos jurídicos no país, em razão da sua pouca qualidade observada.

Ainda sobre iniciativas da OAB, tem - se também, as recentes posturas adotadas, quando durante a pandemia de covid-19, a subseção do Ceará indicou

em uma cartilha o uso expresso de Metodologias Ativas a fim de alcançar métodos eficientes de ensino. Ressalta-se a sua preocupação em evitar o uso de disfuncionais abordagens metodológicas.

#### 4.1 As dificuldades de ensino e aprendizagem na atualidade

Nos últimos séculos da educação jurídica brasileira, o legislador preocupou-se com a definição de disciplinas que supostamente necessitavam atender à demanda da época, conforme observamos pelas sucessivas reformas sujeitas à ideologia dominante de cada governo. Na maioria dos casos, por séculos, as medidas concernentes a uma reforma legislativa de ensino jurídico limitaram-se a propiciar que a demanda de bacharéis da época fosse suprida.

Do mesmo modo, observamos que o debate acadêmico sobre o ensino jurídico e seus problemas são mais que centenários, e que o legislador atual tem justificado possibilidades de uma grande reforma no ensino jurídico em razão das profundas dificuldades demonstradas nos exames de proficiência criados ou reestruturados na década de 2000.

O modelo acadêmico de Ensino, Pesquisa e Extensão formulado na década de 90 iniciou o Brasil - ainda que legalmente - nos rumos da maturidade científica. Mas o modelo de ensino, ou seja, a metodologia utilizada pelos docentes e discentes pouco mudou de seu método expositivo e dedutivo como base transmissiva. É notório que todos os agentes da relação de ensino-aprendizagem foram subaproveitados e seu descompasso frente às possibilidades de métodos atuais parece fadado ao fracasso (ALMEIDA; BOAVENTURA, 2016).

Além disso, somado a crise do ensino jurídico, chegou nas terras brasileiras a pós-modernidade, um novo conceito de mundo paradigmático que desafia todas as áreas do saber e de sua transmissão, conforme ressalta Bauman: “Nenhuma reviravolta da história humana pôs os educadores diante de desafios comparáveis a esses decisivos de nossos dias. (...) A arte de viver em um mundo ultra saturado de informações ainda deve ser aprendido (...)” (PORCHEDDU, P.1, 2009).

Dessa forma, como ensinar e aprender em um mundo ultra saturado de informações, onde a informática pode responder questionamentos e oferecer as mais diversas possibilidades em frações de segundos? Como lidar com softwares que podem indicar as dificuldades do aluno e preparar um roteiro de estudo individualizado? Como avaliar o aprendizado em sujeitos com visões de mundo e perfil diferentes? Como recuperar as falhas do modelo de ensino vigente e criar inovação? Como preparar profissionais para configurações de mercado inéditas? (CAVALCANTI; FILATRO, 2018).

Conforme Vilhena, a profissão ao se tornar cada vez mais instrumental, *“o Direito passou a se relacionar de forma mais intensa com outras disciplinas que lhe fazem fronteira (...)”* (VILHENA, 2017, P.9). O novo Direito vai além de *“dizer se um comportamento é legal ou ilegal, se uma lei ou um contrato são válidos ou inválidos, mas também para opinar sobre o impacto econômico de um determinado modelo contratual, ou sobre as consequências sociais de uma determinada política pública.”* (VILHENA, 2017, P.9).

Dessa forma, é preciso estimular a capacidade do pensamento em situações ainda não existentes, a fim de ensinar o futuro profissional a construir e atualizar seus conhecimentos sobre um dado problema da realidade, de forma proativa e multidisciplinar.

Portanto, o aluno precisa desenvolver, antes de tudo, as habilidades necessárias para pesquisa e reflexão sobre o problema apresentado, surgindo assim, a possibilidade de que as metodologias ativas sejam úteis nesse contexto. Tais metodologias devem contemplar as habilidades e competências que estruturam condições de formação multidisciplinar, de forma atualizada e coerente com o perfil mercadológico, o que implica forte ligação em relação à regionalidade na formação do futuro profissional.

## 5 CONCLUSÃO

A educação brasileira é relativamente recente, quando comparada a outras nações desenvolvidas, ainda que tenha recebido influência dos mais diversos modelos e crenças ideológicas, assim como, na seara do ensino jurídico não foi diferente. Dessa forma, o ensino jurídico brasileiro desde seu nascimento surge abalado por um modelo jesuíta em crise, numa sociedade elitista. Sociedade que ainda assim, emergencialmente, fez reformas significativas e cheias de reveses.

Adiante, o mundo contemporâneo de nosso ensino jurídico é marcado pela pós-modernidade, onde não só as informações são variadas e complexas, mas também, o conhecimento é temporário e precisa se adaptar a configurações inéditas de trabalho. Assim, além das dificuldades da crise jurídica no mundo pós-moderno, o Brasil é agravado pelas peculiaridades de um país subdesenvolvido, com séculos de políticas populistas ou neoliberais que pouco se importaram com a qualidade ou resultados a longo prazo em matéria de educação.

Nessa perspectiva, surge nos mais diversos agentes envolvidos em educação a proposta de utilizar Metodologias Ativas que estimulem o aluno a dominar habilidades e posturas muito necessárias para os novos profissionais, de acordo com os indicadores de qualidade do ensino - dentre milhares de

faculdades brasileiras, que atualmente formam bacharéis a nível industrial, sem educação integrada à realidade.

A “crise do Direito” foi denunciada pelas últimas quatro gerações de acadêmicos ilustres, onde surpreendentemente as falhas são as mesmas por no mínimo 100 anos. Nesse período, novas reformas legislativas e estruturais significativas foram implementadas. Apenas nas últimas décadas, o novo perfil de egresso em Direito foi alcançado por um sistema que antes era elitista desde sua concepção.

Entretanto, se o passado tem reflexos tão profundos na crise do Direito brasileiro, logo, apenas a oferta de vagas não pode suprir as demandas de uma sociedade plural, onde na própria tradição de ensino estava grande parte do erro, e por conseguinte a precária abordagem metodológica dos docentes. Conforme observado por ilustres juristas, autores, políticos e filósofos destacados nesse estudo.

Desta forma foi utilizada a análise da legislação vigente onde observamos haver grandes possibilidades, diretrizes, recomendações e incentivos à adoção de Metodologias Ativas.

Porém, o uso de novas metodologias no ensino jurídico não está somente em resolver problemas de adaptação do aluno à sala de aula, mas, também, para contribuir com uma formação adequada e coerente com a realidade do mercado. A proposta de apresentar uma abordagem de aprendizado disruptiva e paradigmática, com flexibilidade e interdisciplinaridade de conteúdos é a própria criação de um novo sistema, que não pode ser banalizado para favorecer outros agentes educacionais, senão o próprio aluno: centro do aprendizado.

Para isso, abre-se a discussão se é necessário aferir sob novos parâmetros que visem as melhorias da qualidade de ensino jurídico brasileiro. Tendo a necessidade de integrar os demais diversos atores jurídicos para contribuir na formação dos futuros egressos mais qualificados e coerentes com as demandas do mercado.

A atualização das metodologias traz para o ensino jurídico a oportunidade de renovar a maneira de ensinar e também de pensar o Direito sob o olhar da contemporaneidade, que pode se distanciar do passado, mas não pode negar seus conteúdos e sua necessidade de caminhar lado a lado com a sociedade.



## 6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcella Pinto de.; BOAVENTURA, Edivaldo M. **“O ensino jurídico brasileiro e a sua necessidade de ressignificação na pós-modernidade”**. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/5196/3313>&gt;. Acesso em: 14 de dezembro de 2020.

BARROS, Aparecida da Silva Xavier. Expansão da educação superior no Brasil: limites e possibilidades. **Educ. Soc., Campinas**, v. 36, n. 131, p. 361-390, jun. 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302015000200361&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302015000200361&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 11 abr. 2021. <https://doi.org/10.1590/ES0101-7330201596208>.

BARRETO, Vicente. **Sete notas sobre o ensino jurídico**. Encontros da Unb. Brasília, UNB, 1978 - 1979.

BEVILAQUA, Clovis. **“Evolução Jurídica do Brasil no Segundo Reinado”**, pág. 05. Belo Horizonte: Revista Forense, 1926.

BOTTONI, Andrea; SARDANO, Edélcio de Jesus; COSTA FILHO, “Galileu Bonifácio dá uma breve história da Universidade no Brasil: de Dom João a Lula e os desafios atuais”. **Gestão universitária: os caminhos para a excelência**, p. 19-42, Porto Alegre, 2013.

BRASIL. **Lei 10.861, de 14 de Abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm). Acesso em: 05 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Resultado do Enade 2018. Brasília, 2016a. Disponível em: Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/enade/apresentacao/2019/apresentacao\\_coletiva\\_resultados\\_enade.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/apresentacao/2019/apresentacao_coletiva_resultados_enade.pdf). Acesso em: 18 de dezembro de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA FEDERAL. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1879**, Página 196 Vol. 1 pt. II Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-norma-pe.html>. Acesso em: 09 de junho de 2020.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija**, 8 (2005), pp. 97-116. Disponível em: <https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/1060/CIAN-2005-8-Fonseca.pdf?sequence=2> . Último Acesso em: 12 de abril de 2021.

LOBATO, Monteiro. **“A Barca de Gleyre”**, 1º vol, biblioteca azul. SP. 2010.

MAGALHÃES, A. M. “A identidade do ensino superior: a educação superior e a universidade”. **Revista Lusófona de Educação**, v. 7, p. 13-40, Porto/Portugal, 2006.

MIGALHAS, Editorial. 11 de agosto: **A história da data que marca o início dos cursos jurídicos no Brasil**. Blog, 10 de agosto de 2010. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/114941/11-de-agosto---a-historia-da-data-que-marca-o-inicio-dos-cursos-juridicos-no-brasil>. Acesso em: 5 de janeiro de 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes curriculares do curso de Direito**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir\\_dire.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf). Acesso em: 09 de junho de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº 9**, de 24 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 09 de junho de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES 5/2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

NOGUEIRA, José Luiz Almeida. **“A Academia de S. Paulo - Tradições e Reminiscências”**, 1ª Série, p.4, São Paulo, 1907.

OAB-CE. **Ensino Jurídico em quarentena**. Cartilha. abril, 2020. Disponível em: [http://oabce.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Ensino-juri%CC%81dico-em-quarentena\\_OABCE.pdf](http://oabce.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Ensino-juri%CC%81dico-em-quarentena_OABCE.pdf) . Acesso em: 09 de dezembro de 2020.

PORCHEDDU, Alba. “Zygmunt Bauman: entrevista sobre a educação. Desafios pedagógicos e modernidade líquida.” **Caderno de Pesquisa.**, São Paulo, v. 39, n. 137, p. 661-684, Agosto. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742009000200016&lng=en&nr m=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742009000200016&lng=en&nr m=iso) . acessado em 14 de dezembro de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional:** lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 5 de dezembro de 2020.

RIBEIRO, G. P. L. Direito civil (em crise) e a busca de sua razão antropocêntrica. **Revista Sequência, Santa Catarina**, v. 57, n. 1, p. 285-298, dez./2008. Disponível em <file:///Users/marlenepinheiro/Downloads/Dialnet-DireitoCivilEmCriseEABuscaDeSuaRazaoAntropocentric-4818238.pdf>. Acessos em 4 abr. 2021.

SANTOS, Nelson Pereira dos. **Nelson Pereira dos Santos** (depoimento, 2013). pág. 13, Rio de Janeiro, CPDOC, 2013.

SOUZA, Bernardo de Azevedo. **Direito, Tecnologia e Práticas Punitivas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2016.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. “Sobral Pinto, o Advogado”, **Revista da EMERJ**, v. 12, nº 45, P.197, RJ, 2009.

VILHENA, Oscar. Prefácio: A revolução no mundo de Cícero, in: **O futuro do Direito**, JOTA; São Paulo - SP, Cia do e-Book, 2017.

Milena Britto Felizola<sup>52</sup>  
Talitha Ângela Ramos Lisboa<sup>53</sup>

## RESUMO

No ano de 2020, o mundo enfrentou a pandemia mundial causada pelo vírus COVID-19. Assim como vários outros setores, o alastramento do coronavírus atingiu, significativamente, as instituições de ensino superior, em especial as disciplinas práticas de atendimento à população hipossuficiente. Nesse sentido, o presente artigo objetiva relatar a experiência de adaptação à essa nova realidade pela disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica II do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO), que envolve o exercício de atividades de autocomposição. Para tanto, foi feita uma pesquisa descritiva baseada nas experiências de ensino vivenciadas pelas autoras. Também foi utilizada pesquisa bibliográfica, importante na contextualização das restrições e medidas de isolamento impostas no ano de 2020, bem como para a construção da base teórica do trabalho. Por fim, foi feita uma reflexão sobre a experiência vivenciada, a partir das reações dos discentes e de observações pessoais.

**Palavras-chave:** Práticas Jurídicas. Pandemia. Ensino Remoto. Autocomposição.

## 1 INTRODUÇÃO

A Educação Jurídica vem passando por significativas mudanças face ao novo panorama trazido pela pandemia do vírus COVID-19. A partir dos primeiros meses de 2020, quando foi confirmado que o coronavírus estava começando a se espalhar por todo o território nacional, diversos setores necessitaram se adaptar, drasticamente, ao novo cenário que lhes foi apresentado. Descortinou-se, então, um outro horizonte, permeado de novidades e incertezas, de modo que as entidades de ensino superior se viram obrigadas a enfrentar o desafio de transformar seus ambientes de ensino, com fito de garantir a aprendizagem e a segurança dos seus alunos, professores e colaboradores.

Para as instituições de ensino superior o maior desafio, possivelmente, tenha sido a implementação das aulas práticas, em especial àquelas nas quais o estudante tem contato direto com o público externo (chamadas de práticas reais). Tal experiência é de extrema importância, não só para o aprimoramento da formação profissional dos discentes, mas também para prover atendimento à população hipossuficiente. Infelizmente, a vivência presencial teve que ser encurtada no ano de 2020, tendo em vista que o atendimento ao público no novo cenário mundial passou a acarretar um risco real à saúde, tanto dos membros

<sup>52</sup>Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Especialista em Direito Civil pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE); Bacharela em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS); Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas e Professora do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO); Advogada e Consultora; E-mail: mbbritto@hotmail.com

<sup>53</sup>Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO); E-mail: talithalisboa0711@gmail.com

das instituições de ensino superior quanto do público externo atendido. Devido à natureza de rápido contágio do vírus COVID-19 e a inevitável aglomeração que as aulas práticas acarretam, as faculdades viram-se, então, obrigadas a achar uma solução para o problema que possibilitasse o aprendizado prático dos alunos e garantisse o acesso à justiça dos assistidos.

Deste modo, o presente artigo aborda o tema do impacto da pandemia no âmbito do ensino jurídico, mais especificamente quanto às disciplinas de práticas jurídicas voltadas para a aplicação da mediação e conciliação. Nesse sentido, a pesquisa em espeque objetiva relatar a experiência de uma universidade particular brasileira, que desenvolveu uma nova metodologia, com o intento de viabilizar a prática de autocomposição em meio às restrições ocasionadas pela pandemia de COVID-19. O artigo também descreve as alternativas encontradas para suplantiar as dificuldades apresentadas, viabilizando o exercício da disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica II durante a pandemia. Além disso, apresenta os resultados alcançados com a aplicação das técnicas desenvolvidas. Para tanto, utilizou-se da pesquisa descritiva baseada nas experiências de ensino vivenciada pelas autoras, bem como da bibliográfica, necessária para construir a base teórica do trabalho.

## 2 APORTES TEÓRICOS E MÉTODOS

### 2.1 Impacto da pandemia no ensino jurídico da modernidade líquida

Surgida inicialmente na China, em dezembro de 2019, a enfermidade respiratória denominada COVID-19, causada pelo agente etiológico SARS-CoV-2, rapidamente, se alastrou pelo Brasil e pelo mundo. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a COVID-19 uma pandemia (OMS, 2020).

Devido ao novo cenário mundial foram tomadas medidas de isolamento social como forma de prevenir e diminuir a proliferação da COVID-19, inclusive em sua forma mais extrema de *lockdown*. Dentre essas medidas, ressalta-se a determinação do fechamento das instituições de ensino, que tiveram que suspender suas aulas e atividades presenciais.

Face ao panorama inaugurado por ‘Tempos de Coronavírus’, houve a necessidade de criação de recursos e metodologias passíveis de atender o novo contexto apresentado, permeado de incertezas. Diante disso, o Conselho Nacional de Ensino declarou que os meios tecnológicos definidos na Portaria nº 2.117 de 2019 do Ministério da Educação (MEC) seriam capazes de socorrer a demanda do ensino presencial (BRASIL, 2019). Houve, portanto, a mudança

do local de ensino das instituições para o âmbito domiciliar. Mais tarde, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria nº 343/2020, que possibilitou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 (BRASIL, 2020). Após, em 01 de abril de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 934/2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública (BRASIL, 2020). Mais recentemente, a Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Educação instituiu que o curso de graduação em Direito deveria incluir no Plano Pedagógico do Curso (PPC) conteúdos e atividades que atendam à formação prático-profissional, abrangendo “estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação” (BRASIL, 2021).

A ‘Modernidade Líquida’ cunhada por Zygmunt Bauman é assinalada por novas formas de comunicação, marcadas pela “irrelevância do espaço, disfarçada de aniquilação do tempo”. À uma velocidade da luz, o espaço pode ser atravessado, literalmente em “tempo nenhum”, cancelando a diferença entre “longe” e aqui” (BAUMAN, 2001, p. 149). Já Manuel Castells e Gustavo Cardoso ressaltam que a ‘sociedade em rede’ é caracterizada pela emergência do que chamou de “paradigma tecnológico”, pautado na difusão das redes de comunicação digital (2005, p.17). Nesse sentido, é importante a percepção por parte do docente de que está diante uma geração de nativos digitais.

Nesse sentido, a modernização da prestação jurisdicional e processual foi incorporada ao exercício prático do Direito, sendo uma exigência mercadológica que o jurista tenha habilidade no manejo de ferramentas digitais e tecnológicas. Esse fenômeno foi inaugurado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o Processo Judicial Eletrônico (PJE), gestado a partir de 2009 e instituído no ano de 2013 (BRASIL, 2013). Com isso, profissionais das mais diversas carreiras jurídicas que desejem ingressar ou dar andamento a uma ação já integrada ao sistema do PJE, necessariamente, precisam fazê-lo por esse meio.

Nesse sentido, a pandemia de COVID-19 fez com que o ensino jurídico se voltasse, ainda mais, para soluções que envolvessem o uso de ferramentas virtuais. As bruscas adaptações que se mostraram necessárias serviram para impulsionar a formação e aperfeiçoamento de habilidades essenciais e conhecimentos por parte de alunos de plataformas digitais *online*, reformulando modelos obsoletos e padronizados.

## 2.2 Metodologia utilizada

O método utilizado para a construção do trabalho trata-se de um relato de experiência. A pesquisa descritiva foi desenvolvida no contexto da disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica II do curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO), situado na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. O relato de experiência possui uma abordagem qualitativa, de modo a possibilitar uma apreciação da vivência experienciada pelas autoras, no bojo do programa de monitoria da instituição.

Por meio do relato de experiência, apresentou-se propostas inovadoras que viabilizaram a continuidade do processo de ensino-aprendizagem em um cenário inóspito e permeado de dificuldades trazidas pela necessidade de isolamento ou distanciamento social advindas da pandemia. Com o referido relato, buscou-se descrever e divulgar as iniciativas e resultados observados, que podem ser replicados em outras situações similares, de modo a colaborar com o melhoramento do ensino jurídico, em especial àquele relacionado às disciplinas de estágio obrigatório.

## 3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica II integra a grade curricular do curso de graduação em Direito do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO), sendo ofertada no 6º semestre. Desde 2017, são abertas duas turmas, sendo uma delas ministrada aos sábados, de modo a viabilizar a participação de discentes que trabalham durante a semana e, por isso, cursam a graduação no turno da noite.

Especificamente no ano de 2020, o semestre letivo foi iniciado na primeira semana do mês de fevereiro. À época, já havia sido descoberta a existência do patógeno COVID-19 por pesquisadores na província de Wuhan na China (G1, 2020). O que já se sabia, naquele momento, é que o vírus seria transmitido pelo ar e por superfícies contaminadas (XAVIER et al., 2020, p. 03). Porém, ainda não existiam informações concretas sobre a natureza e letalidade do vírus, que, até então, era inédito na história recente da humanidade. Até aquele momento, o vírus COVID-19 parecia algo distante e as suas reais proporções não poderiam ser dimensionadas ou, talvez, a sua magnitude e extensão estivessem subavaliadas. Logo depois, no início do mês de março, foi confirmada a chegada do coronavírus em Fortaleza - Ceará (G1, 2020), com a descoberta dos primeiros infectados.

Pouco tempo depois, no final do mês de março, o Governador do Estado

do Ceará publicou uma sucessão de decretos, determinando o fechamento temporário de escolas e universidades (CEARÁ, 2020). Um deles, inclusive, estabeleceu o modelo mais severo de restrição de contato social chamado *lockdown* (CEARÁ, 2020). Neste modelo, os habitantes da cidade de Fortaleza (salvo algumas exceções) deveriam permanecer em casa, saindo somente para exercer atividades essenciais.

Em face disso, o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da UNIFAMETRO – local onde as disciplinas de estágio obrigatório da instituição de ensino superior acontecem –, se viu obrigado a suspender, de forma abrupta, suas atividades de atendimento ao público. Somente em setembro do mesmo ano, houve a possibilidade do retorno das aulas práticas, na condição que estas só poderiam ser disponíveis para alunos com a conclusão do curso prevista para o mesmo ano (CEARÁ, 2020). Alguns meses depois, em outubro, foi autorizada a retomada das disciplinas práticas nas instituições de ensino superior (CEARÁ, 2020).

A retomada, porém, acarretou uma série de problemas que a UNIFAMETRO não poderia ignorar. Trata-se, o citado Núcleo, de um lugar fechado, com poucas janelas e, portanto, reduzida circulação de ventilação natural. Além disso, as turmas de Estágio Curricular de Prática Jurídica II possuem uma grande quantidade de discentes matriculados. Referente ao semestre de 2020.1 foram abertas duas turmas: uma com cerca de 60 alunos, ministrada às terças-feiras e outra aos sábados, com pouco mais de 30 alunos.

Outro aspecto que merece destaque é a atividade prática exercida no bojo da referida disciplina, que consiste na realização de sessões presenciais de autocomposição (mediação e conciliação), que envolvem, portanto, a aglomeração de pessoas numa mesma sala (em especial por conta da sigilosidade das sessões). Em geral, cerca de 5 pessoas participavam dos atos (o que engloba os estagiários e professores que figuravam na qualidade de mediadores, bem como os mediados). Assim, a UNIFAMETRO achou prudente suspender a reposição e a oferta da disciplina até que uma alternativa segura para os alunos, professores e colaboradores fosse implementada.

Durante o período de suspensão da disciplina, iniciou-se o desafio de criar um ambiente educacional no qual os alunos pudessem tirar o máximo de proveito da disciplina (ou seja, tendo contato com o exercício de práticas de autocomposição), suplantando os empecilhos causados pelo novo cenário. Diversas opções foram avaliadas para que os estagiários pudessem finalizar a carga horária restante, inclusive reformulações no âmbito do NPJ que fossem capazes de viabilizar a utilização do espaço. Entretanto, a situação da pandemia



mundial continuou a se agravar tornando as alternativas pensadas inviáveis.

Vale ressaltar que o público atendido pelo Núcleo é formado por pessoas hipossuficientes que, na maioria dos casos, são desprovidas de endereço eletrônico. Assim, a possibilidade de realizar sessões de autocomposição através de videoconferência teve que ser descartada. Esta dificuldade foi compartilhada com a Defensoria Pública, parceira do NPJ da UNIFAMETRO, que se encontrava com o mesmo problema de transplantar a prática de mediação e conciliação para o universo remoto.

Ocorre que, no final de julho de 2020, o NPJ fechou uma parceria com a 19ª. Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza (Juizado da Serrinha/Itaperi). Tal ajuste permitiu que os alunos pudessem assistir audiências de conciliação celebradas em tempo real. Os referidos atos processuais foram presididos pela servidora Luciana Moreira Caminha, que está lotada no referido juízo há cerca de dois anos e possui onze de experiência, tanto como advogada como na função de conciliadora.

Deparados com a incerteza de como o semestre se desenvolveria, os alunos estavam apreensivos sobre as novas atividades que estariam realizando. Logo, iniciou-se o desafio de preparar os alunos para a nova sistemática aplicada. A monitora, sob supervisão da professora da disciplina, elaborou vídeo explicando, detalhadamente, como acessar a plataforma na qual os alunos teriam a oportunidade de assistir as audiências, além de diversos materiais explicativos (fluxogramas, infográficos, documentos com imagens do passo-a-passo etc.). Foi realizada, inclusive, em horário previamente agendado, uma simulação de acesso à sala virtual de audiências, na qual os discentes puderam conversar com a conciliadora e tirar as dúvidas sobre o referido ato processual.

Vale frisar que o sistema adotado para a realização das audiências remotas foi o *webex*, plataforma de vídeo conferência semelhante ao *Google Meet* adotada pelo CNJ. O que possibilitou a presença dos alunos foi a disponibilização da pauta pelo mencionado Juizado e pelo fato da sala de audiências virtual ter um único link, diferente de outros juízos que geram links diferentes de acesso a cada ato processual designado.

Insta ressaltar que, durante as duas primeiras semanas, os alunos passaram por dificuldades na adaptação à nova metodologia. Neste sentido, o apoio da monitora se mostrou fundamental para que todas as dúvidas e óbices fossem sanados. Após esse tempo, a mudança na logística da disciplina começou a apresentar resultados mais efetivos.

O novo sistema adotado na disciplina de estágio obrigatório se mostrou

muito prático para os alunos, que puderam assistir, em qualquer lugar, de seus computadores pessoais ou celulares, diversas audiências, realizadas tanto no turno da manhã quanto à tarde, de segunda a sexta-feira. A sistemática também trouxe a vantagem de permitir ao estagiário maior flexibilidade na escolha dos horários para assistir às audiências, optando pelo horário que reputasse ser o mais conveniente. Assim, o aluno não estaria restrito a realizar as atividades práticas no horário das aulas, algo importante face aos obstáculos e dificuldades trazidos pela pandemia. Isso porque, além da dificuldade trivial de grande parte dos discentes de conseguir equilibrar família, estudos e emprego, diversos estudantes foram acometidos pelo coronavírus ou tiveram parentes hospitalizados vindo alguns, inclusive, a falecer.

Assim, a nova roupagem da disciplina possibilitou que os alunos acompanhassem, (inicialmente na qualidade de ouvintes) múltiplas audiências de conciliação. Puderam, então, observar o funcionamento de uma audiência de conciliação (ou una) real, bem como as técnicas empregadas pela conciliadora com fito de incentivar e facilitar a celebração de uma transação. Após a participação nos atos processuais, o discente deveria apresentar o respectivo relatório de audiência, conforme modelo disponibilizado no *Moodle*. Além disso, receberam casos hipotéticos para que pudessem redigir acordos, concluindo, com essas duas atividades práticas, a carga horária faltante referente ao semestre de 2020.1.

Já em agosto de 2020, a disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica II iniciou com novo planejamento, dividido em duas etapas. No primeiro bimestre de 2020.2, os alunos assistiram às audiências de conciliação (apresentando os respectivos relatórios), bem como realizaram as atividades de prática simulada elaborando as transações de assistidos do NPJ (em especial de divórcio consensual). No segundo bimestre, já mais acostumados com a plataforma e a metodologia das conciliações *online*, os discentes passaram por capacitação ministrada pela professora da disciplina e pela conciliadora do Juizado. Logo depois, tiveram a oportunidade de atuar como co-conciliadores das audiências de conciliação realizadas pela 19ª. Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, supervisionados pela conciliadora lotada no referido juízo. Desse modo, puderam aplicar os aprendizados adquiridos e, efetivamente, exercer a prática de autocomposição com a adequação à nova realidade.

Quando perquiridos acerca da experiência, os discentes ressaltaram terem ficado, inicialmente, apreensivos. Contaram que tiveram receio de não conseguir acessar a plataforma do CNJ por problemas tecnológicos diversos: instabilidade da internet, instrumentos apropriados, não terem familiaridade

com o *webex* etc. Relataram, ainda, certo temor quando das primeiras participações como co-conciliadores, pois estavam inseguros quanto a sua capacidade técnica (base teórica) e por não terem, ainda, experiência prática. Não obstante, vencidos os medos diante do desconhecido, mostraram-se bastante satisfeitos com os aprendizados adquiridos, tanto em relação ao manejo dos novos recursos tecnológicos remotos, quanto no que se refere a aplicação de técnicas de autocomposição.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia mundial causada pelo vírus COVID-19 obrigou diversos setores a fazer mudanças drásticas no modo como conduziam suas atividades e não foi diferente com a Educação, um dos setores mais impactados. De forma abrupta, as metodologias presenciais de ensino jurídico tiveram que se adaptar às novas condições, em meio a um cenário de incertezas.

Indubitavelmente, a preparação discente para os desafios da vida profissional vindoura implica em ressignificar a forma como os cursos de Direito conduzem o processo educativo. É imprescindível compreender que o modo de proporcionar o aprendizado na Modernidade Líquida – na qual os discentes são nativos digitais – mudou radicalmente. O novo paradigma trazido pela ‘sociedade em rede’, pautada na difusão das redes de comunicação digital, também transforma as formas de aprender e está cada vez mais presente nas instituições de ensino superior e nas rotinas do profissional da área do Direito.

Nesse sentido, o novo panorama trazido em Tempos de Coronavírus levou o Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIFAMETRO a se reinventar em relação as suas práticas de ensino, em especial àquelas ligadas à disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica II, que envolve a aplicação de técnicas e realização de sessões de autocomposição. Diante de opções limitadas, foi encontrado espaço para a criatividade, expandindo-se os horizontes acadêmicos ao experimentar novas formas de ministrar a disciplina de estágio obrigatório.

Percebeu-se, pela experiência relatada no presente trabalho, que a possibilidade conferida aos discentes de assistir e participar das audiências remotas realizadas em tempo real, trouxe o enriquecimento do conhecimento prático dos discentes ligado às técnicas de autocomposição e maior familiaridade em relação aos recursos tecnológicos a serem manejados quando da inserção no mercado de trabalho na área jurídica, mostrando-se, portanto, uma aprendizagem benéfica e pragmática. Portanto, suplantados os obstáculos iniciais, os estagiários puderam atuar como conciliadores e aprender a redigir termos de acordo (o que

faziam quando as aulas eram presenciais), mas também tiveram a oportunidade de assistir profissionais experientes aplicando as técnicas autocompositivas, bem como conhecer os instrumentos necessários para a atuação do bacharel em Direito, qualificando-se para se tornarem melhores profissionais.

Assim, embora a pandemia tenha sido um grande empecilho para diversos setores – dentre eles as instituições de ensino superior –, ela também ofereceu a oportunidade de transformação e ressignificação, trazendo, com isso alternativas que proporcionam ganhos pedagógicos e tecnológicos, possibilitando o aperfeiçoamento de habilidades e de competências essenciais ao desenvolvimento dos discentes.

## 5 REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 19/2009, em virtude da pandemia do COVID-19**. MEC, 2020. Disponível em: <<https://abmes.org.br/arquivos/documentos/resposta-oficioce13032020.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. MEC, 2020. Disponível em: <<https://www.mec.gov.br/>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021. MEC, 2021**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

CASTELLS, Manuel. CARDOSO, Gustavo (Orgs). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**; Conferência. Belém (Por): Imprensa Nacional, 2005.

CEARÁ. **Decreto nº. 33.532, de 30 de março de 2020**. *Dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo Coronavírus, e dá outras providências*. Disponível em: <<https://www.cge.ce.gov.br/decretos-estaduais/>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

CEARÁ. **Decreto nº. 33.574, de 05 de maio de 2020**. Institui política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid-19 e institui, no município de Fortaleza, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cge.ce.gov.br/decretos-estaduais/>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

CEARÁ. **Decreto nº. 33.736, de 05 de setembro de 2020**. Prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a Política de Regionalização das Medidas de Isolamento Social, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Decreto-33.736.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

CEARÁ. **Decreto nº. 33.761, de 10 outubro de 2020**. Prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a Política de Regionalização das Medidas de Isolamento Social, e dá outras providências. Disponível em: <<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201010/do20201010p01.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

G1. Três primeiros casos de coronavírus no Ceará são confirmados pela Secretaria da Saúde. **G1.globo.com**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/15/tres-primeiros-casos-de-coronavirus-no-ceara-sao-confirmados-pela-secretaria-da-saude.ghtml>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

G1. Últimas notícias de coronavírus de 28 de fevereiro. **G1.globo.com**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/02/28/ultimas-noticias-de-coronavirus-de-28-de-fevereiro.ghtml>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Coronavirus disease 2019 (COVID-19):** Situation Report – 51. OMS, Publicado em 04 jun., 2020, Disponível em: <[https://www.who.int/docs/defaultsource/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57\\_10](https://www.who.int/docs/defaultsource/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10)>. Acesso em: 04 abr. 2021.

XAVIER, Analucia R. *et al.* COVID-19: manifestações clínicas e laboratoriais na infecção pelo novo coronavírus. *In: Jornal Brasileiro de Patologia e Medicina Laboratorial*, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.5935/1676-2444.20200049>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

## RESUMO

O presente estudo se propõe a analisar a inclusão dos elementos da “Advocacia 4.0” nos maiores cursos de Direito de Fortaleza: Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Universidade Federal do Ceará (UFC), Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), Centro Universitário Estácio de Sá (Estácio), Centro Universitário Farias Brito (FBUni) e Universidade 7 de Setembro (UNI7). Ao longo do trabalho, serão abordadas as principais características da “Advocacia 4.0”, a importância desses valores para o ensino jurídico e, por último, os resultados da pesquisa empírica dos cursos de Direito mencionados. O objetivo deste estudo é analisar se os conceitos da “Advocacia 4.0” estão inseridos na educação jurídica da faculdade, haja vista a necessidade do egresso de adequar-se às exigências das atividades jurídicas modernas.

**Palavras-chave:** Advocacia 4.0. Ensino jurídico. Curso de Direito. Fortaleza.

## 1 INTRODUÇÃO

O impacto das novas tecnologias na esfera jurídica já é sentido pelos profissionais e instituições do Direito. O Fórum Econômico Mundial (WEF), desde 2015, debate sobre a crise de habilidades no exercício das profissões, uma vez que quase cem por cento dos empregos se modificarão graças às mudanças tecnológicas.

A considerar que não se sabe sequer as habilidades específicas exigíveis pelo mercado de trabalho daqui a uma década, pedagogos alertam que, já nas escolas, as crianças devem ser ensinadas sobre a importância dos “quatro C’s”: comunicação, colaboração, criatividade e (pensamento) crítico. Esses mesmos especialistas defendem, ainda, a criação de uma disciplina específica que trate da implementação das habilidades e competências do século XXI.

A denominada “Quarta Revolução Industrial” ou “Revolução 4.0” está em curso e destaca-se pela sua amplitude, velocidade e profundidade que se concentram na compilação de tecnologias e na interação entre domínios digital, físico e biológico. A indústria, como um todo, prevê produtos mais produtivos e inteligentes, formas novas de parcerias e de colaboração, mudanças nas expectativas dos consumidores e a transmutação do modelo operacional em um modelo digital (TREVISANUTO, 2018, p. 184-185).

<sup>54</sup>Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2020), Pós-Graduada em Docência do Ensino Superior (2012), Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (2010). Pesquisadora no Grupo de Estudos e Pesquisa em Ensino no Direito - GEPEDI, da Universidade de Fortaleza. Experiência no Ensino Superior, background em gestão acadêmica na graduação e pós-graduação, atuando principalmente nas seguintes áreas: coordenação, regulação, supervisão e avaliação do ensino superior. Professora universitária nas disciplinas: Introdução ao Estudo do Direito, Direito Público e Privado, Direito Ambiental, Novas Tecnologias e outras disciplinas correlatas. Coordenadora de Relações Institucionais em pós-graduação lato sensu na Pólis cursos.

<sup>55</sup>Advogada. Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/CE. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Pós-graduanda em Direito e Processo Constitucionais pela Universidade de Fortaleza (Unifor).

O consumidor busca não só produtos, mas experiências. O mercado evoluiu de um sistema de produção em massa para um de “customização em massa”. Assim, no ato da compra, é considerada a opinião de outros usuários do bem ou serviço, a sua embalagem, o atendimento, as informações expostas nas redes sociais etc (COELHO, 2016, p. 16).

Nesse contexto, cabe ao operador do Direito e, em especial, ao advogado adaptar-se às novas cobranças mercadológicas. Os escritórios de advocacia devem compreender a tecnologia como um diferencial que possibilitará, inclusive, o aumento da qualidade do serviço. Daí surge a “Advocacia 4.0”, que busca associar a capacidade humana à inteligência artificial (KONZEN, 2019).

A partir dessas considerações, urge analisar o processo de integração do campo jurídico nesse dinamismo do mercado e avaliar em que medida houve a inclusão dos princípios da “Advocacia 4.0” em cursos de Direito de Fortaleza.

Os resultados da pesquisa aqui apresentada são fruto da colheita de dados realizada nos sites oficiais das instituições de ensino superior (IES) Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Universidade Federal do Ceará (UFC), Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), Centro Universitário Estácio de Sá (Estácio), Centro Universitário Farias Brito (FBUi) e Universidade 7 de Setembro (UNI7). A escolha das IES se deu com base na quantidade de alunos por elas formados semestralmente e nas suas proeminências no ensino superior local. No mais, a pesquisa empírica apresenta como suporte uma bibliografia de cunho qualitativo, por ter sido utilizado material anteriormente publicado, ao qual se procedeu a uma análise de aplicação à vida social.

## 2 A ADVOCACIA 4.0 E O ENSINO JURÍDICO

O desenvolvimento e a incorporação de novas tecnologias moldarão as indústrias nos próximos anos. O planeta, atualmente, passa por uma transição que dá início à denominada “Quarta Revolução Industrial” ou “Revolução Digital”. É possível descrevê-la como uma “continuação inteligente” da Terceira Revolução e definí-la como uma sinergia de tecnologias isoladas (SCHWAB, 2016, p. 18).

Conforme Klaus Schwab (2016, p. 18), fundador do Fórum Econômico Mundial (World Economic Forum – WEF), já se vive esse “novo tempo”. Para o autor, a revolução tecnológica contemporânea transformará, em sua essência, a forma como trabalhamos, vivemos e nos relacionamos. Do ponto de vista do alcance e da complexidade, a realidade vindoura será distinta de qualquer experiência humana prévia.



No Direito, surgem as *lawtechs* ou *legaltechs* (*law/legal + technology*), que consistem em startups de soluções tecnológicas voltadas à reformulação do setor jurídico. Na prática, tratam-se de mecanismos desenvolvidos com a finalidade de agilizar ou facilitar tarefas da área jurídica que tradicionalmente demandam bastante tempo de seus operadores (HOGEMANN, 2018, p. 80).

Essa colaboração à rotina jurídica é promovida mediante a coleta, leitura, armazenamento de informações e unificação desses resultados em um banco de dados e da reprodução de padrões de documentos e da emissão de alertas relativos a prazos (SALOMÃO, 2017).

É à utilização cada vez mais frequente dessas novas ferramentas pelos advogados e escritórios de advocacia em seu cotidiano que se confere o nome de “Advocacia 4.0”.

Toco (2018) aponta dez fatores que justificam esse fenômeno. O primeiro é o tamanho do mercado. Segundo o relatório “Justiça em números” emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2017, o Brasil é o país que possui mais advogados no mundo, contando com um número superior a um milhão de profissionais, enquanto o Judiciário brasileiro tem mais de cem milhões de processos em tramitação.

A utilização de processos eletrônicos faz com que o mercado jurídico brasileiro seja considerado avançado, se comparado a outros países. Não obstante, nessa mesma comparação, percebe-se que, no Brasil, os custos com o Poder Judiciário são altos. Esses dois fatores, se associados, demonstram o quanto o país tem potencial para evoluir na utilização de tecnologias no campo jurídico (TOCO, 2018).

Toco (2018) também apresenta que a digitalização da informação, que teve como marco regulatório a publicação da Lei nº 11.419/2006, com a informatização do processo judicial, é um fator que justifica o fenômeno da “Advocacia 4.0”.

Da mesma forma, o autor defende que o “estágio de adoção das tecnologias existentes”, os “recursos externos”, as “tecnologias, processo e metodologias como alavancas de negócios”, as “soluções especializadas e segmentadas”, a “predisposição do mercado jurídico em conhecer soluções inovadoras e disruptivas”, o “acesso facilitado a recursos financeiros”, os “casos de sucesso” e a “vitória da inércia” fomentam o desenvolvimento da quarta revolução industrial no universo jurídico (TOCO, 2018).

## 2.1. Advocacia 4.0 e sua realidade exponencial

A pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, em março de 2020, causou impactos na sociedade em vários aspectos, seja para os indivíduos, seja para a coletividade. Os impactos na saúde pública e na economia são objetos de notícias diárias nos veículos de comunicação, bem como de pesquisas científicas.

Em razão das medidas de isolamento social, em relação ao trabalho, a pandemia trouxe a necessidade imediata de adoção de tecnologia no desenvolvimento de algumas atividades. A prática da *home-office* ou teletrabalho passou a ser regra e não mais uma exceção, em razão da proibição legal do não funcionamento de serviços não essenciais.

A Quarta Revolução Industrial impulsiona ainda mais a realidade da advocacia 4.0, apresenta-se de que maneira os meios tecnológicos impactam diretamente a vida do operador do Direito e principalmente de que modo no período da pandemia da covid-19 essas ferramentas foram mais bem utilizadas. Assim, deve-se sim repensar como o ensino jurídico vem de adaptando a essa nova realidade. Porém, é precisamente nesse contexto promissor que o ensino jurídico brasileiro enfrenta uma crise digna de nota.

## 2.2 A crise do ensino jurídico

Anteriormente à década de 70, ser advogado era sinônimo de prestígio e de sucesso profissional. Da mesma forma, o status social crescente dos membros do Poder Judiciário e a maior facilidade de acesso ao vestibular fizeram com que os estudantes do ensino médio ansiassem por seguir essa profissão. Foi nesse contexto que houve um crescimento massivo no número de instituições de ensino superior (IES) que ofertavam o curso de Direito (MARCHESE, 2006, p. 105–106).

Entretanto, como, na década de 70, os órgãos federais responsáveis pela aprovação da licença educacional dessas IES não faziam grandes exigências para realizar a concessão, a facilidade de implantação do curso de Direito atraiu diversos empresários que viram no ramo da educação uma oportunidade financeiramente vantajosa (MARCHESE, 2006, p. 106).

Essa permissividade estatal associada à ausência de projetos de educação superior e à comercialização da educação contribuíram para a queda de qualidade do ensino jurídico, uma vez que cada IES se sentia livre para desenvolver uma proposta curricular de acordo com suas próprias perspectivas (MARCHESE, 2006, p. 106-107).

Não à toa, fala-se em uma “crise do ensino jurídico”. A falta de um plano educacional e o alto viés conservador e teórico dos cursos de Direito tornaram difícil a adequação do que se aprende em sala de aula com o que se vê na prática.

Um dos grandes desafios enfrentados pela educação — como um todo — na atualidade é a compreensão da influência da tecnologia na vida social, principalmente considerando-se que as novas inteligências estão a fundir os mundos físicos, digitais e biológicos.

Por isso, configura-se salutar a reflexão acerca do ensino jurídico atualmente proposto aos futuros advogados e a análise acerca da sua adequação às transformações tecnológicas enfrentadas pelos profissionais do Direito.

Para fazer jus às expectativas institucionais e pedagógicas sobre o curso de graduação em Direito, é necessário que se estabeleçam metodologias que catalisem o processo de aprendizagem de acordo com os fins pretendidos.

Freire (1987, p. 33) alerta sobre os riscos do que conceitua de “educação bancária”. Esta nomenclatura se refere às metodologias de ensino que conduz os estudantes a uma memorização maquinal do conteúdo apresentado. Os alunos são transformados em depósitos de conhecimento pelos seus professores. Daí a concepção “bancária” do ensino.

Entretanto, com os avanços da modernidade e o desenvolvimento tecnológico, as metodologias que surgem para romper esse ciclo se deparam com um grande desafio: cativar a atenção do estudante que tem a seu dispor smartphones, notebooks e tablets com acesso à internet (AMARAL, 2014, p. 2).

### 2.3 Os cursos de Direito de Fortaleza

A Resolução nº 5/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) é a norma responsável por instituir as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito. Seu artigo 3º prevê que o bacharelado em Direito deve assegurar, ao graduando, uma formação sólida, tanto humanística quanto axiológica, que o permita dominar conceitos e terminologias jurídicas e o confira capacidade de análise, interpretação, e argumentação, além de uma visão crítica e uma postura reflexiva (BRASIL, 2018).

Conforme Castro e Castanhede (2018, p. 57), essas exigências implicam uma atenção a todas as etapas do ensino superior, tornando forçosa a revisitação de uma nova forma de entender, conceber e praticar o Direito. Não é à toa que Bissoli Filho (2012, p. 40) conclui que cabe ao professor de graduação fazer perceber aos alunos que o Direito, como fenômeno cultural que é, deve ser

compreendido de forma interdisciplinas, com a conjunção de ciências como a Antropologia, a Sociologia, a Filosofia, a História e muitas outras.

Coelho (1995, p. 74-75) propõe uma educação jurídica que busca incentivar os juristas na formação de uma nova mentalidade e na não submissão a um olhar exclusivamente profissional de um segmento indiferente à realidade e aos problemas sociais. O autor defende, portanto, o incentivo ao pensamento crítico, que prega uma visão realista a partir da sociedade, com uma rediscussão da função social dos juristas e do Direito em si.

Paulo Freire (1967, p. 35-36) que, juntamente com John Dewey, lançou bases epistemológicas para a teoria crítica, defende uma educação para o “homem-sujeito” que o ponha em uma postura reflexiva tanto em relação a si próprio, quanto em relação ao seu tempo e seu espaço. Para o educador, a libertação humana poderá ser alcançada através da dialética da participação (CASTRO; CASTANHEDE, 2018, p. 57).

Ao analisar a matriz curricular dos cursos de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Universidade Federal do Ceará (UFC), Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), Centro Universitário Estácio de Sá (Estácio), Centro Universitário Farias Brito (FBUni) e Universidade 7 de Setembro (UNI7), através dos sítios eletrônicos das respectivas instituições, observa-se que apenas Unifor, UFC, Estácio e FBUni apresentam disciplinas relacionadas a tecnologias.

Na Unifor, destaca-se a ementa da disciplina optativa denominada “Direito da Tecnologia e da Informação”, ministrada em dois créditos, que apresenta as unidades “Sociedade, Tecnologia e Direito”; “Aspectos constitucionais da tecnologia da informação”; “Aspectos civis da tecnologia da informação”; “Propriedade intelectual e tecnologia da informação”; “A tecnologia da informação e o Direito do Trabalho”; “Direito Penal e tecnologia da informação” e “Processo eletrônico”.

Já na UFC, verifica-se a oferta da disciplina optativa “Ciberdemocracia e governança virtual”, com 32 horas-aula. A ementa apresenta os tópicos “Sociedade da informação”; “Cyberdemocracia”; “Governança eletrônica”; “A estrutura jurídico-política da governança eletrônica e Governo Aberto”; “Análise de modelos de governança eletrônica: cidades inteligentes”; “Portal da Transparência”; “Portal da Democracia e a Virtualização do Judiciário (processo eletrônico e outros instrumentos)”; “A construção da ciberdemocracia e a sociedade: redes sociais”; “Smart mobs e flash mobs”; “Processos colaborativos e interativos de governança”; “Novas políticas e responsividade”.

Por sua vez, a Estácio disponibiliza em sua grade curricular o “Projeto Integrador: Direito, Tecnologia e Linguagem” e a disciplina “Hiperconectividade, dados e novos neg (sic)”, mas o site da instituição não oferece maiores detalhes acerca das ementas, cargas-horárias ou das obrigatoriedades dos módulos. Na FBUi, vê-se a disciplina optativa “Direito da Informática”, de 72 horas-aula, porém o sítio eletrônico do centro universitário não disponibiliza a sua ementa. Nenhuma ementa faz referência específica à Advocacia 4.0, de forma que não é possível afirmar concretamente se as suas particularidades são fomentadas e/ou ensinadas aos futuros advogados.

Ressalta-se, ainda, que, em recente palestra no Legal Management Fórum 2020, Richard Susskind afirmou que a advocacia vai evoluir mais na próxima década que em todo o século passado. Conforme Susskind (2016, p.13), “a pandemia está quebrando tabus e princípios que, antes, pareciam inabaláveis. Um deles, sem dúvida, diz respeito à necessidade de escritórios físicos”. O trabalho pode ser realizado em qualquer lugar, a qualquer momento. Essas mudanças também ocorrem na esfera pública, conforme será apresentado posteriormente, com a previsão jurídica na adoção do “juiz 100% digital”.

Assim, Feigelson, Becker e Ravaganani (2019, p. 47) o advogado que adotar métodos que otimizam o tempo gasto no cumprimento de determinados trabalhos com o auxílio da tecnologia, que lhe será importante aliada, se destacará no mercado de trabalho do século XXI. Com isso, há a exigência da criação de novos conhecimentos no campo jurídico com a demanda tecnológica, sendo requerido do profissional jurídico o desenvolvimento de novas habilidades e competências profissionais, tornando urgente uma remodelação da educação jurídica.

### 3 CONCLUSÃO

O impacto da Advocacia 4.0 é sentido por profissionais do direito e pelas organizações jurídicas. Portanto, o desafio da presente pesquisa é verificar como as instituições de ensino superior preparam os discentes do curso de direito para essas inovações disruptiva.

Ao analisar a matriz curricular dos cursos de Direito da da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Universidade Federal do Ceará (UFC), Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), Centro Universitário Estácio de Sá (Estácio), Centro Universitário Farias Brito (FBUi) e Universidade 7 de Setembro (UNI7), nota-se que apenas quatro delas ofertam disciplinas ou módulos relacionados às novas tecnologias.

Das quatro, apenas duas — UNIFOR e UFC — apresentam de forma detalhada a matéria abordada pelas disciplinas. Verificou-se que, em ambos os casos, não ficou consubstanciado que as habilidades da Advocacia 4.0 são, de fato, exploradas.

Ao analisar a matriz curricular dos cursos de Direito das referidas universidades, nota-se, portanto, que a existência de uma disciplina que engloba as principais tecnologias da informação utilizáveis pelos profissionais jurídicos ainda é tímida, principalmente se for levado em consideração que tanto na UNIFOR quanto na UFC os módulos que tratam do assunto são de estudo facultativo.

#### 4 REFERÊNCIAS

AMARAL, Larissa Maciel do. **Entre cativar e qualificar: os desafios do professor de direito por uma abordagem dos métodos de ensino participativo.** In: CONGRESSO NACIONAL CONPEDI - DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS JURÍDICOS, 12., 2014. [S.l.]. Anais... [S.l.: s.n.], 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=670f0c94cc5271fe>. Acesso em: 3 out. 2020.

BISSOLI FILHO, Francisco. **Das reformas dos cursos de Direito às reformas do ensino jurídico no Brasil: a importância dos professores e alunos na discussão das reformas e no processo ensino-aprendizagem.** In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA, Edmundo Lima Júnior. (orgs). Educação jurídica. 2. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2012. (Coleção - Pensando o Direito no séc. XXI. v.II), p. 9-50.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 3 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Brasília, DF, 2018. Disponível em: [https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resol\\_%205cne\\_alterada.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resol_%205cne_alterada.pdf). Acesso em: 17 mar. 2020.

CASTRO, Nazaré Portilho Amaral; CANTANHEDE, Cláudia Regina Oliveira. **Dilemas do ensino jurídico frente a complexidade do momento atual.** Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 4, n. 2, p. 51-68, 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/4887/pdf>. Acesso em: 3 out. 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS. Matriz curricular do curso de graduação em Direito, **UNICHRISTUS**. Disponível em: <https://unichristus.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/MATRIZ-CURRICULAR-DIREITO.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ. Matriz curricular do curso de graduação em Direito, **ESTÁCIO**. Disponível em: <https://portal.estacio.br/graduacao/direito>. Acesso em: 10 set. 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO. Matriz curricular do curso de graduação em Direito, **FBUni**. Disponível em: [http://fbuni.edu.br/sites/default/files/ffb/noticias/anexos/1294856592.54749294\\_CURRaICULO%20NOVaSSIMO.pdf](http://fbuni.edu.br/sites/default/files/ffb/noticias/anexos/1294856592.54749294_CURRaICULO%20NOVaSSIMO.pdf). Acesso em: 10 set. 2020.

CHURKIN, Ody Marcos. Educação à distância um marco civilizatório, um olhar holístico da pedagogia: sinergia e reflexões na conectividade em tempos de COVID-19. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 2, p. 3178-3196, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/8878>. Acesso em: 3 out. 2020.

COELHO, Luiz Fernando. O pensamento crítico no Direito. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 65-75, jan. 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15826>. Acesso em: 03 out. 2020.

COELHO, Pedro Miguel Nogueira. **Rumo à indústria 4.0. 2016.** Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial) – Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Coimbra, Portugal, 2016. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/36992/1/Tese%20Pedro%20Coelho%20Rumo%20à%20Industria%204.0.pdf>. Acesso em: 12 set. 2020.

CORTELAZZO, Angelo Luiz et al. **Metodologias Ativas e Personalizadas de Aprendizagem**. Alta Books Editora, 2019.

FEIGELSON, Bruno. BECKER, Daniel. RAVAGNANI, Giovanni. **O advogado do amanhã: Estudos em homenagem ao professor Richard Susskind**. São Paulo. Thomson Reuters, 2019.

FERRARINI, Rosilei; SAHEB, Daniele; TORRES, Patricia Lupion. Metodologias ativas e tecnologias digitais. *Revista Educação em Questão*, v. 57, n. 52, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/15762>. Acesso em: 3 out. 2020.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

HOGEMANN, Edna Raquel. O futuro do direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar de Direito**, Faculdade de Direito de Valença, v. 16, n. 1, p.105-115, 2018.

KONZEN, Ana Paula Medina. *Advocacia 4.0: a nova era no mundo jurídico*. **Migalhas**, 8 ago. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/308222/advocacia-40-a-nova-era-no-mundo-juridico>. Acesso em: 11 set. 2020.

MARCHESE, Fabrizio. **A crise do ensino jurídico no Brasil e as possíveis contribuições da educação geral**. 2006. 263p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/252532>. Acesso em: 13 set. 2020.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SALOMÃO, Celina. *Lawtechs: tecnologia transformando os negócios do Direito*. **Falando de TI**, 2017. Disponível em: <https://www.ibm.com/blogs/robertoa/2017/05/lawtechs-a-tecnologia-transformando-osnegocios-do-direito/>. Acesso em: 31 jan. 2019.



TOCO, Leonardo. Os 10 motivos pelos quais a revolução tecnológica na área jurídica é um caminho sem volta. **Jus**, jul. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67698/os-10-motivos-pelos-quais-a-revolucao-tecnologica-na-area-juridica-e-um-caminho-sem-volta>. Acesso em: 11 set. 2020.

TREVISANUTO, Tatiene Martins Coelho. A Revolução 4.0 e os impactos na área jurídica. **Revista JurisFIB**, v. 9, n. 1, 2018.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. Matriz curricular do curso de graduação em Direito, **UNIFOR**. Disponível em: <https://www.unifor.br/web/graduacao/direito>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Matriz curricular do curso de graduação em Direito, **UFC**. Disponível em: <https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf;jsessionid=B64EC2A8A0092D8D8DD9EC9C1564FD72.node23>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE 7 DE SETEMBRO. Matriz curricular do curso de graduação em Direito, **UNI7**. Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/graduacao/direito/sobre-o-curso/>. Acesso em: 10 set. 2020.

# EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE: A REINVENÇÃO DO ENSINO PARA OS NOSSOS TEMPOS

Delano Carneiro de Almeida<sup>56</sup>  
Alessandra Almeida Barros<sup>57</sup>  
Rogério José Schuck<sup>58</sup>

## RESUMO

A educação ao longo dos anos vem passando por horizontes desafiadores, principalmente na contemporaneidade com o advento das novas tecnologias e a aproximação cada vez mais concreta entre o mundo digital e o mundo físico. Atualmente, não podemos falar em educação sem fazer menção as novas tecnologias. Não podemos também seguir com o ensino, esquecendo dos novos métodos que estão para didatizar o ensino e a aprendizagem, podendo a aprendizagem na sala de aula virtual ser muito mais proveitosa e ativa, a partir do uso das tecnologias inovadoras, principalmente nesses tempos de reinvenções ocasionadas pela pandemia da Covid-19. O objetivo do presente estudo é analisar a reformulação do ensino jurídico por meio da utilização de estratégias no ensino superior como a aplicação de tecnologias e de metodologias inovadoras que facilitam a aprendizagem e a prática docente para além da sala de aula física, como por exemplo, a sala de aula virtual, em uma instituição do ensino superior presencial do interior do Ceará. Será aplicado o método dedutivo e de cunho qualitativo e explicativo, tendo em vista a finalidade de proporcionar ao leitor a compreensão do fenômeno estudado. A pesquisa será bibliográfica através de artigos científicos e notícias pertinentes ao tema, bem como de relatos de experiências e vivências.

**Palavras-chave:** Docente. Ensino Jurídico. Estratégia de Ensino. Experiência.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade, a educação era vista como ferramenta necessária para a formação social, moral e intelectual do ser humano.

<sup>56</sup>Mestrando em Ensino pela Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES) e Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Especialista em Filosofia da Religião pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Especialista em Projetos Culturais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Licenciado em Filosofia pela UVA. Diretor de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Princesa do Oeste (FPO). Professor de Filosofia nos Cursos de Bacharelado em Enfermagem e Bacharelado em Serviço Social da FPO, em Crateús-CE. E-mail: [delano-almeida@hotmail.com](mailto:delano-almeida@hotmail.com).

<sup>57</sup>Mestranda em Ciências Criminológico - Forense pela Universidad de la Empresa - UDE - Montevideu (Uruguay). Possui Pós-Graduação em Direito Penal pela FESC-FAFIC. Pós-Graduada em Docência do Ensino Superior pela FESC-FAFIC. Bacharela em Direito pela FESC-FAFIC. Professora de Graduação na UniAteneu Centro Universitário, ministrando as disciplinas de Legislação Penal Extravagante e Direito Penal Parte Especial. Professora de Graduação da Faculdade Princesa do Oeste (FPO) ministrando as disciplinas Penal III - Parte Especial I, e Psicologia Jurídica. Professora de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicologia Forense na UniAteneu, ministrando as disciplinas de Criminologia/Vitimologia; Criminalística e Psicopatía. Professora de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo Penal no Curso Sentido Único, ministrando as disciplinas de Criminologia/Vitimologia e Medicina Legal. Professora de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Penal na Estácio, ministrando a disciplina de Ciências Criminais Integradas. Professora de preparatório para o exame da ordem no Bravo Cursos Preparatórios, ministrando a disciplina de Estatuto, Código de Ética e Regulamento Geral da OAB. Parecerista jurídico do Eseritório Josué & Gurgel Advogados Associados. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/CE. E-mail: [profa.alessandra.almeida@gmail.com](mailto:profa.alessandra.almeida@gmail.com).

<sup>58</sup>Possui graduação em Filosofia pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição (1992), Mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1999) e Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2007). Atualmente é Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGENSINO da Univates, atuando também junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE. E-mail: [rogerios@univates.br](mailto:rogerios@univates.br)

Formar e educar pessoas dotadas de conhecimento dentro de uma determinada realidade, desde o mais básico ao mais alto grau de instrução, sempre foi e será um grande desafio. Educação significa transformação, uma metamorfose, ou seja, a modificação do ser humano pelo saber. A busca instigante e incessante pelo conhecimento se fez tão necessária pela atual sociedade, que precisamos sempre estar ligados a esta fonte inesgotável do conhecimento.

A educação dentro da contemporaneidade nos é posta como um grande desafio social e tecnológico a ser reinventada de acordo com suas novas concepções e estratégias para um ensino de qualidade e prazeroso. Assim, chegamos a um problema, como conceituar educação nos nossos tempos? Por que reformulá-la? Precisamos entender que a educação, o ensino, possuem focos principais que é a aprendizagem, um nível elevado de conhecimento, uma formação do ser de acordo com sua realidade, dentro de um contexto social, respeitando sua cultura e seu saber adquirido naquele meio.

Alguns pensadores filosóficos da modernidade mostraram-nos caminhos, se é que podemos dizer assim, para um problema real dentro da atual educação. Podemos citar aqui Kant e Heidegger. Kant, nos questiona: o que é esclarecimento? Para ele seria a saída do homem da menoridade. Mas o que é menoridade? Para ele, o homem está nessa condição devido a sua incapacidade de ousar saber, de sair em busca do conhecimento, do cultivo de fazer o uso da sua própria liberdade. Então, a saída da menoridade seria a capacidade do uso de sua própria razão, do conhecimento. Já Heidegger nos apresenta o outro caminho que seria o uso da técnica, mas o que é técnica? A técnica seria a concepção de meio para um fim, ou seja, utilizar-se dela para determinar o destino do homem dentro do próprio meio.

Todavia, trilhando esses caminhos que Kant e Heidegger nos apresentaram, o esclarecimento e a técnica são formas de fazer chegar até a educação. Ela (educação), enquanto elucidação e método, nos ajuda a sair da menoridade, como o uso da própria razão, do conhecimento, colocando-o em prática e, fazendo o uso da técnica enquanto ferramenta que determina o destino do ser humano. Assim, podemos dizer que a educação, em seu contexto amplo, enquanto técnica e esclarecimento, transforma a vida do homem, fazendo chegar ao seu destino mais esperado, a maioridade, como marca superior e grau mais elevado do uso e do cultivo da própria razão.

Para isso, a reformulação da educação se faz necessária e urgente para atender as demandas reais e sociais de nossas escolas e comunidades nas quais estão inseridas. Com o advento do desejo da saída do ser humano da menoridade

e a ardente missão do uso da técnica como mudança do amanhã, a educação teve o desenvolvimento do papel primordial em sair da concepção de ensino-ensino para a concepção de ensino e de aprendizagem e, atualmente, com o uso de suas tecnologias e novas estratégias de ensino para uma reinvenção e ressignificação da educação, deixando de ser uma atividade cansativa e enfadonha, reformulando aquele antigo conceito representado pela fotografia de Robert Doisneau, publicada na capa da obra coletiva organizada por *Compère* em 1997, retratando três meninos sentados em suas carteiras duplas, aguardando ansiosamente pelo término da aula, em um cenário tradicional da educação, passando para uma atividade investigativa, prazerosa e instigante, reformulando seus conceitos, fórmulas e concepções de currículos, para dar uma nova base de teoria, de prática, de pesquisa e de participação social, como protagonistas de uma educação igualitária e de uma sociedade mais justa, cultural e democrática.

A educação na contemporaneidade carrega consigo esse papel transformador, disciplinar, libertador, investigativo, democrático, formativo, de resistência, de devolver a esperança aos nossos educandos de uma mudança social, fazendo assim trazer à tona o real papel das instituições de ensino dentro do contexto social e político. Entender também que a escola não se faz somente de professores e alunos, mas, principalmente de uma comunidade escolar que absorve estes e estas que compõem a escola e a sociedade. Fazer com que essas instituições não sejam mais um aparelho ideológico do Estado, mas sim um local de promoção da ciência e tecnologia, da diversificação da cultura e do respeito, da subjetividade enquanto particularidade do ser e do pluralismo enquanto sociedade organizada que luta pela superação de uma crise educacional, de identidade e de autoridade, assim teremos uma nova concepção de educação e de escola, conseqüentemente, teremos uma nova concepção de cultural, política e sociedade.

## 2 ESTRATÉGIAS DE ENSINO COMO REINVENÇÃO METODOLÓGICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Existe uma diferença entre ser informado e ter conhecimento. O primeiro apenas quer dizer todas as notícias e dados que recebemos no dia a dia, em grandes quantidades que muitas vezes surgem dúvidas de qual utilizar; o conhecimento, por sua vez, consiste justamente, na análise apenas das informações pertinentes, podendo ser integrado a outras informações. Especificamente, podemos afirmar que educação e *internet* estão intrinsecamente conectadas e por meio dessa conexão, podemos fazer uso de muitas novas tecnologias e

ferramentas que acabam facilitando o processo de ensino e de aprendizagem, bem como melhorando a comunicação entre o docente e discente.

O fato de poder acessar a informação por diversos meios tecnológicos, provoca mudanças também no campo da educação. A forma centralizada de que ocorria ação educacional em um ambiente fechado, acabava cedendo espaço a descentralização do serviço, as reformulações. O papel do professor, diante de tais transformações outrora não é mais o mesmo. A informação já foi transferida ao aluno, o professor agora assume um papel de orientar, mediar, inclusive ajudando o aluno quanto à escolha de informações a serem utilizadas.

Nessa seara, o papel dos alunos também muda. Eles têm uma atribuição mais ativa, uma vez que devem interagir e acompanhar as informações, criticá-las, interpretá-las. O princípio da hierarquia antes muito utilizada na relação professor e aluno é substituído pela participação social. Nesse sentido é que se assevera:

as mudanças nas instituições e na educação vão provocar a necessidade constante de aprender por parte da população, e a fazer isso de forma mais integrada, inter-relacionada, numa espécie de educação continuada. A escola vai ser o local onde o aluno vai aprender a aprender. [...] os professores deverão, portanto, encarar as mudanças que as tecnologias colocam para a educação, a fim de poderem explorar as potencialidades dos novos recursos disponíveis e, ao mesmo tempo, ensinarem seus alunos a fazerem isso também. (SHIAVONI, s/a, p. 3).

Uma das metodologias é a aprendizagem baseada em problemas. Neste método o professor é apenas um orientador, os alunos irão investigar problemas em pequenos grupos, é extremamente importante porque o aluno é que vai em busca da informação. Outra é a chamada aprendizagem baseada em projetos, aqui o instrumental é o projeto, a diferença desta para a outra é que esta é mais focada no projeto ou produto, muito mais profundo, que leva por exemplo, todo um semestre para resolução. Nesse sentido, Mercado assevera:

no ciberespaço, a informação está sempre e permanentemente presente e em renovação constante, rompendo com a ideia de tempo próprio para a aprendizagem. O espaço da aprendizagem é aqui, em qualquer lugar, e o tempo de aprender é sempre. A sociedade do conhecimento traduz-se por redes, teias, árvores do conhecimento, sem hierarquias, em unidades dinâmicas e criativas, em conectividade, intercâmbio, consultas entre instituições e pessoas, articulação, contatos e vínculos. (MERCADO, 2004, p. 11-12).

A autonomia e a cooperação são profundamente importantes nesse mundo em evolução, o uso das tecnologias influencia uma possível participação crítica social. Desse modo, uma nova metodologia é proposta, a pesquisa científica que estimula a dúvida, a resolução de problemas; o buscar a informação ativamente, o saber coletivo nesse sentido é saudável porque privilegia os debates e as discussões, ao contrário da exposição do conteúdo.

É imprescindível também dessas práticas pedagógicas-tecnológicas o domínio, vez que deve se saber utilizá-las adequadamente, senão vejamos:

cada ferramenta da Internet possui uma função específica e a maioria dos professores que a exploram vão querer familiarizar-se com todas elas. Para os professores, tais ferramentas podem ser utilizadas para fornecer aos alunos oportunidades animadoras para acessar e interpretar o mundo ao redor deles. Os professores em uma sala de aula tradicional, geralmente têm de criar um mundo artificial a partir de quaisquer recursos que estejam disponíveis, para proporcionar oportunidades de aprendizagem que capturem alguma dimensão do mundo real. Esses recursos, no entanto, sempre foram limitados e o ambiente de sala de aula nunca foi exatamente “real”. Familiarizando-se com algumas ferramentas básicas de navegação da Internet, os professores podem trazer o mundo real para a sala de aula. (MERCADO, 2004, p. 29).

À medida que se introduz a internet na sala de aula, mais se incentiva os alunos a produzirem seu próprio aprendizado. Observa-se:

as tecnologias favorecem o desenvolvimento de uma série de capacidades e permitem o contato com linguagens variadas. A tecnologia eletrônica - televisão, videocassete, máquina de calcular, gravador e, principalmente, o computador - pode ser utilizada para gerar situações de aprendizagem com maior qualidade, ou seja, para criar ambientes em que a problematização, a atividade reflexiva, a atitude crítica, a capacidade de decisão e a autonomia sejam privilegiadas. (MERCADO, 2004, p. 66).

Para instituição acadêmica, por exemplo, possuir um aplicativo, pode trazer inúmeros benefícios, pois podem ser utilizados como uma forma de *feedback*, ou até mesmo proporcionar técnicas de estudos. As redes sociais também não ficam extirpadas do contexto, porque entram aí as comunidades, enquetes de dúvidas, etc. Outro exemplo muito claro é a aula na nuvem, em que se pode acessar os materiais da aula de qualquer lugar, professores e alunos podem interagir, inclusive criando portfólios digitais. São vantagens das tecnologias nos meios educacionais.

### 3 VIVENCIANDO A REINVENÇÃO DO ENSINO POR MEIO DAS NOVAS TECNOLOGIAS

Pela primeira vez, dentro de um ineditismo assustador, a comunidade acadêmica foi chamada a intervir no atípico período ocasionado pela crise mundial da Covid-19. A princípio, as inquietações naturais geraram dúvidas sobre como manter as atividades educacionais diante das dificuldades impostas pelo isolamento social. Os rígidos protocolos conduziram à única solução: aplicação das aulas pelos métodos virtuais/remotos/síncronos, através das plataformas disponíveis na *Internet*, neste caso o Google Sala de Aula e o Google Meet.

A nova experiência exigiu atenção máxima porque o método, à distância, retira a interação presencial. Difere da vivência em sala de aula onde o contato visual permite avaliar melhor e de forma mais profunda a reação da classe diante do material exposto. O olhar e a expressão facial revelam as manifestações dos alunos, principalmente os mais reservados que devem ser instigados em determinados momentos. Mas, na medida em que as aulas foram acontecendo de forma virtual, logo veio a percepção de que era possível alcançar elevado padrão de aproveitamento. A resposta dos alunos foi gratificante porque, em momentos, quase nada diferenciou do *feedback* que se observa nas aulas presenciais.

É notório que há algumas limitações nos métodos virtuais. Isso é normal. Mas a superação ficou evidente pelo interesse conjunto dos discentes e do docente. Certamente a avaliação positiva que tivemos compreendeu o esforço individual e o esforço coletivo. Sobremaneira surpreendente para o docente observar as opiniões favoráveis dos seus alunos a respeito do conteúdo e do método didático usado.

O diálogo permanente entre professor e aluno, a cada conteúdo apresentado, favoreceu a aproximação como se a aula fosse presencial. Assim, a educação mediada pelo uso de novas tecnologias, obteve resultados satisfatórios, aliviando a tensão da reinvenção de aulas em tempos de distanciamento social.

### 4 APLICAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A aplicação das estratégias de ensino na educação superior exige do corpo docente uma formação continuada, causando uma ruptura na metodologia em sala de aula e exige do aluno e da instituição uma nova postura frente ao conceito tradicional de sala de aula. Assim, para DeAquino

cabe ao educador ‘ler’ a turma, ou seja, a primeira coisa que deve ser feita ao se iniciar uma atividade de aprendizagem é procurar conhecer quem são as pessoas do outro lado, os aprendizes. Deve-se levantar sua formação e experiências anteriores, procurar conhecer e entender suas expectativas e, acima de tudo, preparar uma abordagem ‘customizada’, que atenda aquele grupo em particular em suas necessidades de aprendizado. Isso significa que um professor considerado magnífico por um determinado grupo de alunos pode ter desempenho desastroso, na opinião de outro grupo, se simplesmente repetir a abordagem utilizada para a aprendizagem do primeiro grupo. (DEAQUINO, 2007, p. 19)

No caso da instituição de ensino, lócus dessa pesquisa, foi promovido vários encontros formativos e oficinas para aplicação destas, oportunizando aos docentes uma nova visão e a quebra dos paradigmas frente a essa realidade tão nova e necessária, tornando a sala de aula em um ambiente mais participativo e autônomo, mantendo a relação do ensino e de aprendizagem cada vez mais ampliada.

As vivências obtidas deram-se a partir da aplicação de diferentes estratégias de ensino com uma turma de alunos matriculados no 3º Semestre de um curso de graduação na área de ciências sociais aplicadas de uma instituição de ensino superior privada no interior do Ceará, mais precisamente em uma disciplina de cunho teórico com o fim específico de trabalhar, entre outros, a antropologia filosófica, bem como a questão social e cultural.

É uma turma considerada grande no tocante ao número de matriculados e que se destaca na participação ativa das atividades do curso e principalmente desta disciplina, no qual, acreditamos que esta participação se justifica devido às inquietações causadas pelos conhecimentos de caráter investigativo e inquietante, provenientes dos saberes filosóficos que são alicerces para os saberes jurídicos e por se fazerem presentes a teoria com a realidade dos discentes e de sua vislumbrada profissão.

Muitos desses alunos não residem na cidade da IES, mas em cidades circunvizinhas, dependendo do transporte público de cada município para se locomover diariamente até a Faculdade. Além do cansaço físico e mental que esse deslocamento ocasiona, principalmente para aqueles que trabalham, muitas vezes atrasando-se para o horário de início das aulas, faz-se necessário reinventar as metodologias e didáticas em sala de aula, tornando-as mais prazerosas, com um conteúdo mais atrativo.

As aulas são realizadas todas as terças-feiras, das 18h30min às 20h10min e das 20h20min às 22 horas, equivalendo a quatro horas semanais, um total



de 80 horas. Essa disciplina, como as outras, exige bastante leitura, reflexões e inquietações políticas e sociais, com um rico referencial teórico, sendo esses mais um motivo para o uso das novas tecnologias e estratégias como fundamentais para o bom andamento da disciplina.

Contudo, é sempre desafiante preparar aulas que sejam instigantes, dinâmicas, autônomas e participativas, por isso, devemos recorrer ao uso das estratégias. Assim, como estratégias de ensino aplicadas por meio dessas novas metodologias, fizemos a aplicação de duas, a saber: mapa conceitual ou mapa mental e tempestade de ideias ou tempestade cerebral, ambas despertam nos discentes uma autônoma no pensar e uma ação efetivamente participativa.

Segundo Anastasiou e Alves (2015) a estratégia tempestade cerebral ou tempestade de ideias “é uma estratégia vivida pelo coletivo da classe, com participação individual, realizada de forma oral ou escrita e pode ser estabelecida com diferentes objetivos, devendo a avaliação se referir a eles (discentes)”. Ainda, segundo os mesmos autores, podemos conceituar nossa segunda estratégia, mapa conceitual ou mapa mental como “a identificação de conceitos básicos e das conexões entre esses conceitos básicos e os conceitos derivados, levando à elaboração de uma teia relacional”. Vejamos a aplicação dessas estratégias.

#### 4.1 Mapa Conceitual

Como uma das estratégias de reinvenção do ensino por meio da educação, executamos uma estratégia de ensino denominada de Mapa Conceitual ou Mapa Mental, com a referida turma. Essa estratégia de ensino traz o ponto de vista pessoal e a maneira como aquele discente captou um determinado conteúdo, nesse caso, consistindo em uma espécie de resumo do conteúdo, por meio das informações principais em várias formas, entre elas, palavras-chave ou desenhos, que devem funcionar como um alicerce que puxará o restante do conteúdo. Estiveram presentes na sala de aula virtualizada 38 alunos e a ideia era florescer o conhecimento que eles adquiriram sobre o conceito de ser humano, de acordo com alguns autores da área de filosofia.

A princípio, foi explicado sobre a aplicação de uma estratégia de ensino e depois a turma foi dividida em 06 equipes, com aproximadamente cinco membros. A divisão aconteceu da seguinte forma: os alunos tinham cinco cores, azul, vermelho, amarelo, branco e verde. Cada aluno escolheu uma cor, sendo que a cor somente poderia ser retirada uma vez. Em dois momentos a quantidade retirada de cor excedeu a quantidade de membros, sendo aplicada o

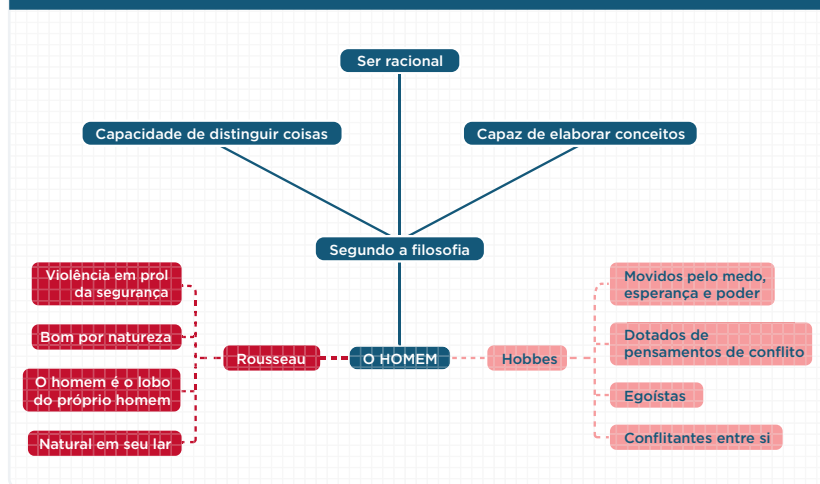
princípio do desempate com duas cores. Assim, foram formadas as 06 equipes com seus respectivos membros.

Após a formação dos grupos, sorteamos os filósofos para cada equipe, a saber: Equipe 01: Aristóteles; Equipe 02: Descartes; Equipe 03: Hobbes; Equipe 04: Rousseau; Equipe 05: Marx e Equipe 06: Sartre. Posteriormente, disponibilizamos o conteúdo para a construção do mapa conceitual, com um tempo de cinquenta minutos para a construção e discussão, sendo estas virtualizadas através de plataforma. Os alunos se reuniram em salas específicas, de acordo com os autores, e com nossa participação foi construído o mapa conceitual, tendo cada equipe, após a elaboração, 10 minutos para apresentação.

Surpreendido, os discentes e suas equipes responderam prontamente, o desafio de criar os mapas e fazerem outra estratégia de ensino, conforme apresentado abaixo.

Ao final da estratégia, solicitamos que eles avaliassem como tinha sido o momento e eles relataram mais uma vez que haviam gostado e que seria uma forma de integração entre a turma e socialização do conhecimento. Segue o exemplo de um mapa construído, elaborado de acordo com a temática da equipe.

Figura 1: Mapa Conceitual construído pelos discentes de duas equipes.



Fonte: Autores (2020)

## 4.2 Tempestade de ideias

Como o mesmo intuito, utilizamos em outro encontro, de forma bem criativa e singular, a estratégia de ensino denominada tempestade de ideias ou tempestade cerebral, com o objetivo de integrar os alunos no processo de ensino e de aprendizagem, lhes conferindo oportunidade de refletir, de forma individual e virtualizada, sobre a seguinte pergunta: o que é o homem?

De acordo com um dos conteúdos da disciplina, o tema abordado era o conceito antropológico de homem e suas manifestações sociais. Depois de uma exposição sobre essa concepção, explicamos a aplicação da estratégia de ensino que em instantes seria trabalhada. Quando falamos, a princípio, em tempestade, os discentes ficaram eufóricos e relataram que conheciam tempestades relacionadas a chuva, sendo ressaltado por nós que, desta vez, teria uma provocação diferente, uma tempestade, mas de ideias, de pensamentos. Os acadêmicos demonstraram inquietação e curiosidade sobre a aplicação da estratégia.

Com antecedência, via plataforma e sistema, disponibilizamos o texto que serviria de base para a discussão sobre o conceito de homem, de acordo com a Antropologia Filosófica<sup>59</sup>. Explicamos que seria utilizado em um momento da aula e solicitamos que os alunos fizessem a leitura do pequeno texto, mas não falamos como seria a estratégia, apenas indicamos que teríamos um momento. Ao iniciar a aula virtualizada perguntamos se eles fizeram a leitura do texto, surpreendido com a resposta, todos afirmaram que leram o material. Então, trabalhamos o pequeno texto e reservamos 40 minutos para a aplicação da estratégia de ensino.

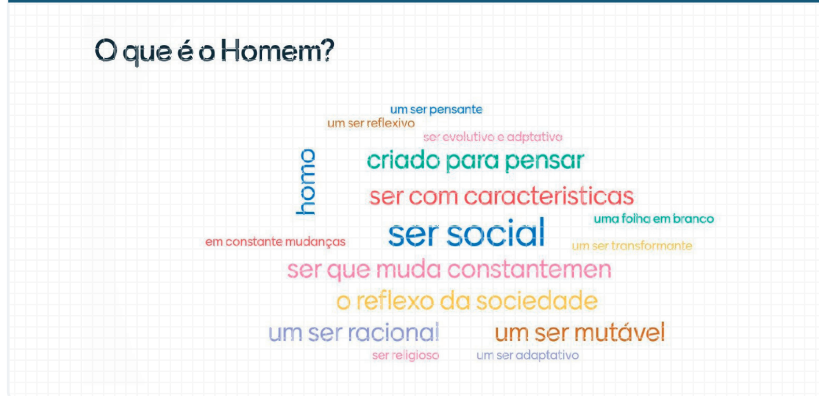
Ao chegar no tempo programado para iniciar a aplicação da estratégia de ensino, explicamos a temática e lhes foi informado que, individualmente, gostaria que eles acessassem o *link* do aplicativo *mentimeter*, disponibilizado na plataforma. Ao acessar o *link*, os discentes se depararam com a inquietação “o que é o homem?” e uma caixa de texto para inserir a resposta, neste caso livre, provocando uma geração de ideias novas, sem juízos ou valores.

Com o auxílio do aplicativo *mentimeter*, os alunos tiveram cinco minutos para responder à pergunta, e ao responder, os convidei para falar um pouco sobre as ideias por eles criadas. Assim, cada um com seu jeito e maneira de expressar, conseguiram, de acordo com o conteúdo proposto, construir e significar suas ideias, referente ao conceito de homem, atingindo a estratégia de ensino.

<sup>59</sup>Segundo Ferreira, 2017, Habermas, define antropologia filosófica em seu artigo “Anthropologie” como uma ação reativa da filosofia frente às ciências empíricas pelo direito a abordar o ser humano como objeto para além do que dele é investigado por aquelas ciências.

Ao terminarem de responder à questão, construímos com as respostas um *word cloud*<sup>60</sup>, conforme apresentado na figura 2.

Figura 2: word cloud construído pelos discentes



Fonte: Autores (2020)

O momento de socialização foi importantíssimo para os alunos. Com nossa colaboração, responderam também as inquietações dos outros alunos, uns concordando e outros não, mas sempre contextualizando suas respostas com a prática diária, inclusive com o momento pandêmico vivenciado. Lembrando que todo esse momento aconteceu dentro da aula virtualizada, por meio da plataforma *meet*, institucionalizada pela instituição de ensino superior. A aula teve duração de duas horas aulas, correspondendo a 1h40min.

Como falamos, para aplicação da estratégia de ensino tempestade de ideias, tivemos que fazer uma adaptação para nossa realidade pedagógica, ou seja, além de virtualizar a aula, no caso ao vivo, virtualizar também a estratégia de ensino, tempestade de ideias. Após a aplicação, fizemos um processo de avaliação sobre a aula. Mais uma vez ficamos surpresos com as respostas, no sentido de “ter sido a melhor aula”. Elogiaram a iniciativa do docente em ter proporcionado esse momento, porque a aula tinha sido mais leve, o tempo tinha passado mais rápido e eles tinham aprendido o conteúdo repassado.

Enquanto docentes, consideramos que a estratégia conseguiu ser aplicada conforme previsto. A estratégia mostrou ser eficaz no que tange sua

<sup>60</sup>É uma nuvem de palavras com vários termos utilizados para um tipo de visualização, assim como os grafos, bem própria da era digital, que democratizou uma série de ferramentas e capacidades analíticas para a pessoa comum

metodologia, sendo positivo sua aplicação e atingindo uma aprendizagem significativa, expositiva e autônoma para a turma.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reinvenção do ensino na contemporaneidade, mesmo com todas as perspectivas pandêmicas que estamos vivenciando, trouxe uma roupagem atualizada para o uso das novas tecnologias. Esse uso está intimamente ligado como a relação entre docentes e a instituição de ensino superior, nos quais deverão estar dispostos a proporcionarem novas estratégias para o ensino, observando que podemos ter um ganho significativo na aprendizagem. Esses ganhos significativos configuraram nas mais variadas formas, principalmente entre o elo e o relacionamento dos docentes, instituição e discentes.

As metodologias inovadoras ativas de aprendizagem são verdadeiras revoluções para o ensino, consequência direta da mudança do protagonismo na sala de aula, do padrão tradicional onde se tinha a figura do professor com posição de autoridade e alunos figurando unicamente em posição passiva, foi deixada de lado, abrindo novos espaços para a figura de um professor orientador e de alunos figurando em posições ativas.

Uma das características fundamentais dessas metodologias inovadoras ativas de aprendizagem é o uso da tecnologia a favor do ensino, por exemplo, as leituras e os debates em sala de aula, os estudos práticos de casos, a pesquisa de campo, a introdução de jogos e brincadeiras, a introdução de filmes para debate e os estudos em grupos. Ou seja, aquilo que, antes do século XXI, era visto como algo que prejudicaria o ensino e o processo de aprendizagem dos alunos, hoje é visto como imprescindível para todo o processo educacional, e de forma muito positivo para as instituições, bem como para os docentes e discentes.

Durante os encontros e em vista do que foi ministrado e do que foi assimilado pelos alunos, a conclusão é simples: mesmo enfrentando um tempo de distanciamento social, foi possível ultrapassar com altivez os óbices advindos dos protocolos que até então seriam limitadores.

Os resultados obtidos com a utilização dessas metodologias inovadoras ativas de aprendizagem seriam o protagonismo do aluno que passa a ter o livre arbítrio de escolher qual a sua melhor forma de aprendizagem (vídeo aulas, slides, resumos, apresentações), de acordo com o seu próprio ritmo, tornando a forma de aprendizagem em si bem mais dinâmica e mais interessante ao aluno. Resultado direto disto seria a melhora do seu engajamento e da sua motivação,

além de proporcionar o desenvolvimento de habilidades importantes para o mercado de trabalho futuro, como a autonomia, autoestima e autoconfiança. O que traz uma nova roupagem para o ensino.

## 6 REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, Léa das Graças Camargo. ALVES, Leonir Pessate. **Processos de ensinagem na universidade: pressupostos para as estratégias de trabalho em aula**. 10. Ed. – Joinville, SC: Editora Univille, 2015.

CASTRO, Silvia Maria Monteiro de. **A utilização das redes sociais na prática pedagógica de professores-cursistas do núcleo de tecnologia educacional marco zero, Amapá, Brasil**. Macapá, 2012. Disponível em: < <https://www2.unifap.br/midias/files/2016/04/A-UTILIZA%c3%87%c3%83O-DAS-REDES-SOCIAIS-NA-PR%c3%81TICA-PEDAG%c3%93GICA-DE-PROFESSORES-CURSISTAS-silvia-maria.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

DEAQUINO, C. T. E. **Como Aprender: Andragogia e Habilidades de Aprendizagem**. 1. Ed. São Paulo: Pearson Education / Prentice Hall, 2007. v. 1. 142p.

FERREIRA, G. **O homem como problema e o problema de uma antropologia filosófica (I)**. O Estado de São Paulo, São Paulo, 28 jun. 2017. Disponível em <https://estadodaarte.estadao.com.br/o-homem-como-problema-e-o-problema-de-uma-antropologia-filosofica-i/> Acessado em 12 de julho de 2020.

GABELLINI, Laryssa. **Tecnologia e educação: inovações para revolucionar o ensino**. 2017. disponível em: < <https://usemobile.com.br/tecnologia-e-educacao/>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

MERCADO, Luís Paulo Leopoldo. **Tendências na utilização das tecnologias da informação e comunicação na educação**. Maceió: EDUFAL, 2004. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/1349/1/Tend%C3%A2ncias%20na%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20tecnologias%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o%20e%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20na%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2010.

NAOMI, Debora. **Uma revolução no ensino:** descubra as metodologias ativas de aprendizagem. Disponível em: < <https://escolasdisruptivas.com.br/metodologias-inovadoras/metodologias-ativas-de-aprendizagem/>>. Acesso em 27 jul. 2020;

PEREIRA, Teresa Avalos. **Metodologias ativas de aprendizagem do século XXI:** integração das tecnologias educacionais. São Paulo: 2017. Disponível em:< <http://www.abed.org.br/congresso2017/trabalhos/pdf/407.pdf>.>. Acesso em: 27 jul. 2020.

SCHIAVONI, Jaqueline E. **Mídia: O papel das novas tecnologias na sociedade do conhecimento.** Disponível em:< <https://www3.faac.unesp.br/anais-comunicacao/textos/01.pdf>.>. Acesso em 27 jul. 2020.

## RESUMO

O presente trabalho tem como proposta apresentar algumas ferramentas que podem ser utilizadas no contexto de aulas síncronas para gerar maior engajamento das turmas em salas virtuais. Inicialmente, estabelece-se o contexto do discente como protagonista no processo de aprendizagem, tecendo-se breves comentários acerca do impacto da pandemia no ensino jurídico e da necessidade de se buscar maior participação dos alunos nas aulas online. Em seguida, apresenta situações que afetam diretamente o engajamento em aulas síncronas, como o ambiente físico em que o aluno se encontra durante o momento da aula e a não utilização da webcam pelos discentes. Logo após, o trabalho mostra como é possível aliar métodos de ensino tradicionais, como o método de debates e do estudo de caso, a diferentes ferramentas interativas disponíveis na Internet, comentando de maneira específica algumas delas, quais sejam *Padlet*, *Kahoot* e *Wheel of Names*, com vistas a engajar os alunos no ambiente virtual de aprendizado, ilustrando-se os argumentos com situações práticas vivenciadas. Por fim, defende-se a importância do uso de tais técnicas durante não apenas o período de pandemia, mas também no ensino presencial quando for possível o retorno às aulas em salas de aula físicas.

**Palavras-chave:** Métodos participativos de ensino. Engajamento na aula síncrona. Ferramentas virtuais de ensino.

## 1 INTRODUÇÃO

A pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 teve um impacto direto nos diferentes ambientes de aprendizagem. Diante da necessidade de adoção de protocolos de isolamento social mais rígidos, as instituições de ensino – locais onde há, naturalmente, um grande fluxo e inúmeras situações de aglomeração de pessoas –, tiveram a maior parte de suas atividades presenciais paralisadas.

Nesse contexto, o Ministério da Educação – MEC exarou a Portaria nº 343 de 17 (dezessete) de março de 2021, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar o surto de COVID-19 (BRASIL, 2020a).

Apesar de o próprio ministério ter exarado outras normas que visavam a estabelecer protocolos de biossegurança e regras de transição para o retorno gradual às aulas presenciais, a exemplo da Portaria nº 572 de 1º de julho de 2020

<sup>61</sup>Professor universitário. Advogado - OAB/CE 30.270. Mestre e bacharel em Direito - UFC.  
E-mail: [jader@jaderfigueiredo.com](mailto:jader@jaderfigueiredo.com)



(BRASIL, 2020b), o que se verificou foi uma realidade de aumento vertiginoso de casos de contágio e de mortes causadas pela doença, o que inviabilizou qualquer tentativa de retorno presencial do ensino superior.

Conforme defendem Marina Feferbaum e Guilherme Klafke (2020a), esta situação pegou diversas instituições de ensino de surpresa, por razões como a indiferença e a resistência ao ensino à distância; o baixo grau de profissionalidade da docência no Direito e as incertezas sobre a pandemia e seus possíveis impactos.

No entanto, completado um ano de ensino remoto num cenário de uma segunda onda ainda mais agressiva da pandemia e com um ritmo de vacinação bastante aquém do ideal (BIERNATH, 2021), uma situação que outrora era encarada como temporária passou a ganhar contornos cada vez mais definitivos: o ensino remoto virtual deve permanecer presente por algum tempo, seja de forma pura, seja de forma híbrida.

Se a necessidade de uma mudança significativa no ensino jurídico já era defendida há tempos, diante das críticas feitas aos métodos predominantemente expositivos utilizados nos cursos de Direito (GHIRARDI, 2017, p. 9-11), a manutenção do ensino virtual remoto como principal meio de ensino torna ainda mais imperativa a adoção de metodologias e técnicas que se prestem a melhorar o ambiente da sala de aula virtual, engajando o aluno e tornando-o cada vez mais protagonista do processo de aprendizagem.

Com efeito, o presente artigo partirá dos pressupostos de que o ensino jurídico (tanto presencial quanto virtual) deve ter uma abordagem centrada no aluno e de que é a participação dos discentes em atividades que gera efetivo aprendizado, para argumentar pela urgência de aumentar o engajamento nas aulas virtuais por meio do emprego de diferentes métodos de ensino com variadas ferramentas disponíveis na Internet.

## **2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO: O PROTAGONISMO DISCENTE E O ENGAJAMENTO NO ENSINO VIRTUAL**

A ideia de que o aluno deve ser o principal personagem no processo de aprendizado não é nova. No âmbito do ensino jurídico, autores há anos já defendem o abandono de uma predominante metodologia expositiva – em que o professor é visto como “detentor” do conhecimento e o transfere para os alunos, que passivamente recebem tudo que é dito – e a adoção de diferentes métodos ativos e participativos de ensino, a exemplo do método do caso, dos debates socráticos; do aprendizado baseado em problemas (PBL) e do

*role play*, todos estes comentados em clássica obra organizada por José Garcez Ghirardi (2009).

As vantagens do ensino participativo como referencial metodológico são demonstradas não apenas pela maior eficiência no aprendizado dos conteúdos técnicos, mas também pelo desenvolvimento de habilidades diversas como raciocínio, resolução de problemas e instrumentalização do conhecimento adquiridos, como consequência do protagonismo discente no processo de produção de seu próprio saber (GHIRARDI, 2012, p. 09).

No entanto, tornar o aluno o ator principal deste processo não é uma tarefa simples, haja vista que nem sempre há interesse dos discentes em sair da própria zona de conforto para cumprir com as tarefas propostas pelo professor facilitador. Desse modo, há dois pilares centrais que devem ser atendidos para que haja efetividade no emprego de métodos participativos.

O primeiro deles se refere a um senso de propósito: antes mesmo de participar, é preciso que o aluno perceba que os trabalhos assinalados possuem um propósito pedagógico e carregam em si aprendizados que podem ser úteis na vida fora da universidade (FEFERBAUM [et. al.], 2020, p. 33). Este aspecto depende prioritariamente do professor, que deverá formatar a metodologia de ensino e executá-la com os alunos com este pensamento em mente. Por mais importante que seja, em razão do corte epistemológico deste estudo, este ponto não será abordado com maior profundidade.

O segundo pilar envolve manter o engajamento dos alunos nas atividades propostas. Este ponto é já particularmente difícil em aulas presenciais, como bem enaltece José Garcez Ghirardi (2016, p. 11):

O professor mal consegue se concentrar na exposição que está fazendo. Por toda a sala, há alunos entretidos com celulares e computadores, absortos no que vai na tela, alheios ao que ocorre em volta. Embora gostasse de pensar que eles estão tomando notas em seus aparelhos, o professor tem a forte impressão de que, na verdade, a esmagadora maioria está simplesmente navegando na internet ou verificando as novidades nas redes sociais. O pequeno grupo que lhe dá atenção não consegue dissipar a sensação incômoda de que sua aula é desinteressante, aborrecida, talvez até mesmo inútil.

Nas aulas virtuais, por outro lado, tal tarefa pode se demonstrar praticamente impossível em algumas situações. Há diversos problemas que dificultam o engajamento dos discentes no âmbito das aulas virtuais, dos quais se listam apenas algumas categorias de ordens: técnica, como problemas na conexão ou dificuldade de utilização das plataformas digitais; motivacional, com

os alunos se sentindo pouco interessados em participar de aulas nos ambientes virtuais; de saúde física, uma vez que é frequente que alunos ou seus parentes tenham sido acometidos de doenças como o próprio novo coronavírus; de saúde mental, decorrente da exaustão causada pelo isolamento social; social, uma vez que a participação tende a se dar menos por comunicação visual e vocal e mais por mensagens de chat, dentre muitas outras.

É evidente que o professor não tem como contornar muitas delas – v.g., não há o que o docente possa fazer acerca da qualidade de conexão de internet de seus alunos. Há outras, porém, em que não é só possível como recomendado que haja uma postura ativa do docente em buscar engajamento.

A título de recomendação, o professor pode sugerir aos alunos que procurem estar num ambiente confortável e voltado ao aprendizado durante as aulas – ou seja, livre do maior número de distrações possível. Assim, é mais provável que a concentração do aluno vá para a aula e não para fatores externos que poderiam tomar-lhe a atenção.

Grife-se que é preciso tocar no tema com caráter de sugestão, e não de imposição, bem como considerar as inúmeras diferenças entre as realidades de cada um. Como bem destacam Marina Feferbaum e Guilherme Klafke (2020b), o abismo e o contraste sociais no Brasil ficaram ainda mais evidentes durante a pandemia, agravando a situação de pessoas em vulnerabilidade social; de mulheres que têm sobrecarga de trabalho doméstico; e de quem perdeu o emprego em razão das consequências econômicas desta pandemia.

Outro fator que pode ser empregado é o uso das câmeras *webcams* e dos microfones durante a aula, como forma de melhorar a comunicação visual e vocal entre professores e alunos. Não se ignora que haja um forte debate entre se há ou não possibilidade de as instituições de ensino terem ou não o poder de obrigar os alunos a ligarem a câmera (ABAMES, 2021); tampouco que se discutem situações como o direito à privacidade e à intimidade e os aspectos técnicos das medidas (DIÁRIO DO NORDESTE, 2021).

Novamente, o que se propõe é que o professor sugira aos discentes que puderem e se sentirem confortáveis que deixem as câmeras ligadas e priorizem a comunicação por meio do microfone, em vez do chat, visando a melhorar a participação e aproximar a relação professor-alunos no ambiente virtual.

Nesse sentido, pode-se fazer uso de uma estratégia simples, mas bastante eficaz, para incentivar que os alunos liguem as câmeras: fazer uma atividade que envolva aspectos visuais, como perguntar algo e pedir para que eles escrevam a resposta no caderno e a mostrem na webcam; ou pedir que

peguem um livro ou um objeto e mostrem para toda a turma, comentando algo sobre ele ou sobre sua importância. Além de servir como quebra-gelo inicial para a aula, tais atividades geram engajamento e permitem que as câmeras dos discentes sejam – e eventualmente permaneçam – ligadas.

Grife-se, por fim, que é preciso também considerar os diferentes perfis dos alunos – mais ou menos tímidos, mais ou menos desenvolvidos, mais ou menos comunicativos –, lembrando sempre que o propósito de ligar as câmeras é melhorar o ambiente de aprendizado, não de piorá-lo com constrangimentos e repreensões.

Uma vez que a turma esteja num ambiente doméstico apropriado e com câmeras e/ou microfones ligados, haverá um contexto de aprendizado virtual extremamente mais favorável ao engajamento na aula síncrona, que favorecerá a utilização de atividades como as que serão comentadas adiante.

### 3 O EMPREGO DE FERRAMENTAS DIGITAIS PARA GERAR ENGAJAMENTO

Antes de apresentar as ferramentas digitais cujo uso se propõe, é necessário explicitar que elas não consistem em metodologias de ensino em si mesmas, mas apenas em instrumentos para facilitar ou melhorar métodos de ensino diversos. Assim, por melhores que sejam e por mais engajamento que gerem, elas não podem ser utilizadas como se métodos de ensino fossem e demandam um emprego integrado à proposta metodológica pensada pelo professor para cumprir com as finalidades pedagógicas da disciplina.

Nesse contexto, a prática do autor em sala de aula evidencia que há dois métodos particularmente interessantes para o emprego das ferramentas abaixo expostas, quais sejam: a metodologia de debates (PEIXOTO, 2009, p. 23 e ss.) e o método do estudo de caso (ARAÚJO; GOMES JR, 2013, p. 246 e ss.).

Ainda, qualquer seja o método escolhido dentre os dois acima ou os demais disponíveis, tem-se optado por contextualizar os debates também com materiais que prendam melhor a atenção dos alunos, como vídeos retirados do YouTube de eventos como o *TED*<sup>62</sup> e o *TED Educator Talks*<sup>63</sup> e de canais de instituições jurídicas como a Advocacia Geral da União<sup>64</sup> e o portal Migalhas<sup>65</sup>.

A primeira ferramenta apresentada é o Padlet<sup>66</sup>, uma plataforma virtual por meio da qual é possível criar quadros virtuais interativos em diferentes modelos e formatos. O programa é disponibilizado para vários sistemas operacionais,

<sup>62</sup><https://www.youtube.com/user/TEDtalksDirector>

<sup>63</sup><https://www.youtube.com/channel/UC9k9wQAp0SrWYZVORZnPIlg>

<sup>64</sup>[https://www.youtube.com/channel/UCJ4ycikI2w\\_ggyNEq7-omIA](https://www.youtube.com/channel/UCJ4ycikI2w_ggyNEq7-omIA)

<sup>65</sup>[https://www.youtube.com/channel/UCdtPS\\_q1BJzomQtdgoaip6w](https://www.youtube.com/channel/UCdtPS_q1BJzomQtdgoaip6w)

<sup>66</sup><https://pt-br.padlet.com/>

tanto para computador como para celular, e possui versões gratuita, que permite que o usuário tenha até cinco arquivos diferentes, e paga, cujas funcionalidades são mais diversas e sem limite de quantidade.

Os diferentes moldes pré-fornecidos pelo aplicativo tem oito formatos – quais sejam, mural, lista, grades, colunas, conversa, mapa, tela e linha do tempo –, que permitem que o professor organize os mais variados tipos de atividades, envolvendo as mais variadas finalidades. Por exemplo, é possível usar o formato de lista para fazer um *brainstorming* de argumentos para um debate usando post *its* virtuais; o modelo de linha do tempo para desenvolver atos de um processo judicial; o mapa para discutir questões relativas ao Direito Internacional e a lista para elencar e organizar informações sobre um tema proposto.

Nesse sentido, utilizou-se o Padlet na disciplina de Teoria Geral do Processo para desenvolver-se uma atividade em que os discentes deveriam indicar, nas diferentes colunas, possíveis argumentos para uma contestação, a partir de um caso previamente fornecido. Era necessário estudar a petição inicial para verificar que pontos poderiam ser alegados em sede de preliminar e de mérito; em seguida, listar e ordenar as ideias sugeridas para, por fim, chegar-se a uma espécie de roteiro que guiaria a produção da peça – atividade que foi designada para uma aula posterior.

Note-se que houve a utilização de uma versão método do caso com a instrumentalização realizada pelo Padlet, o que permitiu forte engajamento da turma tanto no fornecimento de ideias quanto na produção da peça contestatória. Com efeito, as finalidades pedagógicas – promover debate de ideias, organização do pensamento e dos argumentos, estimular o raciocínio crítico e providenciar um ambiente de aprendizado voltado para a prática – foram atingidas de forma mais eficaz combinando-se método de ensino e ferramenta virtual.

Noutra atividade, utilizou-se o Padlet na mesma disciplina para desenvolver-se uma linha do tempo de um processo cível. Com os acontecimentos previamente fornecidos na atividade, os alunos tiveram que identificar, em cada um dos atos processuais, algum vício no procedimento ou algum princípio do Direito Processual Civil que tivesse sido ofendido, com vistas a melhor compreender, na prática, o sistema de nulidades processuais. Os pontos identificados deveriam ser anotados na linha do tempo da plataforma e, em momento posterior, explicado pelas equipes coletivamente na sala de aula virtual. Aqui, foi possível engajar os alunos tanto na questão técnica da atividade proposta como no debate em sala, desenvolvendo-se habilidades interpessoais de trabalho em equipe e de comunicação interna e externa.

A segunda ferramenta apresentada é o *Kahoot!*<sup>67</sup>, plataforma virtual que permite a gamificação de variados tipos de atividades. Com um visual extremamente colorido e atrativo, o programa permite que o professor desenvolva, em tempo real, atividades de perguntas e respostas e de realização de tarefas de modo interativo, lúdico e divertido.

Assim como o Padlet, o Kahoot possui modelos pré-prontos de atividades – *quiz*, “verdadeiro ou falso”, quebra-cabeça, enquete, nuvem de palavras e outros mais – e versões gratuita, com funções limitadas, e paga. Os jogos podem ser jogados tanto individualmente quanto em equipe, o que possibilita a exploração de diferentes metodologias de ensino.

Para participar dos jogos que o programa oferece, é necessário que o aluno disponha de um aparelho eletrônico como celular, computador ou tablet em mãos – o que já é pressuposto que tenha no contexto de aulas síncronas –, por onde acessará a plataforma. No entanto, as instruções são transmitidas pelo professor, vocalmente ou compartilhando sua própria tela, de maneira que, para jogar o jogo, é imprescindível que o discente mantenha a atenção na aula, o que ocasiona inegável engajamento e aumenta sensivelmente o interesse dos alunos no docente.

Além disso, a plataforma permite que o professor receba os resultados das atividades organizados por diferentes temas – acertos, erros, tempos de resposta, áreas com maiores facilidades e dificuldades de resposta etc. –, o que consiste em ferramenta pedagógica de avaliação extremamente útil e interessante para que o professor consiga compreender como está o desempenho de seus alunos nas questões propostas.

Podem-se relatar duas experiências bastante profícuas com o uso do *Kahoot!* em sala de aula. Uma, na disciplina de Argumentação Jurídica, dividiu-se os alunos em equipes por meio de “*breakout rooms*” – salas menores dentro de uma grande sala virtual, funcionalidade presente em plataformas frequentemente usadas no ensino digital como o Zoom e o Microsoft Teams –, e propôs-se um jogo no qual os grupos deveriam identificar qual tipo de falácia a situação apresentava. Foram utilizadas, para tanto, diferentes mídias para apresentar os casos de cada questão, como textos, vídeos, desenhos e quadrinhos – todos sempre curtos e de fácil compreensão, para que a atividade possa manter o dinamismo.

Analisando-se os resultados, percebeu-se que os alunos cometeram erros no tocante a dois tipos comuns de falácia que são frequentemente confundidos. Essa avaliação permitiu que ambas as falácias fossem analisadas novamente em

<sup>67</sup><https://kahoot.com/>

sala de aula, noutra ocasião, com foco nas diferenças entre elas. Isso evidencia que, além de ter proporcionado um momento de engajamento e de trabalho em equipe, o *Kahoot!* foi um indicativo pedagógico bastante eficiente – mais até, possivelmente, do que uma prova clássica.

A segunda experiência foi conduzida na disciplina de Ética Profissional e envolveu a revisão de assuntos recentemente vistos na disciplina. Individualmente, os alunos tinham que responder perguntas adaptadas de Exames de Ordem da OAB passados, retiradas do site *QConcursos*<sup>68</sup>, que faz a compilação dessas e de outras questões de provas. Estabeleceu-se, ainda, que os alunos melhor colocados no ranking final receberiam pontuação extra na avaliação disciplinar curricular, fato que acirrou o clima de competição e vertiginosamente aumentou o interesse na atividade proposta.

Percebe-se que foi possível realizar uma revisão dos conteúdos vistos em sala com resolução de questões por meio de um jogo, atingindo diferentes finalidades pedagógicas.

Por fim, a terceira e última ferramenta apresentada é o *Wheel of Names*<sup>69</sup>. Embora se trate de um instrumento bem mais simples do que as duas plataformas previamente vistas, o aplicativo pode ser usado de diferentes maneiras para engajar os discentes.

O *Wheel of Names* é um site que permite a criação de uma “roleta” com diferentes nomes, muito utilizadas em jogos de auditório ao redor do mundo. Nele, é possível inserir de duas a cem entradas, nomes ou imagens, colocando-as em ordem ou embaralhadas, para que sejam sorteadas com o clicar do cursor do mouse.

O funcionamento é óbvio, de modo que o foco será no emprego da ferramenta para o engajamento discente: um uso possível é colocar os nomes dos alunos para sortear quem deverá responder a uma pergunta ou participar de alguma atividade específica proposta pelo professor. Outro seria a de colocar diferentes temas na roleta, para que sejam comentados em sala de aula.

É possível ainda combinar ambas as situações, como se fez em aula da disciplina de Teoria Geral do Processo. Pediu-se previamente que os alunos fizessem a leitura de texto que comentava os princípios da jurisdição civil. Com duas abas do *Wheel of Names* abertas, colocou-se, numa, os nomes de todos os alunos presentes na aula síncrona e, na outra, diferentes princípios da jurisdição, tema da aula. Por meio dos sorteios, escolheu-se que alunoalaria de que princípio. Pediu-se, ainda, que os alunos, se possível, ligassem a câmera e o microfone para se manifestarem, tornando a aula mais participativa e interativa.

---

<sup>68</sup><https://www.qconcursos.com/>

<sup>69</sup><https://wheelofnames.com/pt/>

O método em questão se aproxima bastante da sala de aula invertida e incentiva que os alunos leiam o material proposto para que participem da atividade. Enalteça-se que é preciso tomar cuidado para não gerar constrangimentos no momento da fala e do uso da webcam, como já se defendeu acima.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto de pandemia, por um lado, pegou de surpresa professores e instituições, muitos dos quais não estavam preparados para uma mudança tão brusca na realidade do ensino, com a necessidade abrupta de transição para o ensino virtual. Por outro, foi um grande passo – mesmo que involuntário – no sentido de incentivar a modernização de técnicas de ensino e buscar o emprego de métodos e técnicas que assegurem o aprendizado nessa nova modalidade.

Sendo consenso que os clássicos métodos expositivos já não funcionavam bem na sala de aula tradicional, o ensino remoto escancarou a urgência de buscar metodologias participativas de ensino, que tenham o aluno como centro, protagonista e construtor do próprio conhecimento, por meio de atividades pensadas e facilitadas pelo professor.

Para além da inerente participação discente nos diferentes métodos ativos, o ambiente virtual requer um grau ainda maior de engajamento dos alunos, algo que se contrapõe fortemente às inúmeras distrações e aos variados obstáculos que essa modalidade possui.

Desta feita, propôs-se neste trabalho apresentar possíveis soluções para os problemas do engajamento na aula síncrona, que vão desde sugerir aos discentes que se coloquem em ambientes presenciais mais favoráveis ao aprendizado e que interajam visual e vocalmente com o docente, com o uso de webcam e microfone, para aproximar a sala de aula digital da aula presencial. Também foram sugeridas ferramentas que permitem que os alunos participem mais ativamente das aulas digitais, tornando mais efetivos os métodos ativos propostos pelo professor dentro da ideia pedagógica da aula e da disciplina.

Espera-se que o presente estudo, com as ferramentas indicadas e com os exemplos de uso extraídos da prática de sala de aula, sirva de inspiração para outros docentes conseguirem engajar mais e melhor seus alunos nos ambientes de salas virtuais e de aulas síncronas.



## 5 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Danilo Borges dos Santos Gomes de; GOMES JÚNIOR, Roberto Lincoln de Sousa. Método do caso na Direito GV: os casos Mendes Júnior vs. Banco do Brasil e Mendes Júnior vs. CHESF. Ou: uma particular narrativa da produção e da utilização de estudos de caso na graduação da Direito GV, com testemunhos do professor e do aluno 243. IN: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (org.). **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente**. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2013, p. 243-254.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR – ABMES. **O aluno é obrigado a ligar a câmera durante a aula online?** Disponível em: <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3917/o-aluno-e-obrigado-a-ligar-a-camera-durante-a-aula-online->. ABMES, 2021. Acesso em: 31 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 17 de março de 2021. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-343-2020-03-17.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020**. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Brasília, 1º de julho de 2021. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-343-2020-03-17.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BIERNATH, André. Vacinação contra a covid-19: no ritmo atual, Brasil demoraria mais de quatro anos para alcançar imunidade de rebanho. **BBC News Brasil, 2021**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55850118>. Acesso em: 31 de março de 2021.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Escola decide se aluno deve ligar câmera em aula, diz Conselho de Educação; OAB nega obrigatoriedade**. Diário do Nordeste, 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/educalab/>

escola-decide-se-aluno-deve-ligar-camera-em-aula-diz-conselho-de-educacao-oab-nega-obrigatoriedade-1.3053993. Acesso em: 31 de março de 2021.

FEFERBAUM, Marina; RADOMYSLER, Clio Nudel; KLAFKE, Guilherme; LIMA, Stephanie Hilda Barbosa. **Ensino jurídico e inovação: dicas práticas e experiências imersivas**. São Paulo: Almeida, 2020.

FEFERBAUM, Marina; KLAFKE, Guilherme. Ensino jurídico na quarentena — parte I: o tsunami do ensino à distância. **Revista Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/feferbaum-klafke-ensino-juridico-quarentena-parte>. Acesso em: 31 de março de 2021.

FEFERBAUM, Marina; KLAFKE, Guilherme. Ensino jurídico na quarentena (II): o que vivemos e aprendemos até aqui. **Revista Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-29/feferbaum-klafke-ensino-juridico-quarentena-parte-ii>. Acesso em: 31 de março de 2021.

GHIRARDI, José Garcez (org). **Ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

GHIRARDI, José Garcez. **Narciso em sala de aula: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino**. São Paulo: FGV Direito SP, 2016.

GHIRARDI, José Garcez. **Ensino do Direito**. In: **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**, tomo I (recurso eletrônico): teoria geral e filosofia do direito / coords. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro Gonzaga, André Luiz Freire - São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. Debate. In: GHIRARDI, José Garcez (org). **Ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 23 a 30.

Ruama Assunção Rocha<sup>70</sup>  
Ana Paula Lima Barbosa<sup>71</sup>

## RESUMO

Este trabalho objetiva compreender a concepção de alunos do curso de Direito de uma instituição de ensino privada sobre o processo de ensino e aprendizagem remoto vivenciado durante a pandemia da COVID-19, com vistas à identificação de alternativas de humanização do ensino jurídico na era digital. Justifica-se o estudo em razão da relevância de estudos sobre o ensino jurídico no contexto emergencial da pandemia viabilizado pelo regime remoto. O estudo assume uma abordagem qualitativa por pretender apreender o modo como o ensino jurídico, buscando-se responder à seguinte questão: quais são as concepções de alunos do curso de Direito de uma instituição de ensino privada sobre o processo de ensino e aprendizagem remoto vivenciado durante a pandemia da COVID-19? O estudo foi realizado com 81 estudantes de 3º, 5º, 6º, 7º e 9º semestres do curso de Direito da Faculdade Ari de Sá (FAS). A coleta dos dados foi realizada em março de 2021, por meio de questionário do tipo Google Forms, composto por 9 itens. A análise dos dados foi realizada promovendo-se o estabelecimento de três categorias temáticas, a saber: i) ensino jurídico: aproximações entre ensino remoto e presencial; ii) metodologias ativas no processo de aprendizagem no ensino jurídico; e iii) necessidades do ensino jurídico detectadas no ambiente remoto. As conclusões do estudo sinalizam a necessidade de superação do modelo tradicional de ensino jurídico, sugerindo a adoção de modelos pedagógicos com foco no estudante e em suas aprendizagens, por meio de metodologias participativas e que apresentem objetivos de aprendizagem claros e bem definidos e que estimulem o desenvolvimento de habilidades cognitivas desafiadoras. Ainda, que incentivem estratégias avaliativas plurais e do tipo formativa, com critérios precisos e definidos, adaptados ao ensino remoto, a fim de afastar arbitrariedades. Ações de monitoramento das aprendizagens dos estudantes são requeridas no atual contexto, afinal, os impactos da pandemia são inevitáveis na economia, sociabilidade, saúde mental dos indivíduos em geral, na educação, dentre outros. Especialmente, este estudo, dá ênfase à educação jurídica e, por isso, gera conclusões que recomendam o acompanhamento próximo das aprendizagens dos estudantes, numa perspectiva humanizada, essencial hodiernamente. Coordenação de cursos e NDE devem apoiar-se em dados provenientes de avaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento de processos educacionais, para que sejam capazes de decisões estratégicas que flexibilizem e promovam as adaptações necessárias à garantia de aprendizagens significativas dos estudantes.

<sup>70</sup>Graduanda em Direito pela Faculdade Ari de Sá (FAS). Foi membro-pesquisadora do Grupo de Pesquisa e Extensão em Ensino Jurídico mediado por metodologias ativas (FAS). É monitora acadêmica na disciplina de Estágio Supervisionado II (FAS).

<sup>71</sup>Doutora em Educação Brasileira (UFC) e Mestre em Educação (UECE). Advogada, pesquisadora nas áreas de ensino jurídico, metodologias ativas, direitos humanos e direitos da criança e adolescente, professora do curso de Direito da Faculdade Ari e Sá (FAS).

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico. Ensino Participativo. Metodologias Ativas. Ensino Humanizado.

## 1 INTRODUÇÃO

Diante da propagação da COVID-19 foram tomadas medidas de isolamento social como meio de prevenir e atenuar os efeitos pandêmicos desse vírus. Especificamente no Brasil, destaca-se a determinação do fechamento das instituições de ensino, que tiveram que suspender suas aulas e atividades presenciais.

Nesse sentido, o Ministério da Educação editou a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, dispondo sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, destacando ser de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas viabilizadas, a oferta de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos e os termos do processo de avaliações durante o período da autorização.

Este cenário exigiu das instituições de ensino superior reconfiguração urgente de seus processos de trabalho, infraestrutura e, principalmente, do modo de os professores realizarem seus processos de ensino. Nesse movimento, foram inevitáveis as discussões sobre a Educação a Distância (EAD), promovendo-se a associação do modelo remoto de ensino – saída encontrada para que as instituições de ensino não cessassem suas atividades – e a modalidade de ensino. Cabe, pois, reafirmar-se a distinção entre a EAD, regulamentada pela Lei nº 9.394/1996, Decretos nº 2.494/1998 e nº 2561/1998 e pela Portaria Ministerial nº 301/1998, do ensino remoto realizado em caráter emergencial, em virtude da pandemia Covid-19, autorizado por meio da Portaria nº 343, de 17/03/2020 (BRASIL, 2020), a qual dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, pelo período pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O fato é que algumas instituições de ensino brasileiras se adaptaram à nova realidade. Especialmente o ensino superior privado, por sua menor burocratização, parece ter realizado os ajustes necessários de forma mais célere, organizando um sistema remoto caracterizado por: i) virtualização do modelo presencial, com aulas síncronas, nos dias e horários das aulas presenciais, em ambiente virtual de aprendizagem próprio ou em plataformas de videoconferência; ii) metodologia e processos de avaliação alinhadas às ferramentas do modo remoto; iii) contato professor-aluno mediado pelas ferramentas digitais do tipo vídeo, *email* e mensagens de texto, e não mais face a face.

O regime remoto buscou assegurar, assim, o cumprimento da totalidade

da carga horária, evitando-se atraso nos semestres letivos. Contudo, algumas das tradicionais críticas dirigidas à EAD parecem ter sido transferidas ao ensino remoto, a saber, a falta de atratividade das aulas; dificuldade de formação de memórias nos alunos; dificuldades na interação entre professor e aluno; os desafios à saúde mental de professores e alunos advindos do uso do ambiente virtual. Este panorama tem sido percebido como óbices à necessária humanização do ensino jurídico na era digital.

Nessa perspectiva, este trabalho objetiva compreender a concepção de alunos do curso de Direito de uma instituição de ensino privada sobre o processo de ensino e aprendizagem remoto vivenciado durante a pandemia da COVID-19, com vistas à identificação de alternativas de humanização do ensino jurídico na era digital.

O estudo assume uma abordagem qualitativa por pretender apreender o modo como o ensino jurídico, atualmente mediado pelas novas tecnologias que conformam o ensino remoto, é compreendido no contexto em que se desenvolve. Interessa entender o significado que os sujeitos implicados no processo de ensino e aprendizagem atribuem às questões focalizadas (BOGDAN e BIKLEN, apud LÜDKE, 1986, p. 11) à luz da literatura sobre o tema. A ênfase do estudo está no processo e na tentativa de retratar a perspectiva dos indivíduos envolvidos e não apenas nos possíveis resultados (BOGDAN e BIKLEN, 1994).

O estudo se revela empírico por buscar atingir os seguintes fins: i) coletar dados; ii) resumir dados para que sejam facilmente compreendidos; iii) e fazer inferências descritivas ou causais, a partir dos dados apreendidos. No presente estudo, as inferências serão descritivas, uma vez que se pretende utilizar os fatos conhecidos para aprender sobre os fatos desconhecidos. (EPSTEIN, Lee; KING, Gary, 2013).

A partir das lições desses pesquisadores, situamos o presente estudo a partir de alguns pressupostos que definem um estudo como empírico, sem prejuízo de outros: i) trata-se de um empreendimento social que dialoga com a comunidade científica que investiga os fenômenos jurídicos, e não isoladamente; ii) assume que todo o conhecimento e toda a inferência na pesquisa são incertos; iii) o processo de pesquisa assume-se como dinâmico e flexível, dentro de um conjunto estável de regras.

Um aspecto dessa estabilidade determina a explicitação da pergunta que orientou o presente estudo, nos seguintes termos: Quais são as concepções de alunos do curso de Direito de uma instituição de ensino privada sobre o processo de ensino e aprendizagem remoto vivenciado durante a pandemia da COVID-19?

Infere-se, portanto, que a resposta a esse questionamento contribua com a produção científica em Direito e tenha impactos positivos no mundo real, notadamente no âmbito do ensino jurídico em geral, e especialmente, no contexto de pandemia COVID-19.

Passa-se, então, a explicitar aspectos importantes do desenho do estudo: (1) Local do estudo; (2) Sujeitos do estudo; (3) Procedimentos e instrumentos de coleta; (4) Análise dos dados.

1 - O estudo foi realizado no curso de Direito da Faculdade Ari de Sá (FAS), instituição de educação superior privada, localizada na cidade de Fortaleza-CE;

2 – Foram sujeitos os estudantes de 3º, 5º, 6º, 7º e 9º semestres do referido curso<sup>72</sup>. O critério de inclusão dos sujeitos foi *estudantes regularmente matriculados no curso de Direito em Regime Remoto; e o critério exclusão foi estudantes regularmente matriculados no 1º semestre do curso de Direito em Regime Remoto*. A exclusão desse grupo de estudantes se justifica pelo fato de que o semestre letivo iniciara há pouco, portanto, as respostas desses estudantes trariam vieses aos resultados do estudo.

3 – A coleta dos dados foi realizada em março de 2021, durante uma semana. O instrumento foi um formulário, do tipo Google Forms, contendo 9 itens, sendo 7 de múltipla escolha e 2 que admitiam a seleção de mais alternativas. Da população de 267 estudantes, responderam o formulário 81 desses, constituindo uma amostra de 30,33% daquela população.

4 – A análise dos dados foi realizada promovendo-se o estabelecimento de categorias temáticas, as quais têm o propósito de oportunizar explicações e interpretações possíveis para o fenômeno estudado, nos termos propostos por Sampieri, Collado e Lucio (2013) para estudos de abordagem qualitativa.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Identificadas críticas iniciais direcionadas à EAD e ao regime remoto, especialmente durante a pandemia da COVID-19, as discussões direcionam-se às alternativas de humanização do ensino jurídico na era digital. Embora tenham sido identificadas algumas premissas preliminares, em virtude da brevidade do presente trabalho, optou-se por recorte relacionado à humanização do processo de ensino e aprendizagem, motivado pelo Ensino Participativo pautado no uso de metodologias ativas como hipótese explicativa do fenômeno ora estudado.

Segundo Ghirardi (2020), o Ensino Participativo se baseia em determinada visão de ciência e de ensino aprendizagem. Do ponto de vista científico esta perspectiva pressupõe não haver barreira absoluta entre o sujeito que conhece

<sup>72</sup>A entrada de estudantes no curso dessa instituição é anual, com exceção dos alunos do 6º semestre. Portanto, esse grupo representa a totalidade estudantes do curso, excetuando-se, ainda, os alunos de 1º semestre, intencionalmente excluídos da amostra por terem ingressando na instituição há duas semanas quando ocorreu a coleta de dados.

e o objeto a ser conhecido. Como proposta de ensino aprendizagem, o Ensino Participativo aposta na autonomia do sujeito que conhece, pressupondo a liberdade para que o aluno busque suas próprias respostas e seus próprios caminhos para construir conhecimento. Ao longo do desenvolvimento do Ensino Participativo como método de ensino, destacam-se algumas metodologias, tais como o método do caso, *role play*, simulação, diálogo socrático, *problem based learning* (PBL), dentre outras.

O Ensino Participativo tem se mostrado um forte aliado na busca por aprendizagens eficazes também no ensino jurídico, principalmente por ter esse condão de transformar o aluno em protagonista do seu próprio processo de aprendizagem. Moran (2018) acentua que a aprendizagem por meio da transmissão é importante, mas a aprendizagem por questionamentos e experimentação (possibilitada pelo Ensino Participativo) é mais relevante para uma compreensão mais ampla e profunda.

Todavia, questiona-se como desenvolver o Ensino Participativo no regime remoto durante a pandemia da COVID-19, isto é, como utilizar esse método, de forma humanizada, para produzir conhecimento em alunos e motivação nos professores, mesmo diante dos desafios identificados nos ambientes virtuais de aprendizagem.

Radomysler e Feferbaum (2020) estabeleceram três aspectos essenciais para elaboração dos programas dos cursos jurídicos, baseados em Ensino Participativo, nesse contexto de regime remoto durante a pandemia da COVID-19, a saber: i) tempo e planejamento das aulas; ii) atividades assíncronas e preparação para as aulas; e iii) avaliação e orientações éticas. As autoras propuseram recomendações para essas três áreas, baseadas nos princípios da excelência de ensino, da proteção do bem-estar, da transparência e da equidade – dimensões que se alinham à perspectiva humanizada de ensino.

O primeiro aspecto, relacionado ao tempo e planejamento das aulas, enuncia desafios tais como a maior exigência de foco e atenção no ambiente virtual, o cansaço mais intenso de professores e alunos, principalmente em aulas ininterruptas, e o contexto da pandemia ter afetado o bem-estar mental e físico dos participantes do processo de aprendizagem. Para tanto, as principais recomendações produzidas por Radomysler e Feferbaum (2020, p.7) foram:

- Refletir sobre as diferenças do ambiente virtual ao planejar o curso, evitando apenas transpor os mesmos métodos do presencial.
- Privilegiar atividades interativas e de colaboração nos encontros síncronos.
- Realizar pequenas pausas e intervalos a cada uma hora.
- Evitar planejar momentos síncronos de mais de 3 horas.

O enfoque sobre as atividades assíncronas e a preparação para as aulas revelam dificuldades relacionadas ao aumento na carga horária de preparação das aulas, exigindo dos docentes trabalho diante dos ecrãs, por aproximadamente dez horas diárias, gerando igual desgaste e comprometimento do desempenho acadêmico esperado dos alunos. Sobre o tema Radomysler e Ferbebaum (2020, p.7) orientam:

- Cuidado para não passar carga excessiva de leitura e atividades.
- Priorizar atividades assíncronas que estimulem o pensamento crítico, a investigação e a criatividade.
- Possibilitar oportunidades de escolhas pelos(as) alunos(as).
- Explicitar as razões pedagógicas por trás da definição das atividades.

O eixo das avaliações e orientações éticas expõe adversidades tais como estudantes possuírem situações absolutamente diversas de conexão à internet, em virtudes de inúmeros motivos, assim como alguns estudantes terem dificuldades de ligarem a câmera durante o encontro, por não disporem de ambiente reservado e precisarem compartilhar locais com familiares. Nesse sentido, Radomysler e Ferbebaum (2020, p.7) instruem os professores a:

- Ser sensível ao contexto atual e aos seus efeitos no nosso bem-estar físico e mental.
- Evitar realizar avaliações que dependam da qualidade da conexão à internet.
- Combinar e deixar claros critérios de avaliação desde o início.
- Priorizar um espaço colaborativo, em que é seguro se expor e errar.

Independentemente do contexto de pandemia no qual estamos inseridos, as recomendações acima apresentadas sugerem inovação no ensino jurídico, nos termos discutidos por Klafke e Ferbebaum (2020), pois revelam a capacidade de adaptação às necessidades de professores, alunos e dos gestores educacionais, mediada pela tecnologia, e pautando-se pelos preceitos da humanização do ensino, que consideram o aluno como um ser integral.

Feitas essas considerações, passa-se à análise dos dados coletados junto a estudantes do curso de Direito de uma instituição de ensino privada, nos termos



noticiados. O procedimento de análise consubstanciou a elaboração de quatro categorias, a saber: i) ensino jurídico: aproximações entre ensino remoto e presencial; ii) metodologias ativas no processo de aprendizagem no ensino jurídico; e iii) necessidades do ensino jurídico detectadas no ambiente remoto.

O perfil dos respondentes foi definido a partir dos seguintes critérios: i) número de participantes; ii) semestre em curso; iii) turno de estudo; iv) idade; v) Direito como graduação do respondente ou não; e vi) identificação da outra primeira graduação do participante, se o caso.

Nesse aspecto, foi observado que: i) participaram do estudo 81 estudantes; ii) 16% desses é do 3º semestre; 19,8% do 5º semestre; 6,5% do 6º semestre; 14,8% é do 7º semestre e 43,2% é do 9º semestre; iii) 58% dos respondentes cursa Direito no turno da manhã e 42% é matriculado no turno da noite; iv) 81,5% dos alunos participantes estão cursando sua primeira graduação e 18,5% afirmaram ter realizado uma outra graduação; v) as idades dos respondentes encontra-se no intervalo entre 18 e 22 anos (61% deles); e vi) os respondentes que já realizaram outra graduação informaram grande diversidade de cursos, de forma homogênea, não se destacando nenhum, em especial.

A primeira categoria de análise, intitulada *Ensino jurídico: aproximações entre ensino remoto e presencial*, considera os dados obtidos a partir de quatro indagações do questionário aplicado. Na primeira, perguntou-se aos sujeitos participantes se o processo de ensino e aprendizagem realizado de modo remoto era percebido como similar ou diferente ao ensino presencial. 77,8% entendeu ser similar e 22,2% entendeu ser diferente. O segundo item questionou se, no tocante às metodologias de ensino implementadas no regime remoto no curso, o aluno percebeu alguma mudança em relação às estratégias utilizadas no regime presencial, e se considerou que foram mais variadas. 92,6% entendeu que sim, e 7,4% entendeu que não.

Observa-se que parece haver um aparente conflito entre as percepções dos respondentes, isso porque na primeira questão, a maioria entendeu que o regime remoto seria similar ao ensino presencial, enquanto na segunda questão, a maioria entendeu que houve mudança nas metodologias implementadas no regime remoto, em comparação às utilizadas no ensino presencial. Apesar disso, o dado se revela mais proeminente no sentido de terem sido identificadas mudanças metodológicas no regime remoto (92,6%). Sobre isso, Souza (2020, p.8-9), salienta que:

Diante deste cenário, sobretudo com a Pandemia do COVID-19, urge um processo de ressignificação de uma nova forma de pensar a profissão docente, os espaços de aprendizagem, as relações entre professor e aluno, o surgimento de novos atores no espaço escolar, e as novas metodologias de ensino e aprendizagem.

Apesar do conflito identificado, infere-se que os sujeitos da pesquisa podem ter considerado o regime remoto e ensino presencial como similares, em virtude de não serem antagonônicos, mas complementares. Nesse aspecto, Souza (2020, p. 10) adverte que:

As docências presencial e online, na modalidade de distância, não devem ser vistas como antagonônicas, mas como formas de ensinar com características próprias e que, nas suas diferenças, podem contribuir uma com a melhoria da outra.

Prosseguindo no estudo da primeira categoria, o terceiro item questionou se o respondente acredita que seus professores, de modo geral, mantiveram, no regime remoto, a mesma forma de ensinar do ensino presencial. As respostas indicam que 54,3% acreditam que sim, e 45,7% acreditam que não. A última questão dessa categoria perguntou aos estudantes se eles acham que mantiveram as mesmas estratégias de aprender que utilizavam no ensino presencial, sendo que 86,4% informaram que não, e 13,6% informaram que sim.

Foi identificado que a maioria dos alunos crê que seus professores mantiveram, no regime remoto, a mesma forma de ensinar do ensino presencial. Acerca disso, Souza (2020, p. 09), elucida que:

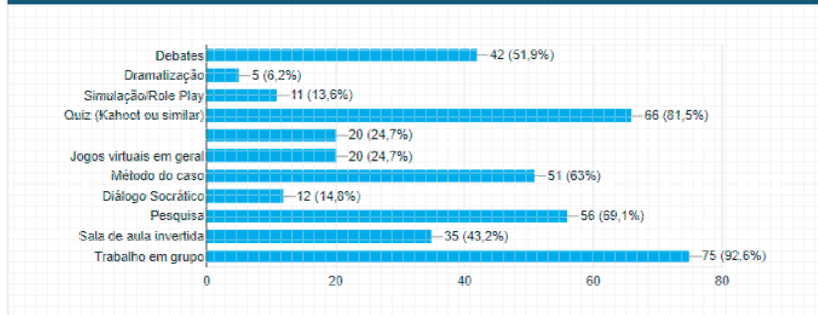
A disposição para dar novas orientações à experiência docente já constituída, sobretudo no ensino jurídico, no qual os alunos possuem grandes expectativas, em direção à docência online, guarda em si a transformação, a recriação, a reformulação ou a ressignificação daquilo que esses professores comumente realizam ou realizaram na sala de aula presencial, a fim de desenvolver uma prática educativa para a sala de aula do ciberespaço.

Ainda, com relação ao dado de que boa parte dos estudantes considera que manteve as mesmas estratégias de aprender que utilizavam no ensino presencial, é importante verificar em quais termos isso figura como produtor para o processo de aprendizagem, uma vez que o ensino remoto reclama novas posturas e atitudes de todos os sujeitos do processo de aprendizagem, especialmente do estudante,

principalmente porque o aperfeiçoamento do ensino jurídico não será possível se essa não for uma empreitada coletiva, conforme ensina Souza (2020).

A segunda categoria de análise diz respeito às metodologias ativas no processo de aprendizagem no ensino jurídico. Essa está baseada em um item do formulário, que indagou se o respondente verificou se os seus professores, de modo geral, aplicaram algumas das estratégias de ensino durante o regime remoto, listadas no item. Os dados obtidos estão dispostos no Gráfico 03 a seguir colacionado, o qual revela que trabalho coletivo, em grupos, e o Quiz foram as metodologias ativas mais identificadas (92,6% e 81,5%, respectivamente).

Gráfico 01. Metodologias ativas identificadas pelos sujeitos no regime remoto



Elaborado pelas autoras.

Os dados revelam que o uso de metodologias ativas no ambiente remoto para viabilizar o Ensino Participativo tem sido bastante explorado no contexto do curso investigado, sendo possível observar que todas as estratégias de metodologias ativas foram referidas pelo menos uma vez pelos estudantes, mesmo que em proporções diferentes. Sobre isso, recordam-se as orientações trazidas por Radomysler e Ferbebaum (2020, p.7), no contexto do Ensino Participativo, de que se deve privilegiar atividades interativas e de colaboração nos encontros síncronos, bem como a de priorizar atividades assíncronas que estimulem o pensamento crítico, a investigação e a criatividade – habilidades viabilizadas por meio das metodologias ativas em análise.

Na terceira e última categoria são investigadas as necessidades dos estudantes observadas no ensino remoto, a qual foi elaborada a partir de quatro questões do

instrumento. A primeira indagou a percepção sobre o desempenho acadêmico no regime remoto. 32,1% dos estudantes informou não ter identificado alteração em seus rendimentos em relação ao ensino presencial; 42% informou ter identificado alterações, tendo rendimentos inferiores aos do ensino presencial; e, por fim, 25,9% identificou alteração, apresentando rendimentos superiores aos do ensino presencial.

Sobre a percepção da maioria dos alunos de queda no desempenho acadêmico faz-se necessário monitorar com zelo esses resultados, buscando compreender as necessidades sentidas pelos discentes. As ações devem ser institucionais, devendo constituir um esforço da Coordenação e Núcleo Docente Estruturante do curso e de seus professores. Importante ainda, o incentivo e valorização de processos de conscientização dirigidos aos estudantes que, por serem indivíduos adultos, têm no atual cenário, a oportunidade de exercerem autonomia e auto responsabilização por seus processos de aprendizagem. As necessidades e o apoio da instituição de ensino serão abordados posteriormente, porém, quanto ao apoio dos professores, restou evidente que os estudantes consideram que, apesar de os docentes terem mantido as mesmas formas de ensinar do presencial no remoto, essas foram trabalhadas a partir de metodologias ativas, o que contribuiu com processos de aprendizagem significativos de muitos estudantes. Partindo da premissa de que muitos são os fatores que influenciam o desempenho dos estudantes, não se pode deixar de destacar que a autonomia e proatividade discente é fator fulcral no ensino participativo, uma vez que no centro do processo educacional está o estudante, sujeito protagonista do seu processo de aprendizagem (GHIRARDI, 2020). Cabe, então, às instituições de ensino e aos professores dos cursos de Direito favorecerem espaços e situações pedagógicas complexas e significativas para que esse protagonismo do estudante possa ser desenvolvido, originando, pois, uma formação jurídica inovadora e capaz de responder aos desafios do tempo presente incerto.

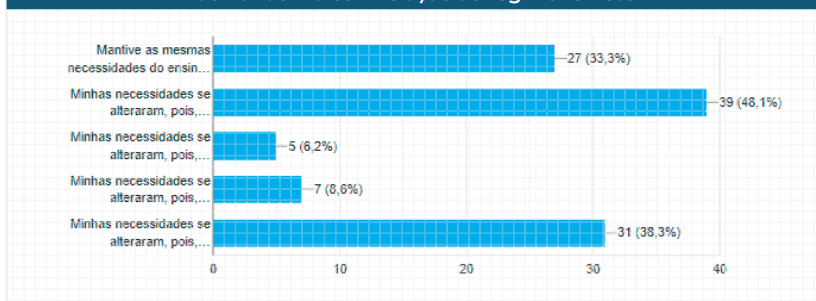
A segunda questão abordou as práticas avaliativas assumidas no curso durante o ensino remoto. 18,5% dos estudantes afirmou que essas foram similares à do ensino presencial e utilizando os mesmos instrumentos; ii) 81,5%, entretanto, respondeu que as avaliações foram diferentes à do ensino presencial, uma vez que os professores passaram a utilizar instrumentos diferentes. O dado é expressivo em informar que os alunos verificaram a distinção entre avaliação no presencial e avaliação no remoto. Radomysler e Ferbebaum (2020, p.7), ao tratarem da temática das avaliações no ensino participativo no regime remoto, fizeram algumas recomendações, sendo as principais: ser sensível ao contexto atual e aos seus efeitos no bem-estar físico e mental dos estudantes; dar transparência aos critérios de avaliação a fim de se evitarem as arbitrariedades tão associadas às situações de

avaliação; e, priorizar espaços de aprendizagem colaborativos, em que seja seguro se expor e errar. Isso reafirma a necessidade de que o processo de avaliação seja diferenciado no contexto do ensino remoto, sem que haja perda de qualidade dos processos de ensino. E, nesse sentido, o curso de Direito investigado, na percepção de seus estudantes, observou as recomendações ora discutidas sobre avaliação.

O terceiro item buscou perceber se os estudantes consideravam que suas demandas em relação à FAS e a seus professores, durante o ensino jurídico remoto, se mantiveram as mesmas do ensino presencial ou se essas se alteraram no cenário de pandemia. Como se verifica no Gráfico 02, a maioria dos alunos considera que suas necessidades se alteraram durante o ensino remoto. As mudanças têm naturezas diferentes, sendo as mais referidas (48,1%) a necessidade de assistir às aulas gravadas e não de forma síncrona, porque tiveram problemas de saúde pessoalmente ou com pessoa da família; ainda, afirmaram terem recorrido mais às lideranças de turma ou mesmo a outros colegas de sala, num percentual de 38,3%.

Sobre as primeiras necessidades, fatalmente essas teriam um papel de destaque nos desafios de alunos em um contexto de pandemia e, justamente por isso, relembra-se a orientação de Radomysler e Ferbebaum (2020, p.7), de que todos os sujeitos do processo de aprendizagem devam ser sensíveis às exigências do contexto atual e aos seus efeitos sobre o bem-estar físico e a saúde mental. O segundo bloco de necessidades mais visíveis anuncia a demanda pela constituição de uma rede de apoio para o estudante, que se defina pelas práticas altruístas e que figure como base do ensino que se pretende humanizado (FREITAS, 2018, p.71).

**Gráfico 02: Necessidades apontadas pelos alunos no contexto de Pandemia com relação ao regime remoto<sup>73</sup>**



<sup>73</sup>Item do questionário: i) Mantiveram as mesmas necessidades do ensino presencial, ou seja, o professor ter domínio do conteúdo e ensiná-lo; Item ii) As necessidades se alteraram, pois, além dos professores ensinarem apresentaram outras necessidades, como por exemplo assistir às aulas gravadas porque tiveram problemas de saúde pessoalmente ou com pessoa da família; Item iii) As necessidades se alteraram, pois, além dos professores ensinarem apresentaram outras necessidades e recorreram à Coordenação do Curso; Item iv) As necessidades se alteraram, pois, além dos professores ensinarem, apresentaram outras necessidades, como solicitar atendimento do NAP (psicológico, pedagógico ou de acessibilidade); e item v) As necessidades se alteraram, pois, além dos professores ensinarem, apresentaram outras necessidades, como recorrer mais à liderança da turma ou mesmo a outros colegas de sala.

Elaborado pelas autoras.

O quarto e último item relacionado à terceira categoria discutiu a percepção do aluno sobre o que caracteriza uma sólida formação jurídica. 8,6% dos estudantes informou que é sólida a formação que ensina os conteúdos disciplinares (matérias) com qualidade aos alunos; 9,9% compreendeu ser aquele que ensina os conteúdos disciplinares (matérias) com qualidade, além de estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais (liderança, empatia, comunicação interpessoal, etc.) de seus alunos; e, 81,5% considerou ser aquela que ensina os conteúdos disciplinares (matérias) com qualidade, estimula o desenvolvimento de habilidades socioemocionais (liderança, empatia, comunicação interpessoal, etc.) de forma afetiva e humana, ou seja, considerando que seus estudantes são, antes de tudo, pessoas com múltiplas necessidades.

Perceptivelmente, os alunos têm uma opinião clara com relação ao ensino que consideram ser o mais robusto e consistente, principalmente no cenário de pandemia no qual estão inseridos. Além do fundamental a ser praticado por qualquer instituição de educação superior, ou seja, ensinar os conteúdos com qualidade, os alunos requerem, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Essas exigências são justamente as bases que alicerçam um ensino humanizado. Freitas (2018, p.80) ensina que:

A escola deve ser um lugar não só para construção de saberes científicos, mas também o local para o exercício do bem-estar, do lazer, da alegria e da felicidade o sujeito. E a felicidade é algo, que vão sendo pouco a pouco construído, por meio de um cuidado especial com o sujeito, por meio de atitudes positivas, que sejam estimulantes uns para com os outros.

Apesar do autor referir instituição de educação básica, a contribuição também pode ser transportada para o ensino superior jurídico, por fazer sentido no desenho de uma educação humanizada em todas as etapas e modalidades de ensino.

Sobre a educação humanizada, Freitas (2018, p.80-81) ensina ser recomendável que sejam trabalhados quatro pontos bem distintos, sendo o primeiro a consciência instintiva. Essa, segundo o autor, é natural a todos os seres humanos, porém, o processo educativo deve ser afetado por ela, pois existem atitudes e ações, por mais simples que sejam, que requerem uma reeducação. O segundo ponto é a consciência emocional, a qual reclama do educador a capacidade de lidar com as próprias emoções e com as emoções do outro, sendo papel da escola

[e demais instituições educativas] formar sujeitos autônomos e capazes de resolver situações problemas. A consciência intelectual é o terceiro aspecto que deve ser desenvolvido por meio de uma educação humanizada, que está relacionada com o autoconhecimento, que cada pessoa deve desenvolver. Por último, a consciência espiritual é o quarto ponto proposto, que consiste em uma visão entre o eu e o outro (FREITAS, 2020, p. 80-81).

Observando-se essas recomendações, percebe-se que as consciências de um ensino humanizado estão diretamente relacionadas às percepções dos estudantes acerca de suas necessidades no ensino remoto, isso porque eles acreditam que as instituições de ensino superior devem fomentar o desenvolvimento de suas habilidades socio emocionais, oportunizando, assim, uma sólida e humanizada formação jurídica.

### 3 CONCLUSÃO

Diante o exposto, depreende-se que a proposta do Ensino Participativo desenvolvido numa perspectiva humanizada figura como um forte aliado para o desenvolvimento de aprendizagens significativas dos estudantes de cursos jurídicos, notadamente na conjuntura adversa imposta pela pandemia COVID-19.

A investigação realizada junto a estudantes do curso de Direito identificado revelou a necessidade, já discutida por inúmeros outros estudos, de superação do modelo tradicional de ensino jurídico, sugerindo a adoção de modelos pedagógicos com foco no estudante e em suas aprendizagens, por meio de metodologias participativas e que apresentem objetivos de aprendizagem claros e bem definidos e que estimulem o desenvolvimento de habilidades cognitivas desafiadoras. Ainda, que incentivem estratégias avaliativas plurais e do tipo formativa, com critérios precisos e definidos, adaptados ao ensino remoto, a fim de afastar arbitrariedades.

Ações de monitoramento das aprendizagens dos estudantes são requeridas no atual contexto, afinal, os impactos da pandemia são inevitáveis na economia, sociabilidade, saúde mental dos indivíduos em geral, na educação, dentre outros. Especialmente, este estudo, dá ênfase à educação jurídica e, por isso, gera conclusões que recomendam o acompanhamento próximo das aprendizagens dos estudantes, numa perspectiva humanizada, essencial hodiernamente. Coordenação de cursos e NDE devem apoiar-se em dados provenientes de avaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento de processos educacionais, para que sejam capazes de decisões estratégicas que flexibilizem e promovam as adaptações necessárias à garantia de aprendizagens significativas dos estudantes.

Além do foco no desempenho, revela-se importante considerar o estudante

de direito como pessoa integral, especialmente impactado pelo contexto pandêmico atual, por isso, ações de apoio aos discentes devem ser uma preocupação das instituições de ensino. Um dos itens do instrumento utilizado no estudo, fez emergir a concepção dos estudantes de que uma formação jurídica sólida contempla elementos que ultrapassam os contidos na matriz de conteúdo do curso, requerendo a necessidade de olhares sensíveis orientados à trajetória formativa de cada estudante. Por isso, estimula-se a criação de espaços de acolhimento e apoio destinados aos discentes, pelas instituições de ensino.

Considerando o objeto desse estudo, vislumbra-se a necessidade de posteriores investigações com ênfase em outro sujeito fundamental na educação jurídica: o professor. As condições de trabalho remoto que determinaram mudanças na forma de interação com os estudantes; formas diferentes de facilitar a aprendizagem, com estratégias metodológicas novas; a familiaridade (ou falta dela) com as ferramentas tecnológicas, dentre outras, constituíram desafios à ação docente de muitos, por isso, urge investigar o fenômeno como importante à educação jurídica comprometida com a formação competente e humanizada.

#### 4 REFERÊNCIAS

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Portaria nº 11/2017, de 20 de junho de 2017, Estabelece normas para o credenciamento e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2017. Seção 1. Pt. 1.

BRASIL. Portaria nº 1.428/2018, de 28 de dezembro de 2018, Dispõe sobre a oferta, por instituições de Educação Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2018. Seção 1. Pt. 59.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, nº 23 dez. 1996. Seção 1. Pt. 27839.

BRASIL. Decretos nº 2.494/1998, de 10 de fevereiro de 1998, Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 11 fev. 1998. Seção 1. Pt. 1.



BRASIL. nº 2561/1998, de 27 de abril de 1998, Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1998. Seção 1. Pt. 1.

BRASIL. Portaria Ministerial nº 301/1998, de 07 de abril de 1998, Normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 9 abr. 1998. Seção 1. Pt. 1.

BRASIL. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Seção 1. Pt. 39.

EPSTEIN, Lee. Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico] :as regras de inferência / Lee Epstein, Gary King. --São Paulo : Direito GV, 2013. -- (Coleção acadêmica livre) 7 Mb ; PDF

FGV DIREITO SP. **Métodos de Ensino Participativo**. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/video/metodos-de-ensino-participativo>. Acesso em: 04 nov. 2020.

FERFEBAUM, Marina; KLAFKE, Guilherme Forma. **Metodologias ativas em Direito**: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador. São Paulo: Atlas, 2020.

FREITAS, Bruno. Educação Humanizada: o saber e o fazer de cada um compartilhado por todos na arte de educar. **Revista de Ciências Humanas**, Frederico Westphalen, v. 19, n. 02, p. 68-91, mai./ago., 2018.

MORAN, José. Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda. In: BACICH Lilian; MORAN, José. **Metodologias ativas para a educação inovadora**: uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Penso, 2018.

RADOMYSLER, Clio Nudel; FERFEBAUM Marina. **Ensino participativo online**: recomendações para o contexto atual. Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação - FGV Direito SP, Jul. 2020.

SAMPIERI, R. H; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. del P. B. **Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SOUZA, Roberta. Ensino Jurídico Superior e a COVID-19: transformações atuais e pós-pandemia. In: Jornada de Direitos Fundamentais, VII, 2020, Fortaleza. **Anais**. Acesso em: 25 mar. 2020, disponível em: <https://www.unifor.br/web/pos-graduacao/jornada-de-direitos-fundamentais/atual>.

# Ensino jurídico na Pandemia: desafios e possibilidades a partir de relatos de experiências docentes NA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS- UNISINOS/RS<sup>74</sup>

Águeda Bichels<sup>75</sup>  
Raquel von Hohendorff<sup>76</sup>  
Wilson Engelmann<sup>77</sup>

“Certa palavra dorme na sombra de um livro raro.  
Como desencantá-la?  
É a senha da vida  
...a senha do mundo.  
Vou procurá-la.  
Vou procurá-la a vida inteira  
no mundo todo.  
Se tarda o encontro, se não a  
encontro,  
não desanimo  
procuro sempre.  
Procuro sempre, e minha procura ficará sendo  
minha palavra.” (DRUMMOND, 1997, p. 127).

## RESUMO

O ensino jurídico está sendo duplamente desafiado na atualidade: preparar os egressos dos Cursos de Graduação em Direito para trabalhar em um mundo onde existe uma forte presença das Tecnologias Digitais e continuar sendo atrativo para novos alunos interessados, especialmente pelas limitações impostas pela pandemia global do novo coronavírus. Nesse cenário, o artigo apresenta o relato de experiência de seus autores, em atividades de Cultura Digital e de Educação *OnLife*, desenvolvidos na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, localizada em São Leopoldo e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. As experiências apresentadas procuram interagir com os referidos desafios, abrindo possibilidades para que o jurídico possa dialogar com outras áreas do conhecimento e capacitar os egressos a regular, de forma criativa e flexível, os desafios jurídicos gerados pelas variadas tecnologias que se inserem na chamada Quarta Revolução Industrial. Pela experiência vivenciada pelos autores, as ferramentas e metodologias relatadas poderão contribuir para a modernização do ensino do Direito. Como consequência, também promover o desenvolvimento de competências adequadas às exigências do mercado de trabalho no Século XXI.

<sup>74</sup>Resultado parcial das investigações desenvolvidas no Projeto Transdisciplinaridade e Direito: construindo alternativas jurídicas para os desafios trazidos pelas novas tecnologias com apoio financeiro concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS Edital 04/2019 Auxílio Recém Doutor.

<sup>75</sup>Professora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS/RS/Brasil. Especialista em Metodologia Universitária e Teoria do Conhecimento e Filosofia da Linguagem. Graduada em teologia. E-mail: agueda@unisinis.br

<sup>76</sup>Doutora e Mestra em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS/RS/Brasil. Professor e Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da UNISINOS Advogada e médica veterinária. E-mail: rhohendorff@unisinis.br

<sup>77</sup>Pós-Doutor em Direito Público-Direitos Humanos, Universidade de Compostela, Espanha; Doutor e Mestre em Direito Público, Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos; Coordenador Executivo do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS; Professor e Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da UNISINOS; Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. E-mail: wengelmann@unisinis.br

**Palavras-chave:** Ensino jurídico. Novas tecnologias. Educação *OnLife*. Covid 19.

## 1 INTRODUÇÃO

Os coautores exercem a docência em uma mesma instituição de Ensino Superior no Rio Grande do Sul. E, como todos os docentes do mundo, foram surpreendidos com a pandemia de COVID-19, em 2020, situação que infelizmente seguiu e se agravou agora em 2021.

Hoje, abril de 2021 segue-se de forma ainda pior do que ocorreu em 2020, quando já se viveram tempos muito diferentes, de angústias, volatilidades, ambiguidades, mas sobretudo de confinamento, em função do novo coronavírus, que desde o final de 2019 ronda o planeta Terra, situação que, para muitos, era inimaginável. E, que, infelizmente, por conta de inúmeros fatores criados por nós, seres humanos, deve se tornar cada vez mais frequente.

O objetivo deste artigo é apresentar três relatos de casos, três reinvenções de docentes de Direito, em uma mesma instituição, mas cada um com suas diferentes atividades acadêmicas, mas com o mesmo desafio: como envolver os alunos, estimulando-os a assumir o papel de protagonistas na construção de seu conhecimento, em um contexto de pandemia, de ensino remoto emergencial (em 2020/1) e depois em um contexto de ensino híbrido.

A elaboração deste artigo utiliza a perspectiva metodológica sistêmico-construtivista, considerando a realidade como uma construção de um observador. Trata-se de uma estratégia autopoietica de reflexão jurídica sobre as próprias condições de produção de sentido, bem como as possibilidades de compreensão das múltiplas dinâmicas comunicativas diferenciadas em um ambiente complexo, consoante Luhmann (2007).

## 2 DESENVOLVIMENTO

O Direito tem sido tradicionalmente ensinado de forma meramente expositiva, sem estímulos à interação e, dessa forma, dificulta a efetiva construção do saber, eis que acaba por reduzir-se à imposição de um conteúdo dogmático que mantém os estudantes inertes, sem maiores ações. Assim, na maioria das vezes, o tema e objetivo das aulas não ficam claros, e elas acabam por se tornar um verdadeiro monólogo, com base apenas nos textos legais vigentes. Resta que, ainda em 2021, aprender direito é associado a conhecer regras e princípios, de uma maneira equivocada.

E, nem a tecnologia modificou muito o modelo de aula magistral. Streck (2010, p. 335) menciona que, em função de inovações tecnológicas,

o professor se utiliza de Power Point ou de um *tablet*, sim, isso é verdade. Entretanto, a ideia segue a mesma: o “dominante do saber” lê para os alunos o que está escrito e projetado e estes apenas escutam e copiam - e em tempos de “modernidade”, a cópia é feita através de um *pen-drive*.

A docência fica restrita então a um simples e rápido depósito de informações, resumidas em manuais e em resumos, quando não em musiquinhas para decorar, e, assim, perde-se a sua marca essencial: a formação. Castanheira Neves (2003, p. 446) busca ressignificar o papel do professor no contexto de ensino aprendizagem: o professor universitário precisa ser um sujeito da cultura e um cientista e sua verdadeira função é resgatar a centralidade do aluno e a qualidade que o essencializa, não permitindo que a educação seja tratada como produto.

Antes de tudo, é necessário mencionar que ensinar Direito é uma atividade de ensino e, por isso, o professor aqui não é apenas um profissional do Direito, mas sim, e em primeiro lugar, um profissional da educação (VENTURA, 2004, p. 16).

Paulo Freire (2007, p. 47) afirma que saber ensinar deve ser aprendido pelo professor nas suas razões de ser, o que deve ser testemunhado e vivenciado o tempo todo. Por isso, saber ensinar não se trata apenas de transferir conhecimento, mas acima de tudo, criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.

A partir da contextualização já realizada, passa-se aos relatos das experiências dos coautores sobre novos métodos de ensino jurídico, discussão sempre presente desde o final dos anos 70, com a crise do ensino jurídico, e potencializada em função do contexto pandêmico provocado pelo COVID-19.

O primeiro relato é de uma docente que desde 2006, iniciou o contato com a modalidade do Ensino Virtual, por meio de um curso de extensão promovido pela Universidade e que, em 2007, começou efetivamente, na prática a trabalhar com essa metodologia na atividade acadêmica de Metodologia da Pesquisa no Curso de Graduação em Direito. A professora menciona que percebeu, no concreto, o que sempre visualizava, mas não sabia como expressar: o fim da sala de aula como a conhecemos: quatro paredes, mesas e cadeiras que remontam ao tão sonhado exército de Napoleão, contatos com os alun@sem anais e, muitas vezes, excessivamente formais, sendo o conteúdo tratado como disciplinas, não raro, de forma isolada e estanque. Relata que, na época, seguiu-se um tempo de muita angústia e noites em claro. Os questionamentos se multiplicavam... Surgiam perguntas: Que metodologia empregar para que

o processo de aprendizagem se efetive e consolide da melhor maneira? Como vou me fazer entender? Como eles vão compreender? Como????? Para mim, o falar sempre foi mais fácil do que o escrever...Depois de muitos pensares, surgiu uma ideia interessante: como sempre gostou de escrever cartas, imaginou que utilizando essa forma de comunicação, bem mais próxima e intimista, e adaptando-a, poderia ser uma possibilidade interessante no estabelecimento das relações de ensino-aprendizagem com os alunos, despertando o interesse e a motivação para o conhecimento. Foi o que aplicou. Sempre inicia os textos com uma forma bem pessoal, e cada aluno na Comunidade é tratado como único, mas pertencente ao todo. E hoje, 2021, segue evoluindo neste caminho, adaptando as diferentes realidades que surgem já que possui uma bagagem de experiências bem sucedidas.

Isso nos conduz à visão da complexidade que está inscrita em todo ser humano, perpassando toda a sua vida e permeando as suas ações com uma marca que é única e caracteriza a unicidade de cada ser humano, influenciando decididamente em suas inter-relações pessoais bem como com o universo.

E, isso inclui o seu agir pedagógico, necessariamente, já que é por meio dele que vai se concretizar a sua ação. Mudar a maneira de pensar está na base de um olhar que busca conhecer, entender, analisar e buscar alternativas diferenciadas. Despojar-se de antigos conceitos – os pré-conceitos, abster-se de julgamentos apressados, compreender a avaliação como uma etapa de um processo que não se exaure em si mesmo, entender que o processo de ensino-aprendizagem se opera em uma via de duas mãos em um contínuo (re)construir necessitam fazer parte de seu dia-a-dia.

A docente menciona que busca colocar toda a emoção do falar para o texto a fim de que as conversas se tornem mais participativas e nada se perca. Salienta ainda que o trabalho é árduo, pois ainda existe muita resistência quanto a esta modalidade de ensino, pois em inúmeras vezes isto acontece devido ao desconhecimento das ferramentas utilizadas nas plataformas e as inúmeras possibilidades que lhes são advindas.

O relato do segundo docente inicia com uma breve apresentação de como a instituição agiu no migrar das aulas presenciais para o ensino remoto emergencial e depois passa a tratar da forma como esse docente atuou em suas atividades acadêmicas.

A instituição capacitou os docentes, através de um programa continuado, que ocorria semanalmente, com atividades que foram elaboradas de forma colaborativa, levando-se em consideração as demandas dos docentes e a busca

permanente pela excelência acadêmica. Assim, os professores foram capacitados para o uso de ferramentas, (Teams, Miro, Padlet e aplicativos para construção de mapas conceituais); como utilizar produções audiovisuais, vídeos e podcast; estratégias de engajamento do aluno e planejamento da aula; como e por que dinamizar as aulas no ambiente virtual; utilização de diferentes instrumentos de avaliação. Como resultado imediato destes encontros ocorreu uma importante troca de experiências e uma melhoria na qualidade das aulas em ambiente remoto presencial. Tais capacitações foram o insight para a criação de uma nova forma de ensino, pesquisa e avaliação.

Essas atividades iniciaram ainda em março de 2020, logo após a migração de todas as atividades acadêmicas para o modo *on line*. Com isso, gradativamente os professores conseguiram se adaptar a nova realidade da sala de aula. Com a progressiva qualificação das metodologias, os alunos também foram se adaptando às novidades, interagindo com os docentes, produzindo uma sinergia educacional universitária sem precedentes.

O aprendizado de professores e alunos antecipou um conjunto de ações desencadeadas pela Universidade desde meados de 2018, quando tiveram início as atividades da chamada *Cultura Digital*. O objetivo geral dessa capacitação dirigida, originalmente, para professores da Pós-Graduação era iniciar as pesquisas sobre o “futuro da pesquisa e do ensino nas diversas áreas do conhecimento humano”. Se fizeram leituras e discussões de diversos autores, como: Eliane Schlemmer, Dorotea Kersch, Lisiane Oliveira (2020); Virginia Kastrup (2004); Pierre Lévy (1994); Massimo Di Felice (2017), Manuel Castells (2016), Céline Lafontaine (2007), Bruno Latour (2019) e Luciano Floridi (2015), dentre outros. A partir desse referencial teórico, se desenvolveram atividades e exercícios para a prática de metodologias com a utilização das tecnologias digitais. Os participantes da atividade foram sendo desafiados quinzenalmente a refletirem sobre a atividade docente e os desafios e as possibilidades para fomentar o ensino, a pesquisa e a aprendizagem em ambientes virtuais, com uma gradativa complexificação dessas interações: se passou de um usuário ou consumidor da tecnologia para uma atuação mediada e potencializada por ele, com alguns ensaios para um completo acoplamento da tecnologia ao ser humano do docente e do discente.

Experimentaram-se diversos níveis de aprendizagem e percepção das potencialidades das tecnologias e metodologias inovadoras. Tudo isso foi sendo desenvolvimento por 18 meses, se pensando em atividades do futuro. Passado esse período, se presencia a declaração global da pandemia da COVID

19, quando esse futuro se tornou presente, e os aprendizados daquele período serviram para se fazer a migração das atividades presenciais para atividades exclusivamente *on line*. O movimento assim vivenciado foi desafiador, mas maravilhoso, dada a “antecipação do futuro na educação”, que foi planejada e projetada e, por isso, os resultados estão se consolidando com qualidade e aprofundamento do “novo normal” nas diversas etapas do “aprender” e do “ensinar” na Educação Superior.

O terceiro relato é de uma docente de Direito do Trabalho, área do conhecimento jurídico que é constantemente modificada por conta das diferentes crises que seguem assolando o país (sanitária, econômica e social).

A docente tem utilizado algumas ferramentas de forma a estimular as *soft skills* em seus alunos. Aqui, quando se menciona *soft skills*, quer-se incluir habilidades de trabalho em equipe, habilidades de comunicação oral e escrita, ética, habilidades de gerenciamento de tempo, solução de problemas, pensamento crítico e liderança. E essas habilidades básicas são geralmente mais desenvolvidas por meio da participação ativa dos alunos.

Assim, desde 2018, em suas atividades acadêmicas, a docente faz uso do método do caso como uma forma de considerar e estimular a capacidade de comunicação escrita e argumentativa dos alunos, uma das *soft skills* desejadas. Mas, em 2020, tudo mudou. No início do ano letivo o mundo se deparou com uma pandemia, um contexto que fez com que a universidade precisasse migrar rapidamente do ensino presencial físico para o ambiente remoto.

Ocorre que a chegada do Covid-19 no Brasil provocou inúmeras alterações, como as Medidas Provisórias aplicadas às relações de trabalho, como exemplo, a flexibilização da jornada de trabalho, antecipação de férias, pagamento de abonos ao trabalhador, liberação de financiamentos ao empregador para pagamento da folha salarial e a manutenção dos postos de trabalho. Além disso, os desafios das aulas presenciais no ambiente virtual exigiram uma formação docente qualificada, para auxiliar os professores a exercerem uma prática pedagógica que envolvesse maiores conhecimentos sobre as tecnologias digitais, que levasse os alunos a um aprendizado mais significativo e que atendesse às expectativas institucionais.

Diante desse contexto, foi construído uma atividade com os alunos que envolveu a realização de uma entrevista, com um trabalhador/empreendedor/empregador, enfim, um ator do campo do trabalho, acerca das mudanças em sua vida ocasionadas por conta da pandemia de COVID-19. A atividade não tinha uma forma pré estabelecida e tampouco um roteiro. Os entrevistados



também não deveriam ser identificados, sendo solicitada apenas uma breve qualificação, como por exemplo, estagiário do tribunal de justiça, comerciante, profissional liberal, motorista de uber...

A atividade foi proposta no início do semestre e buscava trazer à discussão as mudanças ocorridas na vida dos trabalhadores por conta da pandemia de COVID-19. Em termos brasileiros, referente às normas que caducaram, como foi o caso da MP 927 que não foi transformada em lei, bem como as medidas que converteram a MP 936 na Lei 14.020. Buscou-se trazer aos alunos um panorama das ideias e aplicações destas medidas no mundo do trabalho, objetivando uma melhor interpretação dos artigos mais polêmicos dos normativos emergenciais. Após a realização das entrevistas, os alunos apresentaram suas impressões, e a partir dessas, em aula síncrona, foram surgindo os debates sobre a importância de algumas medidas, sobre as consequências delas, e sobre a forma como elas foram elaboradas e continuadas ou não. A ideia era o desenvolvimento de habilidades de conversação, a criação de um roteiro de entrevista, bem como a de comunicação escrita, ao realizar o relato. Ainda, alguns alunos optaram por realizar a apresentação por meio de podcast e de vídeos.

Pode-se perceber um maior empenho dos acadêmicos na realização da atividade da entrevista e um real interesse em apresentar seus resultados na aula síncrona, compartilhando experiências. O momento de apresentação dos relatos parecia uma sala de aula virtual da educação infantil, quando todos querem falar ao mesmo tempo, ansiosos pela divulgação do seu trabalho e em nada lembrava muitas salas de aula virtuais da educação superior, quando o professor fala apenas para “bolinhas” na tela...

A experiência demonstrou que foi possível, em sala de aula presencial remota, com aulas síncronas, via ferramentas digitais, a construção de um ambiente colaborativo, com a participação de todos os alunos, promovendo um fórum de discussão amplo e profícuo sobre as mudanças e impactos surgidos no Direito do Trabalho por conta da pandemia de COVID-19. A experiência com as entrevistas demonstrou que os acadêmicos se envolveram na realização do roteiro e na elaboração dos relatos, verificando, em cada caso concreto, a realidade daqueles trabalhadores, muitas vezes diferente da sua, e, com isso, a construção coletiva, através das apresentações dos casos, resultou em uma miríade de exemplos, que eu como docente, sozinha, jamais teria condições de abordar.

As chamadas metodologias ativas de ensino, conforme Diesel, Baldez

e Martins (2019), apesar de estarem em ampla evidência na atualidade, têm sido desenvolvidas e elaboradas em nossa educação desde a década de 1930, com o movimento da Escola Nova.

Este método ativo, ao contrário dos passivos tradicionais, parte da aplicação de teorias e práticas onde o protagonista é o educando. Para tanto, utiliza-se a ideia de aplicação dos princípios da problematização da realidade, pensamento sistêmico, reflexão de forma a potencializar o protagonismo dos alunos na construção do conhecimento e na interpretação e intervenção na realidade – nesses termos, Diesel, Baldez e Martins (2019).

Ainda, cabe lembrar que conhecer o humano não é separá-lo do Universo, mas situá-lo nele. E, para tanto, nada parece melhor do que o ensino baseado em casos, seja a utilização de casos em avaliações formativas e somativas, ou ainda das entrevistas que cada aluno desenvolveu e apresentou para demonstrar e discutir a realidade. Mais do que isso, a educação deve contribuir para a autoformação da pessoa: ensinar a assumir a condição humana, ensinar a viver e ensinar como se tornar cidadão (MORIN, 2003, p. 65).

Importante observar, ainda, que o *ato de aprender* é uma consequência de situações externas e apenas irá ocorrer quando existir, pelo sujeito, uma assimilação ativa. Logo, é atribuída a responsabilidade do processo de aprendizagem ao indivíduo que recebe este conhecimento. Nesse sentido, elucida Piaget (1972, p. 11): “Toda a ênfase é colocada na atividade do próprio sujeito, e penso que sem essa atividade não há possível didática ou pedagogia que transforme significativamente o sujeito”. Assim, de acordo com Maturana e Varela (2002), a cognição é a ação efetiva, é o processo de acoplamento estrutural no qual faz emergir as interações com o mundo interno e externo.

Revisitam-se os ensinamentos de um dos grandes mestres do ensino de Direito, Luis Alberto Warat, que, em sala de aula, pretendia ter cúmplices, e não discípulos ou alunos. Nessa distinção, reside um fundamento central de seu pensamento educacional para o Direito: a sala de aula não é local para submissão ou repetição de discursos, mas para que os colaboradores retomem os vínculos do saber com a vida como única arma afetivo-intelectiva contra a crise de civilização que marca o segundo milênio da cultura cristã ocidental.

Warat (1985, p. 152-153) se via sempre como

[...] um mágico, um ilusionista, um vendedor de sonhos, de ilusões e fantasias. Quando eu entro numa sala proponho, imediatamente, a substituição do giz por uma cartola. Dela sairão mil verdades transformadas em borboletas [...].

Ele, de diferentes maneiras, procurava sempre ter a preocupação de expor a crítica à vontade de verdade, transformando o espaço de uma sala de aula em um circo mágico.

Dessa forma, se sustenta que diversas são as metodologias que visam a ressignificar os modelos educacionais, e todas dependem, fundamentalmente, da boa vontade dos educadores, mas, em maior potencial, do envolvimento e do engajamento dos alunos.

### 3 CONCLUSÃO

“Lidar com intuições, desejos, incertezas faz parte do percurso da nossa identidade em processo de expansão”. (VERGANI, 2009, p. 255).

Pensar o Direito a partir de uma perspectiva menos formalista e da necessidade de superação de um ensino excessivamente dogmático exige uma reflexão sobre a formação de habilidades e competências e implica na prevalência do desenvolvimento do raciocínio jurídico sobre fatos reais.

Portanto, deve-se perder o receio de se utilizar metodologias que não são aquelas tradicionalmente usadas no campo do Direito. Voos metodológicos são necessários para que a Ciência do Direito supere seu anacronismo frente às demais ciências, conforme Gustin et al. (2012). A Universidade detém enorme papel educativo na formação dos cidadãos, pois não prepara apenas novos profissionais, mas sim gerações nas mãos das quais está o destino e a condução de nosso país e da nossa sociedade. As faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais devem formar pensadores e pesquisadores capazes de desvelar sentido e questionar autenticamente o que se faz com o Direito na sociedade, preparados para atuar em um mundo complexo, e para tanto, precisam utilizar práticas de ensino diferenciadas.

A responsabilidade do professor, em sua ação de gestor do coletivo nesse processo está relacionada diretamente a questões como liberdade, autonomia, ética, limites, inquietação pela busca do conhecimento e a busca contínua pela atualização.

Ao final, surge a conclusão, terminando, mas não exaustivamente encerrando a necessária imersão do Sistema do Direito na discussão sobre o ensino jurídico, lembrando das palavras de François Ost (1995, p. 389) que menciona que é necessário “[...] sobretudo, não concluir, resistindo à tentação da última palavra, esse traço feito no final de páginas acumuladas. Rejeitar esse

desejo de encerramento que tranquiliza, julgando tudo reunir”.

Como a ideia aqui é trazer experiências e romper os paradigmas de uma sala de aula tradicional do curso de Direito, com uma aula expositiva dialogada, cabe um pouco de poesia, a fim uma conclusão:

O aprender na técnica, a pedagogia dos espaços amplos.  
A tecnologia instrumental aperfeiçoando nossas engrenagens,  
transformando os dados na produção em vários campos.  
O aprender humano e não humano, desejos perfectivos.  
Criar, recriar, reavaliar, o ecossistema das aprendizagens.  
Conhecimento partilhado para a redefinição de objetivos.

#### 4 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Discurso da primavera e algumas sombras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CASTANHEIRA NEVES, Antonio. **Digesta**: Escritos acerca do Direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros. Coimbra: Coimbra, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 17. ed., rev. e atual. São Paulo: Paz & Terra, 2016. (A era da informação: economia, sociedade e cultura – Vol. 1).

DI FELICE, Massimo. **Net-ativismo**: da ação social para o ato conectivo. São Paulo: Paulus Editora, 2017.

DIESESL, A.; BALDEZ, A. L. S.; MARTIN, S. N. (2019). “Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica”. **Revista Thema**, [S.l.], v. 14, n. 1, p. 268-288, <http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/404>. Acesso em: 11 mar. 2021.

FLORIDI, Luciano (Editor). **The Onlife Manifesto**: being human in a hyperconnected era. London: Springer Open, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 36 ed. São Paulo: Paz e terra, 2007.

GUSTIN, M. B. S.; LARA, M. A.; CORRÊA DA COSTA, M. B. L. (2012). “Pesquisa Quantitativa na produção de conhecimento jurídico”. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 60, p. 291-316, jan./jun. 2012, p. 294, <http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/186>. Acesso em: 11 mar. 2021.

KASTRUP, Virgínia. A aprendizagem da atenção na cognição inventiva. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 3, p. 7-16; set/dez.2004.

LAFONTAINE, Céline. **O império cibernético: das máquinas de pensar ao pensamento máquina**. Tradução Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.

LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 4. ed. São Paulo: Editora 34, 2019.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era informática**. Tradução Fernanda Barão. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

LUHMANN, N. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder, 2007.

MATURANA, H. R.; VARELA, F. J. G. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana**. São Paulo: Palas Athena, 2002.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PIAGET, J. **Desenvolvimento e aprendizagem**. Traduzido por Paulo Francisco Slomp. In: LAVATTELLY, C. S.; STENDLER, F. Reading in child behavior and development. New York: Hartcourt Brace Jonovich, 1972, p. 7-19.

SCHLEMMER, Eliane; KERSCH, Dorotea; OLIVEIRA, Lisiane. Formação de professores-pesquisadores em contexto híbrido e multimodal: Desafios da docência no stricto sensu. **Revista Tecnologias na Educação-ISSN: 1984-**

4751 – Ano 12 -Vol.33- Dezembro/2020 Edição Temática XIV.

STRECK, Lenio Luiz. Aplicar a “letra da lei” é uma atitude positivista? **Revista NEJ** – Eletrônica, v. 15, n. 1, p. 158-173, jan.-abr. 2010. Disponível em: <<https://block.pt/publications/fulltext/516d3507523c/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

VENTURA, Deisy. **Ensinar direito**. Baueri: Manole, 2004.

VERGANI, Teresa. **A criatividade como destino: transdisciplinaridade, cultura e educação**. São Paulo: Livraria da Física, 2009.

WARAT, Luis Alberto (1985). **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC.

## RESUMO

Com o agravamento da crise sanitária, em razão da pandemia por COVID-19, o Ministério da Educação determinou a suspensão das atividades presenciais nas Instituições de Ensino Superior, fato que oportunizou a realização das aulas remotas no ensino jurídico, mediando o processo de aprendizagem e permitindo a continuidade dos vínculos entre discentes e docentes. Este artigo tem como finalidade realizar um estudo acerca da abertura legislativa para a substituição das aulas presenciais pelo ensino remoto nos cursos de Direito, durante o período pandêmico e quais os seus reflexos no processo de aprendizado. Um ambiente de aula exclusivamente remoto é suficiente para desenvolver todas as competências e habilidades necessárias para a formação dos alunos? Pretende-se, com esta pesquisa, analisar esta questão. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório. A pesquisa foi dividida em duas seções. Na primeira, busca-se fazer um estudo da legislação editada pelo Ministério da Educação para o período de duração da pandemia de COVID-19. Na última, abordam-se as novas ferramentas do ensino jurídico remoto emergencial. Conclui-se que as aulas remotas na integralidade das disciplinas em curso, ampliaram as formas de se ensinar e de aprender nos cursos de Direito, rompendo a resistência da adoção de novas ferramentas pelo corpo docente, que precisou se adaptar às tecnologias disponíveis para dar continuidade às aulas e ampliar a convivência com os discentes, mas indica a necessidade de olhar para a formação humana do discente, que vai além da transmissão do conteúdo.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico. Novas tecnologias. COVID-19. Metodologias Ativas. Ensino remoto.

## 1 INTRODUÇÃO

O agravamento da crise sanitária em razão da pandemia de COVID-19 no Brasil guiou nosso país para a adoção de medidas de isolamento social que impactaram diversos setores da sociedade, incluindo a Educação. No âmbito da educação superior, o Ministério da Educação determinou a suspensão das atividades presenciais nas Instituições de Ensino Superior (IES), inclusive nos cursos de Direito, fato que oportunizou a realização das aulas remotas no ensino jurídico, mediando o processo de aprendizagem e permitindo a continuidade dos vínculos entre discentes e docentes.

<sup>78</sup>Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, lecionando na graduação e no programa de pós-graduação stricto sensu; Coordenadora da graduação em Direito e professora do Curso de Mestrado em Direito, do Centro Universitário 7 de Setembro. Doutora em Direito Civil, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

<sup>79</sup>Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará; MBA em Gestão Empresarial pela FGV-RJ; Advogada OAB/CE.

Assim, a problemática do presente artigo atém-se a responder às seguintes questões: 1. A legislação está acomodando, satisfatoriamente, o ensino jurídico remoto nos cursos de Direito? 2. Quais os reflexos do ensino jurídico remoto emergencial no processo de aprendizagem?

Diante destas inquietudes, a hipótese perseguida na presente investigação é a de que a pandemia proporcionou uma abertura legislativa para o ensino remoto no âmbito da educação superior e acelerou a adoção de novas metodologias de ensino nos cursos de Direito. No entanto um ensino, exclusivamente, remoto pode não ser o melhor caminho para a formação do discente.

Em relação aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, de natureza pura. Quanto aos objetivos, tem caráter exploratório de pesquisa do tipo bibliográfica, por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos e legislação.

A pesquisa foi organizada em duas seções. Na primeira, busca-se fazer um estudo da legislação editada pelo Ministério da Educação (MEC) para o período de duração da pandemia de COVID-19. Na última, abordam-se as novas ferramentas do ensino jurídico remoto emergencial na formação discente.

## 2 DA SUBSTITUIÇÃO DO ENSINO PRESENCIAL PELO REMOTO NO PERÍODO DE PANDEMIA

Em 18 de março de 2020, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) editou a Portaria nº 343 de 2020, que autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas remotas enquanto perdurasse a pandemia, deixando a cargo das IES a definição das disciplinas que poderiam ser substituídas, bem como a disponibilização de ferramentas aos docentes e discentes, para o devido acompanhamento dos conteúdos ofertados e a realização de avaliações durante o período, viabilizando a continuidade das aulas em curso no ensino superior brasileiro (BRASIL, 2020a, *online*).

Essa abertura legislativa permitiu não só o ensino remoto, mas, também, a manutenção dos calendários, horários letivos e pagamentos de horas-aulas integrais aos docentes (pois estes estariam integralizando a sua carga horária da mesma forma que o fariam nas aulas presenciais), bem como a cobrança integral de mensalidades, preservando a autonomia das IES (RODRIGUES, 2020, p. 71).

A Portaria nº 345 do MEC, de 19 de março de 2020, faz alterações à Portaria 343, de 17 de março de 2020, da mesma casa ministerial, vedando, de forma expressa, a substituição das aulas presenciais pelas aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação no caso de práticas profissionais de estágios e de laboratório (BRASIL, 2020b, *online*). Essa previsão normativa



impactou diretamente os cursos de Direito, relativamente à forma de condução das atividades no âmbito dos Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ).

No NPJ, são realizadas atividades de prática profissional presenciais, como, por exemplo, o atendimento das partes nos serviços de assistência jurídica prestados pelas IES. Nesse caso, se a previsão do Projeto Pedagógico Curricular (PPC) dispuser que as atividades do NPJ serão exercidas de forma presencial, estas não poderão ser desempenhadas remotamente. Entretanto, se no PPC e no Regulamento do NPJ, já houver previsão de atendimento virtual, ou seja, o atendimento remoto já era efetuado antes da pandemia e da edição da Portaria MEC n.º 343, de 2020, não há óbice à manutenção das atividades (RODRIGUES, 2020, p. 74).

Portanto o intuito da portaria é o de evitar a troca das práticas reais dos estágios por atividades simuladas. Enfatize-se que essa proibição, nos cursos de Direito, é somente no que tange ao atendimento presencial ao público, realizado nos serviços de assistência jurídica, posto que as atividades, já em funcionamento de forma remota, como o processo eletrônico, não são alcançadas pela proibição (BUSTAMANTE; ARAÚJO; CÂMERA, 2020, p. 46.)

Posteriormente, a Portaria n.º 544, de 16 de junho de 2020, do MEC, revogando as Portarias de n.ºs 343 e 345, de 2020 (BRASIL, 2020c, *online*), traz uma normatização mais flexível que as pretéritas, alargando as opções no âmbito das práticas jurídicas desempenhadas nos estágios. Dessa forma, é fundamental reavaliar os PPCs dos cursos de Direito, mesmo que transitoriamente, para introduzir as modificações que contemplem as atividades remotas ou à distância (EaD<sup>80</sup>), seja através de aulas síncronas ou assíncronas (RODRIGUES, 2020, p. 81).

Percebe-se que as edições das citadas portarias foram no sentido de viabilizar a permanência das aulas no ensino superior, com a utilização dos meios eletrônicos, através das aulas remotas síncronas, possibilitadas por meio de plataformas de videoconferência, já, largamente, conhecidas no âmbito corporativo.

Essa necessidade, deflagrada em meio à crise sanitária da COVID-19, abriu caminhos para a adoção de novas metodologias de ensino e para a criatividade docente, no processo de ensino e aprendizagem, o que se pode dizer que é algo possível de ser visto como um avanço nos cursos jurídicos, que clamam tanto por uma prática de ensino mais vinculada às metodologias ativas, que provoque uma maior participação dos discentes.

Nessa ordem de ideias, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/ Conselho de Educação Superior n.º 5, de 2018, trouxe de forma expressa, em seu artigo 4º, que o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais

<sup>80</sup>EaD é um processo de ensino e aprendizagem mediado por tecnologias, uma vez que alunos e professores ficam predominantemente separados espacial e/ou temporalmente. Estes meios tecnológicos, especialmente, a internet, funcionam como conectores entre os agentes desse processo de ensino e aprendizagem (MORAN, 2002, *online*).

e interpessoais (BRASIL, 2018, *online*), e a abertura normativa conferida pelas Portarias do MEC permite essa formação, agora, no modelo EaD de ensino.

A estrutura tradicional das matrizes curriculares e a resistência dos docentes mais conservadores ao uso de novas tecnologias de ensino têm obstado uma difusão do EaD no ensino jurídico, mas essa ferramenta é cada vez mais utilizada e valorizada enquanto metodologia prática e inclusiva, que oportuniza novas formas de democratização da educação (BENNET, 2014, p. 2).

É preciso formar profissionais capazes de gerir a atividade jurídica escolhida após a graduação através de metodologias ativas, com a expansão do aprendizado prático, dotando-se esses profissionais de ferramentas úteis, para otimizar o trabalho e reduzir os custos da ineficiência.

Faz-se necessário, portanto, instigar nos alunos a busca pelas respostas, a superação da memorização displicente e descompromissada. É preciso independentizar o graduando, fomentar seu pensamento crítico, lógico e, principalmente, autônomo (FINCATO, 2010, p. 33), pois o profissional do Direito precisa desenvolver competências que vão além da aplicação simples da norma como um meio de concretizar a prestação jurisdicional eficiente, ainda mais agora, em que a aprendizagem está se dando fora do ambiente físico de sala de aula.

A tarefa da academia, do ponto de vista das práticas didáticas, é a de multiplicar as formas, implicações e domínios desse subconjunto das práticas profissionais e acadêmicas avançadas, hoje, inconscientes e limitadas, para transformá-las em práticas prolongáveis e refletidas, centrais para o processo de ensino-aprendizagem da Escola (RODRIGUEZ, FALCÃO, 2005, p. 11).

Como contribuição para um mundo globalizado e em constante transformação, é de fundamental importância que o ensino jurídico desenvolva competências, tais como o empreendedorismo, parceria, criatividade, gestão, inovação e liderança. Precisamos capacitar os profissionais do Direito para liderar equipes, interagir com diferentes áreas, integrar tecnologia à atuação, agir de maneira colaborativa e com ética para concretizar projetos complexos que envolvem diferentes atores sociais (FEFERBAUM, 2020, p. 28).

Nesse contexto, percebe-se que a legislação editada para o período de pandemia, mesmo que de forma abrupta, acelerou o processo de mudanças na relação de ensino-aprendizagem nos cursos jurídicos, com a adoção de metodologias ativas e uso de novas tecnologias.

Saliente-se que essa abertura ao uso destas ferramentas EaD pelas IES acomoda uma demanda do mercado de trabalho por profissionais mais preparados para as dinâmicas da contemporaneidade, já que não só o processo

é eletrônico<sup>81</sup>, mas as audiências já são realizadas por videoconferência<sup>82</sup>, as citações já são permitidas por meio do aplicativo de mensagens do WhatsApp<sup>83</sup>, e vários atendimentos, no Poder Judiciário, já podem ser feitos de forma remota<sup>84</sup>.

### 3 NOVAS FERRAMENTAS DO ENSINO JURÍDICO REMOTO EMERGENCIAL

Segundo Kenski (2012, p. 41-42), o acesso à tecnologia e o impacto desta no nosso cotidiano exigem uma reflexão profunda sobre as formas de ensinar e aprender. Há uma nova dinâmica social, uma nova forma de o estudante compreender o mundo. Antes, o espaço de ensino era presencial; hoje, ele é múltiplo. O desenvolvimento metodológico do conteúdo segue uma nova lógica com uma profunda alteração da concepção de atuação docente, o qual deve guiar-se como um facilitador do aprendizado, e não como detentor do monopólio do saber.

As instituições de ensino, nas sociedades ditas pós-modernas, estão a cada dia rompendo as barreiras físicas e circunscritas que, em outros tempos, limitavam o ensino às paredes das salas de aula. Esse confinamento desfez-se e a ambiência tecnológica e globalizada rompe de forma definitiva com as noções tradicionais de tempo e espaço na educação, alcançando diferentes partes ao redor do mundo, como um novo paradigma de futuro que já não pode ser negado ou retrocedido – o EaD é uma realidade de grandes proporções (GHIRARDI, 2015, p. 16).

Portanto é preciso reconhecer os recursos eletrônicos como ferramentas para construir processos metodológicos mais significativos para aprender, o que não implica em descartar todo o caminho percorrido ao longo dos anos, pelas linguagens oral e escrita, nem mitificar o uso de computadores no ensino, ou fomentar seu uso indiscriminado, mas é preciso que se enfrente com critérios essa nova forma de se conhecer (MORAN; MASETTO; BEHRENS, 2010, p. 74).

Entretanto Rocha (2020, *online*) pondera que a inovação, por si só, não seria capaz de transformar o modo de ensinar e aprender Direito no Brasil, posto que, para realizar a verdadeira reforma do ensino jurídico, ter-se-ia que implementar algo muito simples, mas de grande complexidade no atual contexto político e cultural do país, que seria alterar a forma de seleção e promoção dos professores e o regime jurídico da liberdade acadêmica.

<sup>81</sup>A Lei 11.419 de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências, está disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm). Acesso em 07 mar. 2021.

<sup>82</sup>A Lei 11.690 de 2008, dispõe sobre audiências por videoconferência no processo penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm). Acesso em: 07 mar. 2021.

<sup>83</sup>O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2017, aprovou por unanimidade a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações em todo o Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/whatsapp-pode-ser-usado-para-intimacoes-judiciais>. Acesso em: 07 mar. 2021.

<sup>84</sup>A Resolução CNJ n° 345, de 9 de outubro de 2020, autorizou a adoção, pelos Tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 08 mar. 2021.

Esses debates em torno da temática, no entanto, com suas marchas e contramarchas, são indispensáveis para que os projetos pedagógicos possam, finalmente, chegar a bom termo e se transformar em referências para novas formas de pensar e de agir no mundo (GHIRARDI, 2020, p. 1171). Todavia a implantação de um novo modelo curricular exige um programa de formação pedagógica contínua e institucionalmente estabelecido (MASETTO; ZUKOWSKY-TAVARES, 2013, p. 45).

Quando se fala da utilização de recursos tecnológicos para a constituição de aprendizagem, vale lembrar que o que acontece no ambiente digital é uma maior autonomia de caminhos e autodesafios (PELLANDA, 2009, p. 56). Trata-se de novas práticas de ensinar o Direito, como forma social e objeto de ciência, a partir de novos arquétipos que transformam a universidade, tendo em vista o impacto intenso no cotidiano. E essas pujantes modificações no Direito determinam a sua transformação, como objeto de investigação e de ensino, e convidam para uma nova dinâmica para a construção de saberes, dentro do espaço universitário (GHIRARDI, 2009, p. VI).

Neste contexto de pandemia e implantação do ensino jurídico remoto emergencial nas IES, outra questão existente nos espaços das faculdades restou ainda mais evidente: a desigualdade social. Com a mudança abrupta da forma de ensino, muitos alunos viram-se excluídos tecnologicamente do processo pedagógico, seja porque não tinham acesso à rede mundial de computadores<sup>85</sup>, ou mesmo pelo fato de sequer terem computadores<sup>86</sup>, ou outros dispositivos, para assistirem às aulas com mais conforto.

Além desse fator, deve ser considerado que, até para aqueles que têm acesso à internet, a diversidade de ferramentas de EaD, tais como Zoom, Hangouts, Microsoft Teams, Google Meet, entre outras, exige uma adaptação, para esse formato de ensino, bem como uma formação contínua. Os docentes, que não estavam devidamente preparados para ministrar aulas em plataformas online, foram diretamente impactados e transplantaram o método de ensino presencial para o virtual, mas os discentes, com o passar das semanas, foram demonstrando cansaço das telas e das longas aulas, pois o impacto do tempo é diferente presencial e virtualmente (FEFERBAUM; KLAFKE, 2020b, online).

Essas questões precisam ser ponderadas quando se discute sobre a possibilidade de implantação da EaD de forma integral nos cursos de Direito e o modo como essa ferramenta de ensino será incorporada nas IES. Atualmente, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é contrária à implantação da graduação em Direito,

<sup>85</sup>Para um melhor enfrentamento da problemática, a Universidade Federal do Ceará disponibilizou chips para acesso à internet aos seus alunos. Disponível em: <http://www.ufc.br/noticias/14841-estudantes-da-ufc-em-fortaleza-recebem-chips-para-acesso-a-internet-na-reitoria-assista-a-reportagem>. Acesso em: 10 mar.2021.

<sup>86</sup>A Universidade Federal do Ceará lançou edital de auxílio financeiro para os estudantes em situação de vulnerabilidade para aquisição de computadores. Disponível em: <https://prae.ufc.br/wp-content/uploads/2020/07/2020-prae-edital-11-aid.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

integralmente, à distância, considerando a dimensão continental do nosso país e a quantidade de egressos sem a qualificação adequada para lograr êxito na aprovação do exame da Ordem, fruto de cursos que oferecem uma preparação inadequada, o que pode ser agravado em uma formação, totalmente, virtual.<sup>87</sup> Com este objetivo, são inúmeros os posicionamentos oficiais das Comissões de Educação Jurídica da OAB, tanto no contexto nacional, como nas seccionais.

Nesse mesmo sentido, a Portaria do MEC nº 2.117, de 2019, regulamenta o ensino à distância na organização pedagógica e curricular nos cursos de graduação presenciais das IES e estabelece um limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, incluídas nesse cômputo as atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD. Essa barreira regulatória emerge da preocupação com a mercantilização da educação no ensino superior e, no caso dos cursos de Direito, com a grande probabilidade de cursos jurídicos tornarem-se coletâneas de palestras (FEFERBAUM; KLAFKE, 2020a, *online*).

A tecnologia não substitui a reflexão metodológica, mas impulsiona sua sofisticação. O fato de a internet e o mundo virtual terem reconfigurado as relações de espaço e tempo, como apontado, é um fator a mais – de enorme relevância, claro – a compor o contexto que todo professor precisa examinar antes de traçar sua estratégia de curso. Ele deverá ser capaz de entender as possibilidades e limites que lhe oferecem as novas mídias e linguagens, sem o que estará arriscado a tomar uma decisão sobre o formato de sua aula com base em um repertório muito pobre de alternativas (GHIRARDI, 2016, p. 83).

O ensino jurídico remoto emergencial traz clareza de que o uso de novas tecnologias e EaD por si só não são capazes de promover as mudanças necessárias no ensino, pois metodologias ativas não são sinônimo de aulas virtuais; muito pelo contrário. As metodologias capazes de desenvolver o protagonismo do aluno podem ser contempladas em ambos os espaços, seja na sala de aula presencial ou nas aulas remotas síncronas ou assíncronas.

O docente precisa adquirir conhecimentos sobre as novas tecnologias e a utilização do espaço cibernético de modo dinâmico e cooperativo, para facilitar a construção mais ampla e integrada do saber pelos alunos (VIEIRA, 2011, p. 67). Esse aspecto é categórico para a mudança educacional e para a melhoria da qualidade do ensino, bem como está relacionado à edificação de um projeto de educação mais cidadã, que traz condições de formar pessoas capazes de produzir e transformar a própria existência e a dos demais (CARVALHO, 2005, p. 06).

A formação do estudante como um agente de mudança social emerge, também, do convívio com os colegas, nos espaços da faculdade, do diálogo com

<sup>87</sup>Nesse sentido, consultar o posicionamento do presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/57720/oab-e-contra-a-implantacao-de-graduacao-de-direito-totalmente-a-distancia?argumentoPesquisa=cursos+jur%u00e9dicos>. Acesso em: 10 de mar. 2021.

os professores nos corredores e da troca de contatos que se estabelece no ambiente acadêmico, fatores que não são experienciados nas salas de aulas virtuais, por se mostrarem mais solipsistas.

A pandemia acelerou a inserção de novas tecnologias e desbravou as fronteiras da resistência que permeava o ensino tradicional do Direito, mas trouxe reflexões sobre a importância dos espaços de convivência. Portanto, os agentes propulsores da mudança são o preparo do professor, o investimento das IES em treinamentos e em múltiplas ferramentas de ensino, o engajamento do corpo discente e um ambiente colaborativo de aprendizado. Essa complexidade de fatores é o que fará a diferença na relação humanizada de ensino e aprendizagem.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as aulas remotas na integralidade das disciplinas em curso ampliaram as formas de se ensinar e aprender dos cursos de Direito, rompendo a resistência à adoção de novas ferramentas pelo corpo docente, que precisou se adaptar às tecnologias disponíveis para dar continuidade às aulas e ampliar a convivência com os discentes.

No entanto, com o passar dos meses, a ampla experiência do ensino remoto emergencial vem se mostrando insuficiente para o desenvolvimento das competências e habilidades mais complexas da formação humana do discente, a qual vai além da transmissão do conteúdo. A formação de profissionais dotados de criatividade, empatia, senso de pertencimento à comunidade e agir colaborativo requer um ambiente de convívio coletivo e os espaços físicos das faculdades, como a biblioteca, os laboratórios e até mesmo os espaços de convivência contribuem para essa educação holística do estudante.

Por fim, vislumbra-se que é preciso uma reflexão acerca das formas de se implementarem as metodologias ativas e as novas tecnologias nos cursos de Direito, contemplando as perspectivas formativas em todas as suas dimensões, possibilitando o protagonismo do aluno em seu processo de aprendizado, desenvolvendo no estudante as competências específicas para sua atuação no mercado de trabalho contemporâneo.

## 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. 2018. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria n.º 343**, de 17 de março de 2020a. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. **Portaria n.º 345**, de 19 de março de 2020b. Altera a Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-345-de-19-de-marco-de-2020-248881422>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. **Portaria n.º 544**, de 17 de junho de 2020c. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. **Portaria n.º 2.117**, de 06 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm). Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.690, de 09 de junho de 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm). Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BENNET, Steven. Distance learning in law. **Setton Hall Legislative Journal**, v. 31, n. 1, 2014. Disponível em: <https://scholarship.shu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1058&context=shlj>. Acesso em: 08 mar. 2021.

BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; DE OLIVEIRA CÂMARA, Mônica. O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 2, p. 36-54, 2020.

CARVALHO, Ademar de Lima. **Os caminhos perversos da educação: a luta pela apropriação do conhecimento no cotidiano da sala de aula**. Cuiabá: EDUFMT, 2005.

FEFERBAUM, Marina. et al. **Ensino jurídico e inovação**: dicas práticas e experiências imersivas. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

FEFERBAUM, Marina; KLAFFKE, Guilherme. Ensino jurídico na quarentena — parte I: o tsunami do ensino à distância. **Consultor jurídico**. 20 mai. 2020a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/feferbaum-klafke-ensino-juridico-quarentenaparte#author>. Acesso em: 29 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Ensino jurídico na quarentena (II): o que vivemos e aprendemos até aqui. **Consultor jurídico**. 29 mai. 2020b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-29/feferbaumklafke-ensino-juridico-quarentena-parte-ii>. Acesso em: 29 mai. 2020.

FINCATO, Denise Pires. Estágio de docência, prática jurídica e distribuição da justiça. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 029-037, jan. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24157>. Acesso em: 24 dez. 2020.

GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula?** Inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito. São



Paulo: FGV Direito SP, 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/14221>. Acesso em: 08 mar. 2021.

GHIRARDI, José Garcez. **Narciso em sala de aula**: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino. São Paulo: FGV Direito SP, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17694/Narciso-em-sala-de-aula.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 08 mar. 2021.

GHIRARDI, José Garcez. O desafio de institucionalizar inovações no ensino superior: a experiência da FGV Direito SP. **Revista e-Curriculum**, v. 18, n. 03, p. 1160-1177, jul.-set. 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/49389>. Acesso em: 08 mar. 2021.

GHIRARDI, José Garcez. **Métodos de Ensino em Direito: Conceitos para um Debate**. São Paulo: Saraiva, 2009

MORAN, José Manuel. **Os modelos educacionais na aprendizagem on-line**. USP, São Paulo, 2002. Disponível em: [http://www.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/educacao\\_online/modelos.pdf](http://www.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/educacao_online/modelos.pdf). Acesso em: 07 mar. 2021.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 17. ed. São Paulo: Papyrus Educação, 2010.

MASETTO, Marcos Tarciso; ZUKOWSKY-TAVARES, Cristina. **Inovação e a Universidade**. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (Orgs.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 33-46. Disponível em: [https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/ensino\\_do\\_direito\\_em\\_debate.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/ensino_do_direito_em_debate.pdf). Acesso em: 08 mar. 2021.

PELLANDA, Nize Maria Campos. **Maturana & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

ROCHA, Jean-Paul Veiga da. A verdadeira reforma do ensino jurídico. **JOTA**, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/a-verdadeira-reforma-do-ensino-juridico-15012020>. Acesso em: 10 mar. 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Educação superior em tempos de pandemia: direito temporário aplicável e seu alcance. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 1, p. 62-82, 2020.

RODRIGUEZ, Caio Farah; FALCÃO, Joaquim. O projeto da Escola de Direito do Rio de Janeiro. **Cadernos FGV**, Rio de Janeiro, v. 1, 2005.

VIEIRA, Rosangela Souza. O papel das tecnologias da informação e comunicação na educação a distância: um estudo sobre a percepção do professor/tutor. **Rev.**

**EAB**, volume 10, ano I, 2011. Disponível em: <http://seer.abed.net.br/index.php/RBAAD/article/view/233/111>. Acesso em: 10 mar. 2021.

Carlos César Sousa Cintra<sup>88</sup>  
Maria Ervanis Brito<sup>89</sup>  
Jéssica Teles de Almeida<sup>90</sup>  
Lucas Antunes Santos<sup>91</sup>

## RESUMO

O presente artigo pretende destacar a importância do debate acerca das perspectivas do ensino jurídico, especialmente em razão dos desdobramentos de suas práxis causadas pela pandemia do novo coronavírus. Parte-se, inicialmente, do enfrentamento das questões sobre o perfil do ensino jurídico e da formação do bacharel em direito face às profundas e estruturais mudanças da sociedade atual. Para, após, examinar as questões atinentes ao ensino jurídico remoto, especialmente no contexto de calamidade causado pela propagação da covid-19 e das perspectivas que se apresentam para o ensino à distância no contexto do “novo normal” após a pandemia. Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

**Palavras-chave:** Educação Superior. Ensino Jurídico. COVID-19. Perspectivas.

## 1 INTRODUÇÃO

A internet expandiu as possibilidades de comunicação reunindo-as em uma só ferramenta, por meio da interação. Com essa possibilidade de ampla interação, a internet traz para o ensino à distância um ressignificado, eis que, durante muito tempo, a aula remota foi concebida como de status alternativo ou complementar ao ensino presencial, como instrução de segunda categoria.

Essa nova realidade sofreu um sobressalto ascendente causado pela crise pandêmica, trazendo mudanças substanciais ao processo ensino-aprendizagem em todos seus níveis, desde a educação básica até a acadêmica, fazendo com que todos que se encontram nesse processo, desde pais, discentes, docentes,

<sup>88</sup>Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal do Ceará e sócio - Cintra Mourão Advogados Associados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário, atuando principalmente nos seguintes temas: tributos federais, direito tributário, tributos estaduais, princípios tributários e processo administrativo tributário.

<sup>89</sup>Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2004). Auditora-fiscal do trabalho, professora convidada do Centro Universitário Christus (pós-graduação) e professora da graduação em direito do Centro Universitário Christus.

<sup>90</sup>Mestra em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2018). Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Professora da Universidade Estadual do Piauí e da FIED. Referente às atividades de pesquisa jurídica, é coordenadora de pesquisa do Agora, grupo de estudos em Direito Eleitoral (UFC) e pesquisadora do grupo “Direito das Minorias e Fortalecimento de Cidadanias” (UFC). É membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral (ABRADEP). É colunista do Portal de Direito Administrativo (<http://www.dtoadministrativo.com.br>). É membro do Corpo Editorial da Revista de Direito Público Contemporâneo (RJ) e Revista de Direito da Administração Pública (RJ). Professora, advogada e consultora jurídica.

<sup>91</sup>Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2020/2021). Especialista em Direito Público pela Faculdade Damásio (2019). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade de Fortaleza (2017). Membro do Grupo de Pesquisa em Tributação Ambiental da Universidade Federal do Ceará - GTA/UFC (2020 - atual) e do Grupo de Pesquisa em Administração Pública e Tributação no Brasil da Universidade de Fortaleza - GEPDAT/UNIFOR (2020 - atual). Membro da Comissão de Estudos Políticos e da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/CE (2019/2021). Parecerista da Revista Dizer/UFC (2020 - atual) e da Revista Antinomias (2020 - atual). Advogado e Consultor Técnico Jurídico do Município de Eusébio/CE.

profissionais de tecnologia da informação e demais profissionais envolvidos sofressem seus impactos no sentido de fazer-se realidade com a brevidade que uma pandemia determina. Trazendo, por conseguinte, a todos os envolvidos, algumas indagações quanto ao futuro do ensino não presencial como uma nova realidade a ser encarada no cenário a ser desenhado pós- pandemia.

É preciso salientar que a adaptação ao ambiente universitário requer mudanças significativas, algumas necessitando acomodar novos hábitos, outras exigindo a incorporação de novos comportamentos e conhecimentos. Com isso, evidencia-se a insuficiência das tradicionais e conhecidas estruturas do ensino, não que elas estejam em desuso, mas apenas que devem se somar a outros novos fatores. São necessárias modificações importantes no ensino-aprendizagem que demandam ainda mais intensamente as capacidades adaptativas dos atores envolvidos no ensino superior. Estes pontos de inquietude e incerteza quanto aos rumos do ensino jurídico serão abordados nos tópicos seguintes.

## 2 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA, PANORAMA E PERSPECTIVAS PÓS-COVID 19

“Só quando a maré baixa é que você descobre quem estava nadando nu.” De Warren Buffett, essa frase nos faz refletir bastante sobre como e em que medida a adoção das várias medidas de isolamento social, para combater a pandemia da COVID-19, nos relevou problemas pedagógicos e metodológicos que já ameaçavam o ensino jurídico.

Para alguns, o estudo à distância é uma realidade; para outros, ainda há muito a se discutir sobre essa modalidade de ensino. Em relação aos Cursos de Direito, no Brasil, como se verá, ainda não há autorização formal para um curso integralmente à distância, muito embora parte dele já possa se desenvolver de modo não presencial.

Ideias e conceitos como tecnologia, ensino à distância, presença, ausência, aulas síncronas e simultâneas e outros, passaram a fazer parte dos debates dos últimos tempos.

Esse debate é necessário? Há medo ou entusiasmo em seu enfrentamento? O que a maré baixa (pandemia do Covid-19) nos revelou? Precisamos nos indagar, começar pelos “porquês” (Sinek, 2018).

### 2.1 Análise Crítica: detectando o problema na base

O Ensino Jurídico no Brasil acompanha a própria lógica dos processos políticos pelos quais a colônia portuguesa, e depois, o país, vivenciou. De uma

dependência na formação acadêmica de seus bacharéis, acompanhou-se, com a formação dos Estados Unidos do Brasil, a criação da primeira Faculdade em solo nacional.

A formação externa, descontextualizada com nossa realidade local, até hoje pode ser observada em institutos políticos e jurídicos que reproduzem discursos e modelos europeus ou norte-americanos, o que, certamente, afasta a norma, enquanto texto abstrato, da realidade social sobre a qual incide.

Até do ponto de vista da Teoria Geral do Direito, a formação do nosso ordenamento jurídico é criticável, vez que não surgido para, primeiramente, regular as relações sociais que brotavam de nossas necessidades e conjuntura; surge de um processo de importação normativa que decorreu do processo de colonização e imperialismo do qual ainda não conseguimos nos libertar.

O caráter elitista do ensino jurídico brasileiro, em seu nascedouro, já nos revela indícios de como essa questão se refletiria na formação dos bacharéis; bacharéis esses que seriam os futuros mentores, docentes e professores dos Cursos de Direito, no Brasil (Melo Filho, 1993).

A formação elitista dava-se não só pelo prestígio de possuir o ensino superior, dada a condição praticamente inacessível à educação em um país de origem imperial, rural e que não possuía raízes epistemológicas e científicas (Carvalho, 2003).

Como era o acesso ao conhecimento? Quem podia se dedicar aos estudos? Quem tinha acesso à alfabetização? Quem tinha acesso ao ensino superior? Como era a sociedade da época (Said Filho, 2019)?

De acesso restrito à ampla disseminação no país, assim se deu a expansão dos Cursos de Direito no Brasil trazendo, de um lado, democratização do acesso ao ensino superior e, de outro, preocupações constantes com a qualidade do ensino e da formação dos futuros bacharéis (Ferraz Jr, 2006).

Se é certo que sociedade, e suas necessidades sociais, mudaram bastante nos últimos 60 (sessenta) anos, principalmente na última década, mais certo ainda é que o perfil profissional, demandas e necessidades dos mercados também sofreram alteração.

Em uma era de excesso e de acesso fácil à informação, como transformar esses dados em conhecimento, sobretudo, aplicado? Ou seja, como transformar informação em habilidades e competências? Como transformar informação em formação e a formação em profissão (AGUIAR, 2004)? Como mudar a mentalidade do alunado, nesse contexto de inovação?

## 2.2 Panorama: qual o problema atual?

O Ensino Jurídico caracteriza-se pela sua tradicional oralidade de forma que o método socrático ainda é uma ferramenta bastante utilizada para o desenvolvimento de competências e habilidades como a retórica, a pesquisa e desenvolvimento performativo.

A necessária humanização do futuro bacharel em Direito, o qual deve apresentar séria capacidade para resoluções de problemas complexos, que nascem das relações humanas e sociais, torna o contato próximo, direto e constante do professor uma máxima no processo de formação do jurista, o qual, em nosso entender, deve estar capacitado para ocupar os mais variados cargos privativos de bacharel em Direito, no Brasil ou fora do país, exigindo-se, assim, do aluno uma sólida formação profissional ética e acadêmica que o habilite a ocupá-los. Importante frisar que todos esses cargos estão atrelados ao acesso à justiça, direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

A Carta Constitucional brasileira também coloca a advocacia como uma das funções essenciais à Justiça, assim como dedica atenção especial ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, instituições que estão distribuídas em todos os estados e municípios da federação brasileira.

Em paralelo a isso, é importante pontuar que a sociedade, e suas relações, vem passando por profundas e estruturais mudanças de forma a repercutir no modo de como se dá o acesso formal à justiça atualmente, podendo ser citado como exemplo o uso do Processo Judicial Eletrônico, assim como o próprio desenvolvimento das relações sociais na web, que repercutem em fatos diretamente relevantes para o Direito como imagem, honra, prestação de serviços, consumo, “web-namoro”, engajamento cidadão e outros.

Considerando todos esses fatores, tem-se a percepção de que cabe aos Cursos de Direito, através de seus Projetos Pedagógicos, concretizar a missão de fornecer ao aluno a mais sólida e humanizada formação, em respeito à tradição jurídica e ao futuro das profissões.

Em 2020, com o isolamento social, os Cursos de Direito precisaram adaptar-se, momentânea e excepcionalmente, à modalidade de formação dos seus alunos, seguindo a linha do que estava sendo realizado em todo o mundo.

A partir da Portaria nº 343 do MEC, as instituições públicas e privadas passaram a optar pela utilização de aulas síncronas, ou seja, aulas que acontecem no horário contratual do aluno, com o professor, ao vivo e em interação instantânea, ministrando regularmente os conteúdos previstos no seu Plano

de Ensino, nos mesmos dias e horários.

Esse período de isolamento, em virtude da propagação da COVID-19 (coronavírus), revelou que o presente cenário demanda maior cuidado e apoio com a educação jurídica.

Sensíveis aos desafios que se colocaram e ainda se colocam, os professores pensaram em novas soluções e utilização de boas ferramentas para dar continuidade à formação dos acadêmicos.

Foi necessária criação de estratégias capazes de atrair e engajar os discentes, como o repensar na preparação de materiais, metodologias, ferramentas e acessibilidade.

Em relação ao Curso de Direito, a partir da publicação das portarias nº 343, nº 345, 392 e 544 do MEC, todas as disciplinas teóricas e de prática profissional passaram a contar com a mediação tecnológica para sua realização. O próprio acesso à Justiça passou a se dar através dos usos de aplicativos e plataformas virtuais, como atendimento ao público, realização de audiências e supervisão para elaboração de peças, tendo se mostrado bastante exitosa essa experiência nas diversas universidades brasileiras.

Neste sentir, constatou-se ter, todas as instituições de ensino, sido instadas a conciliar segurança sanitária com o direito fundamental ao ensino. A mediação tecnológica passou a ser mundialmente usada para possibilitar a continuidade da formação e ensino.

Entre a criatividade, ousadia e o cansaço, os professores se debruçaram a procurar estratégias para alcançar os objetivos do seu planejamento de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir as exigências estatais de isolamento social. Instituições, alunos(as) e professores(as) precisaram se reinventar e inovar.

### **3 ENSINO JURÍDICO À DISTÂNCIA NO BRASIL: REALIDADE OU MITO?**

A história da educação à distância no Brasil é anterior à existência da internet. No século XX, essa modalidade de ensino já era praticada por meio do rádio, televisão e correspondência. No entanto, foi com a internet que a aplicação de novas tecnologias no ensino à distância modificou o panorama dessa realidade na educação.

Antes da internet, o ensino remoto utilizava tecnologias de comunicação de “um para muitos”, por meio do rádio e televisão ou de “um para um” com o ensino por correspondência.

A internet expandiu as possibilidades de comunicação reunindo-as em

uma só ferramenta, por meio da interação: “um para muitos”, “um para um” e “muitos para muitos”. Com essa possibilidade de ampla interação, a internet traz para o ensino à distância um ressignificado, eis que, durante muito tempo, a aula remota foi concebida como de status alternativo ou complementar ao ensino presencial, como instrução de segunda categoria.

### 3.1 Panorama do ensino à distância no Brasil nos últimos anos

Nos últimos anos percebe-se um movimento de expansão de oferta de novos cursos de graduação no Brasil, especialmente pela rede privada de ensino superior. Além desse aumento no número de vagas, registra-se também um significativo crescimento na oferta de vagas em regime de aulas à distância.

Essa realidade vem retratada no Censo da Educação Superior, que, em 2019, contava com o número total de vagas oferecidas em toda a rede de ensino superior do país de mais de 16,4 milhões. Contando, ainda, nesse mesmo ano, com quase 1/5 das vagas ocupadas pelo regime EaD (BRASIL, 2019).

Observa-se, pelos levantamentos dos anos anteriores, a evolução dessa modalidade de ensino. Conforme o Censo da Educação Superior (BRASIL, 2009), realizado no ano de 2009, uma das observações apresentadas no documento final foi de que o “resumo técnico apresenta alguns destaques sobre os resultados da coleta 2009, como: (...) expansão da modalidade de educação à distância.”.

Demonstra-se, assim, que o ensino em regime remoto há muito vem sendo realidade presente nos cursos superiores brasileiros, conforme atestam as Notas Estatísticas do Censo da Educação Superior (BRASIL, 2019), último recenseamento antes da crise sanitária decorrente do novo coronavírus:

O aumento do número de ingressantes entre 2018 e 2019 é ocasionado, exclusivamente, pela modalidade a distância, que teve uma variação positiva de 15,9% entre esses anos, já que nos cursos presenciais houve um decréscimo de -1,5%; Entre 2009 e 2019, o número de ingressos variou positivamente 17,8% nos cursos de graduação presencial e nos cursos a distância aumentou 378,9%; • Enquanto a participação percentual dos ingressantes em cursos de graduação a distância em 2009 era de 16,1%, essa participação em 2019 é de 43,8%.

Observa-se, ainda, que a tendência ao aumento no número de oferta de ensino à distância no país foi incentivada pelo Plano Nacional de Educação - PNE<sup>92</sup>, especialmente visando a alcançar as metas 12 e 14:

<sup>92</sup>O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei ordinária temporária, com vigência de dez anos a partir de 26/06/2014, prevista no artigo 214 da Constituição Federal. O PNE estabelece diretrizes, metas e estratégias de concretização para Educação. Os Estados e Municípios devem ter seus planos de Educação aprovados em consonância com o PNE.



Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

A expansão do ensino à distância também alcança os cursos de pós-graduação *stricto sensu*. O Parecer CNE/CES Nº 462 (BRASIL, 2017) prevê oferta de cursos de mestrado e doutorado à distância. Para isso, as Instituições de Ensino dependerão de avaliação prévia da Capes, de homologação do Ministério da Educação e de Parecer favorável da CES/CNE.

Especialmente quanto ao ensino jurídico, até bem pouco tempo havia a peculiaridade disposta no artigo 23, II do Decreto 5.622/2005 de submeter o ensino à distância dos cursos jurídicos à avaliação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No entanto, recentemente, o Decreto 9057/2017 revogou essa medida, estando, desta forma, o ensino jurídico submetido aos mesmos requisitos dos demais cursos de educação superior.

Do cenário que foi apresentado, observa-se que a oferta de cursos e disciplinas por meio virtual é uma realidade já há alguns anos no Brasil, com evidente escala evolutiva.

Essa nova realidade sofreu um sobressalto ascendente causado pela crise pandêmica, trazendo mudanças substanciais ao processo ensino-aprendizagem em todos seus níveis, desde a educação básica até a acadêmica, fazendo com que todos que se encontram nesse processo, desde pais, discentes, docentes, profissionais de tecnologia da informação e demais profissionais envolvidos sofressem seus impactos no sentido de fazer-se realidade com a brevidade que uma pandemia determina. Trazendo, por conseguinte, a todos os envolvidos, algumas indagações quanto ao futuro do ensino não presencial como uma nova realidade a ser encarada no cenário a ser desenhado pós- pandemia.

### **3.2 O ensino à distância e os novos tempos: do ensino virtual tradicional aos desafios do ensino no contexto do “novo normal” após a pandemia**

Iniciamos a segunda parte do presente artigo com a indagação sobre o real e o mítico que envolvem o ensino à distância e concluímos o quão presente está essa modalidade nos tempos atuais.

Se demarcarmos o tempo do século XXI em três fases: em um período anterior à pandemia, em sua permanência e em um período posterior a essa, teremos um recorte também da compreensão dos desafios enfrentados em cada uma dessas etapas.

No período anterior à pandemia, a realidade do ensino virtual já se fazia presente e evoluindo. Durante a pandemia, houve um arranjo, um arremedo ao que se poderia fazer diante da situação de precariedade sanitária, de surpresa do evento pandêmico e dos instrumentos que se dispunham, em tempo real, a serem utilizados com o fim de assegurar a manutenção das aulas. Nesse período, o ensino remoto está caracterizado como um “híbrido”, tentando ser um ensino à distância, mas despidido da convencionalidade e ritualidade até então exigidas.

Na fase que se apresentará após a pandemia, encontraremos uma grande interrogação a ser respondida com a tomada de consciência das vivências nos dois períodos anteriores, como também por meio das reflexões a serem, desde logo, empreendidas quanto aos aspectos positivos e negativos dessa metodologia.

O ensino por meio de recursos virtuais parece ser um caminho sem volta em um contexto futuro sem a crise sanitária mundial. De um modo ou de outro, todas as pessoas envolvidas no processo de ensino-aprendizagem tiveram de, mesmo com alguma resistência, ou, com pouca ou nenhuma habilidade para tecnologia da informação, adaptar-se a plataformas de aulas e demais recursos pedagógicos disponíveis pela tecnologia a partir da eclosão da pandemia.<sup>93</sup>

No ensino jurídico, mesmo antes da pandemia, já havia um currículo das Instituições de Ensino Superior, a oferta de disciplinas em regime de EaD. Com a pandemia, as demais disciplinas passaram a ser ministradas de forma remota.

Importante ressaltar que o ensino remoto no período pandêmico difere do regime de educação à distância tradicional, eis que este é concebido como um aprendizado a ser executado em local diferente do de ensino físico, que exige técnicas especiais de criação do curso e de instrução, com comunicação por meio de variadas tecnologias e normas especiais para sua organização e gestão (Moore, 2007).

Um dos aspectos positivos do ensino remoto, seja em seu formato tradicional ou não, e que foi sentida por todos que vivenciaram a experiência virtual de aprendizagem, é a expansão do conhecimento para além das fronteiras geográficas da Instituição de Ensino, com alteração significativa da

<sup>93</sup>A Portaria Nº 343 do Ministério da Educação, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus, destacando que é de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso\\_informacao/pdf/PORTARIAN342DE17DEMARODE2020DelegacompetenciaoSecretarioExecutivo.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/PORTARIAN342DE17DEMARODE2020DelegacompetenciaoSecretarioExecutivo.pdf). Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

concepção de espaço e tempo, da atuação de alunos e professores, bem como pelos novos ritmos e dimensões do modo de ensinar e aprender. Bárbara Silva Costa assevera essa realidade:

Dentre os adeptos da educação a distância, o principal argumento utilizado diz respeito à possibilidade de uma educação sem fronteiras, ou seja, o acesso ao conhecimento é muito mais facilitado por meio da rede (Costa, 2018).

Outros aspectos positivos são a possibilidade de inclusão de pessoas que se encontram com escassez de tempo, a economia de tempo gasto em deslocamentos e a maior autonomia e flexibilização no modelo de ensino. Em pesquisa realizada com a finalidade de sopesar os aspectos positivos e negativos do ensino à distância, Fernandes et al assinalam que:

Na tabela 1, que demonstra os aspectos positivos da modalidade EAD é possível notar que entre os aspectos citados existe uma tendência em eleger a minimização de deslocamento, autonomia e flexibilização no modelo de ensino como as principais vantagens do modelo a distância, fato que corrobora com pesquisa realizada por Ramos (2014), onde o autor cita os mesmos fatores encontrados pelo presente trabalho, como pontos positivos da modalidade a distância (...) (Fernandes et al, 2018).

Os aspectos positivos do ensino remoto são extensivos a qualquer perfil de aprendizagem, desde que não haja necessidade de experimentação, observação e análise *in loco* e que não exijam dos atores do processo de ensino-aprendizagem vivências de campo no mundo real ou em laboratório. Portanto, essa modalidade de aprendizagem é perfeitamente possível para o ensino jurídico, beneficiando-se este dos aspectos positivos dessa nova realidade de educação.

No entanto, para uma análise mais acurada do ensino jurídico à distância faz-se necessário compreender que nesse processo estão incluídos alguns aspectos que impactam negativamente na formação do futuro profissional do direito.

Um dos aspectos negativos mais relevantes a se considerar no ensino EaD, especialmente dentro da formação jurídica, é a falta de interação dos sujeitos envolvidos no processo de aprendizagem, refletindo no individualismo, tanto na construção do conhecimento, que se dá de modo solitário, introspectivo e descompartilhado, como pela ausência da discussão dialógica, reflexiva e crítica. O espaço virtual, por mais que haja a oportunidade de discussão e

interação, é um meio distante, frio e insitamente desfavorável ao debate, que no campo jurídico, faz-se mais que necessário. Tassigny et al apontam esse prejuízo ao trazer ao debate o diálogo socrático no ensino jurídico à distância:

O diálogo socrático envolve, para Carvalho (2009), uma interação dialogada entre dois ou mais sujeitos, na qual se constrói coletivamente o conhecimento. O método envolve uma sequência de questões por parte do professor, a partir de diálogo com os alunos, e o diálogo segue com refutação lógica dos argumentos.

O docente instiga os alunos a apresentarem sua opinião através de questões. Carvalho (2009) expõe a preocupação de que o ambiente se torne intolerável, uma vez que para ele o método envolve forte conteúdo emocional. O diálogo socrático, nos termos propostos, é de difícil utilização na educação a distância (Tassigny et al, 2020).

Além disso, a memória afetiva criada nos anos de graduação ou mesmo na pós-graduação, são heranças de grande importância na construção humana do estudante, resultando, muitas vezes, em laços profissionais e de amizade, que ultrapassam a fronteira do conhecimento.

#### **4 COMO E POR QUE SE ADAPTAR? NOVOS RUMOS DO ENSINO JURÍDICO**

Antes de oferecer qualquer resposta, é preciso partir de algumas inquietações surgidas no contexto da pandemia. Em tempos de normalidade, as pessoas de um modo geral planejavam suas carreiras, adaptavam-se aos cursos, aos conteúdos e às formas de expressão do pensamento tradicionalmente reproduzidas, como, então, prosseguir com essas técnicas, antes eficazes, agora em isolamento social? Se antes das medidas de distanciamento as universidades facilitavam o relacionamento e o convívio, como concretizar isso sem sair de casa? Se antes era possível experimentar melhor os contextos educativos, através das relações pessoais entre docentes e discentes, como proceder agora, sem aulas presenciais?

Encontrar respostas aos questionamentos apresentados não é tarefa fácil e demanda grande reflexão. O ponto central, e talvez o principal responsável pela inquietude dos envolvidos nesses novos rumos da educação, é o fato das respostas não serem facilmente encontrada nos livros ou na tradicionalidade do ensino. Até os mais experientes professores vivenciaram momentos delicados quando o ensino à distância foi incorporado ao Ensino Superior.

Com efeito, não foram apenas os professores que tiveram que se adaptar tão rapidamente a estas mudanças, mas também os alunos. É certo que alguns estudantes apresentaram dificuldades para se adaptarem à nova rotina de aprendizagem, entretanto, todo esse processo foi necessário para que se garantisse a continuidade das aulas durante o período de isolamento social. Contudo, não é suficiente apenas dar continuidade às aulas, torna-se indispensável desenvolver novas estratégias de estudo e do hábito de refletir, prezando pela criticidade, para que isso auxilie os alunos a se manterem interessados e motivados para acompanhar as aulas e se engajar nas atividades acadêmicas. Esse é apenas um dos desafios que o ensino jurídico terá que lidar.

Dentre as estratégias para manutenção da qualidade do ensino e aprendizagem, mesmo diante do modelo remoto, tem-se a: a) organização do ambiente; b) treinamento de novas tecnologias; c) rotina de estudos; d) autoavaliação; e) aprendizagem colaborativa; f) empatia mútua.

Antes de comentar cada uma das estratégias mencionadas, é preciso salientar que a adaptação ao ambiente universitário requer mudanças significativas, algumas necessitando acomodar novos hábitos, outras exigindo a incorporação de novos comportamentos e conhecimentos. Uma das mudanças relaciona-se ao controle emocional. Neste período de isolamento social e medidas sanitárias drásticas, é preciso exercer uma maior interação, tanto dos alunos para com os professores, como também o contrário. O simples fato de manter a câmera ligada durante a aula é capaz de revelar interesse, empatia, maturidade e comprometimento.

Evidencia-se a insuficiência das tradicionais e conhecidas estruturas do ensino, não que elas estejam em desuso, mas apenas que devem se somar a outros novos fatores. São necessárias modificações importantes no ensino-aprendizagem que demandam ainda mais intensamente as capacidades adaptativas dos atores envolvidos no ensino superior.

Diante dos novos rumos do ensino jurídico no Brasil, é preciso se adaptar para manter a qualidade do ensino, mesmo na modalidade EaD. Para isso, alguns passos devem ser observados. O primeiro relaciona-se a organização do ambiente físico de estudo. É preciso encontrar um local confortável e adequado para a realização das atividades acadêmicas, como assistir as aulas por meio das plataformas digitais. Não só isso, é preciso ter disciplina, organizar o cronograma a ser executado e seguir um horário de estudo, mesmo diante da flexibilidade de horários. Algumas aplicativos auxiliam nessa tarefa, como o Google Agenda, a Task Agenda, a Agenda do Estudante Pro - Organiza-se!, etc.

Ao final do dia, após cumprir as tarefas e os afazeres, a autoavaliação é indispensável. É neste momento que o docente ou mesmo o discente é capaz de perceber sua evolução ou a necessidade de melhorar suas técnicas de ensino/aprendizagem.

Outro importante detalhe é a necessidade de se dedicar no aprendizado do uso das novas tecnologias. Com a pandemia as instituições de ensino, assim como os discentes, se viram obrigados a se utilizar das ferramentas disponíveis, como Zoom e Google Meet. Contudo, para que a troca de informações aconteça de forma satisfatória, exige-se do aluno o conhecimento destas plataformas. É preciso aprimorar algumas habilidades para o acompanhamento das aulas remotas e isso passa pelo aprimoramento das capacidades tecnológicas.

Neste período de pandemia, o conhecimento colaborativo torna-se um instrumento bastante útil, um verdadeiro exercício de solidariedade. O exercício de transmitir o que se sabe para o próximo é uma das maneiras mais eficazes de aprender. Muitas pessoas ainda encontram dificuldade no manuseio das novas tecnologias, e é aí que a solidariedade entra em cena. Esse tópico dialoga com a “empatia mútua”. Em momentos de fragilidade emocional e dificuldade de adaptação o “se colocar no lugar do próximo” trona-se a mais importante ferramenta dentre todas que foram ditas.

## 5 CONCLUSÃO

Após uma análise crítica do panorama atual do ensino jurídico, no Brasil, percebemos que os docentes que estavam mais afeiçoados às tecnologias e que adaptaram seus planejamentos de ensino para transformar informação em conhecimento aplicado, tiveram mais êxito em se inserir no nosso contexto educacional que a pandemia inaugurou: as aulas síncronas.

Isso nos leva a refletir sobre o que é ser um professor de Direito. Muitos acham que é ter apenas títulos, sejam eles acadêmicos ou oriundos de cargos públicos; pensam ser desnecessário planejar e organizar e explorar metodologias de aprendizado. Mas ser professor, antes de tudo, é fazer um convite sedutor ao aluno, para que este sinta-se estimulado a ingressar nessa jornada.

O ensino superior é voltado à formação e capacitação de adultos, os quais precisam se sentir estimulados e seduzidos pelas propostas de ensino. Por que preciso dessa informação e por que ela me será útil, dentro do contexto do curso superior que escolhi?

Esse convite exige planejamento, escolha de metodologia e, principalmente, cidadania pedagógica, ou seja, consciência do dever do professor do trabalho

que assume desenvolver em sala de aula, dentro de uma instituição, que tem aspectos regionais, temporais e perfil de acadêmicos próprios.

Ser e se tornar professor exige o exercício constante da humildade: não importa (ou em certos contextos até é relevante), o título que se ostenta. Mas, nada disso, tem sentido se não houver planejamento, organização e senso de responsabilidade.

Neste sentir, constatou-se ter, todas as instituições de ensino, sido instadas a conciliar segurança sanitária com o direito fundamental ao ensino. A mediação tecnológica passou a ser mundialmente usada para possibilitar a continuidade da formação e ensino.

Entre a criatividade, ousadia e o cansaço, os professores se debruçaram a procurar estratégias para alcançar os objetivos do seu planejamento de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir as exigências estatais de isolamento social. Instituições, alunos(as) e professores(as) precisaram se reinventar e inovar.

## 6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Censo da Educação Superior de 2019. [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2020/Notas\\_Estatisticas\\_Censo\\_da\\_Educacao\\_Superior\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf). Acesso em 26/02/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Censo da Educação Superior de 2009. [https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2009/resumo\\_tecnico\\_2009.pdf](https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2009/resumo_tecnico_2009.pdf). Acesso em 26/02/2021.

Brasil. Ministério da Educação. Notas Estatísticas do Censo da Educação Superior de 2019. [https://download.inep.gov.br/educacao\\_supe](https://download.inep.gov.br/educacao_supe). Acesso em 26/02/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES 462/2017. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=73971-pces462-17-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=73971-pces462-17-pdf&Itemid=30192). Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 342 de 17 de março de 2020.

Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/ acesso\\_informacacao/pdf/](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/ acesso_informacacao/pdf/)

PORTARIAN342DE17DEMARODE2020DelegacompetenciaaoSecretrioExecutivo. pdf. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CINTRA, Carlos César Sousa; CAMURÇA, Eulália Emília Pinho; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. O uso de novas tecnologias de informação e comunicação nas salas de aula da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará: ferramentas agregadoras ou disruptivas do processo de ensino-aprendizagem? **Nomos**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 37.2, jul./dez. 2017, p. 405-421.

COSTA, Bárbara Silva. **Educação à Distância e Ensino Jurídico no Brasil: um debate necessário**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica 4(1):1 DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2018.v4i1.4063. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

FERNANDES, Wendel Simões. BARROS JÚNIOR, Mário Carlos. CORTELLI, Andreia Ferreira Diniz. MIRANDA, Priscila Ebram de. LAPENA, Simone Aparecida Biasi de. **Educação a distância: principais aspectos positivos e negativos**. Revista Brasileira de Educação e Saúde ISSN 2358-2391 Pombal, PB, Grupo Verde de Agroecologia e Abelhas <http://www.gvaa.com.br/revista/index.php/REBES> DOI: <https://doi.org/10.18378/rebes.v8i4.6095>. Acesso em 28/02/2021.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **A visão crítica do ensino jurídico**. Acesso em: 28 abr. 2009. Disponível em < [www.terciosampaioferrazjr.com.br](http://www.terciosampaioferrazjr.com.br)>, 2006.

MELO FILHO, Álvaro. **Por uma revolução no ensino jurídico**. Revista Forense. Rio de Janeiro, v.322, ano 89, abr./jun. p.09-15, 1993.

MOORE, Michael G. **Educação a distância: uma visão integrada** / Michael G. Moore, Greg Kearsley. Tradução Roberto Galman. São Paulo : Cengage Learning, 2007.



SAID FILHO. Fernando Fortes Said Filho. O ensino jurídico e a construção do Estado brasileiro pós-independência: das academias ao poder. **Revista Direito em Debate**. Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Ano XXVIII – n. 51 – jan./jun. 2019, p. 78-87.

SINEK, Simon. **Comece pelo Porquê**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

TASSIGNY, Mônica Mota. QUEIROZ, Daiane. GOMES, Ana Carolina N. G. F. **Aulas Remotas e Ensino a Distância no Período Pós-Pandemia: um olhar sobre o ensino jurídico pela perspectiva dos universitários em Fortaleza**. Revista Prima Facie, V. 19, N. 42, 2020. Universidade Federal da Paraíba - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2020v19n42.53775>

Vanessa Batista Oliveira<sup>94</sup>

Mateus Lins<sup>95</sup>

Danilo Castelo Branco Teles de Menezes<sup>96</sup>

## RESUMO

O artigo tenciona demonstrar a premente necessidade de transição do modelo de ensino jurídico após o estado de calamidade pública acarretado pela pandemia do coronavírus (COVID-19). A metodologia adotada se utiliza de abordagem qualitativa e aplica métodos de procedimento bibliográfico e documental, avaliando livros, artigos, normas e regulamentos que forneceram os subsídios necessários à reflexão crítica da pesquisa. Os resultados — apoiados na teoria das inteligências múltiplas e na valorização da potência criativa dos indivíduos — evidenciam que há insuficiências no atual padrão de ensino do Direito, que opera sob um enfoque quantitativo na formação e na avaliação dos juristas. Além disso, a partir da análise das regulamentações jurídicas existentes durante a realidade pandêmica instaurada, notou-se um déficit legislativo quanto a fornecer respostas aos anseios das classes docente, discente e dos órgãos que fomentam a educação no país. O trabalho ressaltou a importância do tema sem exauri-lo ou apresentar todas as correntes que versam sobre a pedagogia da educação jurídica, objetivando, precipuamente, refletir sobre o atual estado do ensino jurídico no Brasil. Para tanto, conclui-se que, embora o cenário de pandemia tenha contribuído para uma utilização mais célere de ferramentas digitais por parte das instituições de ensino e demais agentes, a formação jurídica, como um todo, precisa ir além do manuseio digital, visto que deve possibilitar ao jurista o desenvolvimento de habilidades diversas, dentre elas, a capacidade para tomada de decisões e para solucionar problemas complexos.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico. Pandemia. Desenvolvimento de habilidades. Formação qualitativa.

## 1 INTRODUÇÃO

Exigia-se, antes da pandemia de covid-19, reformulações na educação jurídica capazes de atender às exigências para o profissional do Direito no século XXI. Diante do contexto de isolamento social que promoveu reposicionamento no ensino, retirando-o do modelo presencial para o síncrono e assíncrono,

<sup>94</sup>Advogada. Professora Universitária. Especialista em Direito do Trabalho. Especialista em Direito Processual Civil. Mestre em Direito Constitucional. Presidente da Comissão de Educação Jurídica da OAB-CE. Membro da Comissão Nacional de Direitos Sociais. Conselheira Estadual da OAB-CE.

<sup>95</sup>Escritor, advogado e professor de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. Mestre em Direito Constitucional (UNIFOR), pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho (FTP), aluno da especialização em Escrita Criativa da *Wesleyan University*. *CGI-U Alumni* e um dos líderes criativos da *Clinton Global Initiative University 2020 (Creative Badge)*. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (GEPDC/UNIFOR). Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB-CE. E-mail: mateusrlinsadv@gmail.com. Site: mateuslins.com.br

<sup>96</sup>Advogado Trabalhista em Coelho Ellery de Paula Advogados Associados. Conselheiro Jovem da OAB-CE. Secretário Geral-Adjunto da Comissão de Educação Jurídica da OAB-CE. Pós-Graduando em Direito e Processo do Trabalho pela UNIFOR. Graduado em Direito pela Unichristus. É membro do corpo editorial da Revista Antinomias. É membro do Grupo de Estudos em Formação Docente e Metodologia do Ensino do Direito, na USP. danilocasteladv@outlook.com.

algumas reformulações exigidas passaram por um processo de aceleração e outras se tornaram mais distantes de uma execução voltada à construção de habilidades para os alunos.

Dessa forma, o presente trabalho possui como objetivo analisar quais impactos a pandemia da covid-19 causou à educação jurídica brasileira, verificando, para isso, as alterações legislativas e a colocação do ensino frente às habilidades profissionais exigidas para o século XXI.

A metodologia para este artigo se baseia em uma revisão literária sistemática sobre Educação Jurídica, bem como a artigos científicos de temas correlatos, todos filtrados a partir de levantamentos a plataformas como Google Scholar e EBSCO. Nesse sentido, o trabalho se desenvolve por meio de pesquisa bibliográfica e documental, caracterizado-se como pesquisa exploratória.

Para atingir o objetivo desta pesquisa, o artigo está estruturado em três tópicos. O primeiro aborda, de forma sucinta, às exigências de uma formação jurídica adequada ao profissional do século XXI. O segundo analisa as alterações legislativas decorrentes da transição do modelo presencial para o síncrono e assíncrono, no Brasil. O terceiro verifica de que modo essas alterações podem vir a marcar os próximos passos da educação jurídica.

## 2 EXPECTATIVAS PARA O ENSINO JURÍDICO NO SÉCULO XXI?

Em uma compreensão do ensino como um processo composto por diversas etapas do desenvolvimento educacional, partindo do ensino fundamental à universidade, evidencia-se, em panorama geral, um sistema padronizado que enfrenta resistência a mudanças ao longo de sua evolução (ROBINSON, 2019, p. 1-2). Herdado da escala produtiva decorrente da Revolução Industrial, o modelo contemporâneo de ensino se preocupa com o desenvolvimento de atividades básicas de interpretação, escrita e desenvolvimento do pensamento lógico, afastando outras habilidades tão fundamentais quanto para o desenvolvimento humano e alcance das liberdades constitutivas e instrumentais (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020, p. 5). De tal modo, o sistema de ensino, no decorrer de sua experimentação, mostra-se ineficaz em acessar a inteligência real dos estudantes e, em determinadas circunstâncias, pode afastar alunos da cadeia de aprendizagem em vez de aproximá-los (ROBINSON, 2019, p. 6).

Nesse sentido, a inteligência humana não deve ser compreendida sob aspecto unitário em que determinada pessoa detém muita ou pouca, mas como uma pluralidade sensível a diferentes indivíduos que está além de resultados que constam em notas, fatores ou índices (SALES, ARAÚJO, 2018, p. 684).

Howard Gardner (1994) propõe nove tipos de inteligências independentes que integram o senso cognitivo de todos os seres humanos, intitulado por ele como teoria das inteligências múltiplas.

O autor apresenta: a) inteligência linguística, perpetuada na capacidade do sujeito de lidar com as palavras a partir da interpretação textual, escrita e diversas formas de comunicação; b) inteligência lógico-matemática, a qual consiste em lidar com objetos e abstrações decorrentes deles, além de solucionar problemas; c) inteligência musical, voltada a compor, executar e perceber a música em seus diferentes ritmos e aspectos; d) inteligência espacial, que diz respeito à visualização e compreensão de formas no ambiente ao qual o sujeito está inserido, bem como se orientar a partir delas; e) inteligência cenestésica, aplicada ao controle do corpo, movimento e desenvolvimento da habilidade de destreza; f) inteligência intrapessoal, a qual promove a capacidade de compreensão do estado de espírito de outras pessoas; g) inteligência intrapessoal, que consiste na capacidade de compreender e gerenciar os próprios sentimentos e desejos; h) inteligência naturalista, voltada a uma conexão com a natureza e a interpretação do que o ambiente sinaliza; i) inteligência existencial, aplicada aos grandes questionamentos, por vezes, voltados para além da percepção sensorial (GARDNER, 1994).

A principal contribuição proposta pela teoria de Howard Gardner é que a construção do ensino passa por uma transição do prisma quantitativo para o prisma qualitativo da compreensão intelectual dos alunos (NAJMANOVICH, 2011, p. 52). O autor aponta que “não há e jamais haverá uma lista única, irrefutável e universalmente aceita de inteligências humanas” (GARDNER, 1994, p. 45), desse modo, o essencial passa a ser a observância ao comportamento dos indivíduos a partir das habilidades por eles desenvolvidas, o que favorece o argumento de que não há uma forma exata de como ensinar, mas diferentes modos, os quais devem ser propostos a partir de uma compreensão de experimentação em que o professor conheça seus alunos.

É a partir dessa abordagem que Ken Robinson (2019, p. 94-103) propõe que os professores personifiquem seus estudantes e busquem entendê-los como sujeitos com vida e histórias próprias para que, com isso, possam a) motivá-los não apenas transmitindo conteúdo, mas os inspirando a buscar a melhor versão de si próprios; b) possibilitar a capacidade de avaliação de seus reais desejos e objetivos; c) cobrar sempre com ênfase em aspectos positivos, como, por exemplo, em vez de apontar os erros, apontar os acertos dos alunos; d) emponderar, de forma a ser um guia capaz de ajudar os estudantes a encontrarem

seu senso de direção acadêmica ou profissional.

A proposta de um ensino voltado à personificação do aluno e a atuação do professor não como mero instrutor de conteúdo, mas como um mentor que experimente as capacidades intelectivas de seus alunos vai ao encontro das críticas que Paulo Freire (1987) realizava ao sistema de ensino padronizado, apontando-o como uma metodologia paternalista que era pautada fortemente na ideia expositiva, a qual, sempre que estimulada, valorizava a figura do professor, credenciando-lhe poder e afastava o holofote do aluno, minimizando o potencial criativo que deles emanava.

As metodologias de ensino que se propõem a quebrar com o paradigma paternalista têm por objetivo formar pessoas capazes de compreender o mundo e seus problemas e não apenas construir currículos, o que se apresenta como uma ferramenta possível para o desenvolvimento das habilidades profissionais do século XXI.

O Fórum Econômico Mundial (2018) apontou como habilidades essenciais para o desenvolvimento profissional no século XXI, a capacidade para solucionar problemas complexos, o desenvolvimento de pensamento crítico, o uso da criatividade, a aptidão para gerir pessoas, a coordenação ao lado de outras pessoas a partir de movimentos interativos, o desempenho de inteligência emocional, a habilidade de julgamento e tomada de decisões; o conhecimento acerca da orientação de serviços pautada na qualidade de delegação; a negociação e, por fim, a capacidade de flexibilidade cognitiva para ambientes em constante mutação.

Esse caminho indica que as expectativas para o ensino recaem sobre o desenvolvimento de habilidades para os profissionais do século XXI, pautadas no conhecimento de inteligências múltiplas e provocadas por meio de uma ruptura com o ensino padronizado e meramente expositivo.

### **3 A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Em 17 de março de 2020, a partir da Portaria 343 (BRASIL, 2020), o MEC se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a pandemia da COVID-19 para instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio da Portaria 345, de 19 de março de 2020 (BRASIL, 2020).

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória

934 (BRASIL, 2020), que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020). Em seu texto, acabou por se sobrepor ao entendimento do MEC sobre a matéria da quantidade de dias letivos.

Com base no art.2º da referida norma, as instituições de ensino não precisariam observar o limite de dias letivos, apenas as suas diretrizes específicas, no que se relaciona a quantidade de horas. Dessa maneira, os cursos de Direito não precisariam ministrar os duzentos dias obrigatórios pela legislação, mas apenas se preocupar em encaixar a quantidade mínima de horas do seu curso em um lapso temporal menor de dias. Vale apontar, contudo, que a Medida Provisória não estabelece um número máximo de horas que poderiam ser consideradas por dia para o estudo dos seus discentes, podendo implicar tal decisão em uma grande insegurança jurídica, tanto para discentes quanto para docentes, caso dependam apenas da administração das IES para estipular qual será a nova carga horário diária que será adotada.

Em 16 de junho de 2020, ambos os dispositivos acima referidos foram revogados pela Portaria 544 (BRASIL, 2020), que trouxe inovações, como a previsão para suspensão das atividades acadêmicas, desde que devidamente repostas, além da concessão para as instituições da faculdade de alterarem o calendário de férias.

Em 18 de agosto de 2020, foi publicada a Lei nº 14.040 (BRASIL, 2020), que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública declarado em razão da pandemia da COVID-19, indicando que o Conselho Nacional de Justiça deverá editar diretrizes nacionais para viabilizar o disposto em lei, especificando alternativas para as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas.

Já em 01 de dezembro de 2020, com o advento da Portaria 1.030 (BRASIL, 2020), a de número 544 foi revogada, dispondo sobre “o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia.”

A Portaria 1.030 (BRASIL, 2020), tratando sobre o retorno às aulas, dispôs que as atividades letivas deverão ocorrer de forma presencial, estipulando que “os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais deverão ser utilizados de forma complementar, em caráter excepcional.”

Todavia, vale ressaltar que “no caso de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, as instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral”.

A Portaria 1.038 (BRASIL, 2020), de 07 de dezembro de 2020, estipulou a data de 28 de fevereiro de 2021 como marco temporal para a substituição das disciplinas presenciais por aulas em meio digital, retornando as atividades presenciais a partir de 01 de março de 2021.

O Conselho Nacional de Educação emitiu oito pareceres relacionados à pandemia da COVID-19, além da Resolução NCE/CP nº 2, datada de 10 de dezembro de 2020.

O Parecer CNE/CP 5/2020 (BRASIL, 2020) – reexaminado pelo Parecer CNE/CP 9/2020 (BRASIL, 2020), trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, estipulando que a “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia”.

Já o Parecer CNE/CP 10/202 (BRASIL, 2020) trata da prorrogação do prazo a que se refere o artigo 60 do Decreto no 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017), para implantação de instituições credenciadas e de cursos autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19.

O Parecer CNE/CP 11/2020 (BRASIL, 2020) apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, além de trazer as diretrizes adotadas por outros países no contexto da pandemia da COVID-19.

O Parecer CNE/CP 15/2020 (BRASIL, 2020) – reexaminado pelo Parecer CNE/CP Nº 19/2020 (BRASIL, 2020) apresenta Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei no 14.040, de 18 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020).

## 4 PROJEÇÕES PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL EM UM CONTEXTO PÓS-PANDEMIA

A implementação das diretrizes trazidas nas Portarias supracitadas atesta a necessidade vivenciada em terras tupiniquins de se acelerar a adoção

das ferramentas que proporcionarão uma remodelação da forma como se encara o ensino.

A partir da premente exigência de se repensar o ensino durante a pandemia da COVID-19, em um primeiro momento as instituições de ensino se viram obrigadas a acelerar o fomento na utilização de ferramentas digitais, a fim de dirimir, em parte, os impactos negativos trazidos pela transmissão do coronavírus em um país de escalas continentais.

Tal adoção perpassa por uma série de etapas, como conhecimento das ferramentas, compra/implementação, treinamento da classe docente, testagens na classe discente, tempo de maturação além do necessário feedback e do refinamento no manuseio das práticas. As exigências trazidas com a pandemia reivindicaram que as instituições que ofertam o curso de Direito necessariamente se adequassem, em tempo exíguo, ao formato digital.

Na toada do que o Fórum Econômico Mundial (2018) preconizou ao abordar o futuro do trabalho, repensar o modelo de ensino jurídico, no Brasil, necessariamente exige que a formação do jurista se alinhe com o desenvolvimento de uma série de habilidades. Dentre elas, cito nominalmente a habilidade de julgamento e tomada de decisões e a capacidade para solucionar problemas complexos.

A referência a tais competências indica que, a despeito de um padrão que opera na lógica quantitativa ainda imperar no ensino jurídico do país, a tendência da lógica qualitativa, em que os profissionais serão formados e avaliados por critérios outros que não somente aqueles voltados à atribuição de notas, galga cada vez mais espaço de poder na educação.

A remodelação do ensino jurídico não diz respeito à tão somente o manuseio de ferramentas participativas no espaço digital, mas, antes disso, trata de refundar ou de se pelo menos refletir criticamente sobre alguns dos pilares que sustentam o ensino no País.

O presente trabalho não visa exaurir o tema ou apresentar e trabalhar com todas as correntes que versam sobre educação ou pedagogia. Cumpre-se a contento com o objetivo ao refletir-se sobre o atual estado da arte do ensino jurídico no Brasil. O diagnóstico assevera: a pandemia da COVID-19 acelerou um processo pelo qual, irremediavelmente, as instituições de ensino e os órgãos que fomentam a educação no País enfrentariam num futuro próximo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho científico se propôs a, se debruçando sobre o atual estado de



calamidade pública acarretado pela pandemia da COVID-19, apontar as luzes para a necessidade proeminente de se repensar o modelo de ensino jurídico, seja pela insuficiência do padrão de ensino que vigora, operando pelo viés quantitativo na formação e na avaliação dos juristas, seja pelo déficit legislativo em se dar respostas aos anseios das classes docente, discente, e aos órgãos que fomentam a educação no País.

A metodologia adotada, como adiantado na Introdução, partindo de uma abordagem qualitativa, aplicou os métodos de procedimento bibliográfico e documental, avaliando livros, artigos, normas e regulamentos que forneceram os subsídios necessários para que se pudesse desenvolver uma reflexão crítica sobre o objeto da pesquisa: ensino jurídico.

Frisa-se que não se buscou fornecer uma resposta ou solução definitiva ao problema apontado, que envolve a necessária remodelação do ensino jurídico, mas ressaltar a importância que recai sobre o tema.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. MEC. **Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020.** Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. MEC. **Portaria 345, de 19 de março de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-345-2020-03-19.pdf>. Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. MEC. **Portaria 544, de 16 de junho de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-544-2020-06-16.pdf>. Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. MEC. **Portaria 1.030, de 1º de dezembro de 2020.** Disponível em: [https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/portaria1030\\_02122020.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/portaria1030_02122020.pdf). Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. MEC. **Portaria 1.038, de 07 de dezembro de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-1038-2020-12-07.pdf>. Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Resolução NCE/CP2/2020, de 10 de dezembro de 2020.** Disponível

em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=167141-rcp002-20&category\\_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167141-rcp002-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192).  
Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CPN° 5/2020, de 28 de abril de 2020**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-rcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-rcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192).  
Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CPN° 6/2020, de 19 de maio de 2020**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=147051-rcp006-20&category\\_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147051-rcp006-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192).  
Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CPN° 9/2020, de 08 de junho de 2020**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=147041-rcp009-20&category\\_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-rcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192).  
Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CPN° 10/2020, de 16 de junho de 2020**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=153561-rcp010-20&category\\_slug=agosto-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=153561-rcp010-20&category_slug=agosto-2020-pdf&Itemid=30192).  
Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CPN° 11/2020, de 07 de julho de 2020**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=148391-rcp011-20&category\\_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-rcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CPN° 15/2020, de 06 de outubro de 2020**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=160391-rcp015-20&category\\_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=160391-rcp015-20&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192).  
Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CPN° 16/2020, de 09 de outubro de 2020**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=165251-rcp016-20&category\\_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165251-rcp016-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192).  
Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CP N° 19/2020, de 08 de dezembro de 2020.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=167131-pcp019-20&category\\_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167131-pcp019-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. **Medida Provisória 934, de 1º de abril 2020.** Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141349>. Acesso em: 25 abril 2021.

BRASIL. **Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm). Acesso em: 25 abril 2021.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987.

GARDNER, Howard. **Estruturas da mente: a Teoria das Inteligências Múltiplas.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1994.

NAJMANOVICH, Denise. **O sujeito encarnado: questões para pesquisa no/do cotidiano.** Rio de Janeiro: DP&A, 2001;

ROBINSON, Ken. **Escolas Criativas: a revolução que está transformando a educação.** Tradução de Luís Fernando Marques Dorvillé. Porto Alegre: Penso, 2019.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ARAÚJO, André Villaverde de. A teoria das inteligências múltiplas de Howard Gardner e o Ensino do Direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, V. 23, n. 2, p.682-702, maio/ago, 2018.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The future of jobs report, 2018.** Disponível em: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_Future\\_of\\_Jobs\\_2018.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs_2018.pdf). Acesso em 9 abr, 2021.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Schools of the Future, Defining New Models of Education for the Fourth Industrial Revolution, 2020.** Genebra. Disponível em: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_Schools\\_of\\_the\\_Future\\_Report\\_2019.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_Schools_of_the_Future_Report_2019.pdf). Acesso em: 25 abr, 2020.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discorrer acerca do uso de ferramentas tecnológicas no âmbito das audiências judiciais, da instrução probatória e dos sistemas de dados, com o fito de contribuir para o aprimoramento e efetividade do sistema de justiça, mormente face aos novos desafios enfrentados em razão do novo coronavírus. Diante disso, tomaremos como base os avanços alcançados pela Justiça do Trabalho no manejo da tecnologia e na normatização do seu uso para enquadrá-la dentro das regras e princípios do nosso ordenamento jurídico, contexto em que se abordará a criação de novas normas e a mais recente regulamentação sobre os temas, fazendo-se uma conexão entre o que vêm sendo aplicado na seara Laboral, em termos de evolução digital, com o que pode ser aproveitado pelos demais ramos do Direito, dando-se destaque para a contribuição da doutrina trabalhista, que já está na vanguarda do assunto. O presente trabalho tratará, ainda, sobre como o Conselho Nacional de Justiça vem se posicionamento acerca das ferramentas tecnológicas adotadas pelo Poder Judiciário, cujo uso se intensificou durante a pandemia da COVID-19, face às restrições sociais impostas para contenção da doença. Abordaremos, ainda, como a jurisprudência tem aceitado o uso da tecnologia na instrução probatória e quais os sistemas de dados mais efetivos, na atualidade, para implementação de medidas coercitivas e restritivas no bojo dos processos judiciais. Visa-se, diante do exposto, a integração dos juristas na construção de um sistema de justiça mais célere e eficaz, inclusive em tempos de pandemia.

**Palavras-chave:** Tecnologia. Audiências. Provas. Dados. Efetividade

## 1 INTRODUÇÃO

Com a chamada Quarta Revolução Industrial<sup>98</sup> a tecnologia avançou sobre setores cada vez mais diversos, trazendo inovações no campo da engenharia genética, dos alimentos transgênicos, da produção agrícola automatizada, da Fertilização in Vitro, entre outros, até que atingiu também a máquina estatal.

A tecnologia se desenvolve de forma tão rápida que aquilo que era novidade (como, por exemplo, a possibilidade de assistir a uma sessão de julgamento do STF pelo *youtube*) já não é mais surpreendente. A mais nova onda tecnológica está na possibilidade de realização de audiências completamente virtuais, na produção de provas por meios eletrônicos e na utilização de sistemas

<sup>97</sup>A autora do presente trabalho é graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Damásio e mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Atualmente ocupa o cargo de Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

<sup>98</sup>Segundo DALLEGRAVE NETO (2021, p. 251), essa expressão foi primeiramente usada em 2011, na feira industrial de Hannover Messe, durante a apresentação de um projeto estratégico de alta tecnologia do governo alemão.

de dados digitais. E é na vanguarda do domínio dessas tecnologias que está a Justiça do Trabalho.

Com base em princípios que favorecem a efetividade processual, o Direito e o Processo do Trabalho fundamentam a praticidade de seus atos na urgência advinda da natureza alimentar dos seus créditos, o que faz com que a Justiça Laboral seja pioneira na exploração de tecnologias (e na aplicação de regras e princípios) que favoreçam a realização de audiências virtuais, a produção probatória por meios eletrônicos e o uso de sistemas de dados digitais, temas que têm crescido na jurisprudência e doutrina trabalhistas, que podem desbravar esse terreno para outros ramos do Direito.

Como exemplo de princípios norteadores do Direito Laboral temos o princípio inquisitivo, que confere ao magistrado um maior poder na direção do processo (arts. 765 e 816 da CLT), permitindo-lhe, inclusive, praticar alguns atos de ofício, como deferir o benefício da gratuidade da justiça (art. 790, § 3º da CLT), promover a execução quando as partes não estiverem representadas por advogado (878 da CLT) e executar as contribuições sociais previstas na alínea a do inc. I e no inc. II do art. 195 da CF/88, e seus acréscimos legais, relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e dos acordos que homologar (art. 876, § 1º da CLT).

Os princípios da oralidade e da concentração dos atos processuais, embora aplicáveis também a outros ramos do Direito, são intrínsecos ao procedimento trabalhista – basta observar o rito previsto na CLT para os processos classificados como sumaríssimos. Estes, segundo o diploma, serão, em regra, instruídos e julgados em uma única audiência (art. 852-C da CLT), na qual o juiz terá liberdade para determinar as provas a serem produzidas (considerando o ônus probatório de cada litigante) e limitar ou excluir as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, podendo o magistrado apreciá-las com liberdade e dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica (Art. 852-D da CLT).

A irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias é outro princípio que representa bem a celeridade dinâmica do Direito Processual do Trabalho. Segundo essa máxima, os incidentes do processo são resolvidos imediatamente pelo próprio Juízo ou Tribunal no qual a ação tramita e as insurgências contra as decisões interlocutórias proferidas no decorrer do feito só serão apreciadas quando do julgamento do recurso cabível contra a decisão definitiva (art. 893, § 1º da CLT).

Desse modo, se o autor de uma ação trabalhista requisitar a apresentação

de uma prova adicional em audiência e o magistrado indeferir esse pedido, a parte apenas poderá recorrer dessa decisão junto com o recurso cabível contra a sentença proferida no final da ação, sendo este, geralmente, o Recurso Ordinário (Art. 891 da CLT). Assim, apenas nas razões do Recurso Ordinário poderá o autor recorrer ao segundo grau quanto ao indeferimento daquela prova adicional requerida em audiência.

Diante disso, exploraremos, no presente trabalho, como a tecnologia vem sendo utilizada pela Justiça Laboral para potencializar a aplicação das regras e princípios desse ramo do Direito que, como visto, prima pela efetividade de suas decisões.

O uso da tecnologia nunca foi tão necessário. A atual pandemia que vivemos, causada pela COVID-19, impõe medidas severas de distanciamento social e proibição de aglomerações, de modo que, se os sujeitos processuais (partes, magistrados, advogados, peritos, etc.) não conseguirem se adaptar aos recursos que a Era Digital provê, nos depararemos com um Judiciário ainda mais lento e ineficaz.

Face ao exposto, busca-se estimular a cooperação e a contribuição entre os diversos órgãos que compõem o sistema de justiça brasileiro a fim de que aprimorar a atividade satisfativa devida às partes (art. 4º do CPC) e entregar, de forma efetiva, o bem jurídico cabível ao titular do direito, mormente em tempos de crise social, política e econômica, nos quais a efetividade do Direito torna-se urgente.

## 2 O USO DA TECNOLOGIA NO PROCESSO JUDICIAL

As restrições impostas face ao novo coronavírus impulsionaram o desenvolvimento da tecnologia quanto à prática de diversos atos processuais, desde o cumprimento de Mandados Judiciais via aplicativos de mensagens, como permitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 05/2020, até o atendimento das partes e dos advogados via plataforma de videoconferência- o chamado “balcão virtual”, ferramenta criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021.

Diante dessa nova realidade, exploraremos as principais contribuições da Era Digital para as questões mais recorrentes sobre essa dinâmica entre processo e tecnologia, sendo elas; a realização de audiências virtuais, as ferramentas tecnológicas úteis à produção probatória e o uso de sistemas de dados digitais.

## 2.1 Audiências Virtuais

As audiências virtuais têm se tornado uma realidade cada vez mais inserta na prática jurídica e no nosso ordenamento legal. Embora a videoconferência, por exemplo, já possuísse amparo legal desde 2008, com a inserção do § 1º no art. 405 do CPP, a prática de audiências virtuais ainda era muito tímida por parte dos magistrados, alguns por falta de recursos ou treinamento e outros por desinteresse. Esse cenário foi intensificamente alterado com o advento do novo coronavírus, o qual retirou a teleaudiência do campo da exceção e forçou a sua adoção como regra.

As audiências virtuais podem ser interpretadas como gênero<sup>99</sup> do qual são espécies a audiência por videoconferência e a audiência telepresencial (ou teleaudiência). Aquela, como bem explica SILVA (2021, p. 527), busca evitar o deslocamento de alguma parte ou testemunha. Nela, os demais sujeitos processuais (juiz, advogados, partes ou testemunhas) vão comparecer normalmente ao fórum e apenas aquele que vai ser ouvido de forma virtual é que não estará fisicamente presente no juízo.

Tanto o CPC (§ 2º do art. 453) como a Resolução nº 341/2020 do Conselho Nacional de Justiça estipulam que ficará a cargo dos juízos ou tribunais disponibilizar salas para a realização de atos processuais relacionados à videoconferência.

Cumprir destacar que o único requisito para que seja realizada a videoconferência é que a pessoa a ser ouvida por meio dela encontre-se fisicamente “em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo” (arts. 385, §3º e 453, §1º, ambos do CPC/2015).

À vista disso, a capacidade financeira para o deslocamento ao foro competente ou a viabilidade para tanto não são exigências para que a parte ou testemunha possa se valer dessa forma de comparecimento à audiência. GASPAR (2020, p. 230) denomina essa prerrogativa de “direito fundamental ao acesso digital à justiça”, que, consoante o autor, seria uma nova roupagem do inciso XXXV do art. 5º da CFRB/88.

Seguindo essa diretriz, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou o §2º do art. 4º do Provimento nº 01, de 16 de março de 2021, segundo o qual: “A residência fora da jurisdição do juízo é motivo bastante ao acolhimento da pretensão para prestar o depoimento por meio de videoconferência no caso de testemunhas e auxiliares do juízo”.

Por sua vez, a audiência telepresencial (ou teleaudiência) é aquela em que todos os participantes permanecem em suas casas e/ou escritórios e, de lá,

<sup>99</sup>Segundo SILVA (2021, p. 533), tanto a audiência telepresencial como a audiência por videoconferência seriam tipos de audiências realizadas por meio virtual, daí o enquadramento da audiência virtual como gênero do qual essas duas seriam espécies.

por meios telemáticos, comparecem à audiência, de modo que ninguém precisa se deslocar ao foro, conforme prescreve SILVA (2021, p. 527).

A diferenciação entre essas duas espécies de audiência foi realizada pelo próprio CNJ, na sua Resolução nº 354/2020, cujo art. 2º estipula que:

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – videoconferência: comunicação a distância realizada em ambientes de unidades judiciárias; e

II – telepresenciais: as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias.

Parágrafo único. A participação por videoconferência, via rede mundial de computadores, ocorrerá:

I – em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou sessão, na forma da Resolução CNJ nº 341/2020; e

II – em estabelecimento prisional.

Entretanto, como as teleaudiências têm levantado questionamentos sobre aspectos técnicos, práticos e legais, a doutrina trabalhista já está desenvolvendo posicionamentos jurídicos a respeito do tema.

Nesse âmbito, SILVA (2021, p. 536 – 541) destaca alguns problemas técnicos que podem surgir em face da realização desse tipo de audiência, como: (I) a dificuldade de acesso digital (por falta de equipamento/aparelho adequado ou por não dispor de plano de internet ideal); (ii) a falta de local apropriado; (iii) a necessidade de isolamento social e (iv) a dificuldade de acesso à documentação. O autor elenca, ainda, aspectos de ordem pessoal que podem influenciar na opção por esse tipo de audiência, como: (i) o temor ao juiz por falta e/ou queda de conexão ou outros problemas técnicos; (ii) a privacidade do lar; e (iii) a intimidade de pessoas que residem na casa. Segundo o doutrinador, todos esses aspectos devem ser considerados com razoabilidade pelo magistrado antes da aplicação de qualquer sanção procesual pelo não comparecimento à assentada.

Diante desse contexto, GASPARG (2021, p. 227 - 229) busca compatibilizar as teleaudiências ao nosso ordenamento jurídico, propondo, para tanto, uma repaginação da principiologia clássica das audiências através da inserção de novos princípios, os quais, nas palavras do autor, servirão como “instrumentos de maximização da efetividade dos direitos fundamentais de índole processual”.

Nesse cenário, GASPARG (2021, p. 229 - 233) introduz os princípios da igualdade digital e da aptidão digital. Para o primeiro, todos os sujeitos do processo devem ter acesso, em condições de igualdade, a uma infraestrutura



telemática mínima e adequada à prática do ato processual. O segundo princípio, por sua vez, defende a ideia de que a participação em audiências virtuais demanda um domínio dos recursos tecnológicos por parte dos envolvidos, sendo necessária a criação de um ambiente digital capaz de acomodar os interesses e as necessidades de todos os sujeitos do processo.

A garantia de infraestrutura telemática mínima e adequada à prática dos atos processuais é, segundo GASPAR (2021, p. 229 – 230), um direito dos sujeitos processuais, o qual abrange o auxílio do Poder Público no que tange, inclusive, ao domínio dos recursos tecnológicos necessários à prática dos atos.

Destaco, por fim, que a atual posição do Conselho Nacional de Justiça, retratada na Resolução nº 354/2020, é a de que a oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Nesse sentido, seu art. 3º estipula que:

Art. 3º. As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de:

(...)

V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

Esse também foi o posicionamento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no Provimento nº 01, de 16 de março de 2021, cujo § 1º do art. 3º reprisa a redação do parágrafo único acima transcrito.

No entanto, a concessão do controle processual à figura do juiz já era prevista no processo trabalhista, pois o art. 765 da CLT fundamenta o poder dos Juízes na condução do feito, estipulando que os mesmos “terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas”. Ademais, o art. 816 da CLT prevê o poder do juiz de manter a ordem nas audiências e de mandar retirar do recinto os assistentes que a perturbarem.

Do mesmo modo, o art. 139 do CPC/2015 assegura ao magistrado o exercício do seu poder de polícia e incumbe a ele que determine o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios do processo.

Quanto à idoneidade das provas produzidas na teleaudiência, inclusive no que tange à incomunicabilidade dos depoimentos, compete ao magistrado, conforme o art. 139, inc. III do CPC, prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça.

Além disso, o art. 7º da Res. 354/2020 traz várias determinações quanto às provas orais produzidas na audiência telepresencial, estipulando que: as testemunhas sejam inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras; as oitivas telepresenciais sejam gravadas e o arquivo audiovisual juntado aos autos ou disponibilizado às partes; podem ser repetidos os atos processuais dos quais as partes, as testemunhas ou os advogados não tenham conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente justificados e a critério do juiz, em decisão fundamentada.

Observa-se que, com o uso progressivo das teleaudiências a partir de março de 2020, em razão das restrições geradas pela COVID-19, as audiências virtuais se tornarão uma prática cada vez mais comum, cujo desenvolvimento deve ser acompanhado tanto pelo Poder Legislativo, como pelos sujeitos processuais, mormente os que desempenham funções essenciais à Justiça.

## 2.2 Ferramentas tecnológicas úteis à produção probatória

A utilização de aplicativos de troca de mensagens, como o *Whatsapp*, o *Telegram* e o *Hangouts*, se tornou tão massiva que é cada vez mais rara a apresentação, como meio de prova judicial, de uma conversa realizada por carta ou via fax. Diante dessa nova realidade, os tribunais pátrios passaram a permitir que as mensagens registradas por meio desses tipos aplicativos fossem admitidas como prova.

Corroborando essa possibilidade, o art. 369 do CPC/2015 estatui que “as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”.

Já existem diversas jurisprudências trabalhistas nesse sentido, assim como de outros ramos do Judiciário, inclusive do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

WHATSAPP. MEIO DE PROVA. VALIDADE. Os meios eletrônicos de mensagens geram fatos que podem ser aproveitados como provas em processos judiciais, sempre que as conversas e os áudios sejam fidedignos e reproduzidos validamente. Ademais, adunados aos autos com expressa concordância das partes, daí porque são documentos aptos a produzir efeito processual. Eles podem vir por ata notarial, transcrições, print de telas, dentre outras formas, eis que o importante é o conteúdo das mensagens. (TRT-3 - RO: 00102652320185030034)

MG 0010265-23.2018.5.03.0034, Relator: Vitor Salino de Moura Eca, Data de Julgamento: 01/07/2019, Terceira Turma, Data de Publicação: 04/07/2019. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 1001. Boletim: Sim.)

EMENTA AGRADO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENADO FEDERAL. PERDA DE MANDATO DIANTE DE DECISÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. CUMPRIMENTO. PROCESSO ESPECÍFICO. RITO. OFERECIMENTO DE OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM VIDEOCONFERÊNCIA. AMPLA DEFESA ASSEGURADA. PRAZO DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA. RECUSA DE PEDIDO DE VISTA POR PARTE DE MEMBRO DA COMISSÃO. QUESTÕES RESOLVIDAS COM AMPARO NO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. PRECEDENTES. (...) Em qualquer hipótese, a própria conversa de Whatsapp trazida aos autos pela impetrante demonstra que seu representante legal tinha completa ciência a respeito do dia e hora de realização da sessão, a evidenciar que a publicação da pauta atingiu, de modo inequívoco, seu objetivo. As informações apresentadas descreveram, pormenorizadamente, as peculiaridades adotadas pelo Senado Federal, em sua disciplina interna, a respeito da forma de intimação de seus membros e da publicação de suas pautas. Não cabe ao Poder Judiciário questionar especificidades da organização interna do Poder Legislativo, uma vez respeitadas as balizas constitucionais, nos termos de reiterada jurisprudência da Suprema Corte. Agravo regimental conhecido e não provido. (STF - MS: 37072 DF 0090393-81.2020.1.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 15/09/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 23/09/2020)

APLICATIVO WHATSAPP. VALIDADE COMO PROVA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA PELO REQUERIDO QUE NÃO INVALIDA A PROVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0032421-05.2018.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juíza Manuela Tallão Benke - J. 24.08.2020) (TJ-PR - RI: 00324210520188160030 PR 0032421-05.2018.8.16.0030 (Acórdão), Relator: Juíza Manuela Tallão Benke, Data de Julgamento: 24/08/2020, 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 26/08/2020)

Outro instrumento tecnológico bastante utilizado como meio de prova, porém há muito mais tempo, é o gravador. Atualmente, o STF<sup>100</sup> já firmou entendimento no sentido de que gravações realizadas por um dos interlocutores são provas legítimas e passíveis de utilização no processo judicial. Assim, muitas controvérsias existentes na ação podem ser elucidadas com a apresentação de

<sup>100</sup>Vide, por exemplo, a decisão do STF no Recurso Ordinário em Habeas Corpus - RHC: 181785 MG 0363236-29.2019.3.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 21/10/2020, Data de Publicação: 28/10/2020. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1154726553/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-181785-mg-0363236-2920193000000>>. Acesso em: 2 mar. 2021.

provas coletadas por meio dessa ferramenta, algo impossível de ocorrer até pouco antes do século XX. Hoje, existem até mesmo aplicativos que podem ser instalados no celular para captar conversas pessoais ou telefônicas entre os interlocutores.

Na seara trabalhista, temos diversos exemplos de como a tecnologia pode contribuir para o deslinde da causa. Por exemplo, já é praticamente pacífico o entendimento de que as ferramentas eletrônicas de trabalho, como o telefone, o e-mail ou o notebook corporativo, podem ser monitorados pelo empregador e utilizados como meio de prova<sup>101</sup>.

Outro exemplo da influência tecnológica na produção de evidências é o caso em que a empresa utilizou o GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) que rastreava o veículo corporativo como meio de prova em ação judicial. Nesse caso, o reclamante, então contratado como motorista, pleiteava o pagamento de horas extras e o sistema de GPS utilizado pela empresa foi capaz de indicar as localizações exatas do veículo, os horários em que ficava parado e a velocidade em que trafegava, o que viabilizou o controle da jornada do obreiro .

O *tablet* também já foi usado como prova para fins de pagamento de horas extras. No caso, identificou-se que, por meio do dispositivo, era possível auferir a jornada de trabalho do reclamante, já que este, contratado como montador de móveis comissionado, registrava a hora de entrada e saída da casa do cliente utilizando o aparelho<sup>103</sup>.

Evidencia-se, assim, como tecnologias, muitas vezes utilizadas para outras finalidades, podem ser apresentadas como prova de fatos relevantes ao deslinde da ação.

### 2.3 Sistemas de dados digitais

Quanto ao uso de sistemas de informações, o destaque da Justiça do Trabalho está na utilização eficaz das ferramentas disponibilizadas pelo CNJ com o fito de garantir a efetividade de suas decisões. Além disso, deve-se ressaltar que a realização de diligências físicas em busca do patrimônio do executado sofreu forte queda com a COVID-19, em face das restrições de circulação impostas. Assim, vê-se que a adoção dos sistemas digitais para fins

<sup>101</sup>Vide, por exemplo, TST - RR: 13474220145120059, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 23/06/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/06/2020. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/869026866/recurso-de-revista-rr-13474220145120059/inteiro-teor-869026886?ref=serp>>. Acesso em: 3 mar. 2021.

<sup>102</sup>Vide a decisão do TST no RR: 8546420115040521, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 25/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2015. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178797920/recurso-de-revista-rr-8546420115040521>>. Acesso em: 3 mar. 2021.

<sup>103</sup>Vide a Decisão do TRT-1 no RO: 01006171620175010261 RJ, Relator: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO, Data de Julgamento: 26/06/2019, Gabinete do Desembargador Valmir de Araujo Carvalho, Data de Publicação: 13/07/2019. Disponível em: <<https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/732168270/recurso-ordinario-trabalhista-ro-1006171620175010261-rj/inteiro-teor-7321683339>>. Acesso em: 3 mar. 2021.

executórios, além de ser mais efetiva, é também mais segura.

Diante disso, destacaremos os principais sistemas de dados digitais utilizados por essa Justiça Especializada, sobre os quais o próprio Conselho Nacional de Justiça disponibiliza diversas informações<sup>104</sup>. Assim, abordaremos de que forma eles podem contribuir para a satisfação da pretensão executiva ou até mesmo servir como medida coercitiva.

O **Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI)**, por exemplo, é utilizado para o intercâmbio de informações entre os escritórios de registro de imóveis do país e o Poder Judiciário e pode ser usado para requisitar certidões, visualizar eletronicamente a matrícula de um imóvel, pesquisar bens e detectar imóveis registrados sob o CPF ou o CNPJ indicados, entre outras funcionalidades.

No mesmo âmbito, utiliza-se também da **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)** para registrar a indisponibilidade de bem imóvel em tabelionato de notas e/ou escritório de registro de imóvel. Essa ferramenta é frequentemente usada como medida coercitiva contra o executado inadimplente, pois este apenas poderá vender o imóvel do qual é titular quando quitar o débito exequendo do processo judicial. Além disso, esse registro proporciona segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis.

Outro sistema de grande valia para implementação de medidas restritivas é o **Serasajud** - versão digital do Serasa, cadastro já amplamente utilizado para inadimplentes. Ele permite o envio de ofícios eletrônicos dos tribunais para a Serasa Experian. Destaca-se, assim, que não existem mais solicitações enviadas em papel, apenas eletrônicas, via certificação digital, para maior segurança.

Para medidas coercitivas, assim como para executivas, utiliza-se também o **Renajud**, o qual permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais. Exemplifica-se - caso o réu de determinada ação judicial permaneça inerte após a citação para pagamento, o autor pode requerer que se pesquise, através do Renajud, se existe algum veículo registrado no nome da parte executada, o qual, caso encontrado, será objeto de Mandado de Penhora e poderá servir para quitar a execução.

O **Infojud**, por sua vez, permite que os magistrados tenham acesso a informações cadastrais e cópias de declarações pela Receita Federal, sendo bastante útil para pesquisa acerca da localização do demandado, o que se mostra vantajoso também para ele. Isso porque, na maioria dos casos em que o réu não é encontrado, realiza-se a sua citação por edital (Art. 841, § 1º da

<sup>104</sup>As informações acerca dos sistemas de dados tratados neste trabalho foram extraídas da página oficial do Conselho Nacional de Justiça, disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/>>. Acesso em 3. mar. 2021.

CLT), seguindo-se o curso normal da ação trabalhista caso o reclamado seja revel ou não, já que nessa seara, em regra, dispensa-se a presença de advogado face ao *jus postulandi* das partes (art. 791 da CLT). Nesse cenário, a defesa do reclamado geralmente fica debilitada, por isso a sua localização atende melhor à oportunização do contraditório e da ampla defesa, além de prevenir a alegação de futuras nulidades.

No processo civil, a situação não é muito diferente. Quando o réu não é encontrado, sua citação é realizada por edital (art. 256 do CPC) e, caso seja revel, nomeia-se um curador especial para representá-lo (art. 72, inc. II do CPC), o que também, na maioria dos casos, acaba proporcionando a ele uma defesa exígua.

Outro sistema bastante utilizado na execução, sendo um dos mais eficazes, é o **Sisbajud (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário)**. Essa nova ferramenta, bem mais tecnológica que a anterior (Bacenjud), permite a requisição de informações detalhadas sobre extratos em conta corrente, a solicitação de inúmeras informações dos devedores (tais como cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS) e possibilita, ainda, o bloqueio tanto de valores em conta corrente, como de ativos mobiliários ou mesmo de títulos de renda fixa e ações.

Um dos recursos mais eficazes desse sistema é a chamada “teimosinha”, que consiste na reiteração automática de ordens de bloqueio. Assim, a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, o juiz poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem será reiterada no Sisbajud até que seja feito o bloqueio da quantia necessária à quitação do débito. No sistema antigo (Bacenjud), caso o bloqueio efetuado fosse inferior ao valor da execução, era preciso que o juiz posteriormente repetisse a emissão da ordem de penhora eletrônica até que se penhorasse a quantia final almejada, o que era difícil de ocorrer, já que, nesses intervalos, muitos executados retiravam qualquer dinheiro que fosse porventura creditado em suas contas.

Exemplifica-se. Caso o valor total da execução seja R\$10.000 (dez mil reais) e na primeira ordem de bloqueio o Bacenjud capture (a partir do que está disponível na conta do executado no momento) apenas R\$2.000 (dois mil reais), é preciso que o juiz emita uma nova ordem de bloqueio no valor de R\$8.000 (oito mil reais) para tentar capturar o débito remanescente da execução. Caso essa segunda ordem de bloqueio venha muito depois da primeira, é possível que, nesse intervalo, o executado retire de sua conta qualquer crédito que ele

saiba que virá a ser depositado nela (ex.: pagamento de salário, de alugueis do qual é credor, etc). Com o Sisbajud, a renovação da ordem de bloqueio é automática até que seja capturado o valor total da execução.

Nesse contexto, impende-se destacar a aplicação de um princípio bastante utilizado na seara trabalhista e que se coaduna bem melhor à Era Digital e aos princípios mais novos e impulsionantes do nosso ordenamento jurídico, como o da efetividade processual (art. 4º do CPC/2015), o da cooperação (art. 6º do CPC/2015) e o da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, CF) – trata-se do Princípio da Conexão.

Contraopondo-se ao princípio da escritura (o qual é baseado no brocardo latino *“quod non est in actis non est in mundo”* – o que se traduziria como “o que não está nos autos não está no mundo”), o Princípio da Conexão encontra fundamento, sobretudo, no artigo 13 da Lei 11.419/2006, mas também têm respaldo nos artigos 1º, § 2, II, 8º e 14º da mesma Lei e no artigo 422, § 1º Código de Processo Civil 2015, e defende que o magistrado pode pesquisar informações em outras fontes fora do processo na busca da verdade e da justa solução da demanda, trazendo para os autos informações relevantes para a elucidação da causa, sobre as quais as partes poderão oportunamente se manifestar.

Nesse contexto, POMBO (2016. p.227-228) assenta que “[...]O princípio da conexão trouxe uma maior preocupação ética ao processo, especialmente no que tange à lealdade processual”. A autora ressalta, ainda, que muitos fatos ou circunstâncias alegadas no processo podem ter a sua veracidade conferida por meio de diligências virtuais realizadas pelo Juiz.

Por outro lado, destaca-se a necessária observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), que veio para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural face ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, realizado por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os arts. 7º e 11º dessa Lei permitem o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis<sup>105</sup> pela Administração Pública quando necessário à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos e, no caso dos dados pessoais, também para políticas públicas respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Desse modo, o tratamento de dados pelo Poder Judiciário não pode infringir a liberdade e a privacidade das pessoas naturais, devendo limitar-se

<sup>105</sup>Segundo os incs. I e II do art. 5º da LGPD, considera-se dado pessoal a “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” e dado pessoal sensível o “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.

apenas ao necessário para o exercício da sua função jurisdicional, de forma que se garanta, conforme prescreve o art. 6º da LGPD, a transparência e a segurança no manejo das informações, além da responsabilização e da prestação de contas quanto a esse tratamento.

Nessa linha, os arts. 23 a 32 da LGPD deixam claro que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, devendo ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, o Poder Público realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo-se informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

### 3 CONCLUSÃO

O presente trabalho destinou-se a fomentar o uso da tecnologia em prol de um sistema de justiça mais célere e eficaz. A incorporação de ferramentas tecnológicas e o acolhimento da Era Digital, consoante tem sido feito pela Justiça do Trabalho, podem contribuir para a efetividade do Direito, mormente quando em consonância com as demais normas (regras e princípios) do nosso ordenamento jurídico.

Destaca-se, nesse ínterim, que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu art. 5º, prescreve que “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, e o seu art. 30 estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

Nesse contexto, ressalta-se que a população há muito tempo reivindica uma maior celeridade, eficiência e satisfação executiva quanto ao processo judicial, tanto no desempenho das atividades que competem ao Poder Judiciário como das que competem a seus causídicos. Diante disso, cabe aos juristas, mormente aos que desempenham funções essenciais à Justiça, prover o máximo de segurança jurídica à sociedade por meio da entrega, aos jurisdicionados, de soluções eficazes para o progresso da demanda e para efetiva entrega do bem jurídico, amparando-se, inclusive, nas tecnologias disponíveis.

Conclui-se, assim, que a Era Digital pode trazer uma contribuição imensurável para a elevação da qualidade do serviço jurisdicional prestado, fomentando o desenvolvimento de um sistema de justiça mais célere e eficaz.



## 4 REFERÊNCIAS

DALLEGRAVE NETO, José Affonso Dallegrave et al. **As Novas Relações Trabalhistas e o Futuro do Direito do Trabalho**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

GASPAR, Danilo Gonçalves et al. **As Novas Relações Trabalhistas e o Futuro do Direito do Trabalho**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

POMBO, Michelle Pires Bandeira. **As ondas renovatórias do acesso à justiça no processo do trabalho**. 1. ed. São Paulo: LTR, 2016.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. **Manual das Audiências Trabalhistas: presencial, por videoconferência e telepresencial**. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 341, de 7 de outubro de 2020**. Determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3508>>, Acesso em 3. mar. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>>, Acesso em 3. mar. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a **Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 agosto 2018. Disponível em: <[\\_ato2015](#)>. Acesso em: 3 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021** do Conselho Nacional de Justiça. **Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.”** DJe/CNJ nº 38/2021, de 18/2/2021, p. 2-3. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>>. Acesso em 22 de mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança/DF, 0090393-81.2020.1.00.0000, Relatora: Rosa Weber, 1ª Turma, Decisão: 15/09/2020, **Diário da Justiça**, 23 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/931953204/agreg-em-mandado-de-seguranca-ms-37072-df-0090393-8120201000000>>. Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Habeas Corpus/MG, 0363236-29.2019.3.00.0000, Relatora: Rosa Weber, Decisão: 21/10/2020, **Diário da Justiça**, 28 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1154726553/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-181785-mg-0363236-2920193000000>>. Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho; CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). **Ato n. 1/CSJT.GVP, de 16 de março 2021**. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3185, p. 1, 18 mar. 2021. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/183210>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista 13474220145120059, Relator: Alexandre Luiz Ramo, 4ª Turma, Decisão: 23/06/2020, **Diário da Justiça**, 26 de junho de 2020. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/869026866/recurso-de-revista-rr-13474220145120059/inteiro-teor-869026886?ref=serp>>. Acesso em: 3 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista 8546420115040521, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Decisão: 25/03/2015, **Diário da Justiça**, 31 de março de 2015. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178797920/recurso-de-revista-rr-8546420115040521>>. Acesso em: 3 mar. 2021.

CEARÁ (ESTADO). Tribunal Regional do Trabalho (7ª Região). **Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 05/2020 de 23 de abril de 2021**. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2958, 23 abr. 2020. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1. Disponível em: <[https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4189:trt-ce-regulamenta-o-uso-de-ferramentas-eletronicas-para-comunicacao-de-atos-processuais&catid=152&Itemid=885](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4189:trt-ce-regulamenta-o-uso-de-ferramentas-eletronicas-para-comunicacao-de-atos-processuais&catid=152&Itemid=885)>. Acesso em: 22 mar. 2021.

MINAS GERAIS (ESTADO). Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). Recurso Ordinário/MG, 00102652320185030034, Relator: Vitor Salino de Moura Eca, 3ª Turma, Decisão: 04/07/2019, **Diário da Justiça**, 04 de julho de 2019. Disponível em: <<https://trt-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1110832552/recurso-ordinario-trabalhista-ro-102652320185030034-mg-0010265-2320185030034/inteiro-teor-1110832586>>. Acesso em: 2 mar. 2021.

PARANÁ (ESTADO). Tribunal de Justiça do Paraná. Recurso Inominado/PR, 00324210520188160030, Relatora: Juíza Manuela Tallão Benke, 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Decisão: 24/08/2020, **Diário da Justiça**, 26 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/925286947/processo-civil-e-do-trabalho-recursos-recurso-inominado-ri-324210520188160030-pr-0032421-0520188160030-acordao/inteiro-teor-925286957>>. Acesso em: 2 mar. 2021.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Recurso Ordinário/RJ, 01006171620175010261, Relatora: Valmir De Araujo Carvalho, 2ª Turma, Decisão: 26/06/2019, **Diário da Justiça**, 13/07/2019. Disponível em: <<https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/732168270/recurso-ordinario-trabalhista-ro-1006171620175010261-rj/inteiro-teor-7321683339>>. Acesso em: 3 mar. 2021.

# UMA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DOS MÉTODOS CONVENCIONAIS DE ENSINO DO DIREITO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19

Larissa Querer Tavares Mendonça<sup>106</sup>  
Wesley Alves do Nascimento Gadelha<sup>107</sup>  
Francisco Diego Aragão Rodrigues<sup>108</sup>

## RESUMO

O presente artigo buscou analisar o direito fundamental à educação, o qual pertence à segunda geração dos direitos fundamentais. Além disso, examinou a importância de reformulação dos métodos convencionais do ensino do direito diante do cenário pandêmico que assolou o Brasil, devido ao novo coronavírus, por intermédio de uma investigação bibliográfica e a análise da legislação nacional e de portaria emitidas pelo Ministério da Educação, além da coleta de dados em face da temática proposta. Em suma, como resultados, salientou-se que como consequência desse quadro de pandemia, a educação do ensino jurídico deverá assumir a forma híbrida, ou seja, com aulas presenciais e remotas, além da necessidade das técnicas de ensino se compatibilizarem com a nova realidade social.

**Palavras-chave:** O direito fundamental à educação. Pandemia de 2020-2021. Novo coronavírus. Métodos de ensino do direito. Reformulação.

## 1 INTRODUÇÃO

O atual cenário que assola o Brasil está marcado por uma pandemia causada pelo novo coronavírus, desse modo, os impactos apesar de serem mais marcantes na área da saúde, também são notados na seara educacional. Vislumbram-se a demasiada evasão escolar, pois muitos discentes não possuem acesso às plataformas digitais, visto que carecem dos equipamentos necessários para a transmissão dos conteúdos ou mesmo não têm um espaço reservado para os estudos.

Dessa forma, a transição repentina e abrupta do ensino presencial para o remoto, embora com aulas síncronas ocasionou um retrocesso na efetivação do direito fundamental à educação, pois a desigualdade social ganhou evidência, as disparidades entre aqueles que conseguem ter acesso às aulas e ou que não possuem tal êxito se alastra como grave consequência para o futuro da nação, já que é por meio da educação que ocorre a verdadeira transformação no mundo.

Por isso, objetivou-se com essa pesquisa analisar os impactos desse cenário pandêmico no direito fundamental à educação, bem como ressaltar que não basta como possível solução jurídica a efetivação do ensino híbrido,

<sup>106</sup>Especialista em Direito Constitucional. Mestranda em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora Universitária. E-mail: lariquerem@hotmail.com

<sup>107</sup>Graduando em Direito pelo Centro Universitário Farias Brito. E-mail: wesleygadelha7@gmail.com

<sup>108</sup>Graduando em Direito pelo Centro Universitário Farias Brito. E-mail: diegoaragao.7@gmail.com

mas também a reformulação dos métodos convencionais do ensino do direito, como as técnicas do seminário, do método socrático e do debate.

Quanto a metodologia, para que fosse possível a seleção e a análise crítica das obras o método utilizado foi a revisão bibliográfica, baseando-se em livros e em artigos sobre a temática, por meio de bases de dados, como *Web of Science*, *SciELO*, *Google Scholar* e Periódico Capes, sendo o método utilizado para escolha criteriosa e limitada das obras e dos artigos com abordagens relevantes sobre o tema estudado: Revisão de Literatura Integrativa.

Ademais, quanto à utilização dos resultados, a pesquisa é pura, visto que tem como finalidade primordial a ampliação dos conhecimentos sobre a temática. No tocante aos fins, a pesquisa é exploratória, porque busca detalhar mais informações sobre o tema. Quanto à abordagem a pesquisa é qualitativa e quantitativa, pois enfatiza a compreensão e a interpretação do tema, além de fazer a coleta de dados, por intermédio das bases supracitadas.

Relatando-se cada tópico escrito. No primeiro, realizou-se um breve histórico sobre o direito fundamental à educação no Brasil, além de ser evidenciado os desafios do acesso ao ensino jurídico. No segundo capítulo, tratou-se dos impactos da pandemia causado pelo Covid-19 no estudo do direito, compreendendo-se que as consequências salientaram as desigualdades sociais, devido à falta de recursos de muitos cidadãos para ter acesso à educação.

Por fim, no último capítulo foram abordadas as possíveis soluções para reversão desse cenário não igualitário daqueles que carecem de mecanismos para um estudo do curso de direito com qualidade. Além disso, propõe-se uma análise da necessidade de reformulação dos métodos convencionais de ensino do direito dentro do sistema híbrido, com o intuito de facilitar o aprendizado, bem como tornar as aulas mais interativas.

## 2 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL E O ACESSO SOCIAL AO ENSINO JURÍDICO

A educação surge no ordenamento constitucional brasileiro como um direito fundamental de natureza social, essencial para a vida digna e formação de um cidadão. Trata-se de uma resposta à atuação positiva do Estado frente à disposição democrática que este assumiu, dispondo também de instrumentos jurídicos para a proteção e garantia da efetivação de tal direito.

Uma vez que sendo um direito fundamental social, ao lado dos direitos econômicos e culturais, é compreendido como um direito de segunda geração, assinalando o princípio da igualdade. Conforme explica Nathalia Masson (2016,

p.192), são denominados “direitos do bem-estar”, pois tem em vista conceder os meios materiais substanciais para a consumação dos direitos individuais. Com isso, George Marmelstein (2011, p. 53) preleciona que:

(...) os direitos de segunda geração funcionam como uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para gozar, de forma efetiva, a tão necessária liberdade.

Dessa forma, o surgimento dessa geração de direitos se dá ao crescente desenvolvimento industrial do final do século XIX, gerando um fator de desigualdade social e exploração de mão de obra no ambiente de trabalho, cobrando do Estado uma efetiva atuação como garantidor de proteção de direitos e deveres de sua população. Tais direitos tornaram-se cada vez mais valorizados, sendo inconcebível sua supressão.

Historicamente, no Brasil, a proteção à educação esteve presente desde as primeiras constituições. A exemplo, na Magna Carta Imperial de 1824, que já dispunha da inviolabilidade dos direitos civis. Em 1891, é promulgado uma nova conjuntura basilar de leis, que surge num ambiente com nova forma de governo, qual seja, a República. No seu art. 35, inciso III estabelecia a criação de instituições de ensino superior e secundário nos Estados pelo Congresso. Saltando um pouco à frente nessa linha temporal, é pertinente o destaque à Constituição de 1934, pois foi a pioneira em dedicar um capítulo à educação e à cultura. Em seu art.149 elucida a educação como um direito de todos.

Nesse sentido, com a Constituição Federal de 1988, iniciou-se o processo de redemocratização no país, sucedendo uma progressiva evolução no campo dos direitos fundamentais, após um longo período ditatorial sofrido pela nação. Nesta recente carta constitucional, entre os direitos de natureza social discriminados no art. 6º, está o direito à educação. É tido como um direito de todos, indiscriminadamente, cumprindo como objetivo a redução das desigualdades. Estabelece também como um dever do Estado e da família, um trabalho conjunto no crescimento moral e na formação do cidadão, na aptidão para o trabalho e no desempenho da cidadania. É promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988. Já no art. 206, declara que o ensino deve ser ministrado seguindo determinados princípios como o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar

o pensamento, a arte e o saber; da gestão democrática do ensino público, na forma da lei e entre outros. Mas com o advento da COVID-19, o acesso se tornou mais restrito aos que de fato possuem meios para o mesmo, pondo em pauta a efetividade do cumprimento do “princípio da igualdade de condições” que o artigo constitucional menciona.

Vale observar que a educação, conforme o art. 1º da Lei 9.394, de dezembro de 1996, lei que estabelece as diretrizes e base de educação nacional, “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, sendo o desenvolvimento nas instituições de ensino e pesquisa readaptado para a realidade vivenciada de março de 2020 até os dias atuais com a permanência da pandemia. Dessa forma, é possível inferir que a educação tem sua parcela de atuação no alcance dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consoante ao disposto no art. 3º da Carta Magna.

Nesse sentido, é possível refletir um pouco sobre a importância, não só do ensino comum já garantido pelo Estado, mas também ao acesso do ensino básico jurídico à sociedade como um todo, visando uma contribuição significativa à formação da cidadania, ao conhecimento fulcral de direitos e deveres constitucionais, ao senso mínimo de questões éticas que repousa no seio social diariamente e que se coaduna com os princípios jurídicos básicos.

Apesar do vasto acesso a todo e qualquer tipo de tecnologia e da infinidade de conhecimento, principalmente com o modo em que o direito a educação está sendo mantido, inclusive jurídico, disposto no mundo virtual, verifica-se um amplo desconhecimento da população sobre normas basilares que orientam a estrutura e organização do Estado e da sociedade. Uma insciência sobre o que o indivíduo tem como direito garantido positivado que pode ser reivindicado e o dever a ser cumprido para o desenvolvimento de sua vida como um cidadão e convivência pacífica e respeitosa em suas relações, tendo em vista o limite do seu direito e o do direito do outro.

Em um Estado Democrático de Direito, onde a educação é um direito fundamental, criar meios para o ensino jurídico nas escolas, integrando ao currículo da educação básica é um método de fomentar a cidadania, de garantir a justiça através da conscientização e das noções básicas ministradas, além de ser uma ferramenta de contato deste ensino com a sociedade. Faz despertar e desenvolver um senso crítico no jovem em formação. Este ensino reforçaria o direito à informação, o conhecimento do sentido pelo qual leis são criadas

e respeitadas, mostraria ao estudante sua autonomia como cidadão e como proceder perante a justiça, seja ela administrativa ou judiciária, no caso de violações a seus direitos. Incluir o ensino jurídico na educação básica seria uma ferramenta para a propagação do conhecimento e desenvolvimento da sociedade de forma ampla. Ter-se-ia uma gradativa evolução no campo sociológico, na subjetividade do indivíduo, no exercício da cidadania e no cumprimento de obrigações constitucionais.

Todavia, o ensino jurídico que hoje temos, mesmo somente a nível superior, encontra-se ainda em desenvolvimento, mas sofrendo dificuldades em seu avanço ou mesmo permanência. Com a COVID-19, não só as instituições de ensino superior, mas também todo o bojo de ensino da educação básica tem focado em sua adaptação à meios tecnológicos para a manutenção do ensino de modo remoto e garantia desse direito constitucional. Tal adaptação, com os meses, foi se aperfeiçoando, porém, seu resultado ainda não se mostra tão contundente quanto era com a instrução presencial, principalmente a pedagogia jurídica por meio da prática, havendo ao menos a necessidade de uma aplicação híbrida ao modo do oferecimento do ensino, mantendo a vista no equilíbrio e alcance da igualdade no recebimento da informação pelo recepto – aluno – principalmente daquele em que o acesso a informação de maneira remota se dá em meio a dificuldades.

Importante é o incentivo ao debate dos assuntos lecionados, como forma de estimular o raciocínio crítico jurídico ou às outras ciências, desenvolvendo determinadas habilidades, tornando os momentos de ensino mais cativantes e atrativos, promovendo o engajamento e a participação de cada aluno para seu crescimento na educação.

### **3 OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NA EDUCAÇÃO JURÍDICA**

Em março de 2020, professores e alunos foram surpreendidos com o fechamento das instituições de ensino e com a suspensão das aulas presenciais, em razão de um vírus até então desconhecido de todos, chamado COVID-19. Frente a esse cenário as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, precisaram buscar uma alternativa de ensino através dos meios eletrônicos. Com isso, para que não houvesse uma interrupção no processo educativo, as universidades no Brasil adotaram o ensino remoto.

Nesse diapasão, segundo Boaventura de Souza Santos: “A quarentena não só torna mais visíveis, como reforça a injustiça, a discriminação, a exclusão



social e o sofrimento injusto que eles provocam” (SANTOS, 2020, p. 22). Assim sendo, apesar dos avanços tecnológicos da sociedade nos últimos anos, a falta de acesso à internet é uma realidade evidenciada pela pandemia, levando a uma provável evasão escolar tanto durante como no pós pandemia.

Segundo Angelina Jolie e Audrey Azoulay, (2020), devido a esse cenário pandêmico as escolas de 165 países foram fechadas, fazendo com que 87% dos alunos do mundo ficassem sem aula. No que se refere ao Brasil, segundo Clara Cerioni, (2020), 52 milhões de alunos estão fora das salas de aula. Fazendo com que especialistas acreditem que a pandemia irá alterar o modelo educacional atualmente.

No mundo, conforme o Portal Raízes (2020), os últimos dados da Unesco Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – trouxeram os seguintes impactos da pandemia: 188 países determinaram o fechamento de escolas e universidades, afetando cerca de 1,6 bilhão de crianças e jovens, o que corresponde a 91,3% de todos os estudantes no mundo.

Inicialmente, no Brasil, há uma grande diferença entre as instituições privadas e públicas de ensino. É notório que as instituições de ensino privado estão enfrentando com mais tranquilidade esse momento, tendo em vista que contam com mais recursos e com meios eletrônicos para atender as necessidades de seus alunos, onde, na maioria dos casos, possuem todos os meios necessários para acessar as aulas como: tablet, computadores, celulares, além de uma internet de qualidade. Vale mencionar, que o contexto social que esses alunos estão inseridos estimula o ensino, seja por suas casas aconchegantes, onde há espaço reservado para o estudo, e em sua maioria, estão em uma situação economicamente mais estável.

O grande problema do Brasil se concentra no ensino público, seja porque escolas não possuem equipamentos para a transmissão, seja porque alunos não têm acesso à internet de qualidade e os meios eletrônicos, seja porque não tem apoio dos pais que, muitas das vezes estão preocupados com a condição financeira ou mesmo não sabem lidar com a tecnologia (como, celular, computador e tablet) ou até mesmo estão desempregados.

Dessa forma, por meio da coleta de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2018, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificou-se que uma em cada quatro pessoas brasileiras não possuem acesso à internet. Tal fato, demonstra que a disparidade social é alarmante e, como frisado, galgou evidência nessa pandemia, de tal forma que apesar do ensino remoto ser cogitado como solução,

com o intuito do direito fundamental à educação não ser cerceado, todavia é necessário que o Poder Público, sobretudo os municípios, devido ao princípio da municipalização se atentem para possíveis soluções que enquadrem essa população sem acesso às tecnologias digitais.

Essa situação gera motivo para preocupação, pois o aprendizado é o meio adequado para diminuir as desigualdades sociais. Ademais, o direito à educação deve ser democratizado, ou seja, qualquer situação que gere dificuldade ou até limite esse direito fundamental deve ser visto por toda sociedade e pelo poder público com muito cuidado.

Outrossim, um grande impacto desse cenário pandêmico reside nos docentes, conforme pesquisa empírica realizada do tipo *survey* por Mateus Lins e Lívia Chaves, com 66 (sessenta e seis) respostas, por intermédio de professores membros e atendidos por programas pela Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Ceará (OAB-CE). Assim sendo, constatou-se que 68,2% (sessenta e oito, vírgula dois por cento) dos professores apenas realizavam aulas presenciais antes da pandemia e que somente 27,3% (vinte e sete, vírgula três por cento) dos docentes ministravam aulas em plataformas *online*, contudo com pouca frequência. Além disso, 30,3% (trinta, vírgula três por cento) dos professores não se sentem à vontade com o uso das plataformas digitais. Demonstra-se com esses dados que muitos dos professores além de não preferirem ministrarem suas aulas por meio remoto, mas também não estão preparados para utilizarem esses mecanismos, pois, com base nessa mesma pesquisa 31,8% (trinta e um, vírgula oito por cento) não acompanhou nenhum curso de formação sobre o uso de plataformas online.

Outrossim, relata-se que em pesquisa realizada sobre a qualidade de vida no trabalho em tempos de pandemia de COVID-19, por Letícia Aparecida e Victor Miranda, por intermédio de questionário com 40 (quarenta) docentes do ensino superior do Estado de Minas gerais, conclui-se que 40% (quarenta por cento) dos docentes sentiram sintomas de estresse e ansiedade durante a pandemia, reduzindo a qualidade de vida e de trabalho. Dessa forma, analisa-se que além das instituições de ensino superior colaborarem com o treinamento dos docentes para o uso de plataformas digitais, deve-se conceder amparo psicológico não apenas para os alunos, mas também para os professores.

Nesse diapasão, é necessário agregar novas formas de garantir a continuação do ensino no curso de Direito. O ensino jurídico já há algum tempo carece de uma nova abordagem metodológica. Tendo em vista que, surgiram novas tendências, como por exemplo, a substituição do livro de papel, por

grande parte dos alunos por livros digitais ou até mesmo as pesquisas digitais como: jurisprudência, súmulas e entre outros. Nesse cenário em que vivemos, é necessária uma reformulação dos instrumentos de avaliação do curso, assim como, capacitar os professores a usar de maneira efetiva as ferramentas virtuais.

Concluo que os impactos gerados pela pandemia, levando em consideração as dificuldades de acesso à internet, desigualdade, podemos concluir que não estamos preparados totalmente para o acesso remoto na educação. Assim sendo, a grande preocupação é como ficará a educação pós pandemia. Isso pode desencadear um aumento da desigualdade social, fazendo que a evolução já conquistada anteriormente possa requerer um maior investimento na educação pós pandemia.

#### 4 POSSÍVEIS SOLUÇÕES E O ENSINO HÍBRIDO

É notório que as consequências educacionais da pandemia causada pelo novo coronavírus são exacerbadas, por isso se faz necessário a apresentação de possíveis soluções para atenuação desse cenário.

Inicialmente, cumpre ressaltar que apesar da tendência de muitas universidades seja pela opção da Educação à Distância (EAD), muitas vezes devido ao fato de o custo ser demasiadamente reduzido, contudo a Organização das Nações Unidas, por intermédio da produção de um relatório sobre os impactos da pandemia no direito educacional tratou que “a digitalização da educação nunca deve substituir a educação presencial” (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2020, online). Com isso, deduz-se que o ensino jurídico deverá ser prioritariamente presencial.

Todavia, no cenário atual de uma pandemia não se permite aulas integralmente presenciais, por isso, para que o direito fundamental à educação não seja cerceado se faz necessário a adoção de um modelo híbrido de ensino, ou seja, com parte da disciplina sendo ministrada de forma presencial e uma outra parte remota. Ademais, na pior das hipóteses, em eventual *lockdown* – medida mais severa de fechamento ou bloqueio total das entradas de uma determinada região –, em que não seria possível os discentes saírem de suas casas para se deslocarem para as universidades poderia ser adotada uma forma de ensino misto, isto é, os professores ministraram parcela da aula, dessa forma, na outra parte os alunos poderiam, por meio de um sistema online realizar atividades, ler resumos e assistir à vídeos, como uma forma de tornar as aulas mais interativas e dinâmicas.

Outrossim, é importante a reformulação das técnicas convencionais

de ensino do direito tratadas fartamente no livro organizado por José Garcez Ghirardi, ora seja, métodos de ensino em direito: conceitos para um debate.

O primeiro seria a Clínica de Direito, que é conceituada como a proposta de solução de um conflito real em sala de aula, aproximando teoria da prática. Desse modo, adaptando para o ensino remoto, o professor poderia apresentar uma causa jurídica real e pedir para os alunos estudarem e em uma aula posterior os discentes poderiam intervir com soluções reais, inclusive, poderia ser concedido pontos a serem acrescidos na nota final daquele aluno que melhor solucionasse o problema, como uma forma de incentivar os alunos a se empenharem na construção da sua futura carreira advocatícia.

O segundo método apresentado neste artigo é o debate, técnica que estimula a comunicação verbal entre aluno e professor e dos alunos entre si. Essa técnica permite que os alunos sejam levados a participar ativamente do processo de aprendizado, além dos estudantes conseguirem reter mais informações e desenvolver habilidades para solucionar os problemas, tendo sim mais autonomia. Com isso, adaptando ao ensino híbrido o docente poderia selecionar previamente de 02 (dois) a 03 (três) alunos para em uma aula posterior debater o tema proposto, sendo este um agente facilitador e, assim, os alunos conseguiriam estudar a aula antes e pensar criticamente, servindo até para já de bagagem jurídica para discutir determinado assunto com o professor no momento reservado para as dúvidas.

A outra técnica de ensino do direito é o diálogo socrático, que é um método que estimula a compreensão e a reflexão de um tema, com a participação inquisitiva e com a construção coletiva do conhecimento. Assim sendo, o professor pode solicitar que um grupo de alunos formule um caso hipotético durante a discussão remota e, com isso, instigue outro grupo de alunos, por meio da comunicação socrática, a desenvolver a resolução do problema.

Ainda, tem-se o método de caso que objetiva o desenvolvimento de habilidades de raciocínio jurídico para a análise de decisões judiciais, permitindo que os estudantes se familiarizem com o vocabulário jurídico e com os posicionamentos dos tribunais e permite que vislumbrem como o direito é aplicado no caso concreto. Portanto, no ensino à distância, o professor poderia apresentar um caso, uma decisão judicial e solicitar que os alunos decifrem qual foi será os possíveis argumentos jurídicos que serão utilizados pelo magistrado.

Por fim, propõe-se o seminário que é uma técnica em que alunos apresentam em grupo determinado tema proposto pelo professor. Nesse diapasão, o docente poderia tornar mais ainda interessante esse método criando um seminário aberto

ao público virtual, para engajar a desenvoltura dos posicionamentos críticos dos alunos, bem como se apresentar como uma forma de instigar a interação social, mesmo que *online*, a qual foi tão abalada com a pandemia.

Em suma, a reformulação dos métodos convencionais do ensino do direito é imprescindível, visto que seria uma forma de evitar a não efetivação do direito à educação diante desse cenário pandêmico, apresentando-se como uma proposta para reduzir a baixa frequência escolar, além de estimular o ensino-aprendizado.

## 5 CONCLUSÃO

Conclui-se com essa pesquisa, que o direito à educação é assegurado constitucionalmente no rol dos direitos sociais. Ademais, que o ensino jurídico deverá ser difundido na sociedade, com o intuito que tenham acesso e largo conhecimento sobre as questões jurídicas que lhe rodeiam.

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus, o Poder Público e também as instituições de ensino tiveram que se adaptar, modificando abruptamente a forma de se ensinar o direito e as outras ciências, passando-se do presencial para o remoto. Com isso, a alternativa encontrada para essa situação que impossibilita as aulas presenciais e diante das recomendações da Organização das Nações Unidas para que não ocorressem aulas totalmente virtuais, foi o ensino híbrido, com parte das aulas presenciais e a outra online.

Além disso, verificou-se que a solução para a evasão escolar causada por esse cenário pandêmico, não deve ser apenas o ensino híbrido, mas também a readequação dos métodos convencionais de ensino do direito, como o debate, o diálogo socrático ou mesma a técnica da clínica do direito, visando tornar as aulas mais atrativas e dinâmicas. Ademais, as universidades devem fornecer treinamento das plataformas digitais para os professores, além de conceder amparo psicológico para os docentes e discentes.

## 6 REFERÊNCIAS

BERNARDES, M. B.; ROVER, A.J. **Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico.**

BOAVENTURA de Sousa Santos. **A cruel pedagogia do vírus.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL, **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro**

**de 1891**, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 20 mar. 2021.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 mar. 2021

**BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 20 mar. 2021.

**CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Relatório da ONU sobre o impacto da pandemia no direito à educação incorpora recomendações da Campanha.** Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2020/07/05/relatorio-daonu-sobre-o-impacto-da-pandemia-no-direito-educacao-incorpora-recomendacoes-dacampanha/>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

**CERIONI, Clara. Desigualdade e alfabetização desafiam educação na pandemia da covid-19.** Exame. 2020. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/homeschoolingalfabetizacao-e-os-desafios-da-educacao-na-pandemia/>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

**GHIRARDI, José Garcez (Org.). Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate.** São Paulo: Saraiva, 2009.

**FGV Direito SP. Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI).** Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/centro-de-pesquisa/centro-de-ensino-pesquisa-inovacao>. Acesso em 20 jun, 2021.

**IBGE.** Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2018. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.** Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2021

**JOLIE, Angelina; AZOULAY Audrey, Closing Schools Has Derailed the Lives of Kids All Over the World. Here's How We Can Help Them Keep Learning.** Time. 2020. Acesso em <<https://time.com/5810017/coronavirus-school-closings-educationunesco/>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LINS, Mateus Rodrigues; LEITE, Livia Chaves. **Impactos da Pandemia de COVID-19 a Educação Jurídica do Estado do Ceará**. 7ª Jornada de Rede de Direitos Fundamentais e Democracia, Disponível em: <https://www.unifor.br/documents/392178/3101527/Mathues+Lins+e+Livia+Chaves.pdf/3123f328-decc-289e-1c8b-90cfb5660d6b>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MORAES, Ana Lucia Pazos. **Impactos da Pandemia COVID-19 nas Relações Jurídicas entre Instituições de Ensino e Alunos**. Revista Eletrônica OAB/RJ | Edição Especial em Homenagem Póstuma a Miguel Baldez, Rio de Janeiro, n.1, p.1-16, 2020.

OLIVEIRA, Vanessa Batista; BRITO, Jana Maria; BRAGA, Phelipe Bezerra; MAGALHÃES, Victor Alves. **Ensino Jurídico e Quarentena**. Fortaleza: Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Ceará e Petit Comité de Recherche. Disponível em: <http://oabce.org.br/2020/04/comissao-da-oab-ce-lanca-cartilha-sobre-ensino-juridico-equarentena/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

PRAÇA, Leticia Aparecida; OLIVEIRA, Victor Miranda de. **Qualidade de vida no trabalho em tempos de pandemia de covid-19: os desafios e oportunidades dos docentes do ensino**. Centro Universitário UniAcademia, Minas Gerais, n.1, p.1-27, 2020.

Emília Aguiar Fonseca da Mota<sup>109</sup>  
Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes<sup>110</sup>

## RESUMO

O Ministério das Educações estabeleceu por meio da Resolução CNE/CES no 5 de 17 de dezembro de 2018 novas diretrizes curriculares para os cursos de direito. Além disso, em razão da pandemia Covid-19, foi autorizada pelo Ministério da Educação, a substituição do ensino presencial pelo remoto, por meio da Portaria 343 de 17 de março de 2020. Diante desse marco legal e de uma sociedade cada vez mais conectada e de um ensino jurídico em crise didática, o presente trabalho objetiva debater sobre o impacto da inclusão das tecnologias da informação e da comunicação (TICs) no processo de ensino e aprendizagem do direito à luz dos ensinamentos de Pierre Levy e de Frijof Capra sobre o virtual e sobre as ciências. O tipo de pesquisa, é qualitativa. Quanto às fontes é bibliográfica e empregou-se o método hipotético-dedutivo de abordagem. Ao final, foi possível concluir que as TICs representam perspectiva positiva, por promoverem uma abertura de possibilidades para o pensamento sistêmico, para a interconexão entre os saberes e com a realidade social, e para o desenvolvimento de novas habilidades.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico. Tecnologias da Informação e Comunicação. Virtualização

## 1 INTRODUÇÃO

Os alunos, nesse grupo incluídos os dos cursos jurídicos, estão cada vez mais conectados e interessados em processos automatizados, o que também se torna um problema para as universidades que se limitarem a ofertar apenas ferramentas pedagógicas tradicionais sem incluir novidades em seus currículos e metodologias de ensino.

A virtualização dos processos é realidade no país e o profissional da área do Direito, teve que se adequar a essa nova modalidade de manuseio dos processos em seu dia a dia de trabalho, seja no escritório de trabalho seja no trabalho remoto, em tempos de pandemia por vírus e restrição de locomoção com fechamento de escritórios.

A pandemia do Covid-19 foi reconhecida em 2020, mas, antes mesmo disso, em dezembro de 2018, o Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Educação, estabeleceu novas diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito, através da resolução CNE/CES no 5 de 17 de dezembro de 2018.

<sup>109</sup>Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2003), especialização em Direito e Processo Administrativos pela Universidade de Fortaleza (2006) e especialização em Direito Processual: Grandes Transformações pela Universidade da Amazônia (2007). Atualmente é advogada.

<sup>110</sup>Mestranda em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (Unifor). Possui graduação em Direito pela Fic-Estácio (2006) e em Psicologia pela UFC (2006). Especialista em Direito Processual: Grandes Transformações Unisul (2010). É Defensora Pública do Estado do Ceará desde 2008.



Pelas diretrizes, o curso de Direito deve priorizar a interdisciplinaridade e articulação de saberes e deve oferecer elementos fundamentais do direito em diálogo com demais expressões, inclusive das novas tecnologias da informação. A resolução também incluiu a capacitação na compreensão do impacto das novas tecnologias na área jurídica.

A inclusão da tecnologia já vinha ocorrendo, e, com a pandemia em 2020, de maneira emergencial, o ensino presencial do direito nas Instituições de Ensino Superior foi substituído pela forma remota em março de 2020, por meio da Portaria 343 de 17 de março de 2020, em razão da pandemia do Covid-19 reconhecida pela Organização Mundial de Saúde. Através desse ato, foi estabelecido que as instituições poderiam realizar essa substituição no período da pandemia para manutenção de isolamento social e contenção do vírus.

As Instituições de Ensino Superior passaram a realizar aulas na modalidade remota utilizando-se seja de plataformas próprias seja através de ferramentas disponíveis para o público em geral, acelerando o processo de inserção das tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico já antevistas nas diretrizes de 2018.

Uma vez contextualizada a realidade social, cada vez mais virtual, e diante dos marcos legais apontados, surgiram alguns questionamentos que ajudaram a nortear o desenvolvimento deste estudo: qual o impacto das novas diretrizes curriculares da CNE/CES no 5 de 17 de dezembro de 2018 em relação as TICs e da pandemia Covid-19 no processo de ensino e aprendizagem do direito? Essa adoção das novas tecnologias da informação e comunicação geram uma perspectiva positiva ao processo de ensino e aprendizagem?

O estudo objetiva debater sobre esse impacto da inclusão das tecnologias da informação e da comunicação (TICs) no processo de ensino e aprendizagem do direito à luz dos ensinamentos de Pierre Levy e de Frijof Capra sobre o virtual e sobre as ciências.

O estudo se justifica porque o emprego das TICs vem sendo posto em prática nas salas de aulas e as instituições de ensino superior precisam debater sobre seus efeitos em relação ao fazer científico e ao significado do virtual para o conhecimento, para além de somente reconhecer e formalizar em seus currículos, objetivando a partir dessa compreensão, aprimorar o ensino jurídico.

Para além de uma exposição contrária ou favorável, o presente estudo objetiva debater sobre esses efeitos do virtual para o fazer ciência jurídico e para a construção do conhecimento a partir dos ensinamentos de Capra e Levy, considerando especialmente a inclusão formal da tecnologia nas diretrizes desde

2018 e em razão do período de pandemia Covid-19 ter promovido a vivência real do ensino remoto através de meio virtual.

Quanto à metodologia, a pesquisa utilizou-se de fonte bibliográfica, com análise de artigos nacionais e internacionais nas bases de dados de periódicos, especialmente google scholar, e em livros doutrinários. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória. Quanto à abordagem, qualitativa. Empregando o método hipotético-dedutivo de abordagem, o estudo foi desenvolvido a partir de uma investigação pautada principalmente nas lições de Pierre Lévy e de Fritjof Capra sobre o virtual e sobre as ciências.

O estudo parte da caracterização do ensino jurídico no Brasil desde a instalação dos primeiros cursos e da análise das novas diretrizes curriculares de 2018, para, em seguida, analisar o que a inserção das TICs e do virtual representa à luz da teoria de Pierre Levy e do pensamento sistêmico de Fritjof Capra.

## **2 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: DAS METAS E FORMATO AO TEMPO DOS PRIMEIROS CURSOS ÀS CRÍTICAS ATUAIS**

O surgimento dos primeiros cursos jurídicos no Brasil data de 1827 em Olinda e São Paulo, seguidos por Bahia e Rio de Janeiro. De acordo com Bandeira (2017) não existia preocupação em permitir concepção crítica para o aluno, tratando-se de perpetuar a ideologia dominante, sendo que o Estado controlava as questões do ensino de forma rígida, tanto em relação a grade curricular como em relação aos professores e até aos livros.

De acordo com Ghirardi e Oliveira (2016), o objetivo era propiciar aos herdeiros da elite da época ingressar no ensino sem que necessitassem estudar na Europa e formando esses profissionais de acordo com a ideologia da época de sustentação do Estado Nacional. A partir dessas premissas, o ensino tinha como característica a descontextualização com a realidade, sem espaço para indagação sobre a realidade.

De acordo com Araújo e Ormelesi (2018), essa descontextualização torna o conhecimento e saber jurídico algo fechado, hermético, alheio a realidade. Assim, segundo Rodrigues et al. (2017) produzia-se para os estudantes uma visão reducionista da sociedade, e estes eram meros receptores de informações e ideias positivadas pelo Estado.

Outro ponto a ser debatido é a questão da dogmática. Segundo Tassigny e Pellegrini (2018) a postura dogmática de professores e instituições resultou em um ensino desvirtuado da realidade, em descompasso com as mudanças na estrutura social. Essa seria uma realidade que ainda perdura nos cursos de

direito, com leis aprendidas sem conexão com sua importância para a vida prática e realidade.

Finalmente, além da questão dessa educação ser descontextualizada e do dogmatismo, também é mencionada a característica da unidisciplinaridade. Ou seja, de um saber sem interação com os demais saberes, que, para Sposato e Santana (2018), não permite uma visão interacional das distintas áreas do conhecimento e acaba por esgotar o conhecimento em algo explicativo.

Resquícios desse modelo são verificados até os dias de hoje, de acordo com Tassigny e Gomes (2018), é preciso partir de novas teorias e que se defina um novo tipo de ciência integrada à realidade social. Para as autoras, são necessárias propostas que se afastem tanto de positivismo reducionista como de jusnaturalismos idealistas, para que o direito seja colocado dentro na história e a serviço da vida da sociedade e, por não estar só, o direito somente pode ser estudado de forma interdisciplinar.

Outra característica apontada por Pereira Júnior e Melo (2018) é o crescimento do número de faculdades jurídicas sem preocupação com formação humanística. Os autores defendem o aprofundamento também em disciplinas como filosofia, sociologia, ética e psicologia, e através de métodos participativos baseados na virtude da prudência, com a finalidade de superar crise de didática jurídica.

Sobre o controle estatal, desde a instalação dos primeiros cursos há 193 anos, o Estado segue controlando as diretrizes curriculares, através de resoluções, hoje a cargo do Conselho Nacional de Educação. A última publicada foi a Resolução CNE/CES no 5 de 17 de dezembro de 2018, que revogou as anteriores Resolução CNE/CES no 9 de 29 de setembro de 2004 e Resolução CNE/CES no 3 de 14 de julho de 2017.

Recentemente, em razão da pandemia do Covid-19, declarada pela OMS em 11 de março de 2020 e reconhecida no Brasil pelo Decreto 6 de 2020 do Congresso Nacional, o Ministério da Educação, a partir da Portaria 343 de 17 de março de 2020, autorizou, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais nos cursos de direito por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC's).

Antes mesmo dessa instalação, de acordo com Mihaliuc, Brasil, Damasceno, e Cunha Filho (2019) o motivo da mudança de diretrizes curriculares em 2018 já se relacionava com as alterações do cenário profissional, com a inserção de novas tecnologias e necessidade de substituir novo paradigma da cultura do litígio por uma de consenso, e estabelecer novas habilidades e competências

a serem desenvolvidas nos estudantes.

Moura, Tassigny e Silva (2018) propõe a aplicação da metodologia do ensino híbrido para o direito, ou seja, a partir da união do modelo de sala de aula presencial tradicional, com união da educação online por meio da tecnologia, tratando-se de metodologia que considera a diversidade entre aluno e professor e permite a educação no ritmo do aluno, em experiência integrada, a exemplo da metodologia ativa da sala de aula invertida, na qual antes da aula o aluno acessa o conteúdo.

Garcez (2015) discute o fim da sala de aula, concluindo, no entanto, pela manutenção de forma ressignificada, a partir da inovação tecnológica e com o uso de métodos ativos. Enfatiza que não adianta apenas inserir a tecnologia se o contexto for de reatualização de um modelo vigente.

Sobre o futuro, resta incontestemente a real necessidade de utilização das tecnologias da informação e comunicação pelo ensino jurídico, seja pelo reconhecimento de que a tecnologia enquanto realidade social deve adentrar no campo da educação, seja em razão da necessidade que os profissionais estejam adaptados para trabalhar com essas novas tecnologias na área jurídica.

### **3 DA INSERÇÃO DA TECNOLOGIA NO ENSINO JURÍDICO EM RAZÃO DAS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES E PELO ENSINO REMOTO NA PANDEMIA**

Sobre as novas diretrizes curriculares de 2018, trata-se de documento de referência para que as instituições de ensino elaborem o Projeto Pedagógico do Curso (PPC). De acordo com a resolução N° 5, de 17 de dezembro de 2018, nesse plano, deve constar o perfil do graduando; as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática; a prática jurídica; as atividades complementares; o sistema de avaliação; o Trabalho de Curso (TC); o regime acadêmico de oferta; e a duração do curso.

Quanto à implantação, existe previsão de prazo de 2 anos para adaptação de maneira obrigatória aos alunos novos, a partir da publicação da norma, e facultativa em relação aos demais alunos do período ou do ano subsequente à publicação da norma.

Além do planejamento estratégico, de acordo com as novas diretrizes, o novo PPC deve abranger a concepção e os objetivos gerais do curso, de forma contextualizada, além de estabelecer interdisciplinaridade, incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, e de estabelecer

modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas.

Quanto ao perfil do graduando, o curso de graduação em Direito deverá assegurar, no seu perfil, de acordo com a resolução: sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito,

A resolução enumera ainda que a instituição deve trabalhar competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a uma série de habilidades, dentre as quais de aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; de compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito e desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar do Direito.

De acordo com a nova diretriz, as IES poderão introduzir no PCC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional. As IES podem definir e enfatizar campos como Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Cibernético, Direito Agrário e Direito Portuário, em razão dos novos desafios que se apresentam no mundo do Direito.

Outro aspecto evidenciado sobre as diretrizes é que passa a destacar também as formas consensuais de solução de conflito e não obriga que o trabalho de conclusão seja individual como antigamente, tendo sido retirada a obrigatoriedade de trabalho individual. Para Silva (2018) a solução de problemas pela via consensual é tendência no mundo e o trabalho de conclusão, a partir da nova diretriz, passa a não ter necessariamente um formato único, mas podendo ser um estudo entre graduandos, como, por exemplo, desenvolver alguma tecnologia no âmbito do direito, incentivando o desenvolvimento das habilidades de liderança e colaboração em sintonia com as metodologias ativas.

Finalmente é importante que se mencione que a resolução de 2018 inclui o planejamento estratégico enquanto novo elemento estrutural, demandando reflexão das instituições de ensino sobre sua missão, visão e os valores pretendidos, assim como condições objetivas de oferta e a vocação do curso,

o que inclui uma reflexão sobre como irão se comportar em relação ao uso das tecnologias da informação e comunicação.

Em março de 2020, ou seja, ainda no período de adaptação às inserções da resolução sobre diretrizes curriculares, foi reconhecida a pandemia do Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde. A pandemia foi declarada pela OMS em 11 de março de 2020 e reconhecida no Brasil pelo Decreto 6 de 2020 do Congresso Nacional e para controlar os avanços da doença, o Ministério da Educação, a partir da Portaria 343 de 17 de março de 2020, autorizou, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais nos cursos de direito por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC's).

As Instituições de Ensino Superior passaram a realizar aulas na modalidade remota utilizando-se seja de plataformas próprias seja através de ferramentas disponíveis para o público em geral, acelerando o processo de inserção das tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico já antevistas nas diretrizes de 2018.

A vigência da permissão é temporária mas significou uma vivência do que significa a sala de aula virtual. Para Birnfeld (2020), ao analisar o ensino transpresencial no período da Covid-19, do ponto de vista normativo e prático, o ensino superior brasileiro já apresenta bases para caminhar para a superação do paradigma da supervalorização da presença física. O autor defende que existe diferença entre um ensino de frequência livre para um no qual se deixa de exigir presença física por questão de estratégia e com aproveitamento do tempo de cada um.

Queiroz, Gomes e Tassigny (2020) analisaram a opinião dos estudantes da cidade de Fortaleza em relação ao ensino remoto em tempos de pandemia Covid-19, constatando essa resistência no resultado obtido, por 74,7% dos pesquisados defenderem o modelo presencial, apesar de terem avaliado positivamente o ensino remoto no momento em que não se podia realizar aula presencial. Não se pesquisou o motivo dessa preferência em relação ao presencial, mas de acordo com as autoras o resultado demonstra a importância que é atribuída ao ensino presencial.

É dado posto que desde antes da pandemia, em relação ao ensino jurídico a distância, mesmo que ainda não exista nenhum curso credenciado, há permissivo desde 2017, em razão do decreto 9057 de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei 9394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além disso, em razão da portaria 2117 de 2019, as instituições credenciadas para o ensino presencial jurídico podem oferecer disciplinas em percentual de até 40% da

carga horária na modalidade EAD, com apresentação do percentual no Projeto Pedagógico do Curso e com indicação das metodologias utilizadas.

Somente ultrapassada a pandemia e liberado o ensino presencial, será possível verificar na prática, se os alunos passaram a cursar mais disciplinas em EAD em razão da experiência no ano de 2020. Certamente, se antes possuíam apenas conceitos prévios, hoje possuem melhor condição para optar e não há mais o temor de se tratar de algo completamente novo.

Nesse sentido, de acordo com Queiroz, Gomes e Tassigny (2020) a vivência com o modelo remoto trouxe a familiarização com a tecnologia e a maioria das instituições foi capaz de providenciar essa transição em razão do impedimento de aulas presenciais em até 2 semanas, no caso da cidade de Fortaleza pesquisada, na qual 93,8% teriam realizado a transição nesse intervalo temporal.

#### **4 ANÁLISE DOS IMPACTOS DO VIRTUAL NO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DAS LIÇÕES DE PIERRE LEVY E DE FRITJOF CAPRA**

Para tratar sobre o virtual, Lévy (1996) propôs o conceito de virtualização. Em seu estudo, o autor inicia pela ênfase de que algo virtual não se opõe a algo real. Para ele, a oposição ocorre entre virtual e atual. O autor trata do virtual enquanto um complexo problemático que demanda um processo de atualização. O virtual e o atual viveriam uma dialética.

O virtual não se relaciona com algo enganoso, mas com a possibilidade de complementação de realidades que se complementam. A virtualização representa uma desterritorialização e a atualização o movimento de criação de uma nova realidade com qualidades novas ou transformação de ideias, isso porque a virtualização transforma a atualidade inicial e tem como efeito uma irreversibilidade.

Para Lévy (1996) a virtualização não é nem boa, nem má, e nem neutra. Estabelece o autor que a investigação do movimento do real ou do atual em direção ao virtual é um movimento que denomina de “devir outro”. A virtualização também é conceituada como uma passagem do atual ao virtual enquanto “elevação à potência” da entidade considerada. Para exemplificar, quando uma pessoa se virtualiza ela se torna “não-presente”, mas nem por isso é imaginária, como em uma conversação telefônica.

Lévy (1996) menciona a velocidade como sendo o primeiro grau da virtualização. Assim caracteriza a virtualização enquanto sair de uma “presença” tanto pelo deslocamento em transporte rápido como em razão do aumento das

comunicações. Além disso, caracteriza o efeito Moebius como sendo essa passagem do interior ao exterior e do exterior ao interior.

Ao analisar a virtualização do corpo Lévy (1996) nos fala da telepresença, que para ele é mais do que a simples projeção de imagem, e que os sistemas de realidade virtual transmitem hoje em dia uma quase presença, com capacidade de retroação sensorio-motora em tempo real transferida à distância.

Essa virtualização do corpo ocorre nas aulas remotas jurídicas, nas quais professores e alunos ingressam em espaços virtuais, e mesmo as Instituições que não tinham tecnologia própria alguma, tiveram que se utilizar de ferramentas já existentes em sentido amplo, para propiciar o desenvolvimento de aulas durante o período da pandemia.

Importante reflexão diz respeito a questão do afeto. Lévy (1996) descreve que existe inteligência coletiva na inteligência pessoal/individual, e que não se trata apenas de linguagens, mas de um conjunto de mundo, linhas de desejo, polaridades afetivas, paisagens de sentido forradas de imagens. Assim nos revela uma virtualização/atualização que representa algo complexo, que não é uma mera codificação entre real e virtual.

Lévy (1996) revela sua visão positiva sobre a virtualização a partir de coletivos inteligentes, pois para ele a virtualização permite essa recriação do vínculo social a partir de trocas de saber, reconhecimento, escuta e valorização das singularidades, democracia mais direta, invenção de formas novas de cooperação aberta para resolver os terríveis problemas que segundo ele a humanidade deve enfrentar.

Quanto à educação, no livro *Cibercultura*, Levy (1999) posiciona-se favoravelmente a utilização da educação a distância e é favorável ao reconhecimento de novas formas de aprendizagem a partir de experiências sociais e profissionais e não mais somente através das tradicionais da academia.

A realidade é que desde os escritos de Levy em 1996 até hoje, a tecnologia avança ainda mais no sentido de que essa virtualização esteja cada vez mais presente. O custo vem sendo barateado e novas ferramentas oportunizam a virtualização das aulas em tempo real com interação entre os participantes, sem mencionar o uso de redes sociais e a disponibilidade de acessar rapidamente material didático por portais e sites.

Nesse sentido as denominadas TIC's, tecnologias da informação e comunicação, consistem em tecnologia da informação bem como em quaisquer outras formas de transmissão de informações que interferem e mediam os processos informacionais e comunicativos dos seres humanos. Para Malta e



Mercado (2018) as TICs, por trabalharem em formato dinâmico, atraente e motivador funcionam como método eficiente e eficaz na educação nos dias de hoje.

Masetto e Zukowsky-Tavares (2013) destacam aspecto interessante que seria a aproximação entre as ciências promovida por essa difusão do conhecimento e de sua produção. Para os autores, essa interação convoca para a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade e exige que ocorra a interação entre ciências exatas e humanas para desenvolvimento do mundo e da comunidade humana.

Defensores da teoria sistêmica, Capra e Luisi (2014) concebem o mundo como um todo integrado, em vez de partes dissociadas e a dimensão ecológica enquanto síntese da concepção da vida sistêmica. Para a concepção dos autores os problemas do mundo estão interconectados e são interconectados e não podem ser entendidos isoladamente.

Ao conceber a abordagem sistêmica, Capra (2004) anuncia que as propriedades das partes podem ser entendidas a partir da organização do todo, assim, o pensamento do autor se opõe a visão analítica. No caso do direito, essa visão é contrária a uma concepção descontextualizada da ciência jurídica, focada em pensamento mecanicista e visão cartesiana.

Assim, para o pensamento sistêmico, de acordo com Capra (2004) a ciência nunca pode fornecer compreensão que seja completa e definitiva. O saber científico lida com aproximações, com descrições limitadas e aproximadas da realidade. Para essa teoria, toda estrutura é vista como manifestação de processos subjacentes.

As tecnologias da informação e da comunicação permitem essa conexão com outros saberes, porém ao tratar das tecnologias da informação, Capra (2004) expõe o risco de que elas se tornem autônomas e totalitárias, redefinindo concepções básicas e eliminando visões de mundo alternativas. Em relação a educação, teme que ocorra empobrecimento espiritual e a perda da diversidade cultural por efeito do uso excessivo de computadores. Ao lado dessa crítica, enfatiza que todo conhecimento significativo é contextual e a maior parte dele é tácita e vivencial. Outra preocupação do autor é da cultura da violência, a partir da natureza militarista da maioria dos videogames.

## 5 CONCLUSÃO

Buscou-se no presente estudo analisar o ensino jurídico no Brasil e a inserção das tecnologias da informação e comunicação, especialmente diante

das novas diretrizes promovidas pelo Conselho Nacional de Educação em 2018 e após a experiência do ensino remoto no período de pandemia Covid-19 em 2020, para analisar se geram perspectiva positiva ao processo de ensino e aprendizagem.

Foi realizada a análise a luz dos ensinamentos de Pierre Lévy sobre o virtual e os impactos da virtualização e também do significado do pensamento sistêmico na realidade atual para as ciências tratado por Fritjof Capra.

Verificou-se que o ensino jurídico brasileiro possui 193 anos da sua instalação e que sua origem foi um ensino relacionado a manutenção do Estado para capacitação dos herdeiros da elite econômica, portanto caracterizado pela descontextualização, pelo dogmatismo e pela unidisciplinaridade.

Além disso, destacou-se que até hoje encontram-se resquícios desse modelo de ensino, sendo reconhecida crise no ensino jurídico por diversos autores que propõem interdisciplinaridade, ensino de outros saberes, desenvolvimento de novas habilidades relacionadas com a tecnologia, desenvolvimento de habilidades como a prudência, e novas formas didáticas por meio de metodologias ativas e até mesmo pela substituição do ensino presencial pelo híbrido.

Quanto a inserção das tecnologias da informação e comunicação, foi possível constatar que ocorreu literalmente a inclusão pela resolução 5 de 17 de dezembro de 2018, e que esse reconhecimento formal decorreu da evolução da realidade social, tendo a utilização das aulas online acelerado a ocorrência na prática da sala de aula virtual.

Além disso, verificou-se que a pandemia Covid-19 acelerou a instalação de aulas online, em razão da necessidade de isolamento social, tendo sido estabelecido no Brasil a substituição do ensino presencial por remoto até o final da situação de pandemia.

Foi possível analisar a partir da conceituação de virtualização e atualização de Pierre Lévy, que esse processo coletivo de virtualização é propulsor de uma inteligência coletiva mais democrática, que considera a diversidade.

A partir dos ensinamentos de Lévy, foi possível concluir que o ensino a distância é vantajoso por viabilizar e representar novas formas de aprendizagem, seja em razão do barateamento de custos, e inserção de mais pessoas, seja pelo caráter criativo do processo de atualização do real a partir da virtualização, em sua potência criativa.

Além disso, de acordo com o pensamento sistêmico de Capra, foi possível verificar o caráter positivo da inserção das tecnologias da informação e comunicação no ensino porque permitem a conexão entre os saberes e o

contato com outros saberes que não necessariamente são científicos.

O presente estudo objetivou debater o impacto da inserção da tecnologia para a construção do conhecimento e do fazer científico jurídico considerando as ideias de Capra e Levy. Os aspectos destacados envolveram a positividade da abertura para a potência criativa, potencialização em relação ao número de pessoas e conexão entre saberes, aspectos eminentemente positivos.

Questiona-se no entanto, para eventual futura pesquisa, que seja realizada uma análise dos efeitos do uso em geral da tecnologia, não apenas para o conhecimento jurídico e para a ciência jurídica, pois a excessiva utilização de computadores de acordo com Capra, poderia ocasionar aumento de violência, perda de diversidade cultural e empobrecimento espiritual. Estes são aspectos negativos retratados pelos autores em relação ao uso da tecnologia.

Como conclusão, a inserção das TICs no ensino jurídico, para os autores estudados, representam perspectiva positiva para a ciência jurídica e o conhecimento, por promoverem uma abertura de possibilidades para o pensamento sistêmico, para a interconexão entre os saberes e com a realidade social, e para o desenvolvimento de novas habilidades, seja pela necessidade de compreender essa tecnologia e incluí-la nas Instituições de Ensino Superior, seja pela dinamização do acesso à informação e ao outro telepresente, através da tecnologia.

## 6 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. F; ORMELESI, V. F. Notas críticas sobre o ensino jurídico no Brasil atual: um ensaio sobre o histórico da formação jurídica brasileira. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 6, n. 2, p. 83-95, 2018.

BANDEIRA, P. **O ensino jurídico no Brasil e suas idiossincrasias – curiosidades**. Pillares: São Paulo, 2017.

BIRNFELD, Carlos Andre Sousa. BASES PARA UM ENSINO SUPERIOR TRANSPRESENCIAL NO BRASIL, ALÉM DO CONTEXTO DA COVID-19. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 20, n. 1, nov. 2020.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2004. Tradução de Newton Roberval Eicheberg.

CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção**

**unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas.** São Paulo: Cultrix, 2014. Tradução de Mayra Teruya Eichenberg, Newton Roberval Eichenberg.

FEFERBAUM, M; LIMA, S. H. B. Formação jurídica e novas tecnologias: relato de uma aprendizagem experiencial em Direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 18, n. 28, p. 145-162, 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa.** 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GHIRARDI, J. G; OLIVEIRA, J. F. Caminhos da superação da aula jurídica tradicional: o papel das instituições de ensino. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 113, p. 379-404, 2016.

HOGEMANN, E. R. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar de Direito**, Valença, v. 16, n. 1, p. 105-115, 2018.

QUEIROZ, D.; NEIVA GONDIM FERREIRA GOMES, A. C.; MOTA TASSIGNY, M. Aulas Remotas E Ensino A Distância No Período Pós-Pandemia: Um Olhar Sobre O Ensino Jurídico Pela Perspectiva Dos Universitários Em Fortaleza. **Prim Facie**, v. 19, n. 42, p. 402-429, 16 set. 2020.

LÉVY, Pierre. **O que é virtual.** Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MALTA, Nigel Stewart Neves Patriota; MERCADO, Luis Paulo Leopoldo. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Revista Temas em Educação**, [S.L.], v. 27, n. 2, p. 90-118, 14 dez. 2018. Portal de Periodicos UFPB.

MASETTO, Marcos Tarciso; ZUKOWSKY-TAVARES, Cristina. Inovação e a universidade. In: **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente.** Organizadores José Garcez Ghirardi e Marina Feferbaum. São Paulo: Direito GV, 2013.

MERCADO, L. P. L. Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico. **Revista Avaliação**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 263-299, 2016.

MIHALIUC, Katherinne de Mâcedo Maciel; BRASIL, Fabíola Bezerra de Castro Alves; DAMASCENO, Mara Lívya Moreira; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Ensino Jurídico no Brasil: **A experiência da Universidade de Fortaleza em face das novas Diretrizes Curriculares do curso de Direito**. Anais 6o Congresso Internacional do Direito da Lusofonia, Unifor, 21 a 24 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.unifor.br/documents/392178/2741269/Congresso-Internacional-da-Lusofonia-GT11-Ensino+juridico+no+Brasil+e+experiencia.pdf/316382b2-acb6-2d36-10a8-7b3531c37fc9>

MOURA, T. I. M; TASSIGNY, M. M; SILVA, T. E. V. O uso da tecnologia no ensino jurídico: o método do ensino híbrido no curso de Direito. **Revista UNIVAP**, São José dos Campos, v. 4, n. 45, p. 70-85, 2018.

PEREIRA JUNIOR, Antônio Jorge; MELO, Felipe Antônio de Castro Bezerra Moraes. A relevância da prudência nos métodos de ensino participativo para a didática jurídica. **Conhecimento e Diversidade**, Niterói, v.10, n.20, p-116-128, jan./abr. 2018.

RODRIGUES, N. C. C; AMARAL, A. C. V; ANDRADE, V. L. O ensino jurídico no Brasil. **Cientific@**, v. 2, n. 4, p. 41-50, 2017.

SILVA, Daniel Cavalcante. REQUISITOS E COMPETÊNCIAS DO NOVO PROFISSIONAL DO DIREITO: UMA ANÁLISE DAS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO DE DIREITO. Novembro de 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70309/requisitos-e-competencias-do-novo-profissional-do-direito-uma-analise-das-novas-diretrizes-curriculares-do-curso-de-direito>

SPOSATO, K. B; SANTANA, J. V. P. Ensino tecnológico jurídico e o agravamento da crise do ensino jurídico. **Revista Em tempo**, v. 17, p. 320-346, 2018.

TASSIGNY, M. M; PELLEGRINI, B. L. Educação jurídica “oabetizada”: os reflexos do ensino juspositivista para a formação do advogado no Brasil. **Quaestio Iuris**, v. 11, n. 4, p. 420-444, 2018.

## RESUMO

A COVID-19, doença surgida na China, tem afligido de forma brutal todo o mundo, sendo uma crise sanitária que tem causado mortes, angústia e dor. Além dos impactos na saúde, a pandemia teve intensas repercussões na vida cotidiana das pessoas, inclusive na educação. Do dia para a noite, a casa virou escritório, sala de aula e palco para inúmeros embates ocasionados pela convivência forçada no âmbito familiar. Tudo sem prévio aviso, sem planejamento, e dentro de uma realidade socioeconômica extremamente desfavorável. As vulnerabilidades sociais dos estudantes dificultaram e, muitas vezes, inviabilizaram a adoção do ensino remoto, que se apresentou como alternativa ao ensino presencial. Adoecimentos físicos e psicológicos, cobranças familiares, ausência de perspectivas de futuro, também atingiram a higidez física e psíquica dos estudantes. A educação jurídica passou por reformulação, em especial, dado o fato dos Tribunais do país terem passado a operar de forma virtual. Nesse contexto, fala-se em presenteísmo, termo advindo da Administração de Empresas, e que se refere a situações em que o aluno, conquanto esteja presente na sala de aula, não demonstra interesse e dedicação aos estudos. O trabalho busca responder a seguinte questão: em que medida o presenteísmo, na realidade advinda da pandemia, decorre da ausência de condições materiais, técnicas e existenciais dos alunos para enfrentarem o desafio do ensino remoto. Analisará ainda as competências necessárias para que o docente lide com o presenteísmo, enfocando especificamente as seguintes: Resiliência, Superação, Inovação e Empatia.

**Palavras-chave:** Presenteísmo. Educação Jurídica. Covid-19. Educação à distância

## 1 INTRODUÇÃO

A crise social deflagrada pela Covid-19 — dado o seu caráter multissetorial — tem se caracterizado como o maior desafio contemporâneo. Diz-se que é comparável às duas guerras mundiais, à guerra fria e mesmo ao atentado terrorista às Torres Gêmeas do World Trade Center, nos EUA, em 2001.

Afeta, a um só tempo, a economia, a saúde, a política, a organização produtiva, o mundo do trabalho, os arranjos familiares, o mundo da educação e mesmo a saúde mental de todos os habitantes do planeta, a um só tempo.

<sup>111</sup>Mestrando em Processo e Direito ao Desenvolvimento pelo Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Ceará. Especialista em Direito Constitucional e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes. Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Endereço eletrônico: celiotimbo@gmail.com.

Diga-se que o mundo do trabalho se viu frontalmente atingindo pela crise sanitária, sem precedentes. Empresas fecharam suas portas no mundo todo, ocasionando desemprego e, na melhor das hipóteses, estabelecendo novos cânones produtivos, como o teletrabalho.

Da mesma forma, no mundo da educação as mudanças foram profundas. Alunos e professores perderam o espaço da sala de aula como referencial e epicentro de construção do seu conhecimento. Do dia para a noite, se viram reféns do ensino remoto — prática corresponde, no mundo da educação, ao teletrabalho.

O presente trabalho pretende refletir sobre as repercussões da Covid-19 sobre o mundo da educação, com ênfase, na educação jurídica. Nesse contexto, pretende-se demonstrar que esta seara não estava pronta — quer do ponto de vista da prática docente, quer na percepção das condições técnicas e existenciais dos educandos — para esse novo momento.

Importante conceito abordado no trabalho é o presenteísmo. Trata-se do comportamento do aluno que se faz presente na sala de aula (real ou virtual), mas que, entretanto, por suas atitudes, demonstra que está alheio ao que de fato acontece no ambiente que o circunda.

O trabalho busca então responder a seguinte questão: em que medida o presenteísmo, na realidade advinda da pandemia, decorre da ausência de condições materiais, técnicas e existenciais dos alunos para enfrentarem a realidade do ensino remoto.

O trabalho pretende ademais, em apertada síntese: (i) refletir sobre os impactos da Covid-19 no mundo da educação; (ii) definir presenteísmo e avaliar quais são suas principais causas; e (iii) refletir sobre os desafios do educador jurídico em face do presenteísmo, apontando competências necessárias para lidar com tal problema.

A metodologia utilizada se pautou nos seguintes aspectos: (i) pesquisa em matérias jornalísticas e portais especializados em educação, dado o caráter bastante atual das questões tratadas; (ii) pesquisa bibliográfica, buscando-se, na melhor doutrina, fundamentos teóricos acerca do tema sobre investigação; e (iii) pesquisa documental, analisando-se relatórios técnicos sobre o assunto.

## 2 A COVID-19 E A EDUCAÇÃO

A Covid-19 teve impacto profundo no mundo da Educação. Do dia para a noite, professores e alunos se viram “desalojados”. Foram como que expulsos do seu lugar de construção, crescimento, sonho e trabalho: a sala de aula. “O

giz e a lousa foram substituídos por plataformas online, vídeos e mensagens virtuais” (SUDRÉ, 2020, *online*), tudo com o propósito de garantir o isolamento social, aspecto essencial para o combate ao vírus. Tudo sem prévio aviso, sem planejamento, e dentro de uma realidade socioeconômica desfavorável.

No contexto social, ficou evidente o papel muitas vezes subserviente reservado as mulheres professoras dentro da dinâmica familiar. Elas têm de acumular suas atribuições profissionais com o cuidado com a casa e os filhos, muitas vezes sem qualquer ajuda de seus cônjuges. Ao contrário, estes muitas vezes investem contra a mulher, havendo dados que indicam o aumento da violência familiar no período da pandemia.

A educação pública agoniza. Isso porque jamais houve um trabalho sério de inclusão das crianças e adolescentes no mundo digital. O mesmo se diga no que toca à formação de professores nesse espectro. Assim, a pandemia não deu opções para a escola pública.

Em verdade, a educação, em todos os seus níveis, requer, com o advento da pandemia, uma nova formatação, tendo em vista a impossibilidade do contato físico, decorrente do necessário isolamento social. É pedido, de forma, inadvertida, um novo paradigma de aula aos professores, os quais jamais foram preparados para tanto. Nesse sentido, cite-se o seguinte entendimento doutrinário: “As atividades devem ser menos centradas em aulas expositivas, apresentar maior variação do material didático e das formas de avaliação, compreender o desenvolvimento de mediações que privilegiem a participação mais colaborativa e cooperativa dos estudantes” (OLIVEIRA; PEREIRA JÚNIOR, 2020, p. 209).

Ainda sobre desigualdades na educação, interessante anotar que “A pandemia trouxe a busca de alternativas rápidas para dar aos alunos acesso à internet, agora percebida como essencial ao estudante de qualquer rede de ensino. No entanto, não se discutiu sobre distribuição de equipamentos eletrônicos” (CARRARETTO, 2020a, *online*).

### 3 COVID-19 E EDUCAÇÃO JURÍDICA

É preciso pontuar inicialmente que o uso de apetrechos telemáticos como mediadores do ensino superior não é novidade no Brasil. Com efeito, há muito tempo, há inúmeros cursos, tanto de graduação, como de pós-graduação, na modalidade de Ensino à Distância - EAD.

Nesse sentido, o mais recente Censo da Educação Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira



(Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), indica que “[...] em 2018, pela primeira vez na história, o número de vagas ofertadas em cursos universitários à distância (7,1 milhões) foi maior do que o número de vagas em cursos presenciais (6,3 milhões)”.

Há outro dado surpreendente a ser citado: “Em 2018, o Brasil teve 990 mil formandos universitários no ensino presencial, menos da metade da quantidade (2 milhões) de alunos que se matricularam em universidades presenciais naquele mesmo ano” (IDOETA, 2020, *online*).

Entretanto, no ensino à distância, o número de formados “[...] cai para um quinto: houve apenas 274 mil alunos formandos, em comparação com os 1,3 milhão que se matricularam no mesmo ano” (IDOETA, 2020, *online*).

Questionado acerca dos dados citados, Fredric Litto, presidente da Associação Brasileira de Educação à Distância (Abed) e professor emérito da USP, esclarece: “Muita gente se matricula achando que o curso à distância vai ser mais fácil, porque o professor não vai estar lá todos os dias. [...] Quando, na verdade, é mais difícil, porque depende da motivação e da maturidade do aluno” (IDOETA, 2020, *online*).

No rol das dificuldades do ensino, é unanimidade a ausência de contato direto entre professor e aluno e entre os estudantes. Acaba havendo “um grande empobrecimento da relação mestre-aprendiz”, sendo certo que as melhores lembranças do período universitário dizem respeito “[...] a construção de relações sociais e de reconhecimento da alteridade típica das salas de aula, cada vez mais plurais [...]” (CASAGRANDE, 2020, *online*).

Ao lado das dificuldades do ensino telepresencial, faz-se necessário realçar um aspecto positivo do ensino jurídico, neste período de tantas dificuldades causadas pela Covid-19: a possibilidade de reunir virtualmente estudiosos de diferentes cantos do planeta. Com efeito, o ano de 2020 talvez tenha sido o período em que mais houve seminários, simpósios, encontros, reuniões, bem como as chamadas *lives*.

Passada a pandemia, a previsão é de que haja uma alteração drástica no ensino do Direito, tendo em vista que os currículos deverão se adequar a uma realidade de constante mudança e altamente mediada pela inovação tecnológica. Assim, temas como inteligência artificial, *blockchain*, *jurimetria*, empreendedorismo jurídico, entre outros, deverão compor as novas disciplinas dos cursos jurídicos, no cenário pós-pandêmico (AZEVEDO, 2020b, *online*).

Frise-se, sobre o tema, que “[...] a pandemia impulsionará os tribunais para o digital e remodelará a prática jurídica”. Assim, “Todo o ecossistema será

afetado: clientes, fornecedores, advogados, acadêmicos e o próprio sistema judicial” (AZEVEDO, 2020a, *online*).

Parece que, finalmente, será ultrapassado o paradigma em que “[...] as faculdades de direito foram limitadas a simples escolas de legalidade, por meio das quais são reproduzidas soluções pré-elaboradas a partir de casos exemplares” (FARIA, 1987, p. 8).

Existem inclusive previsões assustadoras de que algumas faculdades de Direito fecharão suas portas, por não conseguirem se adaptar à nova realidade do ensino jurídico (AZEVEDO, 2020a).

Nessa mesma perspectiva, escritórios de advocacia que não se modernizarem e permanecerem trabalhando da forma convencional (semianalógica), “[...] provavelmente terão dificuldade de se manterem ativos” (AZEVEDO, 2020a).

Entretanto, não há que se pensar que as aulas presenciais, muitas vezes simplesmente vertidas de forma acrítica pelos professores, muitas vezes desatualizados, sejam coisas definitivamente do passado. Em verdade, o modelo tradicional e digamos, disruptivo, continuaram fazendo parte da realidade do ensino jurídico, tendo a história ensinado “que as inovações duradouras não são aquelas que destroem as boas experiências do passado, mas, sim, as que as aperfeiçoam” (CASAGRANDE, 2020, *online*).

Nessa linha de pensamento, entende-se a sugestão de Severino Antônio Moreira Barbosa, doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp): “[...] as metodologias ativas podem ser integradas a aulas expositivas, de modo que o aluno tenha uma ampla visão do processo educacional” (PESSI, 2019a, *online*).

Talvez seja essa inclusive a melhor estratégia para o presente momento: mesclar o que os professores já sabem fazer bem, no caso a aula expositiva, com metodologias ativas, fazendo uma atualização gradual, mas contínua, da sua prática profissional.

Outro aspecto deveras importante a ser destacado é que esse período de isolamento social, mostrou, de forma contundente, o papel do professor na sociedade, chamando atenção também para a relevância da sua formação profissional.

Daniela da Costa Britto Pereira Lima, professora da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Goiás destacou esse aspecto: “Com a pandemia, entendo que o papel do professor foi enaltecido, por demonstrar o quão seu fazer exige do profissional dedicação que extrapola a sua jornada de trabalho e exige esforço intelectual, físico e emocional não conhecidos pelos

demais” (MELO; STECCA, 2020, *online*).

Outra questão essencial a ser destacada é o fato, de inúmeras vezes, o magistério jurídico ser considerado uma profissão menor, ou mesmo, a segunda profissão dos profissionais do mundo jurídico. Com efeito, infelizmente, valoriza-se pouco, diferentemente do que ocorre em outros países, os profissionais que se dedicam, na inteireza de seu labor profissional, ao magistério e à pesquisa jurídica.

Assim, no contexto da pandemia, os profissionais do Direito tiveram que, de uma só vez, resolver problemas referentes às suas múltiplas profissões jurídicas (Ferferbaum e Klafke (2020).

#### 4 PRESENTEÍSMO: OS PRESENTES AUSENTES

Esse tema é originário do mundo trabalho, havendo estudos sobre o mesmo tanto na Europa, quanto nos Estados Unidos, os quais remontam ao ano de 2002. No Brasil, entretanto, trata-se de um assunto pouco explorado, especialmente no que toca ao mundo da educação (FERRAZ; HECKSHER; CARVALO, 2016, *online*).

O presenteísmo está relacionado, no mundo do trabalho, à presença do trabalhador no local de trabalho, sem, contudo, produzir na sua integral capacidade de trabalho (FERRAZ; HECKSHER; CARVALO, 2016, *online*).

Há que se dizer que, dada a sua natureza, o presenteísmo é um tema multifacetário, apresentando aspectos relacionados à Administração de Empresas, à Psicologia e, conforme a presente abordagem, ao mundo da Educação.

Com efeito, o presenteísmo tem se verificado, em larga escala e conforme já anotado, no âmbito corporativo. Muitas vezes ele é resultado de uma gestão negligente com as necessidades de problemas de cada trabalhador. O empregado guarda tudo para si mesmo, o que deflagra adoecimentos físicos e mentais, ou, comportamentos que ensejam baixa produtividade.

No mundo do trabalho, o presenteísmo está relacionado com “[...] infraestrutura deficiente, problemas de saúde física e mental, dependência química, clima organizacional não favorável, assédio moral, preferencialismo (sic), imaturidade profissional e até a falta de comprometimento” (SANTOS, 2020b, *online*).

Interessante observar que o presenteísmo é um mal silencioso, posto que, como a pessoa está sempre presente, não fica evidente seu descomprometimento com o trabalho, o que é bem mais palpável de se verificar quando, por exemplo, se avalia o absentéismo.

O presenteísta, entretanto, afeta de forma contundente o “clima” da organização, uma vez que está presente fisicamente, mas “[...] adia tarefas e está mental e emocionalmente ausente”, encontra-se desmotivado, “[...] além de contaminar o restante da equipe, já que seu trabalho acaba sendo realizado por outro colega que muitas das vezes sabe que o presenteísta não produz” (SANTOS, 2020b, *online*).

No âmbito educacional, ocorre algo assemelhado. São inúmeras as narrativas de alunos dispersos, navegando em redes sociais ou em seus pensamentos, alheios ao conteúdo e à dinâmica da sala de aula. Trata-se de uma realidade que tem se exacerbado em face do uso de smartphones e redes sociais. Ademais, o distanciamento decorrente da pandemia, bem como o uso de meios telemáticos para a realização de aulas fez aumentar, sobremaneira, esse comportamento (PAULO; COSTA; ANDRADE, 2017).

De fato, no atual contexto pandêmico, essa situação se exagera. Virou inclusive “meme” e motivo de aprofundada reflexão de educadores o fato dos alunos não participarem das aulas telepresenciais, muitas vezes deixando as câmeras de seus equipamentos telemáticos desligadas ao longo de toda a aula, o que inviabiliza a visualização da imagem do discente pelo professor e pelos colegas. São classes virtuais, muitas vezes formadas por “avatars”, o que não permite aferir o interesse dos alunos, ou mesmo confirmar sua presença durante a transmissão da aula.

Questiona-se a validade da “presença” destes alunos. Outra questão instigante é definir se o professor poderia determinar que os alunos exibissem suas imagens, ou mesmo, atribuir nota de participação que considerasse a exibição da imagem como critério a ser avaliado.

Guto Oliveira, coordenador de cursinho preparatório para o Enem relata as dificuldades do ensino telepresencial: “A maioria dos estudantes mora na periferia, não tem boas condições de moradia. Observando toda a educação pública, a falta de *internet* é um grande motivo para desistências durante a pandemia, fora defasagem, problemas sociais que se agravam, violência dentro de casa, isso desestimula” (CARRARETTO, 2020b, *online*).

No que toca, por exemplo, aos problemas psicológicos decorrentes do período de pandemia, colha-se o seguinte ensinamento: “A consciência dos fatos vai tornando-se mais plena, e abre-se espaço para a vivência emocional do caos. Chega-se o tempo de introspecção, manifestação da tristeza, vivência de humor mais deprimido, e isso é confundido por muitas pessoas com quadros de depressão ou desistência” (LELES, 2020, *online*).

Com certeza os problemas narrados tanto dificultam o comparecimento dos estudantes nos eventos de educação à distância, como também acabam repercutindo no desempenho dos mesmos, que, quando presentes, não usufruem das aulas da melhor forma possível. Assim, os estudantes acabam caindo no presenteísmo: se fazem presentes, entretanto, não acumulam conhecimento e atitudes necessárias à sua inserção na sociedade, no mundo do trabalho e também nas vagas do ensino superior.

Além das condições econômicas, técnicas e familiares, citadas, outros aspectos contribuem para o comportamento presenteísta, tais como: conciliar a jornada de trabalho com o estudo, cansaço, problemas pessoais, estudar por obrigação, falta de concentração (uso de aplicativos e conversas no horário das aulas), salas muito cheias e aulas muito teóricas (PAULO; COSTA; ANDRADE, 2020, *online*).

## 5 OS DESAFIOS DO EDUCADOR JURÍDICO FRENTE AO PRESENTEÍSMO DIGITAL

São inúmeros os desafios para o educador jurídico neste período pandêmico. Em regra, esses educadores participam de organizações educacionais que têm se utilizado, há muito, de metodologia tradicional de ensino, não tendo havido espaço para criatividade e inovação. O aspecto tecnológico, por outro lado, tem sido relegado a um segundo plano, por décadas.

Do dia para a noite, a tecnologia veio para o centro das discussões no processo de educação, trazendo consigo severos questionamentos acerca das metodologias tradicionais.

Os cânones estabelecidos no mundo da educação se veem marcados pela fragilidade, muitas vezes causando ansiedade, frustração e revolta. Isso porque, “Na escola da vida, aprender a aceitar e conviver com as incertezas é, tradicionalmente, assunto cortado do currículo” (MORIN; HAIDT, 2020, *online*).

Os alunos, doutra banda, vivenciam um momento de elevado estresse, dada a indefinição acerca da continuidade de seus projetos de vida, essencialmente marcados pela necessidade de finalização do curso superior.

A inserção no mercado de trabalho fica ainda mais distante, bem como se avolumam problemas familiares, financeiros, emocionais, psicológicos e até de saúde, posto que muitos estudantes se infectaram pelo vírus, ou tiveram parentes e amigos atingidos pela Covid-19. Assim, não se pode analisar o corpo discente de uma maneira asséptica — para usar uma expressão de Bauman (BAUMAN, 2005). Esses estudantes são seres humanos com suas qualidades,

problemas e dramas, devendo assim serem encarados.

Nesse cenário, apresenta-se mais palatável, ao entendimento de quem analisa a situação vertente, o drama vivido pelos estudantes presenteístas. Com efeito, resta claro que não se trata, como podem pensar alguns, de preguiça, má vontade, falta de comprometimento, falta de educação pessoal ou indolência.

Ao contrário, “Os presenteístas são considerados como vítimas, pois não faltam ao trabalho mesmo doentes. Podem estar com fortes dores de cabeça, dores nas costas, irritação, dores musculares, cansaço, ansiedade, angústia, irritação, depressão, insônia, estresse, distúrbios gástricos, etc. – mas estão presentes” (SANTOS, 2020b, online). Quer-se dizer: há que se reconhecer os esforços dessas pessoas que, talvez, tivessem todos os motivos para não comparecer às aulas, e comparem, com dificuldades e à sua maneira.

Uma pergunta se faz essencial nesse contexto: como identificar os alunos presenteístas? Nesse ponto, colha-se a experiência que se extrai do mundo corporativo, onde o tema fora inicialmente identificado e pesquisado. Estes seriam os sintomas mais corriqueiros: “[...] trabalho acumulado mesmo com equipe completa, motivação zero em um ou mais colaboradores, falta de atenção às tarefas pertinentes ao cargo, reuniões nada produtivas, desgastando ainda mais o clima, discussões rotineiras e sem causa relevante” (SANTOS, 2020b, *online*).

Já na educação, algumas pistas podem ser apresentadas: falta de participação nas aulas, não entrega de trabalhos escolares, pouca participação nas atividades de grupo, baixas notas em avaliações parciais, baixo desempenho em tarefas que demandem apresentações (seminários, aulas, debates, entre outros). Tudo deve ser observado pelo professor, o qual deve estar sempre atento e bem-disposto para ajudar esses alunos, inclusive em questões que desbordem do aspecto meramente conteudístico da disciplina. No mundo jurídico especialmente, dadas as dificuldades de inserção no mercado de trabalho, altamente concorrido.

## 5.1 Competências essenciais

A questão das competências do educador, de uma maneira geral, bem como do educador jurídico, é tema recorrente. Entretanto, ela se torna especialmente importante nesse período de pandemia, onde os educadores foram especialmente demandados, em face da avalanche de mudanças que se tem vivenciado.

Parece que se vive um caminho inexorável, sendo certo que as mudanças

introduzidas nesse momento devem perdurar por bastante tempo, podendo inclusive serem agregadas de forma definitiva ao mundo da educação.

Nesse sentido, Manuel Castells aposta no advento de um sistema híbrido, que congregue o ensino presencial e o ensino à distância: “A aprendizagem forçada do ensino a distância pode introduzir um sistema híbrido em que o presencial, especialmente necessário nos primeiros anos, alie-se às possibilidades oferecidas pelo virtual.” (CASTELLS, 2020, *online*).

Entretanto, neste momento, “É preciso ensinar nas escolas e universidades a compreensão humana. [...] Temos que ensinar também as crianças e os jovens a enfrentar as incertezas. Porque a única certeza em todo destino humano, desde o nascimento, é que a vida é feita de incertezas” (MORIN; HAIDT, 2020, *online*).

Assim, faz-se necessário se estar atentos às chamadas *soft skills* que são aquelas próprias do ser humano, não sendo facilmente reproduzidas por máquinas, tais como criatividade, liderança, inovação e curiosidade. Serão competências de extrema importância para o futuro, sendo essencial para a solução de novos problemas (BRAUN, 2019, *online*).

Isso porque a tendência — nesse contexto em que as chamadas *hard skills* tendem a ser desempenhadas por robôs, algoritmos ou inteligência artificial — é que as competências de caráter sociorrelacional (*soft skills*) passem a concorrer com aquelas de caráter eminentemente técnico (*hard skills*) (DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, 2018, *online*).

Não se deve esquecer, entretanto, que “Cada elemento de um referencial de competências pode, do mesmo modo, remeter a práticas antes seletivas e conservadoras ou a práticas democratizantes e renovadoras”, razão pela qual “Para saber-se de que pedagogia e de escola se fala, é necessário ir além das abstrações” (PERRENOUD, 2000, p. 13).

Apontam-se como competências essenciais para lidar com alunos presenteístas, nesse tempo de pandemia, entre tantas outras, as seguintes: Resiliência, Superação, Inovação e Empatia. Como se verifica, trata-se essencialmente de *soft skills* (PESSI, 2019b).

## 5.2 Resiliência, Superação, Inovação e Empatia

Resiliência é a atitude de se manter física e psicologicamente firme em face dos fracassos, sofrimentos e agruras que a vida impõe a cada um.

Sobre o tema, Nepomuceno Fajardo, Minayo e Moreira (2010, *online*) consignam que “[...] o adjetivo resiliente pode ser definido como uma

característica de objetos e pessoas que apresentam resistência aos choques; e a um conjunto de qualidades que favorecem o processo de adaptação criativa e a transformação a partir dos riscos e das adversidades”.

Com certeza, essa é a atitude de tantos professores pelo Brasil adentro que, apesar de todas as dificuldades, seguem firmes em seu mister, ressignificando-o à cada novo dia. Esses professores e professoras, ao lado dos profissionais da saúde, são os grandes combatentes desse período de guerra que se vive. Merecem todo o apoio e incentivo da sociedade.

Entende-se ainda que as universidades — dado o momento que se vive, de aberta crítica à ciência, proveniente do mundo político e fomentada pelo submundo das *fake news* — deve apresentar especial espírito resiliente. Tal posição é importante para que a universidade possa participar com altivez das discussões acerca da pandemia, exorcizando as posições negacionistas e poucos esclarecidas.

Quanto à superação, é certo que o advento da pandemia tem exigido da sociedade esforços hercúleos. Professores, alunos, pais e gestores estiveram intensamente envolvidos nesses esforços. Trata-se, em verdade, de uma “reinvenção” do ensino, que passou, do dia para a noite, a ser mediado por tecnologia.

Nesse sentido, Claudia Costin, diretora do Centro de Excelência e Inovação em Políticas Educacionais (Ceipe-FGV), referindo-se ao ensino público, recomenda que as tarefas devem ser encaminhadas às casas dos alunos, como têm feito às escolas particulares (IDOETA, 2020).

É importante que toda a sociedade participe desse processo de superação e mudança. Só assim, passada a pandemia, poder-se-á colher frutos desse processo.

Sobre inovação, faz-se importante anotar que o atual modelo de ensino remoto adotado por muitas instituições, no ano de 2020, já é considerado ultrapassado. Qual seria a razão?

Hoffmann (2020, *online*) desenha uma resposta: “Simplesmente porque estamos reproduzindo em um ambiente tecnológico o obsoleto modelo presencial, fortemente instrucional e predominantemente expositivo”.

Para Ferferbaum e Klafke (2020, *online*), “[...] a indiferença ou a resistência ao uso das tecnologias no ensino dificultou que estivéssemos habituados com o ensino à distância quando ele se tornou a única alternativa de manutenção das atividades”.

“Quando se está em casa se quer fazer tudo ao mesmo tempo: dar aula, lavar a roupa, ver o filho, fazer almoço. Agora, eu consegui me organizar e



está sobrando tempo. No começo não sobrava para nada”, relata a Professora Carolina Lino, citada na introdução desse trabalho. A mesma inclusive comprou, com recursos próprios, uma mesa digitadora que lhe permite resolver equações matemáticas, propiciando uma melhor visualização online (COSTA; TOKARNIA, 2020, *online*).

Helena Faro, do Instituto Ayrton Senna sugere: “O ideal é não só depositar conteúdo e arquivos PDF para as crianças lerem, mas sim estimular pesquisas e pensar em temáticas criativas” (IDOETA, 2020, *online*).

Nessa esteira, os materiais didáticos assumem relevada importância. Com efeito, “[...] há de se buscar materiais didáticos que tenham como base o desenvolvimento de projetos, que estimulem o pensamento crítico, a criatividade, solução de problemas, colaboração, comunicação, empatia e autonomia” (FERNANDES, 2020, *online*).

Cláudia Costin aconselha: “[...] uma habilidade importante atualmente é a de resolução colaborativa de problemas com criatividade. Então as famílias podem envolver as crianças no processo decisório de seu cotidiano, organizando um quadro de tarefas domésticas e estimulando-as a arrumar sua cama e cozinhar” (IDOETA, 2020, *online*).

Oscar Vilhena Vieira, no prefácio do livro *O Instante do Encontro*, afirma que “[...] o protagonismo do aluno solicita que o professor adote estratégias que propiciem a cada aluno construir seu caminho de aprofundamento reflexivo, no encontro entre teoria e prática” (GHIRARDI, 2012, p. 12).

Talvez, o advento de um novo paradigma na educação, realmente “centrado no aluno” e não no conteúdo ou no professor, possa colocar em relevo os problemas, deficiências, habilidades e potenciais dos estudantes, contribuindo para aplacar o presenteísmo.

Já a Empatia é a capacidade de uma pessoa se colocar no lugar da outra para que, assim, possa entender seus problemas e desafios. É um exercício fundamental para os professores, no trato do presenteísmo.

Para o desenvolvimento da empatia, é importante que os educadores exercitem o encontro consigo mesmos, posto que esse autoconhecimento e amadurecimento pessoal é essencial no processo de descoberta e conhecimento dos outros.

Como diria Godoy (2020, *online*): “Há uma inversão da pedagogia tradicional, centrada na excelência e na onipotência de quem ensina. O foco agora é de fato muito mais centrado em quem se ensina, o que tumultua e confunde o professor convencional”.

Atié (2020b, online), multicitada neste trabalho, discorrendo sobre a formação docente, pontua: “Aprender a ensinar significa também aprender a se cuidar, conhecer seus limites e possibilidades, significa estar ‘encarnados’ para poderem promover diversos encontros – consigo mesmos e com outros educadores, por meio de redes colaborativas que ajudam a construir aprendizagens.”

Parece que este é um momento em que mostra essencial, mais do que nunca, a “[...] ajuda mútua, aproveitando a oportunidade de explorar contextos digitais e metodologias inovadoras. Ao final desta pandemia, que todos tenhamos a sensação de termos saído mais amadurecidos” (FURUNO, 2020, online).

Nesse cenário, é dado ao professor, em face da sua capacitação técnica e humana, colocar-se no lugar dos jovens a que se dirige, buscando entender suas realidades e, a partir delas, atuar no sentido de acolhê-los e incentivá-los para o aprendizado. Essa competência se torna ainda mais importante no que toca ao trabalho com vítimas do presenteísmo, dada a sua frágil condição social e psicológica.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia deixará, bem ou mal, seu legado, sendo irrefutável que ela “[...] trouxe o que estava debaixo do tapete”, ou seja, “A crise escancarou a realidade das famílias, das nossas crianças e das nossas escolas públicas” (ATIEÉ, 2020c, online).

Toda essa mudança, sem maiores preparativos, gerou, como analisado, estresse e sofrimento nos discentes, tendo muitos deles desenvolvido comportamentos presenteístas.

É necessário que o estudante presenteísta tome consciência dessa condição para que, com ajuda da Universidade, possa desenvolver todo seu potencial: “Cada aluno é protagonista de sua história cotidiana, tanto no âmbito pessoal como no profissional, e essa é uma das dimensões que os métodos participativos buscam incorporar” (GHIRARDI, 2012, p. 48).

Os professores são essenciais nesse processo, devendo desenvolver competências para atuar nesse contexto, tais como: resiliência, superação, inovação e empatia.

Requer-se, com efeito, um novo papel das escolas, universidades e professores. Esse papel, deve privilegiar aspectos humanísticos.

Diga-se, por fim, que a construção de uma realidade pós-pandêmica mais humana é compromisso de todos.

## 7 REFERÊNCIAS

ATIÉ, L. Pandemia é oportunidade para repensar a formação docente. **Desafios da Educação**, junho 2020b. Disponível em: [encurtador.com.br/yDNS3](http://encurtador.com.br/yDNS3). Acesso em: 26/12/2020.

ATIÉ, L. Prática docente: 30 depoimentos sobre como a escola foi recebida em casa. **Desafios da educação**, maio 2020c. Disponível em: [encurtador.com.br/afgjG](http://encurtador.com.br/afgjG). Acesso em: 23/12/2020.

AZEVEDO, B. de. **As três ondas de transformação do Direito no mundo pós-pandemia**. 2020a. Online. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/as-tres-ondas-detransformacao-do-direito-no-mundo-pos-pandemia/>. Acesso em: 25/12/2020.

AZEVEDO, B. de. **Como será o ensino jurídico no pós-pandemia?** 2020b. Online. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-sera-o-ensino-juridico-no-pos-pandemia/>. Acesso em: 24/12/2020.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BRAUN, K. **Projeto da PUCPR integra academia, mercado e tecnologia**. 2019. Online. Disponível em: <https://blog.slashededucation.com.br/projeto-da-pucpr-integra-academiamercado-e-tecnologia/>. Acesso em: 24/12/2020.

CARRARETTO, G. Especialistas apontam como população já está vivendo “novo normal”. **A Gazeta**, julho 2020a. Disponível em: [encurtador.com.br/dkmnt](http://encurtador.com.br/dkmnt). Acesso em: 21/12/2020.

CARRARETTO, G. Estudantes da rede pública do ES desistem de prova do Enem 2020. **A Gazeta**, Vitória, julho 2020b. Disponível em: [encurtador.com.br/EHU28](http://encurtador.com.br/EHU28). Acesso em: 22/12/2020.

CASAGRANDE, C. O professor e o estudante de Direito quando a pandemia acabar: Faculdade será a mesma — e possivelmente melhor. **Jota**, dezembro 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/aBGHQ](http://encurtador.com.br/aBGHQ). Acesso em: 25/12/2020.

CASTELLS, M. Um mundo novo. **La Vanguardia**, 2020. Disponível em:

<https://www.lavanguardia.com/opinion/20201003/483805111046/un-nuevo-mundo.html>. Acesso em: 21/12/2020.

COSTA, G.; TOKARNIA, M. Pandemia de covid-19 fez ensino e papel do professor mudarem. **Agência Brasil**, Brasília e Rio de Janeiro, outubro 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/irQ39](http://encurtador.com.br/irQ39). Acesso em: 24/12/2020.

DESAFIOS DA EDUCACÃO. O diferencial das competências emocionais na educação. **Desafios da Educação**, julho 2018. Disponível em: [encurtador.com.br/npS39](http://encurtador.com.br/npS39). Acesso em: 24/12/2020.

FARIA, J. eduardo. A realidade política e o ensino jurídico. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, n. 82, p. 198 – 212, 1987. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67101>. Acesso em: 28/12/2020.

FERFERBAUM, M.; KLAFKE, G. Ensino jurídico na quarentena: o tsunami do ensino a distância. **GENJURÍDICO.com.br**, junho 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/06/16/ensino-juridico-na-quarentena/>. Acesso em: 25/12/2020.

FERNANDES, A. Mesmo com ascensão da tecnologia, materiais didáticos ganham relevância na aprendizagem. **Desafios da Educação**, dezembro 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/puLSU](http://encurtador.com.br/puLSU). Acesso em: 26/12/2020.

FERRAZ, F.; HECKSHER, S.; CARVALO, E. Presenteísmo: as perdas diárias e silenciosas. In: **XII Congresso Nacional de Excelência em Gestão & III**

INOVARSE. [s.n.], 2016. Disponível em: <https://www.inovarse.org/node/4661>. Acesso em: 24/12/2020.

FURUNO, F. O valor da empatia na educação digital – durante e depois da quarentena. **Desafios da educação**, março 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/dCQ34](http://encurtador.com.br/dCQ34). Acesso em: 23/12/2020.

GHIRARDI, J. G. **O instante do encontro**: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

GODOY, A. S. de M. Tecnologia e educação (jurídica) nos tempos de Covid-19. **Consultor Jurídico**, maio 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/kFPRZ](http://encurtador.com.br/kFPRZ). Acesso em: 25/12/2020.

HOFFMANN, G. Precisamos revisar o ensino remoto para 2021, diz Gustavo Hoffmann. **Desafios da Educação**, dezembro 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/cCPV9](http://encurtador.com.br/cCPV9). Acesso em: 25/12/2020.

IDOETA, P. A. Os desafios da educação à distância, adotada às pressas na quarentena. **BBC News Brasil**, São Paulo, abril 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/prsxG](http://encurtador.com.br/prsxG). Acesso em: 23/12/2020.

LELES, M. B. L. **Resistência, resiliência e ressignificação frente à pandemia de Covid-19**. 2020. Online. Disponível em: <https://pubmed.com.br/resistencia-resiliencia-e-ressignificacao-frente-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 28/12/2020.

MELO, C.; STECCA, K. Ser professor em 2020: desafio aceito! **Jornal UFG**, Goiânia, outubro 2020. Disponível em: <http://jornal.ufg.br/n/134463-ser-professor-em-2020-desafio-aceito>. Acesso em: 23/12/2020.

MORIN, E.; HAIDT, J. **Lições da pandemia: o despertar para as grandes verdades humanas**. 2020. Fronteiras do pensamento online. Disponível em: [encurtador.com.br/dpqzR](http://encurtador.com.br/dpqzR). Acesso em: 21/12/2020.

NEPOMUCENO FAJARDO, I.; MINAYO, M. C. de S.; MOREIRA, C. O. F. Educação escolar e resiliência: política de educação e a prática docente em meios adversos. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 69, p. 761 – 773, out./dez. 2010. Disponível em: [encurtador.com.br/fyMQ6](http://encurtador.com.br/fyMQ6). Acesso em: 28/12/2020.

OLIVEIRA, D. A.; PEREIRA JÚNIOR, E. Desafios para ensinar em tempos de pandemia. In: OLIVEIRA, D. A.; POCHMANN, M. (org.). **A devastação do trabalho**. 1. ed. Brasília: Gráfica e Editora Positiva, 2020. cap. 8, p. 207 – 228.

PAULO, M. C. C. de; COSTA, D. de M.; ANDRADE, R. M. M. de. **Desafios da gestão universitária contemporânea: presenteísmo e seus impactos no**

**desenvolvimento discente - apresentação slides.** Online. Disponível em: [shorturl.at/dhxx5](http://shorturl.at/dhxx5). Acesso em: 27/12/2020.

PAULO, M. C. C. de; COSTA, D. de M.; ANDRADE, R. M. M. de. Desafios da gestão universitária contemporânea: presenteísmo e seus impactos no desenvolvimento docente. In: **XVII Colóquio Internacional de Gestão Universitária**. Mar del Plata: [s.n.], 2017. Disponível em: [shorturl.at/bepuw](http://shorturl.at/bepuw). Acesso em: 25/12/2020.

PERRENOUD, P. **Dez novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

PESSI, L. Como os professores aprendem as competências que precisam ensinar. **Desafios da Educação**, julho 2019a. Disponível em: [encurtador.com.br/fhznz](http://encurtador.com.br/fhznz). Acesso em: 28/12/2020.

PESSI, L. Educação baseada em competências vai além do conhecimento técnico. **Desafios da Educação**, junho 2019b. Disponível em: [encurtador.com.br/rxT13](http://encurtador.com.br/rxT13). Acesso em: 26/12/2020.

SANTOS, V. C. de T. Absenteísmo e Presenteísmo. **Direcional Escolas**, São Paulo, janeiro 2020b. Disponível em: <https://dizacionalescolas.com.br/absenteismo-e-presenteismo/>. Acesso em: 25/12/2020.

SUDRÉ, L. Mais trabalho, alunos sem acesso e incertezas: a realidade do “ensino” pelo Whatsapp. **Brasil de Fato**, São Paulo, outubro 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/jvJ34](http://encurtador.com.br/jvJ34). Acesso em: 23/12/2020.

# AS TRANSFORMAÇÕES DO ENSINO JURÍDICO MEDIADAS PELA TECNOLOGIA DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19. UMA ANÁLISE DOS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA DINÂMICA DAS AULAS ASSÍNCRONAS E SÍNCRONAS

Leonardo Araújo de Souza<sup>112</sup>

Samya Xavier Leite<sup>113</sup>

Paulo Juan de Sousa Alves<sup>114</sup>

## RESUMO

O presente artigo visa analisar os principais impactos nas ciências jurídicas, decorridos da pandemia de covid-19, os quais modificaram os modos como as pessoas vivem em sociedade, além de ter transformado o formato de ensino do direito e das ciências jurídicas. No Brasil, até 2020, tínhamos uma educação dogmática e engessada, a qual não conhecia mudança há anos. Entretanto, a conjuntura do mundo pedia mudança, uma vez que, ao longo do tempo, novas ferramentas tecnológicas foram sendo apresentadas, tornando-se acessíveis à população, principalmente diante do surto de covid-19, em que fomos massivamente apresentados ao Ensino à Distância (EaD). Esta modalidade de ensino impactou, rapidamente, a vida de todos os estudantes que, de forma direta, não tiveram bons momentos com o EaD. Conclui-se este escrito com a convicção de que as instituições de ensino devem, por óbvio, propor formas e atividades diferentes que acolham a todos, principalmente com foco no respeito à diversidade de alunos que compõem os cursos.

**Palavras-chave:** Pandemia. Covid-19. Sociedade. Direito. Ciências jurídicas. Ensino à Distância.

## 1 INTRODUÇÃO

No início de 2020, o mundo foi acometido com uma das maiores pandemias que temos relatos. Várias vidas ceifadas, cotidiano transformado e sequelas que, para muitos, nunca serão reparadas. Dentre todos os setores transformados, o presente artigo trata sobre um dos mais afetados, a educação.

Até o começo de todo esse período que iniciava em março de 2020 e perduraria até hoje, a forma como o ensino foi proposto era o mesmo: um professor, detentor do conhecimento, de forma presencial em uma sala de aula, transmitindo o que sabia para seus alunos, guiando-os, por meio de um planejamento mensal ou anual, para uma melhor aprendizagem.

Entretanto, o inédito contexto mundial pedia uma mudança e, apesar das dificuldades quanto à adaptação ao novo formato de educação, aos poucos e respeitando as limitações orçamentárias e estruturais, as entidades de ensino

<sup>112</sup>Advogado (OAB CE 15.280). Deputado Estadual (MDB/CE).

<sup>113</sup>Advogada (OAB CE 34.616). Assessora jurídica na Assembleia Legislativa do Ceará (ALCE).

<sup>114</sup>Estudante de direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Assessor parlamentar na ALCE.

foram aderindo ao EaD. A partir de então, iniciou-se a fase do ensino em massa à distância, em que boa parte das instâncias do ensino (básico ao profissional) adotaram aulas remotas.

Dessa forma, praticamente tudo que era usado como ferramenta no ensino presencial foi substituído por novas ferramentas modernas e tecnológicas, categorizado como Ensino à Distância (EaD). Contudo, a aceitabilidade dessa modalidade de ensino não foi instantânea e é discutida até hoje. A falta de prática, a carência de debates presenciais e a ausência do convívio presencial, no dia a dia, foram fortemente sentidos por todos.

As aulas *online* parecem não ter agradado a muitos, principalmente a comunidade discente, que sofre com problemas de conexão de *internet*; dificuldades pessoais, familiares e financeiras advindas do lar, bem como o impacto psicológico que toda essa conjuntura mundial causou nos estudantes. Autoridades educacionais temem, inclusive, pelo aumento da evasão.

Antes de mais nada, devemos lembrar que a educação da forma como é feita, atualmente, deve ser inclusiva, universal e abrangente, tendo como principal fundamento pensar cada aluno como um ser dotado de peculiaridades e individualidades, que devem ser percebidas na aplicação de toda e qualquer disciplina curricular.

No entanto, a pandemia de covid-19 elucidou algo que, segundo alguns teóricos, já nos cercava há tempos: por vezes, a educação é negligente e acaba por tratar todos de forma igual, excluindo cada particularidade, ferindo, por vezes, o princípio constitucional da igualdade, o qual pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual, no sentido de que conferir tratamento isonômico às partes, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Neste artigo, problematizaremos todas as transformações educacionais decorridas da pandemia que permeia a sociedade desde 2020, bem como será feita uma análise crítica sobre os desdobramentos que a chamada Educação à Distância causou nos alunos. Ademais, a presente bibliografia conterà uma análise dos métodos aplicados nessa modalidade de ensino, bem como seus impactos a curto e longo prazo nas ciências jurídicas.

## 2 O ENSINO JURÍDICO PRÉ-PANDEMIA E AS TRANSFORMAÇÕES DA ERA DIGITAL

De acordo com Maia e Mattar (2007), a Educação à Distância consiste em uma modalidade, em que professores e alunos estão separados, com a



utilização de diversas tecnologias de comunicação. Esse formato representa um processo relevante para o desenvolvimento da educação, que passa a usar das novas tecnologias para se configurar como evolução no que se refere ao ensino sistematizado.

À medida que vai sendo aceito pela sociedade, o EaD requer estratégias diferenciadas para a sua prática, configurando um processo de socialização cujos instrumentos devem motivar os estudantes a desenvolver pensamentos e conhecimentos por meio da interação não presencial com os professores.

O ensino, até antes da pandemia instaurada pelo novo coronavírus, era o mesmo desde a idade média: meramente expositivo, onde um professor passava aquilo que sabia, através de um quadro branco e pincel.

Em virtude do surto de covid-19, que, infelizmente, mudou bruscamente a forma como cada um vive sua vida, o ensino, não somente aquele comum, de base, mas até mesmo o superior, sofreu adaptações que, eventualmente, já estariam entre nós.

A metodologia expositiva foi totalmente substituída pelo ensino remoto, onde os alunos poderiam, a qualquer tempo e situação, acessar as aulas, de onde quisessem, e da forma como quisessem.

Aplicamos o termo “eventualmente”, pois, brevemente, estaríamos cercados por tudo aquilo que a pandemia antecipou. Gradualmente, aulas, palestras, seminários, *workshops* e eventos jurídicos que demandam transporte, hospedagem, alimentação, e inúmeros outros custos, passaram a custar, simplesmente, o pacote mensal de *internet* que todos contratam de um provedor. Enfim, o ensino jurídico se tornava de acesso a todos, mesmo que ainda de forma gradual.

Não é por acaso que a Educação à Distância pode ser considerada a mais democrática das modalidades de ensino, uma vez que supera os obstáculos existentes na modalidade presencial em direção à aprendizagem. Com a difusão da *internet* e das ferramentas tecnológicas, que, de modo geral, passaram a ser mais acessíveis a todos os brasileiros, esta forma de ensino é capaz de atender um grande número de pessoas simultaneamente, chegar a indivíduos que estão distantes dos locais físicos onde são transmitidas as aulas e/ou que não podem estudar em horários pré-estabelecidos.

A pandemia, entretanto, obrigou que avançássemos nesse aspecto. Imediatamente após a portaria do Ministério da Educação, que recomendava o ensino remoto como solução à impossibilidade de termos aulas presenciais, notamos uma crescente alta dos números de cursos, palestras e seminários que,

antes, eram restritos ao âmbito presencial.

No entanto, não podemos esquecer do lado negativo deste avanço. Para Kenski (2003), a ampla difusão da tecnologia altera drasticamente a forma como a educação é difundida em qualquer sociedade. Como o ensino antes era pautado em um espaço físico, com livros e apostilas físicas e acompanhamento de um tutor, este precisava ser prontamente remodelado e as consequências, para alguns, podem não ter sido as melhores.

A partir das transformações causadas, os livros passaram a ser muito menos requisitados por nós. A prova é que, desde 2014, inúmeras livrarias têm fechado as portas, em decorrência de dívidas e da falta de incentivo à leitura no nosso país. A verdade é que é praticamente impossível competir com o comércio *online*, já que um *e-book* não rasga, amassa ou sequer pode ser perdido. Serviços ofertados por multinacionais como *Amazon*, através de seu leitor de livros *Kindle*, vieram para ser parte da realidade.

Como consequência direta, bibliotecas passam a ser esquecidas e a entrarem em desuso. Cada vez mais, vemos menos estudantes comparecendo e tendo as bibliotecas como lugar chave para seus estudos. Assim, cada vez menos temos incentivo à escrita de livros. Escritores de médio porte relatam ser difícil ingressar no mercado de livros físicos, já que este se encontra, praticamente, em processo de substituição. Ao passo que mais escritores se sentem pouco incentivados a começar ou levar para frente, em virtude da falta de possibilidade de concorrer com a leitura *online*.

Nesse sentido, afirmamos que os cursos *online* vieram para ficar. Como resposta a isso, notamos o posicionamento da Ordem dos Advogados do Brasil, que se mostra terminantemente contra o ensino integralmente remoto dos cursos de direito, haja vista a impossibilidade do controle de qualidade destes.

Ressalta-se que a sociedade está completamente transformada e os setores que ainda não aceitaram essa transformação digital, tão cedo sofrerão ou ficarão para trás, e com o ensino não é diferente. Esse tipo de transformação abre margem para algumas reflexões e formas de pensar a sociedade em si. Cada vez mais, institutos ofertadores dos cursos *online* na área do direito devem se adequar à realidade e tentar, ao máximo, ofertar o melhor serviço possível para seu consumidor, o que aduz, necessariamente, uma mudança brusca na forma que o ensino era difundido.

O que antes era tratado igual, desde a idade média, passa a ser modernizado e ressignificado. Quadro branco e pincel são substituídos por *notebooks*, *tablets*, aplicativos de natureza digital e leituras de livros digitais. A pandemia obrigou

que avançássemos em relação ao que estávamos acostumados, entretanto, essa realidade chegou e deve ser prontamente encarada.

Na modalidade de EaD, o professor ou escritor ensina e escreve não somente para pessoas fisicamente próximas, uma vez que o diferencial desse formato é alcançar estudantes ou leitores que estarão em outra amplitude de tempo e espaço. Do outro lado, existe o desafio para o receptor, que é justamente o de desenvolver novas habilidades de aprendizagem e de concentração, a fim de que possa colher bons resultados quanto à compreensão, à interpretação textual e à análise do que foi lido.

Sem dúvidas, principalmente no ensino jurídico, baseado quase em sua totalidade no conhecimento teórico e na leitura, conviver com a mudança de aprender determinado conteúdo no mesmo espaço coletivo por meio de materiais impressos para, de forma obrigatória no contexto da pandemia de covid-19, utilizar uma ferramenta tecnológica para o acesso ao conhecimento, fez do ato de aprendizagem um exercício individualizado, que se encontra em permanente atualização.

### **3 O ENSINO REMOTO, DINÂMICO, INTERATIVO E DEMOCRÁTICO COMO SOLUÇÃO À IMPOSSIBILIDADE DE AULAS PRESENCIAIS**

O questionamento que urge é se o ensino remoto é enxergado como democrático ou se segrega conhecimentos. Aquino (2007) destaca que a educação à distância se revela, cada vez mais, como sendo democrática, representando uma alternativa de ensino- aprendizagem, que não deve ser considerada como educação supletiva ou sem qualidade em relação à educação convencional, e sim como uma opção moderna, viável e que facilita a (re)aproximação das pessoas com o ensino.

Muitos corroboram do entendimento de que a EaD é um desafio, pois não se limita a uma proposta de ampliação do ensino, mas de manter sua qualidade e repensar os formatos tradicionais de aprendizagem. Dessa forma, a educação não seria categorizada como democrática, uma vez que ainda não está disponível a todos com o mesmo grau de excelência.

Em primeiro lugar, urge mencionar a Portaria de nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019 e as transformações por ela acarretadas ao ensino jurídico no Brasil. Com essa Portaria, o Ministério da Educação (MEC) dava autorização para as instituições de ensino utilizarem a modalidade EaD como ferramenta auxiliar ao plano pedagógico de cada instituição, desde que este acarretasse em apenas 40% da carga horária total exigida pelo respectivo curso.

Entretanto, ao propor algo tão inovador, devemos entender que a democratização do ensino não se trata apenas de fazer com que este chegue ao máximo de pessoas possíveis. Ter mais nem sempre significa que temos o melhor produto circulando ou o melhor serviço sendo ofertado. É necessário que, antes disso, façamos uma ponderação sobre o que seria melhor para a sociedade e até para nós mesmos.

A realidade é que, atualmente, já existem mais de 1700 instituições que ofertam o ensino das ciências jurídicas e, por vezes, fica difícil que os institutos qualificados, como o Ministério da Educação e a Ordem dos Advogados do Brasil, mantenham um controle específico de qualidade.

Faz-se necessário que a faculdade capacite o aluno para o Exame da Ordem, para atuar e manobrar as mais diversas situações e preparar o aspirante advogado para atuar em um mercado, onde já estão formados milhares de advogados.

Além disso, outro fator extremamente relevante a ser considerado é a política de permanência universitária. Segundo Cleidis Martins (2007), entre 2002 e 2006, a taxa de evasão de alunos do curso de direito está em torno de 35%, número preocupante, observando-se o alto índice de procura deste curso em nossa sociedade. Ao passo que temos a promessa de ascensão social por meio do direito, temos que este curso pode, segundo os dados, mascarar a realidade da falta de preparo institucional para lidar com alunos, agravado, ainda mais, em um cenário onde a instituição perde seu aluno de vista, em virtude do ensino remoto. Os dados expõem uma realidade delicada e que não pode ser tratada de forma minimalista. Ao ofertar essa inúmera gama de cursos, as instituições descartam individualidade, origem, classe socioeconômica, oportunidade de acesso e permanência, entre outras infinitas nuances que devem ser consideradas ao ofertar um serviço ou produto.

Partindo dessa premissa, o ensino remoto já rompeu inúmeros paradigmas e estereótipos supramencionados. Um deles, já citado, é o alto custo para se graduar em direito em terras brasileiras. Outra importante barreira, gradualmente rompida, é a questão da permanência.

Terminar uma graduação, nesse caso, não somente em direito, mas em qualquer outra área, é uma tarefa árdua e cansativa. Muitas pessoas vêm de realidades difíceis, principalmente as oriundas da zona rural ou interiorana. Estes indivíduos, por vezes, têm que optar pela realidade, paralelamente à universidade, de procurar um trabalho para arcar não somente com os altos custos da vida na cidade grande, mas também com as próprias custas das

universidades, mesmo públicas, por exemplo, aquisição de livros, alimentação, transporte e permanência em geral.

Na modalidade de ensino remoto, de casa, uma pessoa já corta bruscamente esses gastos, lidando apenas com o pacote de internet que deve contratar. A dificuldade advinda do estudo jurídico em si, passa a ser transpassada, já que, simultaneamente à exposição do professor, o aluno tem à sua disposição ferramentas como o google ou sites jurídicos pertinentes. Sem contar a melhor funcionalidade: assistir a aula a hora que quiser, sob qualquer condição.

Nesse sentido, o que notamos, realmente, é uma democratização e um ensino jurídico mais acessível e difundido para todos. A distância, enfim, foi vencida. Várias plataformas foram usadas para vencer todas as dificuldades do ensino remoto e a comunicação sala-professor e, sem dúvidas, tais plataformas serão usadas por bastante tempo.

Também devemos considerar a transformação que os professores passaram, já que não adiantaria nada que apenas um polo dessa relação sofresse transformação.

A cada aula, era exigido do professor que soubesse manusear, ministrar e manobrar uma sala de aula, com a certeza que, de fato, todos estavam atentos. Professores passaram a intermediar o caminho entre aluno e conteúdo, uma vez que, com a EaD, a responsabilidade do estudante para aprender tinha ficado maior. As ferramentas interativas educativas davam ao professor recursos que o contato presencial não tinha, como deixar sua aula e seus materiais guardados para um acesso oportuno. Então, o magistério universitário desenvolveu habilidades que, mesmo quando tudo estiver normalizado, serão reaproveitadas, flexibilizando a forma como ele próprio procederá presencialmente.

Apesar da polêmica existente quanto à implementação futura de curso de graduação em direito na modalidade EaD, ideia rejeitada por grande parte dos operadores da área, devemos admitir que fomos forçados a nos adequar, diante da pandemia de covid-19 a uma nova realidade, que só pôde ser vivida graças ao ensino à distância, que nos trouxe esperança quanto à continuidade dos estudos e do acesso à aprendizagem. O grande diferencial do momento foi utilizar a Educação à Distância como instrumento transformador da situação de anormalidade oriunda do surto de covid-19, na tentativa de criar um “novo normal”, afinal, a difusão do conhecimento deve ser imparável.

#### **4 A AUSÊNCIA DE TUTELA E O REFORÇO AO AUTODIDATISMO**

Na modalidade de ensino presencial, o aluno mantinha um contato

diário com seus professores, com monitores e outras pessoas que dão o devido suporte ao ensino. Na modalidade EaD, entretanto, é fácil pensar que essa relação passou a ser mais restrita, já que, antes de mais nada, os estudantes dependem exclusivamente da vontade de terceiros em responder às respectivas mensagens, *e-mails*, ou afins, diferentemente da época do contato físico, em que o simples fato de estar em sala de aula ensinaria em diversos “ônus” para aqueles que escolheram a docência.

Desde a formação da modalidade de ensino utilizada atualmente, que remonta à idade média, até certo tempo, o professor era visto exclusivamente como uma figura responsável por ditar um determinado conteúdo, que deveria ser prontamente recepcionado pelo aluno. Entretanto, com as reformas e transformações, o professor deixou de ser essa figura expositiva e passou a ser um mediador.

É assim que disciplina Libâneo (1998), reiterando a máxima que o professor é um mediador, usando seus conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação para filtrar tudo aquilo que pode ser considerado útil para seus alunos. Nesse passo, o estudante se transforma em um agente mais crítico, apto a debater e a trilhar suas próprias linhas de raciocínio, tão essenciais para a formação de um operador do direito, que, independentemente do destino (magistratura, magistério, advocacia particular etc) que decidir seguir, necessitará dessas habilidades.

Portanto, no tocante ao ensino presencial, a modalidade de mediador adotada pelo professor transforma e agrega muito para os discentes que, durante os 05 anos de graduação, estarão postos à frente de vários desafios que surgirão na carreira, mas com a devida condução de um tutor.

Entretanto, a modalidade de Ensino à Distância cerceia esse direito e essa vantagem, e parece ter havido um retrocesso no tocante ao ensino jurídico. Os debates, simulados, vivências e experiências que, antes, eram constantemente trocados, foram substituídos pela “mimetização da aula”, tal como se fez presente décadas atrás. Questões como instabilidade de *internet*, falta de assiduidade das partes, bem como a impossibilidade do contato físico, acabam por desestimular que as práticas supramencionadas sejam executadas de maneira *online* com qualidade e excelência.

O cenário, portanto, passa a ser de resignificação, ou seja, devemos buscar um novo sentido, uma adaptação, para os novos tempos e todas as adversidades trazidas com eles. É necessário que façamos uma profunda reflexão sobre as inevitáveis transformações que ocorrerão na vida pós-pandemia,

principalmente no tocante ao ensino superior jurídico.

À primeira vista, é imprescindível que seja traçado um panorama geral sobre o ensino online, para que possamos encontrar e (re) construir o conceito de professor *online*. O que se sabe é que ocorrerá, de certeza, uma flexibilização da forma como o conteúdo chega aos discentes, pois, como outrora exposto, a tecnologia e as mudanças, com certeza, “afetarão” o ensino em geral.

A metodologia, antes usada em sala de aula presencial, mais cedo ou mais tarde, será ultrapassada e insuficiente para atender às demandas dos alunos. Então, cabe, em primeiro lugar, às escolas de formação de magistrados apresentarem novos conceitos para que a prática jurídica possa chegar aos aspirantes a juristas, de modo dinâmico e legítimo, haja vista o alto grau de necessidade dessa metodologia.

Deve-se observar, também, a unicidade de cada aluno, ou seja, sua realidade. É fato que nem todos conseguem se sentir instigados a ir para uma sala de aula virtual, por diversos motivos, tais como alguns imprevistos, como problemas com a sua casa, falhas na conexão de *internet*, ou motivos previstos, como a falta de inspiração. O fato é que as novas ferramentas de ensino jurídico devem ser tecnológicas e, acima de tudo, humanas, respeitando a individualidade e o problema de cada aluno.

De acordo com Godoy (2020), o cuidado que se deve ter na aplicabilidade do Ensino à Distância é que não podemos abandonar os valores humanistas da educação, centrados na ética e na construção de uma sociedade mais justa, bem como no respeito à condição do próximo. Há uma mente humana por trás de cada programa, aplicativo ou instrumento de facilitação. Mesmo que os tradicionais professores se tornem “curadores de conteúdo ou mediadores de ciberinformações”, há um núcleo duro que a bizarrice desses nomes não desconstrói, e que consiste no fato de que conhecimento demanda tempo, atenção, dedicação.

A realidade é que as ciências jurídicas são repletas, graças aos inúmeros programas de assistência governamental, de alunos em realidade de vulnerabilidade social, que não dispõem das mesmas vantagens e privilégios que outros possuem, e que buscam, por meio do direito, alguma ascensão social considerável.

Não podemos desconsiderar, também, que, com a ausência dos professores, os alunos são praticamente obrigados a prover seus próprios estudos, o chamado autodidatismo. Entretanto, o que para alguns pode ser considerada uma vantagem, esse conceito pode acarretar em diversas armadilhas e problemas.

Os problemas perpassam a falta de prática jurídica. O autodidatismo, se não for bem adaptado e modelado, pode gerar uma série de impasses para o próprio estudante que, mesmo que disponha de uma boa base de conhecimento prévio, ainda ficará carente de um guia. Essas armadilhas podem ser o excesso de tempo despendido em um conteúdo, falta de noção sobre quais são os melhores materiais ou até mesmo onde procurar por conteúdos virtuais de qualidade.

Todas essas problemáticas, portanto, devem ser pensadas para que o aluno supere esse momento que, provavelmente, demorará a passar. Mesmo que a pandemia de covid-19 acabe antes do que prevê os estudiosos e profissionais da área de saúde, poderá demorar muito tempo para que todos os problemas causados por essa triste e irreparável realidade vivida, desde 2020, sejam solucionados.

Por fim, ressalta-se que o professor dedicado ao que faz, vocacionado para o ensino jurídico e para a transmissão do conhecimento, conseguirá desenvolver um bom ensino e ministrar boas aulas em qualquer ambiente, seja virtual ou presencial. O educador, principalmente desde março de 2020, teve que potencializar suas habilidades para dar o melhor de si no EaD. Na relação professor e estudante, em qualquer modalidade de ensino, o que deve prevalecer é a qualidade do resultado final, ou seja, aumentar o nível da formação profissional. Além de contar com bons educadores, o ensino jurídico deve ser baseado em planejamentos claros, condizentes com a realidade e o público de cada instituição de ensino, oriundo do somatório de esforços dos profissionais e das instituições da área, utilizando-se dois parâmetros: o propósito definido acerca do ensino jurídico (o ser) e a reflexão constante de como aprimorá-lo e torná-lo cada vez mais concreto (o dever ser).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, diante do exposto, que a educação, hoje, seja ela básica ou superior, não pensa o aluno com suas individualidades e problemas. Ela é feita, majoritariamente, para que aquele que tem condição possa obter êxito e, aquele não tão abastado, trabalhe dobrado para suprir essa lacuna.

A pandemia instaurada pelo novo coronavírus piorou esse quadro. Alguns relatos de alunos impossibilitados de assistir aula ou de acompanhar o conteúdo programático tomaram conta das reitorias. Medidas paliativas foram tomadas, como distribuição de aparelhos tecnológicos, entretanto, sabemos que essas são ações praticamente desesperadas, de um ensino superior que clama por uma maior acessibilidade.



A educação passou, desde março de 2020, por mudanças que, eventualmente, iriam ocorrer, mas que foram apressadas e atingiram todos de surpresa. Cabe, então, a cada instituição de ensino remodelar seu padrão para cada aluno, pensando na sua unicidade e individualidade. A educação, quando foi pensada há séculos atrás, deveria ser inclusiva, abrangente e universal, o que não aconteceu, não se tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, como prevê o princípio constitucional da igualdade.

Em um panorama generalista, temos mais pessoas prejudicadas do que pessoas que se beneficiaram com o ensino remoto. A partir disso, não somente o aluno em si perde, mas toda a ciência jurídica é acometida. Teremos, futuramente, profissionais possivelmente destreinados e com conhecimentos rasos em virtude da falta de contato com o professor, bem como da interatividade proporcionada pela aula presencial.

Na contramão disso, teremos estudantes mais instigados a serem autossuficientes, que buscam, mesmo sem auxílio do professor, os melhores meios para se tornarem juristas de sucesso.

Não podemos negligenciar o papel fundamental do educador na implementação dessa era tecnológica. Este deve, mais do que nunca, utilizar do seu conhecimento prévio para alertar os alunos das armadilhas do autodidatismo, além de fortalecer, ainda mais, os mecanismos tão necessários para a prática jurídica, como simulações, debates e outros eventos que, de certeza, estarão presentes na carreira de qualquer pessoa que exerça a profissão.

Os problemas acarretados pela vida em quarentena são inevitáveis. A educação, mais cedo ou mais tarde, passaria por uma transformação como essa, contudo, como fomos obrigados a antecipar, devemos ter resiliência para passarmos por esse momento. Em outros tempos, Sócrates e Aristóteles ministravam aulas completamente diferentes do que são hoje em dia, por exemplo, em refeitórios e caminhando. O advento da sala de aula é, relativamente novo, portanto, precisamos ressignificar esse conceito, a fim de deixarmos claro que o ambiente presencial da instituição de ensino não é o único lugar onde recebemos, aprendemos e transmitimos conhecimento.

## 6 REFERÊNCIAS

AQUINO, Rosemary. Educação a distância: facilitadora do acesso à formação profissional. **Revista Augustus**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: [http://www.unisiam.edu.br/augustus/pdf/ed24/rev\\_augustus\\_TC\\_ed\\_24\\_04.pdf](http://www.unisiam.edu.br/augustus/pdf/ed24/rev_augustus_TC_ed_24_04.pdf).

Acesso em: 01 de abril de 2021.

G1. PERCENTUAL ALTO DE ALUNOS NÃO TEM ACOMPANHADO AS AULAS PELA INTERNET DURANTE A PANDEMIA, JORNAL NACIONAL, G1 [site], SÃO PAULO, 30/06/20. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/30/percentual-alto-de-alunos-nao-tem-acompanhado-as-aulas-pela-internet-durante-a-pandemia.ghtml>.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2020. **Tecnologia e educação (jurídica) nos tempos de Covid-19**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-03/embargos-culturalistecnologia-educacao-juridica-tempos-covid-19>. Acesso em 12 de abril de 2021.

KENSKI, Vani Moreira. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 4, n.10, p.47-56, set./dez. 2003. Aprendizagem mediada pela tecnologia. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/viewFile/6419/6323>. Acesso em 05 de abril de 2021.

LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?: novas exigências educacionais e profissão docente**. São Paulo: Cortez, 1998.

MAIA, C.; J. MATTAR. **ABC da EaD: a Educação a Distância hoje**. 1. ed. São Paulo: Pearson. 2007.

MARTINS, Cleidis Beatriz Nogueira (2007). **Evasão de alunos nos cursos de graduação em uma instituição de ensino superior**. Disponível em: [https://fpl.edu.br/2018/media/pdfs/mestrado/dissertacoes\\_2007/dissertacao\\_cleidis\\_beatriz\\_nogueira\\_martins\\_2007.pdf](https://fpl.edu.br/2018/media/pdfs/mestrado/dissertacoes_2007/dissertacao_cleidis_beatriz_nogueira_martins_2007.pdf). Acesso em 01 de abril de 2021.

## RESUMO

Este artigo busca refletir o fazer docente durante o período pandêmico sob a perspectiva do ensino jurídico participativo. Dessa forma, buscou-se entender, por meio de uma pesquisa com coleta de dados, a realidade atual vivenciada pelos discentes, aliando-se às experiências destas coautoras e aos estudos a respeito da temática. Nessa linha, verifica-se que, mesmo antes da pandemia, críticas ao ensino jurídico já eram realizadas, sobretudo, em relação à falta (ou pouca) interação da teoria e da prática. Essa ausência de conexão, por sua vez, influenciou a criação de metodologias que trouxessem o discente ao protagonismo de seu aprendizado, conforme se observa no difundido projeto oriundo da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas a respeito do ensino jurídico participativo, conforme se exporá neste trabalho, em breves linhas. Desse modo, buscou-se trazer para esta discussão elementos que gerassem reflexão no âmbito do fazer docente, objetivando contribuir, sobretudo, para o desenvolvimento da pesquisa científica nesta seara e das práticas docentes então realizadas, refletir acerca dos dados coletados com estudantes brasileiros que experienciaram o novo ambiente educacional virtual, bem como refletir acerca dos passos seguintes a serem dados no âmbito do ensino jurídico brasileiro, ainda durante e no momento pós pandemia.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico participativo; Pandemia; Reflexos.

## 1 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade tão dinâmica como a do século XXI, durante a pandemia provocada pelo novo Coronavírus, evidenciou-se ainda mais esse dinamismo, na medida em que se vive um momento de franca mudança de paradigmas de forma um tanto quanto acelerada.

Exemplos disso podem ser os mais variados: escritórios de advocacia e empresas que já optam pela contratação remota de profissionais espalhados pelo mundo, sem, sequer, realizar uma reunião presencial; festas de aniversário, casamentos, foram e têm sido celebrados por meio de lives; entre diversas outras situações reais que puderam e ainda são vivenciadas unicamente em decorrência da pandemia instalada mundialmente.

<sup>115</sup>Doutoranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (área de concentração: Direito Internacional do Meio Ambiente). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (área de concentração: Direito Ambiental). Advogada, consultora jurídica ambiental e professora universitária. E-mails: [vanessasmsoares@usp.br](mailto:vanessasmsoares@usp.br) ou [conjurambiental@gmail.com](mailto:conjurambiental@gmail.com).

<sup>116</sup>2 Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduada em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Integrante do grupo de Responsabilidade Civil e Processo Ambiental (RECIPRO)/CNPQ. Advogada ambientalista e professora. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7637-3087>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3009975251182145>. E-mail: [vivianesa.adv@gmail.com](mailto:vivianesa.adv@gmail.com).

O ensino jurídico, de igual modo, está passando por acentuadas transformações já que em tempos de isolamento social, inevitavelmente, o ambiente presencial foi completamente modificado: ao invés da sala de aula presencial, convive-se com a realidade (às vezes exaustiva e frustrante) de aulas online, contando com uma avançada gama de aparatos tecnológicos, tais como *Google Classroom*, *Jamboard*, *Mentimeter*; estratégias de *gamificação*, dentre inúmeras (e, aparentemente, infinitas) ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores.

Nesse cenário, este artigo busca refletir, sob a perspectiva metodológica, acerca (i) do ensino jurídico no Brasil, avaliado sob a ótica anterior à pandemia, incluindo métodos de ensino que já vinham sendo incentivados para a melhoria qualitativa do ensino jurídico brasileiro, tal qual o denominado ensino jurídico participativo; (ii) os reflexos da pandemia no modelo atual de ensino jurídico que puderam ser observados a partir de pesquisa realizada com alunos de graduação e pós-graduação<sup>117</sup>; e, com isso, (iii) refletir a respeito de como o ensino jurídico pode ser exercido de modo participativo enquanto a situação pandêmica persistir, bem como sobre quais poderão ser os próximos passos no momento pós pandemia.

Postos tais objetivos, por meio de uma pesquisa quantitativa e qualitativa – considerando tanto a coleta de dados, quanto a pesquisa bibliográfica – será possível contextualizar o novo ambiente educacional proporcionado pela pandemia, além de levantar hipóteses de solução para as dificuldades identificadas nesse novo cenário.

Registra-se, ainda, que não se objetiva com este trabalho exaurir o tema, inclusive em razão das grandes incertezas que a sociedade atualmente enfrenta e por diversos ângulos que se pode observar a questão. Ao contrário, se espera contribuir, ainda que minimamente, no âmbito dos “impactos da pandemia na educação jurídica”, acreditando que deste inóspito cenário, possam ser obtidas lições positivas e, eventualmente, utilizáveis quando a vida retornar à normalidade.

<sup>117</sup>A referida pesquisa foi realizada com um grupo de 35 (trinta e cinco) estudantes de 4 (quatro) universidades privadas localizadas no estado de Minas Gerais. Serão divulgados, apenas, resultados de cunho estatístico, sem qualquer identificação dos participantes ou das universidades às quais se inserem.

Destaque-se, nesse sentido, que o objetivo deste trabalho é refletir a respeito do modelo atual de ensino jurídico brasileiro a partir dos estudos realizados, das experiências docentes das coautoras e da experiência do referido grupo de estudantes, no anseio de entender de modo prático os ônus e os bônus do que vem sendo praticado durante o momento pandêmico e do que ainda seria possível contribuir, positivamente, para o ensino jurídico atualmente. Ainda, necessário observar que, no tocante às previsões da Resolução CONEP nº 510/2016, a qual dispõe acerca das normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, entende-se que a forma como se fez uso desses dados na elaboração deste artigo, se enquadra em uma das exceções previstas na referida norma, destacando sua aplicação a este caso, na medida em que a pesquisa em questão objetivou “(...) o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito” (Art. 1º, VII).

## 2 DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

No âmbito do ensino jurídico no Brasil mesmo antes da pandemia, poderia se encontrar um professor em sua sala de aula (física) lecionando aos seus alunos, por meio de métodos diversos, sobretudo pelo método expositivo, por meio do qual o docente desenvolve o papel principal em sala de aula, como sendo a origem e fonte daquele conhecimento que será apreendido e, não raras vezes, sem considerar a realidade e o conhecimento prévio do próprio discente.

Nesse contexto, dentre as diversas críticas difundidas a respeito da educação jurídica no Brasil (ALMEIDA, 2013, p. 19-32), de fato, se sobrepõe a ausência de se relacionar teoria e prática em sala de aula, ao longo dos extensos 5 (cinco) anos de duração da graduação, por exemplo, na qual os discentes possuem uma visão geral a respeito dos principais ramos do Direito.

Imediatamente à graduação, em sua grande maioria, os discentes buscam encontrar nos cursos de especialização o aprofundamento que almejam em suas áreas de preferência.

Muitas dessas críticas se fundam, inclusive, no exato ponto de não serem permitidas flexibilizações que viabilizassem um maior aproveitamento e direcionamento dos cursos de Direito aos discentes que optassem, ainda na graduação, pelo aprofundamento de disciplinas que já tivessem afinidade.

Afora essa variedade de registros críticos, fato é que, no âmbito dos métodos de ensino é possível observar um grande passo e, inclusive, enorme incentivo para a implementação de metodologias que criem engajamento, participação, se aproximem da realidade do discente e procurem garantir uma via mais dialogada em sala de aula (FEFERBAUM, 2020, p. 8-10), provocando reflexão, raciocínio crítico e analítico, na tentativa de criar um ambiente propício para a interação entre teoria e prática no ensino jurídico, exemplo disso é o método do ensino jurídico participativo, a respeito do qual se discorrerá em breves linhas a seguir.

### 2.1 Ensino jurídico participativo - noções gerais

O modelo do “ensino jurídico participativo”, projetado e experimentado no curso de Direito da Fundação Getúlio Vargas sob a liderança do professor José Garcez Ghirardi, objetiva inserir o discente como peça central do processo de aprendizagem guiando-o por meio de materiais diversos ao encontro do caminho do conhecimento teórico aliado à prática:

Um dos pilares desse novo modelo foi a adoção do ensino participativo como referencial metodológico. Nesse método, o aluno é agente na construção de seu próprio aprendizado, o aluno também desenvolve relevantes habilidades, como o raciocínio e a instrumentalização do conhecimento adquirido. (GHIRARDI, 2012, p. 9).

Nesse contexto, para elaboração e a execução de um modelo de ensino jurídico participativo, é necessário que o docente, enquanto sujeito das aulas e cursos ministrados e não mero instrumento do projeto desenhado pela instituição (GHIRARDI, 2012, p. 18), considere o trajeto do curso que pretende lecionar, alinhando e articulando contexto, expectativas dos discentes e objetivos da instituição para a qual leciona e, a partir disso, questionar-se, de modo central: O que (ensinar)? Por quê? Como? Quando? (GHIRARDI, 2012, p. 23-24).

Desse modo, refletindo e posicionando-se no contexto em que ele e seus alunos estão, e especialmente no ensino jurídico, o docente tem a missão de se utilizar de uma metodologia que atinja os objetivos propostos.

Assim, considerando as críticas voltadas ao processo de aprendizagem jurídica, conforme sinalizado brevemente acima, a importância de um método que atenda expectativas que aliem teoria e prática se mostra fundamental.

Isso porque, contribuir para a formação de profissionais que sejam hábeis no pensamento crítico e analítico, mas que, igualmente, sejam conscientes e saibam lidar com aspectos práticos, próprios de sua formação, é considerado um dos objetivos fortemente almejados para os cursos de Direito.

É exatamente nesse cenário que a construção de um método de ensino jurídico participativo está inserida, na medida em que inclui o discente como sujeito ativo de seu processo de aprendizagem:

[...] a opção pelo aluno como sujeito do processo demanda uma reflexão muito detida sobre a forma como implementar consistentemente tal proposta. Isto é, ela solicita uma reflexão sobre o método. Não sobre o método em abstrato, descolado de seu objeto ou de suas condições de aplicação, mas sobre o método que traduz em sua formulação e lógica de aplicação, a sofisticação do olhar a partir do qual o professor concebe seu objeto. No campo do ensino jurídico, implica uma reflexão sobre métodos que articule uma síntese consistente entre as leituras que cada docente faz do direito, do saber e do ensino.

Os esforços para construir essa síntese, e para traduzi-la em uma metodologia que corresponda às suas premissas, gerou ao longo do tempo um conjunto de propostas que podem ser reunidas sobre a rubrica métodos de ensino participativo. (...) O que lhes dá unidade, contudo,

é abraçarem a noção central de que o aluno é o sujeito do processo de ensino-aprendizagem e, por isso, apresentarem uma dinâmica em que o centro da atividade em sala de aula está naquele que aprende (GHIRARDI, 2012, p. 49).

Entre exemplos de professores a serem ou não seguidos<sup>118</sup>, a fim de inserir aquele que aprende no centro da atividade em sala de aula, o professor José Garcez Ghirardi traz alguns exemplos de métodos que podem ser utilizados no âmbito do ensino jurídico participativo, quais sejam: (a) diálogo socrático, (b) método do caso, (c) métodos que exploram situações reais, tais como role-play, simulação e o método baseado em problema<sup>119</sup>.

Por fim, mas não menos importante, é necessário registrar que, além das questões relacionadas à metodologia a ser utilizada em sala de aula, levando o discente ao protagonismo do processo de ensino-aprendizagem, a perspectiva avaliativa igualmente integra o modelo participativo de ensino jurídico.

Assim, denominada “perspectiva formativa” no âmbito deste modelo (GHIRARDI, p. 71), a avaliação deve oferecer, antes de tudo, a percepção do discente do estágio em que está, em uma dinâmica progressiva de sua aprendizagem, prevista para o seu curso, aferindo, ele próprio, o seu desempenho diante dos objetivos propostos pelo docente (GHIRARDI, p. 69).

Nessa linha, José Garcez Ghirardi pontua que são, sobretudo, nas atividades realizadas em grupo em sala de aula, em que é possível criar esse ambiente formativo de avaliação, na medida em que se observa os níveis de contribuição de cada discente para a realização das atividades propostas:

A perspectiva formativa da avaliação tende a reservar mais espaço para trabalhos e avaliações em grupo, uma vez que incorpora como elemento importante de formação a habilidade de interagir produtivamente com os outros. À diferença do que ocorre no caso mais clássico do seminário, o docente determina aqui que ao menos parte da tarefa de construção do projeto coletivo se dê no espaço de sala de aula ou, se em outro espaço, sob sua observação. Isso porque ele entende que um elemento constitutivo do que se está avaliando é a própria dinâmica do trabalho coletivo e os modos e graus de contribuição de cada um para a construção do todo. Essa observação pode ou não se traduzir

<sup>118</sup>Para reflexão em relação ao papel do professor em sala de aula, o autor de “O instante do encontro” (GHIRARDI, 2012, p. 32-44), refere-se a dois modelos docentes um tanto quanto díspares. O primeiro, trazido do longa metragem “The paper chase” (EUA, 1973), o professor Charles Kingsfield, representa o docente da era moderna, aquele que, de modo, puramente ortodoxo que desconsidera o perfil discente, se mostra como o ator principal da sala de aula. O segundo exemplo, extraído do longa metragem “Sociedade dos poetas mortos” (EUA, 1989), é o professor John Keating, o qual representa o docente na era pós-moderna ao inserir o aluno no centro de seu processo de aprendizagem, motiva-o e instiga-o a buscar novas fontes e aprender ainda mais.

<sup>119</sup>Dados os objetivos deste artigo e a necessária limitação de páginas para o desenvolvimento do presente trabalho, os métodos citados não foram aprofundados neste capítulo, tendo sido, alguns, abordados no terceiro capítulo. Assim, neste item 2.1., buscou-se trazer noções gerais relativas ao ensino jurídico participativo, viabilizando a compreensão do conteúdo ora proposto e sua articulação com o contexto da obra considerada em seu todo.

na atribuição de uma nota ou conceito para cada participante, que será diferente da nota ou conceito que se atribuirá ao produto final. Mas, independentemente de quantificação, o docente avalia, junto com seus alunos, o processo que está no centro da atividade e que aqui é entendido como parte substantiva daquilo que se busca desenvolver e ensinar. (GHIRARDI, 2012, p. 71-72).

Expostas essas breves linhas a respeito do ensino jurídico participativo, verifica-se que se trata de modo completamente reflexivo e mais complexo do que o ensino tradicional, pois demanda maiores ações e planejamento no âmbito do fazer docente<sup>120</sup>.

Ainda assim, verifica-se que, por meio dele, é possível caminhar para um ensino jurídico que busque aliar teoria e prática, contribuindo para uma formação docente reflexiva, analítica e prática; objetivos tão almejados no ensino jurídico.

Noutro norte, porém, ao observarmos o cotidiano docente durante a pandemia, muitas questões podem surgir, inclusive, sobre a efetividade de metodologias participativas, considerando as dificuldades do modelo online. Nessa linha, seguem algumas reflexões destas coautoras no tocante ao cenário atual.

## 2.2 Reflexos da pandemia no ensino jurídico no Brasil

Analisando o contexto ora exposto, contudo, se no modelo presencial a dificuldade de aliar teoria e prática já se mostrava difícil, durante a pandemia provocada pelo novo Coronavírus dificuldades ainda maiores puderam e podem ser encontradas. Entre elas se nota desde o impasse na interação entre docentes e discentes<sup>121</sup> ou mesmo entre os próprios discentes; as inúmeras tentativas de aplicação e utilização de ferramentas digitais que auxiliem na aprendizagem, motivação, engajamento e participação dos discentes, muitas vezes utilizadas na tentativa de reproduzir o ambiente presencial no modelo online (no que, indagam-se, certamente, inúmeros docentes, se seria possível, ainda assim, alcançar ensino jurídico participativo nessa perspectiva, de forma efetiva).

Ademais, afora os pontos negativos, no atual modelo, algo positivo pode ser vislumbrado, podendo ser citados, ao menos, os seguintes: a velocidade com que as ferramentas digitais são difundidas e aprendidas tanto por docentes quanto (mais ainda) pelos discentes e a praticidade do momento do encontro, gerado por meio de mero link para uma sala de aula virtual, que elimina de

<sup>120</sup> Isso porque, já que, com base nas experiências destas coautoras, preparar atividades participativas em detrimento de apenas levar o conteúdo de modo expositivo, demanda muito mais organização e reflexão por parte do docente.

<sup>121</sup> Não apenas naquele momento imediatamente posterior à aula, quando aqueles alunos que queriam mais detalhes a respeito de algum assunto tratado em aula se aproximavam do docente e ali podiam trocar experiências, mas também durante a aula, quando o docente podia “entender” a turma pelo simples olhar de dúvida ou de compreensão, atualmente a maioria das câmeras não são ligadas, as perguntas em sala de aula acerca da compreensão da matéria às vezes são sequer respondidas pelos alunos, prejudicando, em muito, a interação que se tinha em ambiente presencial.



modo substancial longas distâncias e engarrafamentos que alguns (docentes e discentes) enfrentavam para chegar (já exaustos) em sala de aula.

Com esses dois polos (negativo e positivo) sobrevoando a órbita da educação jurídica brasileira, seria viável dizer que é possível utilizar-se de metodologias participativas mesmo neste momento e, ainda, no “pós pandemia”. Resquícios do que foi e está sendo vivido neste período da história, sobretudo em sala de aula, poderá ser aproveitado?

A partir da análise de dados oriundos de pesquisas realizadas com discentes de graduação e pós-graduação, conforme se observa no subitem a seguir, aliando-se às possibilidades aplicáveis a este momento pandêmico, de acordo com o que se observará no terceiro capítulo deste artigo, se arriscará responder a tais questionamentos.

### 2.2.1 Resultados do levantamento de dados

Conforme registrado na introdução deste artigo, foi realizada pesquisa com um grupo de 35 (trinta e cinco) alunos de graduação e pós-graduação de 4 (quatro) universidades privadas localizadas no estado de Minas Gerais. Referidos estudantes, originalmente contrataram cursos presenciais em suas instituições.

Assim, a pesquisa realizada abrangeu as seguintes perguntas, geradas a partir da ferramenta Google Formulários:

Tabela 1 – Perguntas realizadas

Antes da pandemia (qual a avaliação do discente a respeito do ensino jurídico em sua instituição de ensino a respeito dos seguintes pontos antes da pandemia – os quais poderiam ser respondidos no critério seletivo, isto é, à escolha do discente):	Durante a pandemia (qual a avaliação do discente a respeito do ensino jurídico em sua instituição de ensino a respeito dos seguintes pontos durante a pandemia – os quais poderiam ser respondidos no critério seletivo, isto é, à escolha do discente):
Seu aprendizado poderia ser considerado maior e melhor.	Seu aprendizado pode ser considerado maior e melhor.
O acesso aos materiais e aos professores poderia ser considerado maior e melhor.	O acesso aos materiais e aos professores pode ser considerado maior e melhor.
Os deslocamentos para chegar à instituição e, depois, retornar para casa, eram desgastantes.	Se sente motivado para aulas online da mesma forma como se sentia nas aulas presenciais.
	A sua participação em sala de aula não é tão boa quanto poderia ser no modelo presencial.
	Você percebe que os seus professores (a maioria) utiliza meios e ferramentas que objetivam gerar momentos que incentivam a participação em sala de aula.
	O seu nível de concentração durante as aulas online pode ser considerado menor e pior.
	Na perspectiva do discente, os seus professores (a minoria) utiliza meios e ferramentas que objetivam gerar momentos que incentivam a participação em sala de aula.
<b>Outras duas perguntas comparativas foram realizadas:</b>	
Ao discente, foi solicitado que listasse alguns exemplos do que prefere e do que mais sente falta a partir da sua experiência no ensino jurídico neste modelo online e no que possuía no modelo presencial.	
Na opinião do discente, qual seria o modelo ideal para o ensino jurídico (online, presencial ou híbrido).	

Fonte: elaboração das coautoras.

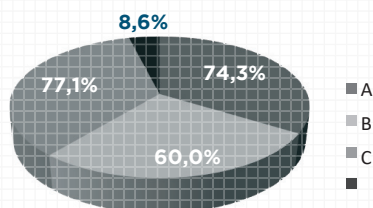
Nesse cenário, extrai-se das 35 (trinta e cinco) respostas obtidas que 74,3% (setenta e quatro vírgula três por cento) dos entrevistados (representados pela letra A, na legenda do gráfico a seguir) respondeu que o seu aprendizado poderia ser considerado maior e melhor no modelo presencial em comparação com o modelo online, mesmo com as tentativas participativas propostas por seus docentes.

Ainda foi constatado que, no atual modelo, 60% (sessenta por cento) dos entrevistados

(B) consideram que a sua participação em sala de aula não é satisfatória. Nessa linha, 77,1% (setenta e sete vírgula um por cento) dos entrevistados (C) registrou que o seu nível de concentração durante as aulas online pode ser considerado menor ou pior, em comparação ao modelo presencial.

Com isso, apenas 8,6% (identificado pela letra D na legenda do gráfico abaixo), entende que seu aprendizado pode ser, atualmente, considerado maior e melhor.

**Gráfico 1 - Disposição visual dos dados obtidos conforme exposição acima**



**Fonte: elaboração das próprias**

Fonte: elaboração das coautoras

Ao serem instados a listar exemplos de suas preferências no âmbito dos dois modelos, a maioria dos entrevistados ressaltou a relevância da interação entre professores e alunos no processo de ensino-aprendizagem.

Na sequência, ao serem questionados a respeito das opções entre ensino presencial, híbrido ou online no momento pós pandemia, apenas 11 (onze)

discentes responderam que gostariam que fosse híbrido; 2 (dois) entendem que as formas presenciais ou híbridas poderiam ser utilizadas sem preferência por alguma; enquanto os demais entendem que o modelo presencial é o mais adequado para o ensino jurídico.

Desse modo, é possível concluir, a partir da preferência pelo modelo presencial e das escolhas realizadas pelos entrevistados, conforme exposto acima, que a alternativa do modelo online no momento atual pandêmico, se mostra apenas viável como medida necessária em virtude da problemática sanitária, mas que não deve ser considerada para o momento pós pandemia para os estudantes de cursos originalmente presenciais, isto é, quando do retorno à plena normalidade, para a grande maioria dos entrevistados.

### 3 UM CAMINHO SEM VOLTA? OS PRÓXIMOS PASSOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Após a averiguação de fração da realidade do ensino superior jurídico no Brasil, passa-se à verificação de algumas metodologias que se entendem aplicáveis à nova realidade identificada na pesquisa acima apresentada. Para isso serão levantados abaixo alguns métodos de ensino que se apresentam adequados, tanto para mitigar as consequências negativas do contexto pandêmico, quanto para aproveitar o que de positivo derivou do novo contexto do ensino jurídico.

Para que o desenvolvimento e a conclusão desta pesquisa possam se tornar ferramentas práticas de apuração da docência jurídica, serão avaliados alguns dos métodos participativos de ensino, amplamente conhecidos e já difundidos anteriormente ao início da pandemia de Coronavírus. Contudo, para além do que já é conhecido, propõe-se que tais métodos sejam aplicados de maneira a atenderem às necessidades decorrentes da atipicidade derivada do contexto pandêmico.

A princípio, pode-se destacar a relevância de se proceder uma maior interdisciplinaridade entre as disciplinas zetéticas e as disciplinas dogmáticas do Direito. Isso porque o histórico de absorção das primeiras no ensino jurídico brasileiro é, sabidamente, inferior à da segunda categoria, que tende a inserir o aluno em uma realidade mais factível da profissão para a qual se forma. Essa afirmativa é ratificada no entendimento de Almeida, Souza e Camargo:

No ensino jurídico isso se traduz quando aprendemos artigo por artigo de leis, de vários ramos do Direito, sendo que uma parte dessas normas já está ou estará em descompasso com a realidade social quando nos

formamos. Mais do que isso, a própria organização de cursos dogmáticos baseados na estrutura e na pretensão de esgotamento de leis e grandes Códigos reforça esse aspecto, claramente limitado, do ensino jurídico. Com esse dogmatismo, os cursos jurídicos têm formado profissionais incapazes de perceber a dimensão real dos problemas com os quais terão de lidar (ALMEIDA; SOUZA; CAMARGO, 2013, p. 21).]

Na perspectiva do ensino à distância – decorrente da pandemia que ainda se prolonga pelo tempo – o limbo existente entre a absorção da zetética e da dogmática pode vir a se tornar ainda maior, inclusive, pelo fato de que os métodos avaliativos passaram a ser ainda mais relativizados na avaliação não presencial. Nesse sentido, o primeiro reforço a ser buscado pelos docentes juristas poderá ser envidado no sentido de garantir que as disciplinas zetéticas sejam tão bem absorvidas quanto as dogmáticas, a fim de que a gradativa evolução do estudante de direito seja, de fato, suficiente, no sentido de que se assegure, para além da ciência da norma, a capacidade interpretativa indispensável ao profissional do direito.

Entre as ferramentas comumente utilizadas no ensino jurídico brasileiro estão as pertencentes ao ensino participativo. Dentre elas encontra-se a Clínica do Direito. Apesar de ser uma ferramenta frequentemente utilizada nas disciplinas práticas, aplicá-las às disciplinas propedêuticas pode se mostrar como alternativa para a superficialidade atualmente encontradas nessa espécie de disciplina.

Isso porque a Clínica do Direito proporciona ao aluno uma visão da realidade aplicada. Considerando que as disciplinas zetéticas possuem direta relação com os problemas sociais que deveriam – mas não são – devidamente recepcionados pelo legislador e pelo aplicador do direito, a sua relevância é destacada e, a partir disso, forma-se um profissional consciente da sua função para a manutenção da justiça social.

A Clínica do Direito diz respeito à proposição, por parte do discente, de soluções a conflitos reais, sob a supervisão do docente (SCABIN; ACCA, 2009, p. 2). Apesar de o conceito, a princípio, não parecer aplicável às disciplinas fundamentalmente filosóficas e sociais, considerando que todo conflito advém de relações construídas no convívio social, as suas causas são, também, de cunho social. Sendo assim, a aplicação da Clínica do Direito à essa espécie de disciplina deverá submeter ao aluno soluções que abordem, necessariamente, o aspecto subjetivo da causa do problema a ser sanado.

Na perspectiva do ensino à distância, a aplicação da Clínica do Direito

em disciplinas zetéticas se torna ainda mais factível a partir do momento que, considerando a necessidade de o aluno propor soluções a um caso real, a resposta à eventual atividade avaliativa que envolva a Clínica do Direito deverá, necessariamente, envolver o raciocínio próprio do aluno. Essa perspectiva torna quase que impossível a apresentação de uma resposta pronta, localizada na internet ou derivada da simples leitura de um texto que envolva o tema ensinado. Almeida, Souza e Camargo destacam a relevância da absorção desse tipo de disciplina, na prática do Direito:

Seria de extrema importância trazer as ciências humanas para a sala de aula dos cursos jurídicos de maneira mais integrada, porque, com matérias como História, Sociologia, Filosofia, Literatura e Economia, os estudantes conseguem ter uma visão mais ampla dos problemas jurídicos; isto é, somam-se várias visões e pontos de vistas sobre um ponto comum, o que só tem a acrescentar. Além disso, essas disciplinas possibilitam análises mais críticas e especulativas da nossa sociedade, fazendo com que o aluno faça questionamentos em profundidade do problema que ele irá conhecer e resolver sob uma ótica essencialmente jurídica (ALMEIDA; SOUZA; CAMARGO, 2013, p. 22).

Aplicar a Clínica do Direito em um contexto pós pandêmico, em que as diferenças sociais e suas consequências são claramente evidenciadas no contexto brasileiro, traz à consciência do bacharelado em Direito a sua importância para a mudança na perspectiva das diferenças sociais evidenciadas na pandemia de Covid-19.

Para além das disciplinas zetéticas, outra ferramenta útil e de grande relevância para a aplicação do Direito é o Método do Caso. Este, por sua vez, trata-se do ensino do raciocínio jurídico por meio da análise de uma decisão proferida em um caso concreto docente<sup>122</sup> (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 49).

Aplica um método que tem como fundamento a análise de decisões proferidas em casos reais, após um contexto social (pandemia de covid-19) que resultou em grandes decisões amparadas pelo ativismo judicial significa direcionar o ensino jurídico a um raciocínio hodierno do sistema jurídico brasileiro.

Uma das críticas comumente apresentada ao método em questão é o fato de o Brasil ser um país com sistema legislativo difundido no *civil law*, diferentemente dos Estados Unidos, berço do Método Caso, que se ampara nos

<sup>122</sup>Os autores explicam que a utilização do Método Caso se desenvolveu ao longo do tempo, assim como seu conceito. Tradicionalmente, eram analisadas apenas decisões proferidas em sede de recurso (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 53).

preceitos do *common law* (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 56). Contudo, as decisões atualmente proferidas em relação às situações jurídicas derivadas da pandemia de Covid-19, por vezes, não possuem grande amparo legal, contando, como dito alhures, com grandes doses de interpretação e ativismo judicial.

O número de litígios envolvendo interesse público e fora da bipolaridade clássica (além dos processos coletivos que, bem ou mal, inserem-se também na tradição subjetivista individualista) é cada vez maior. Basta notar o grande número, no contexto atual da Covid/19, de decisões acerca de distribuição de medicamentos, regulação sobre o funcionamento de estabelecimentos etc. (CORTÊS, 2020, p.2).

Apesar de o ativismo judicial, propriamente dito, estar constantemente submetido às críticas doutrinárias jurídicas, na perspectiva educacional, esta pode se mostrar como uma oportunidade de avaliação da postura do judiciário brasileiro frente à contrariedade e à ausência de normas regulamentadoras. Nesse aspecto, o método caso exerce o papel de ferramenta de análise de raciocínio lógico e, conseqüentemente, de absorção do tema em questão.

Por fim, o último método participativo analisado nesta obra é o debate. Este, por sua vez, diz respeito à “técnica de ensino cujo objetivo principal é instigar a participação do aluno (PEIXOTO, 2009, p. 23).

Diferentemente dos outros dois métodos até aqui avaliados, o debate tem sua funcionalidade evidenciada mais facilmente no contexto de ensino à distância por exemplo. Enquanto a clínica do direito e o método caso se mostram alternativas viáveis à realidade fática, seja na aplicabilidade de soluções viáveis ou na análise do raciocínio jurídico, o debate associa-se à absorção da teoria do direito de maneira crítica. Porém, nada impede que esse método seja utilizado, também, de maneira prática, considerando que o docente tem a possibilidade de disponibilizar aos alunos uma discussão de um caso prático, ainda que fictício.

Vale destacar que o método de debate não se confunde com o método do caso, visto que o primeiro se propõe a incluir o aluno no raciocínio do tema debatido, independentemente de se tratar de um caso verdadeiro (inclusive podendo se resumir a um debate teórico). Já o segundo se aplica, tradicionalmente, à avaliação de uma decisão já posta na realidade, conforme anteriormente demonstrado.

O método avaliado a esta altura se apresenta especialmente adequado a suprir uma das dificuldades identificadas na pesquisa feita com alunos,

apresentada no capítulo anterior, considerando que 60% dos alunos entrevistados afirmaram que a participação em sala de aula não é tão boa quanto poderia ser no modo presencial. Este dado demonstra a real dificuldade dos docentes em conseguir uma participação ativa do discente na aula ministrada à distância. O debate, em contrapartida, traz à tona o desejo de participação, uma vez que instiga a contraposição de argumentos entre os participantes.

Ainda, em comparação do método puramente expositivo, o debate se apresenta mais vantajoso, especialmente no que diz respeito à motivação dos alunos. Peixoto (2009, p. 25) explica: “Outro argumento a favor do debate reside na motivação proporcionada aos alunos, visto participarem ativamente na construção do conhecimento e também devido à valorização de suas ideias por parte do professor e dos colegas”.

Para além de ser uma ferramenta de enfrentamento às dificuldades apresentadas no ensino à distância, o debate também se mostra como caminho viável ao estudo das consequências decorrentes da pandemia de Covid-19, enfrentada tanto pelos docentes, quanto pelos discentes. Considerando ser um método democrático – resguardadas as devidas proporções – de ensino, vez que possibilita o direcionamento de atenção a todos os participantes de maneira equânime, o debate possibilita a exposição dos pontos de vista diferentes em relação ao mesmo tema (a título exemplificativo: efeitos do coronavírus na sociedade).

Da análise dos métodos acima apresentados, pode-se concluir que, apesar de já difundidos na educação jurídica brasileira, sua aplicação, tanto no contexto da educação à distância, imposto pela pandemia de Covid-19, quanto no contexto pós-pandêmico, são capazes de favorecer o aprendizado do direito. Não se mostram como métodos heroicos de salvação dos déficits educacionais alcançados na pandemia, mas possibilitam a concepção de um aprendizado mais aprofundado, distanciando-se da rasa capacidade própria da educação jurídica embasada no tradicionalismo<sup>123</sup>.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das análises apresentadas neste trabalho, foi possível apurar as seguintes considerações: vive-se atualmente um cenário de aceleradas transformações na sociedade que, durante a pandemia, têm sido intensas e constantes. Assim

<sup>123</sup>A título conceitual, Mendonça e Adaid ensinam: “O tradicionalismo, por seu turno, representa uma característica do Ensino Jurídico que pouco mudou desde a sua inauguração no século XIX, qual seja, das aulas em estilo conferencista, com pouca abertura para o diálogo, em que o professor se coloca como único expositor do conhecimento. Os alunos são avaliados por meio de exames – que, de modo genérico, refletem o mesmo pensamento do docente que o aplica. Sendo assim, é possível dizer que o tradicionalismo jurídico, no contexto universitário, está ligado ao próprio dogmatismo” (MENONÇA, ADAID, 2018, p. 826).

como diversas outras esferas de vida, o ensino jurídico também teve de se adaptar ao momento atual.

Desse modo, verificou-se que mesmo antes da pandemia o ensino jurídico no Brasil já sofria críticas em relação, sobretudo, à falta (ou pouca) interligação entre teoria e prática, influenciando e incentivando-se o uso de metodologias no âmbito de um ensino jurídico participativo em sala de aula. Essa dificuldade anteriormente identificada se acentuou no novo cenário pandêmico.

Nesse contexto, os estudos realizados acerca da temática metodológica participativa e suas possibilidades de aplicabilidade têm o condão de viabilizar a melhoria do ensino no Brasil, incluindo-se em momentos como o atual, quando o ensino à distância prevalece.

A partir de tais considerações e levando em conta os resultados oriundos de pesquisa realizada com grupo de estudantes de graduação e pós-graduação em Direito, foi possível concluir pela necessidade (mais do que nunca talvez), de que o fazer docente envolva métodos participativos no ensino jurídico brasileiro (e isso deveria ser entendido como um caminho sem volta, positivamente falando), considerando as frustrações das expectativas tanto de docentes quanto de discentes no momento pandêmico atual.

Dito isso, ainda que não seja uma tarefa fácil e que garanta que durante a pandemia os resultados serão altamente satisfatórios para ambos os lados (docentes-discentes), certamente se contribuirá para impulsionar, cada vez mais, a transformação positiva no âmbito do ensino jurídico no Brasil quando do retorno à normalidade no momento posterior à pandemia, refletindo para o alcance da tão almejada integração da teoria e prática no ensino do Direito.

## 5 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico de; SOUZA, André Lucas Delgado; CAMARGO, Sarah Bria de. Direito e Realidade: desafios para o ensino jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez; FERFERBAUM, Marina (org.). **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente**. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 19-32

CORTÊS, Osmar Mendes Paixão. **Covid/19, processo estrutural e ativismo judicial**. [S.I.] [S.N.]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324478/covid-19-processo-estrutural-e-ativismo-judicial>. Acesso em: 21 mar. 2021.



FEFERBAUM, Marina. KLAFKE, Guilherme. **Metodologias ativas em direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador.** – São Paulo: Atlas, 2020.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico.** – São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012.

MENDONCA, Samuel; ADAID, Felipe Alves Pereira. Tendências teóricas sobre o Ensino Jurídico entre 2004 e 2014: busca pela formação crítica. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 818-846, set. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201831>. Acesso em: 21 mar. 2021.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. In: GHIRARDI, José Garcez et al (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 23-30.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Viviane Cristina. Método do Caso. In: GHIRARDI, José Garcez et al (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 49-60.

SCABIN, Flávia; ACCA, Thiago. Clínica de Direito. In: GHIRARDI, José Garcez et al (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 01-22.

Autoras: Cibele Faustino de Sousa.<sup>124</sup>  
Vanessa Batista Oliveira<sup>125</sup>

## RESUMO

A crise sanitária que o mundo presenciou durante a pandemia tem apresentado impacto na educação, pois muitas medidas para manter o ensino foram utilizadas. A forma remota foi, então, uma saída de emergência para a educação não parar. O MEC, para amenizar os prejuízos causados na pandemia, autorizou o ensino a distância dos cursos presenciais. Nesse período pandêmico, as faculdades presenciaram o vazio nos seus espaços e tiveram que suportar a evasão dos alunos. Após o controle da situação em que as faculdades voltaram ao ensino presencial, indaga-se: as aulas remotas irão continuar? Há alguns fatores positivos, outros negativos, e ainda há uma discussão acerca do assunto. O “fique em casa” protegeu em parte do vírus, mas o isolamento causou sérios problemas psicológicos, e ainda permitiu que a educação continuasse. O ensino através das plataformas virtuais é uma tendência que a pandemia trouxe e vai continuar. Com efeito, essa realidade do ensino remoto ainda sofre resistências por parte de alguns profissionais. Infelizmente, tivemos que passar por uma crise sanitária para conhecermos mais benefícios que a tecnologia nos oferta, contudo, uma parte da população ainda não dispõe de tecnologia tais como computador e celular.

**Palavras-chave:** Direito; educação; pandemia; aulas remotas.

## 1 INTRODUÇÃO

Tivemos que progredir em dias o que levaria anos em tecnologia na educação. A corrida pela busca de uma plataforma para a educação não parar em época de pandemia, foi o cenário dos últimos anos no mundo. Com a volta dos docentes em salas de aula de forma presencial surgiram diversos questionamentos sobre a continuidade do ensino remoto.

Ocorre, que muitas faculdades optaram por continuar facultativo aos alunos o modo de como iria ser o semestre: remoto e presencial. O questionamento é, tem necessidade de continuarmos com aulas remotas?

De acordo com a Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022, o Governo Federal não é obrigatório o uso de máscaras, devido a melhora dos casos epidemiológicos da Covid-19 no mundo:

<sup>124</sup>Mestre, Professora, Advogada, Presidente da comissão de Direito da família da OAB Sertão Central.

<sup>125</sup>Mestre, Professora, Advogada, Presidente da comissão de Ensino Jurídico da OAB -CE.

[...] 2.5.3 Não é obrigatório o afastamento das atividades laborais presenciais dos trabalhadores considerados contratantes próximos de casos confirmados de Covid-19 que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde. [...]

8.2.4 Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido de que tratam os itens 4.2.1, 7.1 e 8.2 desta Portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados [...] (BRASIL, 2022).

Todavia, apesar do decreto permitir ser opcional o uso de máscaras, alguns discentes, estão optando por assistirem as aulas remotas, isto é, sem que haja uma justificativa compatível a escolha pelo remoto.

Esta pesquisa tem como foco a análise do ensino remoto e presencial após pandemia. Foi utilizado no estudo o método dedutivo, por meio da pesquisa documental e descritiva, com o intuito de debater sobre a necessidade das aulas remotas.

Dentro desta perspectiva futurista, as faculdades se deparam com esse problema na resistência dos alunos para a forma presencial, existe uma geração de alunos que iniciaram seus cursos de forma remota, sem ter a experiência de fazer a prova de forma presencial, de apresentar trabalho na sala, e debater sobre assuntos da aula com “cara a cara”, com o professor. Mencionando também, aqueles que estiveram fora das salas de aulas por muito tempo e quando voltam para uma segunda graduação, se deparam com a pandemia e a necessidade de isolamento social.

O Conselho de Educação recomenda que as atividades sejam ofertadas de forma presencial, desde a educação infantil, para que as famílias e os estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento. “Estamos fazendo todos os esforços no sentido de dar boas soluções ou mitigações às aflições que estão na ponta, das aflições das redes de ensino dos estados e dos municípios”, disse a secretária de Educação Básica, Ilona Becskeházy.

De acordo com os últimos dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), os impactos da pandemia na educação, 191 países determinaram o fechamento de escolas e universidades. A decisão atinge cerca de 1,6 bilhão de crianças e jovens, o que corresponde a 90,2% de todos os estudantes (MEC, 2022).

Assim, emerge o debate; continuar a ofertar a forma híbrida? Principalmente nas faculdades privadas, tendo em vista, a quebra do contrato na relação do consumo, caso deixem de ofertar aos alunos o ensino (MACHADO, 2020).

De acordo com a UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, mais da metade dos estudantes do mundo inteiro ficaram em casa por conta da pandemia, ultrapassando a quantidade de 1 bilhão de pessoas. O cenário da educação no Brasil, desconhecido por muitos apesar de alguns cursos de nível superior funcionarem de forma EAD, foi um desafio para muitos professores.

## 2 AULAS REMOTAS NA PRÁTICA

No sistema de trabalho remoto aos docentes, estão em uma maior carga horária de trabalho, superior ao normal, onde há o atendimento do aluno em sala, este requer a demanda de uma trajetória normal, e ao mesmo tempo o aluno em casa, assistindo a aula de forma remota; onde requer uma elaboração de material ilustrativo, uma elaboração de uma prova virtual para que seja realizada de forma remota.

Onde muitas vezes, o aluno não liga a câmera, não respondem os questionamentos do professor, quiçá se está de fato assistindo a aula.

O Ensino remoto ocorre somente dentro do ambiente virtual e prioriza transmissão das aulas em tempo real (sincrônico), ao vivo. Mescla ensino presencial com virtual dentro e fora da faculdade/Universidade e se consolida como tendência para a educação do século XXI.

As atividades têm acontecido de forma gradual e cautelosa, com: redução de estudantes por turma, revezamento dos encontros presenciais, rodízio de horários. Todavia, os questionamentos sobre a qualidade dessas aulas estão sendo cada vez mais alvo de debates.

Ocorre que em alguns anos atrás vários educadores não tinham instruções básicas tecnológicas e muito menos, aparelhos adequados, a modalidade da educação em que alunos e educadores estabelecem ensino-aprendizagem estando em ambientes distintos, via tecnologia.

Onde a internet possibilita alunos assistirem às aulas via computadores, tablets ou smartphones, onde eles sanam dúvidas, fazem exercícios, debatem sobre a temática via internet; possuir tutores disponíveis em alguns momentos, onde facilitava o ensino remoto.

O ponto em questão, é: Ainda há a necessidade de aulas remotas?

Há contradições, sobre o tema, esse modo de ensino já era discutido antes da pandemia. Sabemos dos benefícios e os malefícios:

BENEFÍCIOS	MALEFÍCIOS
Economia de tempo	Distanciamento entre docente e discente
Flexibilidade em estudar	Maior falta de concentração
Economia financeira com transporte	Desvantagem em aprender linguagem corporal
Presença mesmo estando doente	Falta em comprometimento com horários e presença
Comodidade e conforto	Dependência da internet

Elaborado pelas autoras (2022)

Esta planilha demonstra apenas alguns dos pontos que são discutidos, sem uma pesquisa fidedigna para comparação dos pontos, os benefícios normalmente são: economia de tempo e flexibilidade de estudar no horário que preferir. Forma de aprender, interagir, consumir novos conteúdos e adquirir novas habilidades e competências mudaram.

Acesso a materiais prontos (vídeos, textos, imagens e trabalhos), que geram autonomia a alunos, pois não precisam da presença dos professores para estudar. Em relação as desvantagens, tanto perdem o professor como o alunado, que depende de internet para assistirem as aulas.

O ensino remoto trouxe avanços na perspectiva da educação do futuro, hoje os docentes podem participar de congressos, eventos e aulas de forma remota, não somente o aluno tem essa vantagem, mas o educador, tem a oportunidade de poder ministrar aulas de formas mais práticas.

E 2022, temos ainda, muito a aprender com a tecnologia, as aulas remotas são o meio ao qual, a educação não estacionou nos países. Se era uma opção, hoje virou uma realidade o ensino remoto. O professor mudou suas didáticas de ensino, onde, o estudante também. “As pessoas querem poder estudar a qualquer momento, em qualquer lugar. Também querem cursos mais dinâmicos, com duração menor e que possam se encaixar em sua rotina e vida” (DINIZ, 2022).

Aulas em plataformas, *Google meet*, *Zoom*, *Skype*, como outras tornaram as salas de aulas de muitas instituições, essa tecnologia Ensino-aprendizagem, leva conhecimento e permitiu que a educação não paralisasse, permitindo inclusive as gravações das aulas remotas.

No Brasil, 22.608 instituições de educação superior, 2.076 são faculdades, 294 centros universitários, 198 universidades e 40 Institutos Federais de Educação

e Centros Federais de Educação Tecnológica. Em relação aos professores, são 386.073 que atuam na educação superior no Brasil. Desses, 37,5% possuem mestrado e 45,9%, doutorado. Os dados mostram que em torno de milhões de pessoas acessaram as plataformas virtuais, segundo a meta do plano 12 do PNE- Plano Nacional de Educação, é ampliar a proporção de mestre e doutores. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2022).

Não continuar com o ensino remoto, seria um retrocesso, com o investimento das faculdades públicas e privadas em plataformas digitais e a busca por ambientes com rede de internet, não usufruir do avanço tecnológico na educação, seria, um trabalho de anos e dinheiro jogado fora.

Como mencionado, antes, ratificando, muitos eventos com participação de doutrinadores de outras regiões ocorreram; cursos, palestras, congressos, seminários. Em muitas faculdades isso só é possível com Ensino Híbrido, que equilibra atividades presenciais e a distância.

Ocorre, que alguns jovens não têm disciplina e não tem compromisso para esse tipo de ensino. Uma prática mundial, mas preocupante quando se trata de avanços ou retrocessos.

O acesso ao ensino-aprendizagem mais eficiente e personalizados às necessidades atuais. Requer, organização, maturidade e comprometimento dos alunos para a qualidade dos cursos não serem julgadas por falta destes itens.

De acordo com o Censo, em 2019, os cursos de bacharelado concentraram a maioria dos ingressantes da educação superior (66%), seguidos pelos de licenciatura (19,7%) e tecnológico (14,3%), que são os cursos de curta duração que oferecem o grau superior tecnológico. (CENSO, 2019). Apesar de muitos cursos EAD's estarem funcionando, a discussão sobre o ensino híbrido hoje ainda causa dúvidas, inclusive nos manuseios pelas plataformas digitais.

Como o professor pode confirmar a veracidade de uma prova aplicada sem a pesquisa dos alunos em casa pelos sites. Algumas provas, este tipo de consulta são bem nítidos, porque muitas vezes os alunos não se preocupam em modificar a resposta, e acabam cometendo o crime de plágio do Código Penal:

“Artigo 184, o plagiador está sujeito a multa e até a detenção, de três meses a um ano. Nos cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação, quando identificado, o plágio pode zerar trabalhos, inclusive TCCs”.

O ingresso do discente em época de pandemia, impossibilitou que este aluno, tivesse um amadurecimento estudantil, sobre os hábitos de convivência, o método de fazer prova, ao passo que o avanço tecnológico possibilita a este aluno a não ficar sem aula no lockdown, molda o estudante a um estilo de aula,

onde dá mais liberdade e conforto, inclusive para as pesquisas das provas online.

Neste diapasão, temos uma era digital, onde avançamos e não queremos retroceder. Temos aulas remotas, onde os alunos possuem interação de forma diária ou frequente com o professor para sanar dúvidas e ter momentos mais flexíveis com o tempo e o financeiro.

Em contrapartida, temos costumes e valores éticos onde devem ser mais fomentados na educação.

## 2.1 Os valores éticos e morais na aprendizagem do ensino remoto

De acordo com os ensinamentos de Caroline Carnielle, o retorno das avaliações online pela equipe formativa gera grandes debates, em que são instigados a (re)pensar o que são autonomia identidades docentes nos dias de hoje, como também, os limites e as possibilidades no processo de ensino e aprendizagem de forma remota (BIAZOLLI,2020). A opção remota foi trazida de forma imediata como solução para educação, os últimos anos foram marcados por instituições fechadas, desemprego e mortes.

A educação como direito fundamental, amparado pela nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, faz com que o Estado de forma positiva encontre meios para garantir esse direito a sociedade.

O equilíbrio entre duas formas de ofertas de ensino aparentemente antagônicas (presencial e a distância), sintetizadas no amplo conceito que é o Ensino Híbrido, pretende consolidar um tipo de oferta em que se reúnam as vantagens e potencialidades de cada um dos modelos, mitigando ou evitando suas desvantagens e fragilidades individuais (FRANCO, 2021).

Destacamos, em nossa Carta Política vigente, a opção pelo ensino, onde o sistema híbrido é amparado legalmente. Onde requer por parte do professor, um domínio da tecnologia, um cronograma para atividades remota, onde essa forma requer preparo e investimento.

A discursão de Ética e moral em aulas remotas, do momento do início das aulas, com atrasos injustificados, faltas, câmeras desligadas, microfones; onde muitas vezes ouvimos assuntos do cotidiano dos alunos, quando o aluno sai após a presença.

A qualidade dos trabalhos, o comprometimento dos alunos com os trabalhos, as provas que são realizadas, onde o aluno tem livre a pesquisa em

sites e livros. São muitos os desafios.

O professor tem seguiu um planejamento, onde edita aula, posta aula, planeja atividades, posta atividades, atende na plataforma, baixa vídeo aula, grava aula, planeja aula, atende no WhatsApp, atende no e-mail, adaptação do método para o ensino remoto: telas fechadas x abertas, o tempo da aula, a dificuldade de interagir, a hora de falar, o cenário (Sua casa e sua família dentro da aula), A voz e a imagem do docente as vezes não estão bem, se chove a internet fica ruim, dificultando a aula.

O professor deve dominar o ensino híbrido – mescla ensino presencial com virtual dentro e fora da faculdade/universidade e se consolida como tendência para a educação do século XXI, principalmente no atual momento.

### 3 CONCLUSÃO

O que esperar do pós-pandemia? “Mudanças que o mundo levaria décadas para passar têm sido implementadas no susto” (LAMARINO). Inclusive assuntos como ética e moral, serem mais abordados nos espaços estudantis, inclusive no nível superior. Verificando um ponto de vista ético, como educar uma geração que está tendenciada a procurar sempre respostas no *Google*?

A ética e o tecnicismo educacional. A ética, desde o mundo grego, diz respeito à reflexão sobre a vida prática, ou seja, sobre a ação, a ação ética é fruto de uma escolha refletida, pensada, deliberada, que pressupõe uma justificativa. Isso nos impõe exigências legítimas e, não raras vezes, complexas, até mesmo incompatíveis com a vida pública (SANTOS, 2020).

Contudo, a implementação do ensino remoto foi para evitar a suspensão das aulas, como hoje essa realidade foi modificada, alguns ainda estão resistentes ao retorno aos espaços estudantis, principalmente na graduação. Estamos, um pouco distante de uma realidade instável, não sabemos se estamos livres de uma nova onda de vírus.

Até lá, cabe o professor ser criativo, inovador e procurar ter o domínio das plataformas virtuais, ensinando ao seu alunado, questões éticas e morais para tentar diminuir os prejuízos causados pelo novo Sistema de ensino e manter um ensino com qualidade, como “tentar administrar problemas relacionados à falta de organização do trabalho, à sua autonomia na disposição dos conteúdos, à sua ausência de formação adequada para o trabalho remoto” (SANTOS, 2020). Prevalece a tentativa de implementar ética e moral aos ensinos remotos.



## REFERÊNCIAS

ALAMMARY, Ali; SHEARD, Judy; CARBONE, Angela. Blended learning in higher education: Three fresh design approaches. **Australasian Journal of Educational Technology**, v. 30, n. 4, 2014. Disponível em: <https://ajet.org.au/index.php/AJET/article/view/693>. Acesso em: 8 jan. 2021.

ARAUJO, Renata Mendes et al. COVID-19, Mudanças em Práticas Educacionais e a Percepção de Estresse por Docentes do Ensino Superior no Brasil. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, v. 28, p. 864-891, 2020. Disponível em: <https://www.brie.org/pub/index.php/rbie/article/view/v28p864>. Acesso em: 7.jan.2021.

BAEPLER, Paul; WALKER, J. D.; DRIESSEN, Michelle. It's not about seat time: Blending, flipping, and efficiency in active learning classrooms. **Computers & Education**, v. 78, p. 227-236, 2014. Disponível na Internet em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0360131514001390> Acesso em 6.jan.2021.

BARBOSA, André Machado; VIEGAS, Marco Antônio Serra; BATISTA, Regina Lucia Napolitano Felício Felix. Aulas presenciais em tempos de pandemia: relatos de experiências de professores do nível superior sobre as aulas remotas. **Revista Augustus**, v. 25, n. 51, 2020. Disponível em: <https://revistas.unisum.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/565>. Acesso em: 16 maio 2022.

BARCELOS, Gilmar Teixeira; BATISTA, Silvia Cristina Freitas. Ensino Híbrido: aspectos teóricos e análise de duas experiências pedagógicas com Sala de Aula Invertida. **RENOTE-Revista Novas Tecnologias na Educação**, v. 17, n. 2, p. 60-75, 2019. Disponível na Internet em <https://www.seer.ufrgs.br/renote/article/view/96587> Acesso em 7.jan.2021.

BEATTY, Brian J. (2019). Values and Principles of Hybrid-Flexible Course Design. In: B. J. Beatty (Ed.), Hybrid-Flexible Course Design. EdTech Books. Disponível em: [https://edtechbooks.org/hyflex/hyflex\\_values](https://edtechbooks.org/hyflex/hyflex_values). Acesso em: 10.jan.2021.

BENNETT, Dawn; KNIGHT, Elizabeth; ROWLEY, Jennifer. The role of hybrid learning spaces in enhancing higher education students' employability.

**British Journal of Educational Technology**, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/bjet.12931> Acesso em: 8 jan. 2021.

BLAZOLLI, Caroline Carnielli; VEDOVATTO, Dijnane; GREGOLIN, Isadora. O que aprendemos com a realização de uma jornada a distância durante a pandemia da covid-19?. **Anais do CIET:EnPED:2020 - (Congresso Internacional de Educação e Tecnologias | Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância)**, São Carlos, ago. 2020. ISSN 2316-8722. Disponível em: <https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2020/article/view/1401>. Acesso em: 02 jan. 2022.

BONWELL, Charles C.; EISON, James A. **Active Learning: Creating Excitement in the Classroom**. 1991, ASHE-ERIC Higher Education Reports. ERIC Clearinghouse on Higher Education, The George Washington University, One Dupont Circle, Suite 630, Washington, DC 20036-1183, 1991. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=ED336049>. Acesso em: 8 jan.2021.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 17, de 22 de março de 2022**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-17-de-22-de-marco-de-2022-390294735>. Acesso em 16 maio 2022.

CENSO da educação superior mostra aumento de matrículas no ensino à distância. 23 out. 2020. Serviços e informações do Brasil. **gov.br** [site]. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/10/censo-da-educacao-superior-mostra-aumento-de-matriculas-no-ensino-a-distancia#:~:text=Retrato%20do%20ensino%20superior,-Segundo%20o%20Censo&text=A%20pesquisa%20tamb%C3%A9m%20aponta%20que,Centros%20Federais%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Tecnol%C3%B3gica>. Acesso em: 10 set. 2021.

CGIBR. Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Domicílios. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**, 2019. Disponível em: [https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic\\_dom\\_2019\\_livro\\_eletronico.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 10.jan.2021.

CHAN, Sheng-Ju; LEE, Molly Nn; YANG, Rui. The Hybrid University. In: East Asia: searching for the new paradigm. **Studies in Higher Education**, v. 42,

n. 10, p. 1803-1808, 2017. Disponível na Internet em <https://srhe.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03075079.2017.1376876> Acesso em 11.jan.2021.

COLVARA, Jonas dos Santos; ESPIRITO SANTO, Eniel. Metodologias ativas no ensino superior: o hibridismo da sala de aula invertida. **Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância**, v. 18, n. 1, p. 19-19, 2019. Disponível na Internet em <http://seer.abed.net.br/index.php/RBAAD/article/view/325> Acesso em 9.jan.2021.

CUMMINGS, Cynthia et al. Active learning strategies for online and blended learning environments. In: Flipped instruction: Breakthroughs in research and practice. **IGI Global**, 2017. p. 88-114. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/316188458\\_Active\\_Learning\\_Strategies\\_for\\_Online\\_and\\_Blended\\_Learning\\_Environments](https://www.researchgate.net/publication/316188458_Active_Learning_Strategies_for_Online_and_Blended_Learning_Environments). Acesso em: 9 jan. 2021.

DINIZ, Jânio. Modelo híbrido permanecerá em alta na educação superior em 2022. 30 dez. 2021. **exame.com** [site]. Disponível em: <https://exame.com/bussola/modelo-hibrido-permanecera-em-alta-na-educacao-superior-em-2022/>. Acesso em: 10 maio 2022.

ESTRELLA, Bianca; LIMA, Larissa. CNE aprova diretrizes para escolas durante pandemia. 28 abr. 2020. Ministério da Educação. **portal.mec.gov.br** [site] Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/12-aco-es-programas-e-projetos-637152388/89051-cne-aprova-diretrizes-para-escolas-durante-a-pandemia>. Acesso em: 10 set. 2021.

HODGES, Charles et al. The difference between emergency remote teaching and online learning. **Educause Review**, v. 27, 2020. Disponível em: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning> Acesso em: 10 jan. 2021.

HRASTINSKI, Stefan. What do we mean by blended learning?. **TechTrends**, v. 63, n. 5, p. 564-569, 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11528-019-00375-5> Acesso em: 10 jan.2021.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior**, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados Acesso em: 6.jan.2021.

KELLY, Kevin. COVID-19 **Planning for Spring 2021**: What We Learned About Hybrid Flexible Courses in Fall 2020. Disponível na Internet em <https://philonedtech.com/covid-19-planning-for-spring-2021-what-we-learned/> Acesso em 11.jan.2021.

KJAERGAARD, Annemette. Face-to-Face Activities in Blended Learning: New Opportunities in the Classroom? In: **Academy of Management Proceedings**. Briarcliff Manor, NY 10510: Academy of Management, 2017. p. 16717. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Annemette\\_Kjaergaard/publication/320791595\\_Face-to-Face\\_Activities\\_in\\_Blended\\_Learning\\_New\\_Opportunities\\_in\\_the\\_Classroom/](https://www.researchgate.net/profile/Annemette_Kjaergaard/publication/320791595_Face-to-Face_Activities_in_Blended_Learning_New_Opportunities_in_the_Classroom/) Acesso em: 10 jan.2021.

KUKLINSKI, Hugo Pardo; COBO, Cristóbal. **Expandir la universidad más allá de la enseñanza remota de emergencia**. Ideas hacia un modelo híbrido post-pandemia. Barcelona: Outliers School, 2020. Disponível em: [https://outliersschool.net/wp-content/uploads/2020/05/Expandir\\_la\\_universidad.pdf](https://outliersschool.net/wp-content/uploads/2020/05/Expandir_la_universidad.pdf). Acesso em: 10 jan.2021.

SAIBA quais medidas o mec adotou para os servidores. Ministério da Educação: Assessoria de Comunicação Social, 2020. **portal.mec.gov.br** [site] Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/12-aco-es-programas-e-projetos-637152388/86551-saiba-quais-medidas-o-mec-adotou-para-os-servidores>. Acesso em: 10 set. 2021.

SANTOS, Antonio Carlos dos. **Implicações éticas do ensino remoto**. Adufs: Seção sindical, 2020. Disponível em: <https://adufs.org.br/conteudo/1939/implicacoes-eticas-do-ensino-remoto>. Acesso em: 16 maio 2022.

TESINI, Brenda L. Coronavírus e síndromes respiratórias agudas. Manual MSD, 2022. **msdmanual.com** [site]. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/doen%C3%A7as-infecciosas/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/coronav%C3%ADrus-e-s%C3%ADndromes-respirat%C3%B3rias-agudas-covid-19-mers-e-sars>. Acesso em: 10 set. 2021.



Comissão de  
Educação Jurídica

**ISBN**  
**Nº 978-65-981718-0-3**